



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000600-35.2019.5.02.0041

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/05/2019

Valor da causa: R\$ 252.584,99

Partes:

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO PAULINO

RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

ADVOGADO: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA

ADVOGADO: EDUARDO NASCIMENTO MATOS

PERITO: CARLOS FELISBERTO GARCIA MARTINS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA _____ a
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Brasileiro, casado, ajudante, nascido em 29/08/1990, filho de **OLINDA MATEUS TEIXEIRA DOS SANTOS**, portador da **CTPS 048980** série **00418 SP** e do **RG nº. 42.898.080-6 SSP/SP**, expedido em 08/10/18; devidamente inscrito **CPF/MF** sob o nº. **396.945.728-94**, inscrito no **PIS** sob o nº **Desconhecido**, residente e domiciliado na Rua Gervásio Leite Rebelo, 1520 - São Paulo - SP, Cep - 02675-050, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de **V. Exa.**, com fundamento nos art 840 da CLT, c/c o art 282, do NCP, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS – ME (Reciclador)**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº 223.389.668-80, com endereço comercial na Av. General Penha Brasil, 2320 – Pq. Tiete - Cep – 02673-000/SP , pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DO BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

A Constituição de 1988 consagra a garantia de amplo acesso à jurisdição no art. 5º XXXV e LXXIV, que tratam dos direitos a inafastabilidade da jurisdição e a assistência judiciária integral aos necessitados.

O teor do inciso LXXIV do art. 5º da Lei Fundamental não se trata de uma faculdade do magistrado, mas sim um dever, se comprovada a condição de necessitado do autor. É, portanto, dever do Estado prestar tal assistência a quem provar não possuir recursos para suportar as despesas processuais.

As novas normas constantes na Lei 13.467/2017 violam os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput), da ampla defesa (art. 5º, LV), do devido processo legal (art. 5º, LIV) e da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

A Lei 13.467/2017 alterou o § 3º do artigo 790 da CLT facultando ao juízo conceder gratuidade judiciária "àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% ([...]) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social" (RGPS).

O novo § 4º do dispositivo, também inserido pela reforma, assegura gratuidade à parte que comprovar insuficiência de recursos para pagar às custas do processo.

spaulino@ig.com.br
11-2771-7668



Entendemos que, provado ser a parte um necessitado, deve o juiz outorgar-lhe o benefício da justiça gratuita a quem não tiver recursos para atender às despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Essa premissa se ancora nas garantias constitucionais de acesso à jurisdição e do mínimo material necessário à proteção da dignidade humana.

Outro não é o recente entendimento do TST, o qual colocou uma pedra sobre a questão ao julgar que simples declaração de pobreza não elidida por prova em sentido contrário é hábil para o deferimento da gratuidade da justiça. (SDI - PROCESSO Nº TST-E-ARR-464-35.2015.5.03.0181, **ACORDÃO PUBLICADO EM 15/02/2018**):

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE NÃO ELIDIDA POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. 1. O deferimento da gratuidade da justiça depende de simples declaração de pobreza, a teor do art. 790, § 3º, da CLT e nos moldes da OJ 304/SDI-I/TST ("Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)"). **2.** E a referida declaração, apresentada pelo reclamante, goza de presunção relativa de veracidade, não restando elidida, no caso, por prova em sentido contrário. **3.** Com efeito, a percepção de remuneração superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) não é suficiente a demonstrar que o reclamante está em situação econômica que lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de embargos conhecido e provido.

Neste contexto requer a concessão da justiça gratuita bem como isenção do pagamento perícia e das custas processuais.

DOS FATOS

O Reclamante iniciou suas atividades laborativas para a Reclamada em **03/04/2017** para exercer a função de ajudante geral, todavia, o Reclamante não teve anotada a sua CTPS e foi dispensado de suas atividades sem justa causa em **17/11/2018**, quando percebia salário no valor de R\$ 1.389,01 (hum mil e trezentos e oitenta e nove reais e um centavos), por mês.

O Reclamante laborava de **segunda a segunda das 07h00 às 17h00**, e fazia meia hora de intervalo para refeição e descanso.

Ocorre que, após a dispensa e até a presente data a reclamada não anotou e nem fez a baixa em sua CTPS também não efetuou o pagamento das verbas rescisórias a que tem direito o Reclamante, saldo de salário, 13ª proporcional, aviso prévio, férias +1/3, proporcional bem como não entregou ao reclamante o TRCT, guias do FGTS, guias do seguro desemprego, que desde já requer.

spaulino@ig.com.br
11-2771-7668



Cabe ressaltar que a reclamada deixou de pagar o aviso prévio para o reclamante assar, sendo certo que seu último dia efetivamente trabalhado foi 17/11/2018, portanto o aviso prévio deverá ser indenizado uma vez que o reclamante não cumpriu.

Como a Reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, requer a aplicação da multa do art. 477, § 8 e 467 da CLT.

DO ACIDENTE DE TRABALHO

Certo é que o Reclamante ao desenvolver suas funções para a reclamada sofreu acidente de trabalho vindo a sofrer lesão no terceiro dedo da mão direita, desde então encontra-se impossibilitado de desenvolver suas funções com a mesma perfeição técnica uma vez que restou comprovado lesão de ordem parcial porem definitiva que o acompanhará para o resto da vida.

Referido acidente se deu em **25/04/2018**, e perdurou até **02/05/18** conforme documentos acostados sem que houvesse CAT, emitido pela reclamada.

O Reclamante apresenta a seguinte enfermidade :

CID 10 - S 6.26 S 666 – NOS DEDOS ESMAGAMENTO 4 e 5 QDD

Lesão esta que o impossibilita de exercer atividades laborativas conforme laudo pericial e médico anexo.

Durante o pacto laboral o Reclamante adquiriu a lesão em razão de acidente sofrido em decorrência de suas atividades laborativas exercida para a Reclamada, principalmente por falta de treinamento e laborar sem EPIS, uma vez que a Reclamada não os fornecia quando, ônus esse que lhe competia.

Apesar do claro acidente de trabalho, de forma maliciosa e renitência da Reclamada e mesmo sem ter emitido o CAT, simplesmente demitiu o Reclamante sem lhe oferecer qualquer tipo de tratamento médico, em outras palavras o largou a própria sorte.

DO AFASTAMENTO

Pois bem, em razão da moléstia profissional sofrida o Reclamante permaneceu afastado do trabalho, e logo após receber alta, retornou para o trabalho e a reclamada simplesmente optou pela dispensa do reclamante de forma totalmente arbitrária.

É clara a intenção da Reclamada em prejudicar o Reclamante, ora como uma empresa de grande porte contrata um funcionário com intenção de que ele lhe preste serviços por quase dois anos e simplesmente não serve mais???

spaulino@ig.com.br
11-2771-7668



A doença profissional do Reclamante é incontroversa, sendo que a moléstia o incapacita para suas atividades habituais, trazendo serias consequências como a de não poder mais exercer atividades a quais desenvolvia.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

Muito embora o Reclamante tenha sido contratado para a função de ajudante geral, acumulou também a função de operador de máquina, empilhamento, carga e descarga, dentre outras tarefas; estas realizadas diariamente pelo Reclamante, sem o devido acréscimo salarial.

Pelos acúmulos de funções, teria de auferir, no mínimo, mais um terço de sua remuneração mensal, pois esteve a desenvolver tarefas distintas daquelas para as quais foi contratado.

Postula, portanto, a verba de acúmulo de funções, sendo um adicional para cada função acumulada, com reflexos em horas extras pagas e não pagas, férias com 1/3, 13º salário, repousos semanais remunerados e feriados, aviso prévio, além dos depósitos do FGTS mais 40%.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O Reclamante sempre atuou em atividades insalubres, sem perceber o respectivo adicional, devido.

Deve ser a Reclamada condenada a pagar o adicional de insalubridade em grau máximo que será apurado por competente perícia técnica que desde já requer.

O adicional de insalubridade deverá ser pago com base no salário recebido, já calculado com as diferenças salariais pleiteadas, ou, sucessivamente, com base no piso da categoria, ou, ainda, no salário mínimo regional, sendo que deverá ser pago com os corretos reflexos em horas extras pagas e não pagas, férias com 1/3, 13º salário, repousos semanais remunerados e feriados, aviso prévio, além dos depósitos do FGTS mais 40%.

Requer, ainda, se deferido o pedido, a alteração e apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário para fins de aposentadoria especial.

A procedência dos pedidos, condenando-se a reclamada ao pagamento das parcelas reclamadas com juros e correção monetária e verba honorária na ordem de 20% sobre o valor final da condenação se faz mister.

Ocorre que a Reclamada não pagou insalubridade para o reclamante, quando deveria, uma vez que laborou em condições periculosa e insalubre.

spaulino@ig.com.br
11-2771-7668



Assim determina a **Súmula nº 448 do TST.**

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014. ,

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

345 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. DEVIDO.

A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, caput, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

spaulino@ig.com.br
11-2771-7668



DA DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA E ARBITRÁRIA

Mesmo sabedora de que o Reclamante estava acometido de enfermidades e necessitando de tratamento, a Reclamada o demitiu, de forma discriminatória e arbitrária. Depois de dias de labor "não atende mais aos seus interesses"...!? Após ter adquirido referida lesão por culpa da Reclamada o profissional já não lhe serve mais...!?

SEQUELA PERMANENTE - RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA

Em razão do repetitivo acidente, culminando no afastamento por doença profissional, sua estrutura anatômica reagiu com sequelas nos dedos da mão direita, doença profissional que deixa lesões permanentes, cujas consequências tornaram-se mais nefastas, pois inexistiu readaptação do Reclamante.

O Reclamante sentiu dores ao longo dos meses procurou assistência médica, utilizou-se de medicamentos, até o agravamento e a consolidação da incapacidade laborativa parcial e permanente, para o exercício de suas funções.

Flagrante o desrespeito da Reclamada ao art 157, I, da CLT. Aliás, consoante arts 7º, XXII.

Desse modo, deve a Reclamada responder objetivamente (o que, de plano, se requer), pois não respeitou normas de segurança e saúde no trabalho (diga-se, de ordem pública), causando moléstia profissional no reclamante.

Ressalta que as moléstias deixaram sequelas irreparáveis no Reclamante, em razão da não adoção dos cuidados necessários pela Reclamada para evitá-las, bem como com a exigência de jornadas extensas, caracterizando a culpa da Reclamada.

Há atestados médico nos autos a ensejar a constatação da existência do nexos causal e do nexos técnico epidemiológico entre a lesão adquirida e as atividades repetitivas desenvolvidas pelo Reclamante que gerou a incapacidade laboral.

É responsabilidade da Reclamada realizar exames periódicos, encaminhar o trabalhador para tratamento médico, realocá-lo para setor compatível, e tomar todas as medidas que estão ao seu alcance a fim de evitar o desenvolvimento da moléstia. A omissão quanto a essas obrigações contratuais caracteriza culpa, ensejando a responsabilidade civil.

O contrato de trabalho, de caráter sinalagmático, traz obrigações recíprocas às partes. O empregado obriga-se a colocar à disposição do empregador sua força de trabalho e a cumprir as regras fixadas no contrato, bem como, as decorrentes de lei. Por outro lado, cabe ao empregador inúmeras obrigações, dentre elas, e a mais importante (cláusula implícita em contrato), **é a preservação da integridade física e psíquica do trabalhador, dimensão do direito de personalidade vinculado à dignidade humana.**

spaulino@ig.com.br
11-2771-7668



É dever do empregador, preservar e zelar pela saúde e integridade física do trabalhador, tendo em vista a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, princípios elevados a direitos fundamentais pela **Constituição Federal de 1988**.

A culpa está comprovada na ausência de medidas preventivas as quais deveriam ser adotadas, tendo em vista o desenvolvimento das lesões. Não foram asseguradas ao Reclamante melhores condições em termos de saúde, higiene e segurança.

Da mesma forma, no que concerne à etiologia, tais circunstâncias revelam, ao menos, a existência de concausa, ou seja, as moléstias foram potencializadas pelas condições de trabalho.

Frise-se que a concausa está expressamente prevista no art. 21, I da Lei 8213/91, no art. 133, I do Decreto 2.172 de 05/03/97 e no art. 141, I do Decreto 357 de 17/12/91.

A obrigação de reparar o dano material (efetivo ou potencial, emergentes, lucros cessantes, perda de chance, perda da profissionalidade, etc.) e o dano moral, espécie do gênero dano pessoal, decorrente de acidente de trabalho, encontra-se prevista na Constituição Federal, art. 5º, V e X e art. 7º, XII e XXVII e, ainda, nos arts. 186, 927, 944, 949 e 950 do Código Civil, (arts. 159, 1518, 1521, inc. III, 1522, 1539, do vetusto Código Civil).

A perda definitiva da capacidade laborativa, mesmo que parcial, é requisito para o pagamento de pensão mensal vitalícia, nos termos do art. 950 do CC. E veja que o autor conta com apenas 33 (trinta e três), anos de idade, em plena idade economicamente ativa.

Muito embora o Reclamante não esteja limitado para exercer outras funções, jamais poderá retornar àquelas que desenvolvia nas dependências da Reclamada e para as quais já possui experiência.

Assim, por qualquer ângulo que se queira analisar, não se chega à outra conclusão que a Reclamada de fato não cumpriu com as obrigações de empregadora.

DO NEXO CAUSAL

O nexo causal é evidente, de vez que os danos sofridos pelo Reclamante ocorreram quando no exercício de suas atividades para a Reclamada.

Certo é que o comportamento da Reclamada no episódio caracteriza o ato ilícito de que trata o art. 186 do Código Civil.

Código Civil - Art. 186

spaulino@ig.com.br
11-2771-7668



"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

E nos termos do art. 927 do mesmo Código:

Código Civil - Art. 927

"Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Já os arts. 949 e 950 do mesmo Código não deixam por menos:

Código Civil - Art. 949

"No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido."

Código Civil - Art. 950

"Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminuía a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas de tratamento e lucros cessantes até o fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu".

Parágrafo Único - *"O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez".*

Não bastasse isso, há que se lembrar que a indenização decorrente de dano moral e material trata-se de direito constitucional, assegurado pelos incisos V e X do art. 5º da Constituição Federal.

DANOS MATERIAIS

O Reclamante, por redução na sua capacidade laboral parcial e permanente, pela seqüela causada em suas mãos, sofreu dano material, e, por força da idade, sofrerá ainda mais essa limitação, com reflexos de ordem econômica e familiar.

A perda definitiva da capacidade laborativa, mesmo que parcial, é requisito para o deferimento do pedido em questão, nos termos do art. 950 do CC, faz jus à indenização, qual seja, 50% do seu salário de forma vitalícia.

spaulino@ig.com.br
11-2771-7668



DANOS MORAIS

O dano moral ocasiona lesão na esfera personalíssima do titular, violando sua intimidade, vida privada, honra e imagem, implicando numa indenização compensatória ao ofendido (art. 5º, incs V e X, CF).

Doenças profissionais causam sequelas de ordem psíquica na vítima, de modo que a Reclamante faz jus a indenização por dano moral, conforme arts. 5º, X, e 7º, XXVIII, da CF, na mesma proporção que o dano material explicitado no item anterior, porque intrinsecamente ligado ao comprometimento da reputação profissional e social da Reclamante, resultante do ato ilícito cometido pela Reclamada.

Tendo em vista à caracterização da lesão, donexo causal e epidemiológico e da culpa da Reclamada, é certo que cumpria ao empregador tomar todas as medidas que estavam ao seu alcance para preservar a higidez do ambiente de trabalho, em observância ao princípio da prevenção, que rege o Direito Ambiental (artigos 7º, XXII. 225 e 200, VIII da CF/88).

Vejamos a Ilustre decisão da Relatora Ivani Contini Bramante deste Egrégio Tribunal:

OPERADORA DE TELEMARKETING. DOENÇA PROFISSIONAL. LER-DORT. NEXO CAUSAL E NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO COM A ATIVIDADE EXERCIDA. LEI 11.430/06 E DECRETO 6.042/07.

1. Ao lado da vetusta sistemática de caracterização do acidente de trabalho pelo nexo causal, registre-se a novidade introduzida pela Lei 11.430/06 (27.12.2006), que acrescentou o artigo 21-A, na Lei 8213/91, e a regulamentação prevista no Decreto 6.042/07, que comandam a caracterização do acidente de trabalho pelo nexo técnico epidemiológico.

2. Há prova técnica nos autos a ensejar a constatação da existência do nexo causal e do nexo técnico epidemiológico entre a doença (LER - DORT) e as atividades repetitivas desenvolvidas pela reclamante, como operadora de assistência (similar à de telemarketing), durante toda a jornada de trabalho, que gerou a incapacidade laboral.

3. A obrigação de reparar o dano material (efetivo ou potencial, emergentes, lucros cessantes, perda de chance, perda da profissionalidade, etc.) e o dano moral, espécie do gênero dano pessoal, decorrente de acidente de trabalho, encontra-se prevista na Constituição Federal, art. 5º, V e X e art. 7º, XII e XXVII e, ainda, nos arts. 186, 927, 944, 949 e 950 do Código Civil, (arts. 159, 1518, 1521, inciso III, 1522, 1539, do vetusto Código Civil).

spaulino@ig.com.br
11-2771-7668



*HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Os princípios do acesso à Justiça, da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição Federal) pressupõem a defesa técnica do trabalhador, por profissional qualificado, não sendo possível restringir o direito do mesmo em optar pela nomeação de advogado particular, nos termos do art. 133 da Carta Magna. Em que pese a inaplicabilidade do princípio da sucumbência e a possibilidade do jus postulandi no Processo do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios tem amparo no princípio da restituição integral, expresso nos artigos 389, 404 e 944 do Código Civil. Além disso, a Lei 10.288/2001 revogou o art. 14 da Lei 5584/70, não havendo óbice legal para a condenação em honorários advocatícios, nos casos em que o reclamante não estiver assistido pelo sindicato, nos termos da Lei 10.537/2002, que acrescentou o parágrafo 3º ao art. 790 da CLT (**PROCESSO TRT/SP nº 00217.2006.203.02.00-8 - 4ª Turma - RECURSO ORDINÁRIO - Ivani Contini Bramante Desembargadora Federal do Trabalho - Relatora**).*

Evidente o nexo de causalidade entre o trabalho realizado e o dano sofrido, bem como a culpa do empregador. Esclareça-se, por oportuno, que a lei estabelece o dever de reparar o dano, na conformidade do artigo 186 do Código Civil que reza: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"; e o artigo 927 do mesmo código dispõe: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". De igual forma o inciso X do artigo 5º da CF/88: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Vale ressaltar que o empregador é obrigado a conceder aos empregados intervalos extras para descanso quando as atividades exijam movimentos repetitivos. Também deve permitir e exigir que seus funcionários realizem exercícios de alongamento e respiratórios, a fim de evitar a DORT (Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho). Não adotando essas medidas, a empresa deverá indenizar o funcionário por danos morais e materiais pela doença adquirida em decorrência do trabalho realizado. O dano decorre, simplesmente, da ofensa à paz interior e à integridade física do ofendido.

O Reclamante sofreu lesão à integridade psicofísica. A dor sentida, a dispensa ocorrida no momento em que estava com problema de saúde, ainda que após que a dificuldade de recolocação no mercado, os reflexos na vida familiar e social são circunstâncias que caracterizam danos morais.

spaulino@ig.com.br
11-2771-7668



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 14/05/2019 13:56:50 - ba16e82

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413423320100000138661302>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

ID. ba16e82 - Pág. 10

Número do documento: 19051413423320100000138661302

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, para condenar a Reclamada, a proceder a imediata **REINTEGRAÇÃO** do Reclamante ao emprego, observada sua capacidade física e recomendações médicas, quer por decorrência do disposto no art. 118 da Lei nº 8.213/91, aplicável ao caso '*sub litem*'.

a) Alternativamente, na hipótese de impossibilidade de reintegração, seja a Reclamada condenada a "indenizar" o Reclamante pelos direitos decorrentes da relação de emprego, com o reconhecimento do vínculo havido; conforme acima discriminado, bem como a proceder anotação e baixa em sua CTPS.

b) Condenar a Reclamada, no pagamento das verbas rescisórias decorrente do extinto contrato de trabalho, saldo de salário, aviso prévio indenizado 30 dias, 13º salário proporcional, férias +1/3 proporcional, adicional por acúmulo de função como não houve o pagamento das verbas no prazo legal, multa do artigo 477 e 467, bem como lhe seja entregue guias próprias para saque do FGTS+40% e seguro desemprego ou pagamento de indenização e multa equivalente tudo conforme segue abaixo:

SALDO DE SALÁRIO 17 DIAS.....	R\$ 787,11
AVISO PRÉVIO INDENIZADO 30 DIAS.....	R\$ 1.956,48
13ª SALÁRIO PROPORCIONAL.....	R\$ 1.389,01
FÉRIAS +1/3 PROPORCIONAL.....	R\$ 1.389,01
FGTS+MULTA 40%.....	R\$ 3.366,14
MULTA DO ART 477 CLT.....	R\$ 1.389,01
MULTA DO ART 467 CLT.....	R\$ 2.477,07
INSS DO RECLAMANTE.....	R\$ 1.195,85
INSS DA RECLAMADA.....	R\$ 2.435,22
HORA EXTRA E REFLEXOS	R\$4.000,00
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE GRAU MAXIMO.	R\$17.200,00
ADICIONAL ACUMULO DE FUNÇÃO	R\$5.000,00
HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	R\$10.000,00
LIBERAÇÃO DE GUIAS DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO OU MULTA EQUIVALENTE.	
TOTAL A CARGO DA RECLAMADA.....	R\$ 52.584,99

c) Reparar a redução da capacidade laborativa sofrida, efetuando o pagamento de pensão mensal na proporção da redução, até que a Requerente complete 75 anos de idade (idade média presumida), desde a data do evento, devendo as prestações vencidas serem devidamente pagas, em montante a ser levantado pelo Sr. Contador, atualizando segundo variações do salário mínimo (Súmula 490 do STF), observada a incidência do 13ª salário, ou indenização correspondente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

spaulino@ig.com.br
11-2771-7668



d) Reparar o dano moral, efetuando o pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

e) Descontos fiscais e previdenciários deverão ficar a cargo da Reclamada, sem deduções do crédito do Reclamante, pois foi a Reclamada quem deu causa ao dano; quando menos, devem ser pagos à obreira como indenização.

f) Para os efeitos do art 359 do NCPC, deverá a Reclamada juntar documentos necessários ao esclarecimento do feito, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos ora alegados. Expedição de ofício ao INSS, para remeter aos autos toda documentação relativa aos afastamentos do Reclamante.

g) Protesta, ainda, por todos os meios de prova em direito admitidos, depoimento pessoal dos representantes legais da Reclamada, sob pena de confissão, testemunhas, novos documentos, **realização de perícia**, para constatação do nexo causal entre as atividades da Reclamante e a doença profissional a que foi acometida, e outras necessárias ao esclarecimento do presente feito.

h) Pede citação da Reclamada para, querendo, defender-se, sob pena de revelia e confissão, seguindo o feito até final, cuja sentença deverá concluir pela total procedência da ação, respeitando-se, inclusive, o disposto no art. 852-I, § 1º, da CLT c/c art. 421 do CC, decidindo-se de forma justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e exigências do bem comum, condenando-se, pois, a Reclamada ao pagamento do pedido supra, acrescido de juros e correção monetária.

i) Requer também expedição de ofício ao Ministério Público Federal do Trabalho, para apuração de crime contra a organização do Trabalho; à Delegacia Regional do Trabalho, e, ao Instituto Nacional de Seguridade Social para apurações das irregularidades existentes e a aplicação das sanções cabíveis.

Finalmente, a procedência dos pedidos, condenando-se a reclamada ao pagamento das parcelas reclamadas com juros e correção monetária e verba honorária na ordem de 20% sobre o valor final da condenação. Bem como protesta pela posterior juntada dos documentos faltantes.

Valor do pedido R\$252.584,99 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de Maio de 2019.

p.p. SANDRO PAULINO
OAB/SP 296944

spaulino@ig.com.br
11-2771-7668



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL - 42.898.080-6 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO 08/10/2018

NOME MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

PLACARD ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DATA DE NASCIMENTO 12/06/1986

NATURALIDADE S. PAULO - SP

DATA CRIAÇÃO SÃO PAULO - SP BARRA FUNDA CN:LV.A09 /FLSº124/Nº05953

ASSINATURA DO DIRETOR *Marcos Antonio T. dos Santos*
 Cristiano Felipe Filho
 Delegado de Polícia Delegado Polícia SP - SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

8120-8

62562F38

POLEGAR DIREITO

Marcos Antonio T. dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
396.945.728-94

Nome

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Nascimento

12/06/1986

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

N.º COMPROVANTE DE ID

CÓDIGO DE CONTROLE

880B.050A.516D.DC7E
50A.516D.DC7E

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 09:42:19 do dia **16/06/2015** (Hora e data de Brasília)

digito verificador: **00**

to verificador: **00**



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes e pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

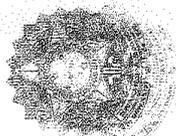
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA FEDERAL
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



04418-SP

048989

Número
Número

Sandro Paulino
ASSINATURA DO PORTADOR
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

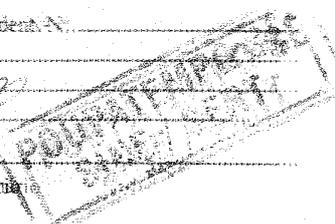
Nome: *Marcos Antônio Teixeira dos Santos*
 Loc. Nasc.: *Brasília* Est.: *DF* Data: *12/06/1966*
 Filiação: *Antonio Teixeira dos Santos e*
Olinda Martins Teixeira dos Santos
 Doc. Nº: *RG: 42.893.080 CE CPF: 428930801*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: / / Di/Di. Ident. N.º:
 Exp. em: / / E. F. de:

Obs.:
 Data Emissão: *16.06.10* SRF: *H*

Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome											
Doc.											
Nome											
Doc.											
Nome											
Doc.											
Nome											
Doc.											
Nome											
Doc.											





COMPLE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prontuário: 215643

Matricula: 103968150

CNS: 898.0039.2190.1229

Ri: 204284

Nome: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Mãe: OLINDA MATEUS TEIXEIRA

End.: Gervásio Leite Rebelo.1520

Jardim Peri - São Paulo - SP

02675-050

Dt. Nasc: 12/06/86 - 31 Ano(s) Fone:

Sexo: Masculino

Clín: CLINICA CIRURGICA APOIO

Leito: 539.02

Oper.: LCMIS

Dt. Impressão: 26/04/2018 - 13:23

SUS



SOLICITANTE

OPEDIA

UNIDADE SOLICITANTE	INSTITUIÇÃO	CNS	
	HOSPITAL GERAL DE T	TAÇÃO	HORA
	TELEFONE F. RAMAL	CRM	
MEDICO SOLICITANTE (A)			

DADOS DO PACIENTE	NOME DO PACIENTE <i>Marcos Antonio Teixeira dos Santos</i>		
	SEXO <input type="radio"/> F <input checked="" type="radio"/> M	DATA NASCIMENTO	IDADE
	TEM ACOMPANHANTE <input checked="" type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	TELEFONE PARA CONTATO C/ FAMILIA	CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (SUS) <i>898.0039.2190.1229</i>

PRÉ-REQUISITO PARA INTERNAÇÃO:

 PACIENTE E/OU FAMILIA CIENTES E AUTORIZAM A TRANSFERÊNCIA SOLICITANTE POSSUI CONDIÇÕES DE PROVIDENCIAR TRANSPORTE PARA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE ATÉ ÀS 17h

CARACTERÍSTICAS DA FRATURA

<input type="radio"/> FECHADA	<input checked="" type="radio"/> EXPOSTA	DATA DO TRAUMA	HORÁRIO APROXIMADO
Mecanismo do Trauma			
Se fratura exposta, providencias locais já adotadas:			
<input type="radio"/> NÃO REALIZADA	<input checked="" type="radio"/> LIMPEZA EM AMBIENTE CIRURGICO	<input type="radio"/> LIMPEZA + FIXAÇÃO EXTERNA	

LESÕES PARTES MOLES:	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO
QUAL?:		
LESÕES NEUROLÓGICAS:	<input type="radio"/> SIM	<input checked="" type="radio"/> NÃO
QUAL?:		

Diagnóstico:	<i>Lesão de osso longo</i>			CID:
Se fratura de ossos longos				
Ossos:	1 - UMERÓ	2 - RÁDIO/ULNA	3 - FÊMUR	4 - TÍBIA/FÍBULA
Segmento:	1 - PROXIMAL	2 - MÉDIO (DIÁFISE)	3 - DISTAL	4 - MALEOLAR
Tipo				
Se proximal ou distal:	A - EXTRA-ARTICULAR	B - ARTICULAR PARTICULAR		C - ARTICULAR COMPLETA
Se diáfise:	A - Simples	B - Cunha		C - Complexas
Grupo:	1	2	3	



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 14/05/2019 13:56:54 - 4696d74

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413452986400000138661672>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

ID. 4696d74 - Pág. 1

Número do documento: 19051413452986400000138661672

QUADRO CLÍNICO

NOME DO PACIENTE: _____
 HOSPITAL: HOSPITAL GERAL DE TAIPAS Data: _____
 MÉDICO: _____ CRM: _____

ESTADO GERAL: BEG PA: 126/89 TEMP: 36,5 F.C: 72 F.R: 16
 DIETA: ORAL ENTERAL PARENTAL PESO: _____

NEUROLÓGICO:
 NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: VIGIL TORPOROSO COMA GLASGOW: _____

APARELHO RESPIRATÓRIO: SAT. O2: _____
 VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA MÁSCARA OU CATÊTER DE O2 TRAQUEOSTOMIA EOT

APARELHO CARDIOVASCULAR: _____

APARELHO GASTROINTESTINAL: _____

APARELHO URINÁRIO
 DIURESE PRESENTE: SIM NÃO SONDA VESICAL: SIM NÃO PROGRAMA DE DIÁLISE: SIM NÃO QUAL?: _____

MEMBROS INFERIORES: _____
 PELE: _____ ESCARAS: SIM NÃO

RESULTADOS DE EXAMES (DESCREVER MESMO QUANDO NORMAIS)

 CO-MORBIDADES CLÍNICAS: SIM NÃO
 QUAIS?: _____

MEDICAÇÃO
 DROGA VASOATIVA: SIM NÃO
 ANTIBIÓTICOS QUAIS?: _____
 USO DE RETROVIRAL: SIM NÃO
 OUTRAS: _____

RESOLUÇÃO (USO EXCLUSIVO DA CENTRAL)	<input type="radio"/> A	SOLICITAÇÃO ATENDIDA	PACIENTE ENCAMINHADO <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	MOTIVO: _____
		INSTITUIÇÃO EXECUTORA: _____		SENHA: _____
	<input type="radio"/> B	SOLICITAÇÃO NÃO ATENDIDA EM 72 h (permanece a necessidade do serviço)		
	<input type="radio"/> C	SOLICITAÇÃO NÃO ATENDIDA POR CANCELAMENTO (solicitação não renovada)		MOTIVO: _____
	<input type="radio"/> D	NÃO PERTINENTE (QUADRO CLÍNICO NÃO COMPATÍVEL)		
	<input type="radio"/> E	CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO	MOTIVO: _____	
<input type="radio"/> F	RESOLUÇÃO LOCAL SEM INTERMÉDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO			
MÉDICO REGULADOR/CRM: _____				DATA: _____

Enviado 26/04/18
 Ric. Denner





Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal da Saúde
 Complexo Regulador Hospitalar
 Gerencia de Regulação do Acesso
 Central de Regulação Ortopedia

**TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR
ORTOPEDIA – CIRURGIA DE MÃO**

NOME DO PACIENTE: *MARCOS Autouio Santo*

UNIDADE SOLICITANTE: *TAIPAI*

DESTINO: Hospital São Paulo\UNIFESP – CASA DA MÃO - Rua
 Borges Lagoa, 778 - Vila Clementino – São Paulo

SENHA: *ABUO 084*
02/05/18 às 13h

Ir dia / / às horas

Para avaliação é necessário:

**Exames:raio x tórax,eletrocardiograma,hemograma,ureia,crea-
 Tinina,sódio e potássio,glicemia.**

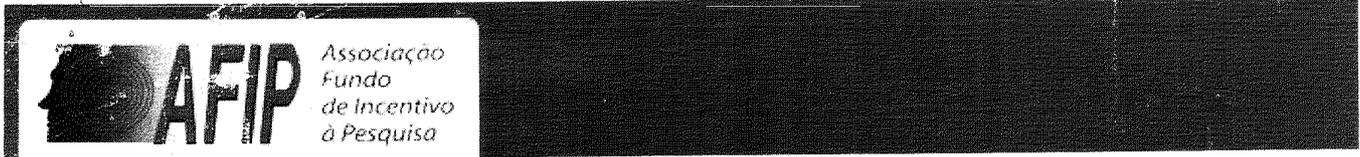
- Ir com acompanhante, com documentos pessoais e nº CNS;
- Encaminhar com o paciente os exames laboratoriais e de radio-
 imagem, resumo clínico, procedimentos e condutas já
 iniciadas,enviar medicamentos de uso continuo..
- Será realizada uma avaliação e orientação terapeutica.
- **Só encaminhar se em condições clínicas para procedimento
 cirúrgico.**

A ambulância ou veículo de remoção deverá aguardar avaliação e
 dispensa pela unidade de destino.

Data: *26/4/18*

Autorizado por: *Denner*





HOSPITAL GERAL DE TAIPAS I 26/04/2018

Informações CorvOnios • Exames • Postos de coleta < **TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS** > Início

CLÍNICA/HOSPITAL

Onde estou? PESQUISA DE PACIENTES > RELAÇÃO DE PACIENTES > PEDIDO DE EXAME DO PACIENTE > **RESULTADOS**

AJUDA



Mensagem

Clique sobre o nome do exame para verificar o histórico de resultados (quando disponível). Para imprimir os resultados, escolha o formato de impressão e clique no botão **Imprimir**.

DADOS DO PACIENTE

O.S. Nº	126-18378-26243 (1802815342)	Data/Hora	25/04/2018 — 18:51
Nome	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS		
Posto de coleta	12604 — HSP TAIPAS PS ORTOPEDIA	Nascimento/Sexo	12/06/1986 — M
Convênio	01008 — CEAC ZONA NORTE	RG	
Médico	JOAO LUIS BRANCO GALLOTTI		
Ident. lab.	NI		

Imprimir ▼

RESULTADOS

Hemograma Completo

Valores de Referencia: Acima 12 anos - Masculino

Eritrocitos	5,91 10 ⁶ /mm ³	4,5 - 5,5
Hemoglobina	14,9 g/dL	13,0 - 17,0
Hematocrito	46,8 %	40,0 - 50,0
VCM	79,2 fl	80,0 - 100,0
-HCM-----	25,2 pg	27,0 - 32,0
CHCM	31,8 g/dL	31,5 - 36,0
RDW	11,3 %	11,9 - 15,4

Plaquetas	222 Mil/mm ³	150 - 400
-----------	-------------------------	-----------

	Relativo (%)	Mil/mm ³	VR (Mil/mm ³)
Leucocitos totais		7,59	4,5 - 11,00
Neutrofilos	73,7	5,59	1,80 - 7,70
Blastos	0,0	0,00	0
Promielocitos	0,0	0,00	0
Mielocitos	0,0	0,00	0
Metamielocitos	0,0	0,00	0
Bastonetes	0,0	0,00	0,0 - 0,7
Segmentados	73,7	5,59	1,8 - 7,0
Eosinofilos	2,8	0,21	0,0 - 0,45
Basofilos	0,8	0,06	0,0 - 0,20
Linfocitos tipicos	14,7	1,12	1,0 - 3,8
Linfocitos atipicos	0,0	0,00	0,0 - 0,20
Linfocitos totais	14,7	1,12	1,0 - 4,0
Monocitos	8,0	0,61	0,0 - 0,8

Material: Sangue total

<http://shiftweb.afip.com.br/cache/csp/afip/MV.FC.cls?w3exec=WLR004&codos=126-18378-26243&wlu=CEACHGTPS114AC7397009D1183791327911E73CC8>



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 14/05/2019 13:56:55 - 3ff6c3a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413462119600000138661880>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

ID. 3ff6c3a - Pág. 2

Número do documento: 19051413462119600000138661880

Metodo: Citoquimico/Isovolometrico

Data coleta: 25/04/2018 às 18:49

Data liberaçao 25/04/2018 às 20:00

Exame assinado pelo Dr David DE FREITAS LOPES CRBM 20502

Tempo e atividade Protrombina

Material: Plasma

Metodo: Coagulometrico

Tempo 11,6 segundos

Atividade 97,70 %

Valor de referència: 70 ate 130 %

RNI 1,01

Valor de referència: 1,00 ate 1,20

RNI (International Normalized Ratio) para pacientes em uso de anticoagulante

oral:

Faixa Terapeutica desejavel: 2.5 a 3.0

Risco de sangramento > 5.0

Data coleta: 25/04/2018 às 18:49

Data liberaçao 25/04/2018 às 22:06

Exame assinado pelo Dr David DE FREITAS LOPES CRBM 20502

TTPA - Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada

Material: Plasma

Metodo: Coagulometrico

Tempo 27,4 segundos

Relacao paciente/normal 1,05

Valor de referència: 0,85 ate 1,20

Data coleta: 25/04/2018 às 18:49

Data liberaçao 25/04/2018 às 22:06

Exame assinado pelo Dr David DE FREITAS LOPES CRBM 20502

Dosagem serica de**Glicose (Glicemia)**

98 mg/dL

Material: Plasma

Metodo: Colorimetrico - QS

Valor de referència: Normal : de 60 ate 100 mg/dL

Pre-Diabetes : de 101 ate 125 mg/dL

Diabetes : a partir de 126 mg/dL

(Referencia: American Diabetes Association - ADA)

Estes valores de referència so se aplicam para amostras colhidas
apos 8 horas em jejum.

Para resultados superiores a 200mg/dL sugere-se nova coleta apos
jejum de 8 horas.

Data coleta: 25/04/2018 às 18:49

Data liberaçao 25/04/2018 às 20:57

Exame assinado pelo Dr David DE FREITAS LOPES CRBM 20502

<http://shiftweb.afip.com.br/cache/csp/afip/MV.FC.cls?w3exec=WLR004&codos=126-18378-26243&wlu=CEACHGTPS114AC7397009D!18379!32791!E73CC8I>



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 14/05/2019 13:56:55 - 3ff6c3a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905141346211960000138661880>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

ID. 3ff6c3a - Pág. 3

Número do documento: 1905141346211960000138661880

Dosagem serica de

Ureia 37,0 mg/dL

Material: Soro

Metodo: Colorimetrico - QS

Valor de referênciã: Adultos

Masculino : 19 a 43 mg/dL

Feminino : 15 a 36 mg/dL

Idade (anos) Masculino/Feminino

0 a 5 (dias) 2 a 19 mg/dL

1 a 3 5 a 17 mg/dL

4 a 13 7 a 18 mg/dL

14 a 19 8 a 21 mg/dL

Data coleta: 25/04/2018 às 18:49

Data liberaçãõ 25/04/2018 às 20:57

Exame assinado pelo Dr David DE FREITAS LOPES CRBM 20502

Dosagem serica de

Creatinina 0,70 mg/dL

Material: Soro

Metodo: Quimica seca

Valor de referênciã: 0,66 a 1,25 mg/dL

Doentes submetidos a terapeutica com dipirona (doses de 40 mg/dL) podem apresentar diminuicãõ de ate 0,6 mg/dL em 1,0 mg/dL de creatinina.

Valores de creatinina inferiores a 0,5 mg/dL sãõ dosados novamente com diluicãõ na amostra para diminuicãõ na interferencia.

Creatinina rastreadãvel segundo criterios internacionais.

TFG - Taxa de Filtraçãõ Glomerular

Etnias Afro-descendentes > 60 ml/min/1.73m2

Outras Etnias > 60 ml/min/1.73m2

Metodo: TFG (Calculo - RFG:CKD-EPI)

Valor de referênciã: Superior a 60mL/min

Data coleta: 25/04/2018 às 18:49

Data liberaçãõ 25/04/2018 às 20:57

Exame assinado pelo Dr David DE FREITAS LOPES CRBM 20502

Dosagem serica de

Sodio 139 mmol/L

Material: Soro

Metodo: Potenciometria eletrodo ion-especifico

Valor de referênciã: Adultos : 137 a 145 mmol/L

0 a 1 ano : 139 a 145 mmol/L

2 a 9 anos : 136 a 145 mmol/L

Data coleta: 25/04/2018 às 18:49

Data liberaçãõ 25/04/2018 às 20:57



Exame assinado pelo Dr David DE FREITAS LOPES CRBM 20502

Dosagem serica de

Potassio 4,1 mmol/L

Material: Soro

Metodo: Potenciometria eletrodo ion-especifico

Valor de referência: 3,5 ate 5,1 mmol/L

A pseudo-hiperpotassemia pode ser suspeitada quando nao houver causa aparente para concentracoes elevadas de potassio. Nestes casos, sugerimos nova coleta a criterio medico.

Data coleta: 25/04/2018 às 18:49 Data liberaçao 25/04/2018 às 20:57

Exame assinado pelo Dr David DE FREITAS LOPES CRBM 20502

ASSINATURA DIGITAL: **FF76D84DF9C1DB9B89F81256625E52**

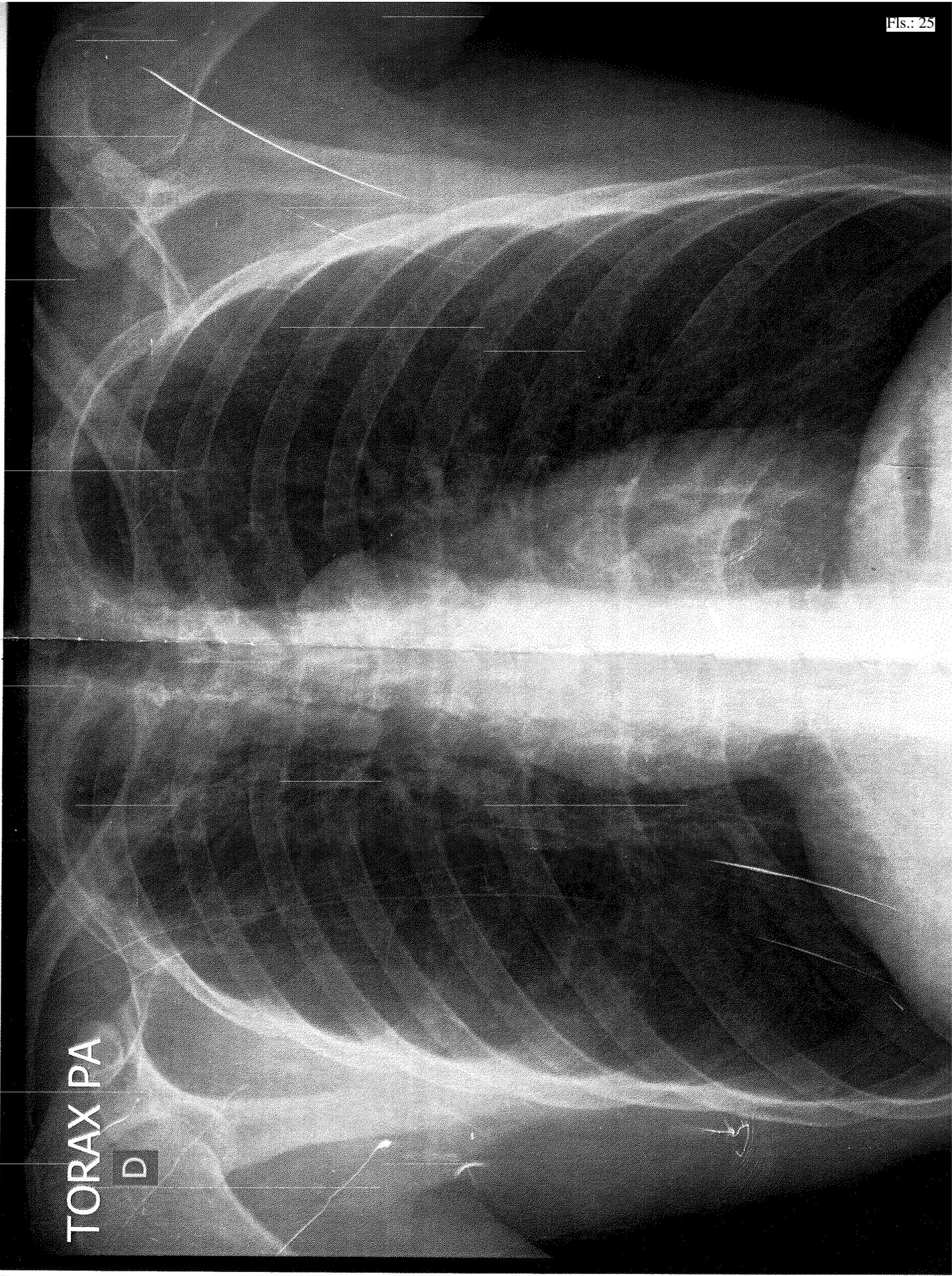
© Shift Consultoria e Sistemas. Todos os direitos reservados.

E-LIS WEB versão 5.0.000

<http://shiftweb.afip.com.br/cache/csp/afip/MV.FC.cls?w3exec=WLR004&codos=126-18378-26243&wlu=CEACHGTPS1!4AC7397009D!18379!32791!E73CC8>



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 14/05/2019 13:56:55 - 3ff6c3a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413462119600000138661880>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 3ff6c3a - Pág. 5
Número do documento: 19051413462119600000138661880



TORAX PA

D



ECG de Repouso

Exame: 12271

Reg.Clin.:

Data: 25/04/2018 - 22:12

Nome: Marcos Antonio Teixeira dos Santos

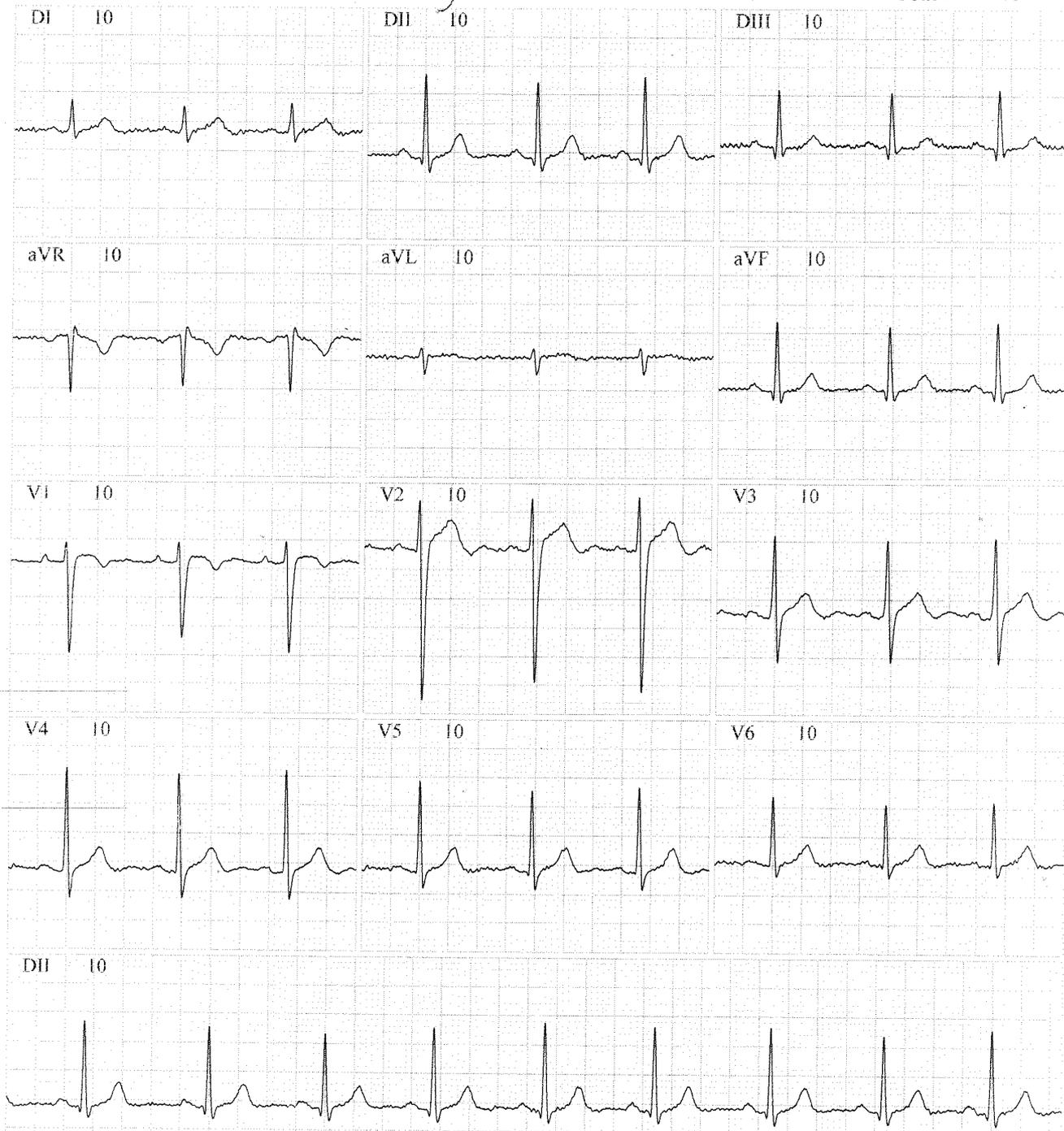
Nasc.: 12/06/1986

FC 76 bpm

Filtros: 60Hz

Muscular

Vel.: 25 mm/s



(c) MICROMED Biotecnologia



- Consultar autenticidade de documentos

Data de emissão: 14/05/2019 10:00:04

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

22338966880

Nire Matriz

35820564639



[Localizar no Mapa](#)

Tipo de Empresa

EMPRESÁRIO (M.E.)

Data da constituição	Início de atividade	CNPJ	Inscrição Estadual
14/09/2016	14/09/2016	26.170.569/0001-99	

Objeto

Serviços de reciclagem de materiais plásticos - reciclador de materiais plásticos; serviços de reciclagem de materiais metálicos, exceto alumínio - reciclador de materiais metálicos, exceto alumínio; serviços de reciclagem de materiais de borracha, madeira, papel e vidro - reciclador de borracha, madeira, papel e vidro; serviço de recuperação de sucatas de alumínio - reciclador de sucatas de alumínio

Capital

R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Logradouro

Avenida Deputado Cantídio Sampaio

Bairro

Jardim Carombe

Município

São Paulo

Número

6883

Complement

CEP

02855-075



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 14/05/2019 13:56:57 - 7e7bb52

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413492093700000138662526>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

ID. 7e7bb52 - Pág. 1

Número do documento: 19051413492093700000138662526



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS 22338966880		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35820564639	14/09/2016	14/05/2019 10:02:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/09/2016	26.170.569/0001-99	

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO	NÚMERO: 6883
BAIRRO: JARDIM CAROMBE	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	CEP: 02855-075 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS - REICLADOR DE MATERIAIS PLÁSTICOS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO - REICLADOR DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE MATERIAIS DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO - REICLADOR DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO; SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO - REICLADOR DE SUCATAS DE ALUMÍNIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.389.668-80, RG/RNE: 343612252 (SSP), RESIDENTE À RUA ITATIBA DO SUL, 730, JARDIM VISTA ALEGRE, SÃO PAULO - SP, CEP 02878-100, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35820564639 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/05/2019





Ficha Cadastral Simplificada emitida para sandro paulino : 12985086817. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 117073190, terça-feira, 14 de maio de 2019 às 10:02:11.















SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

C.S.S.

HOSPITAL GERAL DE TAIPAS "KATIA DE SOUZA RODRIGUES"

AV ELISIO TEIXEIRA LEITE, Nº 6.999 - Taipas

São Paulo - SP - CEP 02810-000 - FONE: 1139730400

Fls.: 35



Declaração de Comparecimento

Nº: P332485/2

Declaro que o segurado MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS portador do _____ Nº _____, compareceu nesta unidade no dia 25 de abril de 2018 das 15:24 horas até o dia 02 de maio de 2018 às 19:40 horas, para fim de consulta na Cirurgia e Ortopedia. FAA Nº 18.04.025470

CID: S62.7 - FRAT MULT DE DEDOS

São Paulo, 2 de Maio c

TALITA ALVES OLIVEIRA

Para verificação de autenticidade deste documento visite o nosso site <http://www.hgtaipas.com.br>, na opção declaração de comparecimento e digite o número



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 14/05/2019 13:57:06 - 73220ff

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413534832400000138663471>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

ID. 73220ff - Pág. 1

Número do documento: 19051413534832400000138663471



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
 HOSPITAL GERAL DE TAIPAS "KÁTIA DE SOUZA RODRIGUES"
 SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO, COLETA E CLASSIFICAÇÃO DE DADOS
 Av. Elísio Teixeira, 6.999 – Parada de Taipas
 São Paulo/SP – CEP; 02810.000
 Telefone: 3973.0545

RELATÓRIO MÉDICO

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

Nome: Marcos Antonio Teixeira dos Santos.

Data de Nascimento: 12/06/1986

Sexo: Masculino.

Data da Internação: 25/04/2018

Data da Alta: 26/04/2018. Transf.

Nº do Prontuário: 215643

Clínico: Paciente vítima de esmagamento de dedos da mão D por máquina de moer lixo. Em 4º dedo com perda óssea, parte da falange proximal e toda falange média e distal e todo tendão flexor. 5º dedo com perda óssea, falange média com ferimento desde base de F. proximal até polpa digital.

Procedimento Realizado: Internação em clínica Ortopédica.

Exames Realizados: Radiológicos – Laboratoriais.

Diagnóstico: Esmagamento de 4º e 5º QDD

CID: S6.26 – S666

Encaminhamento: Transferido para o hospital São Paulo em 26/04/2018.

Relatório Solicitado pelo responsável.
 Dados obtidos do Prontuário Médico

Dr. Marcelo Augusto Penteado Ribeiro

CRM - 47.386

Hospital Geral de Taipas - SAME



Hospital Geral de Taipas



92,6 %

92,6 %

Nasc. 12-06-1986

ID. 1621900109507

Nome: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Tec.

Data: 27-04-2018 15:58:33

Hospital Geral Taipas - Raios X





DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
SOLICITAÇÃO DE EXAME

<input type="checkbox"/> RX	<input type="checkbox"/> US	<input type="checkbox"/> MN	<input type="checkbox"/> CT	<input type="checkbox"/> RM	NOME DO EXAME:	DATA DA SOLICITAÇÃO:
RG-HSP/BAU - PACIENTE: 10475082		NOME DO PACIENTE: Maurício Antonio Teixeira dos Santos				
IDADE:		CLÍNICA:			LEITO:	
TIPO DE PACIENTE: <input type="checkbox"/> AMB. <input type="checkbox"/> INT. <input type="checkbox"/> P.S. <input type="checkbox"/> FUNC. UNIFESP / HSP <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> CONVÊNIO <input type="checkbox"/> PARTICULAR						
HISTÓRIA CLÍNICA:						
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:						
RELATÓRIO (Se o espaço for insuficiente use o verso deste impresso, porém assinie no local determinado): Rx do - 5º QDD AP+P / Rx mão @ AP+ Oblíq						
HÁ EXAMES ANTERIORES RELACIONADOS AO PEDIDO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO SE SIM TRAZER NO DIA DO EXAME				SE DA UNIFESP: Nº (US - CT - RM - MN) RESULTADO:		
MÉDICO (ASSINATURA E CARIMBO): Dr. Murilo Gobetti Ortopedia e Traumatologia CRM/SP 162852 / TEOT 16413				OBS: NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS INCOMPLETOS. SÃO OBRIGATORÍOS NOME LEGÍVEL E CRM OU CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE.		

HSP008



HOSPITAL SÃO PAULO
 SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE: HOSPITAL SÃO PAULO
 Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo
 C.N.P.J. Nº 61.699.567/0001-92 - Tel.: 5576-4000 - Fax: 5572-9397

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

Paciente: Maurício Antônio Teixeira dos Santos	PRESCRIÇÃO: @ Paracetamol 500mg + Codeína 30mg Usar 1 qd de 8/8h n. dor forte	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR Nome: _____ Ident.: _____ Órg. Emissor: _____ End.: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____
Endereço: Rua Jussara Duarte Mendes, 1458		



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 14/05/2019 13:57:06 - 73220ff

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051413534832400000138663471>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

Número do documento: 19051413534832400000138663471

ID. 73220ff - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 14 de Maio de 2019.

ADRIANA SANDOVAL FALEIROS

DESPACHO

Vistos.

Diante da matéria discutida nesta reclamação, **redesigno audiência INICIAL para o dia 29/05/2019 13:00 horas**, data até a qual as partes apresentarão eventuais quesitos e/ou indicarão assistentes técnicos (art. 3º da Lei 5584/70).

O(a) autor(a) especificará o local preponderante de trabalho para a perícia ambiental.

As partes também indicarão endereço de *e-mail* para eventual contato por parte do perito, se necessário.

Intime-se o(a) autor(a) e cite-se o réu.

SAO PAULO, 14 de Maio de 2019

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

41ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, 17º andar - Bloco A - Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO - SP - CEP: 01139-001 -
 vtsp41@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1000600-35.2019.5.02.0041

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Destinatário: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência INICIAL redesignada para 29/05/2019 13:00 horas, data até a qual as partes apresentarão eventuais quesitos e/ou indicarão assistentes técnicos (art. 3º da Lei 5584/70).

O(a) autor(a) especificará o local preponderante de trabalho para a perícia ambiental.

As partes também indicarão endereço de *e-mail* para eventual contato por parte do perito, se necessário.

O(a)(s) reclamante acompanhará a entrega da citação, pelo endereço:

<http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/eCarta-web/pub/consultarProcesso.xhtml>

ou pelo endereço: [www.trtsp.jus.br/Consultas/Objetos postados e-Carta](http://www.trtsp.jus.br/Consultas/Objetos%20postados%20e-Carta)

em caso de diligência negativa, trará aos autos pesquisa da JUCESP (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/default.aspx>) e Ministério da Fazenda (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) e/ou indicará o endereço atualizado ou outra via para a realização do ato.

Eventual petição com a indicação acima deverá observar a nomenclatura "CONHECIMENTO/URGENTE" no PJE. A ausência injustificada da indicação poderá ensejar a extinção do processo sem exame do mérito.



São Paulo, 14 de Maio de 2019



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

DESTINATÁRIO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
CEP: 02673-000 - AVENIDA GENERAL PENHA BRASIL, 2320 - VILA NOVA CACHOEIRINHA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 29/05/2019 13:00 horas**, na sala de audiências da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19051413423320100000138661302. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Até a audiência inicial as partes apresentarão eventuais quesitos e/ou indicarão assistentes técnicos (art.3º da Lei 5584/70).O(a) autor(a) especificará o local preponderante de trabalho para a perícia ambiental.As partes também indicarão endereço de e-mail para eventual contato por parte do perito, se necessário.

SAO PAULO, 14 de Maio de 2019.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 10006003520195020041 – RT

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos da **AÇÃO** que tramita perante esse MM. Juízo, vem respeitosamente à presença de V. Excelência **ADITAR** a presente; expor e requerer o quanto se segue:

DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

O Reclamante gozava de estabilidade provisória acidentária à época de sua dispensa. O artigo 118 da Lei nº 8.213/91 cuida da estabilidade provisória do empregado que sofre acidente do trabalho, garantindo-lhe a manutenção do contrato de trabalho pelo prazo mínimo de doze meses após a cessação do auxílio-doença, nada dispondo quanto à medida a ser tomada pelo empregado no caso de inobservância por parte do empregador.

Assim, por qualquer ângulo que se queira analisar, não se chega à outra conclusão que a Reclamada de fato não cumpriu com as obrigações de empregadora.

Em decorrência da inobservância da ora empregadora deverá a mesma quitar de forma indenizada dito período ao obreiro.

No importe de R\$18.000,00 ; O que se requer ; bem como:



DA MULTA POR FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS E DO DANO MORAL.

Todos os registros e anotações pertinentes ao contrato de Trabalho devem ser anotados diretamente na CTPS, o empregador que assim não fizer dentro do prazo determinado no artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho abaixo transcrito, ficará sujeito a multa estipulada em juízo.

Art. 29 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Outrossim, a estipulação de multa também é pacífica em jurisprudência:

ANOTAÇÃO DA CTPS. MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. O ordenamento jurídico pátrio faculta expressamente ao juiz, para assegurar o cumprimento de obrigação de fazer, a imposição de multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor nesse sentido. Diante disso, não há falar em ofensa ao princípio da reserva legal se a decisão do Tribunal Regional mantém a multa diária fixada na sentença de origem, a título de astreinte, porquanto tal imposição encontra guarida no artigo 461 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Recurso de que não se conhece. (PROC. Nº TST-RR-747.642/2001.2 1ª Turma Rel. LELIO BENTES CORRÊA DJ - 04/08/2006). Pelo exposto, é claro o direito a imposição de multa a Reclamada por não ter lançado as devidas anotações pertinentes ao contrato de trabalho na CTPS e por ter mantido o(a) Reclamante sem registro por todo este tempo.

Segundo a doutrina e a jurisprudência majoritárias, a falta de assinatura na CTPS gera dano moral para o trabalhador, ante a insegurança decorrente desse ato omissivo. Nesse compasso a boa doutrina dos mestres Christiano e Abelardo Fagundes Freitas e Léa Cristina B. da Silva Paiva, in verbis:

"O ato omissivo do empregador de não proceder à assinatura da CTPS pode, sim, causar danos morais ao Empregado, mormente quando tal omissão impossibilitar a contratação de crédito no comércio ou tornar impossível a prova da experiência profissional. Por isso, a CLT determina que a CTPS seja anotada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Imprescindível ponderar, ainda, que a falta de assinatura na CTPS traz um sentimento de menos valia para o trabalhador, um sentimento de estar à margem do mercado de trabalho formal (in Manual dos Direitos Trabalhistas do Empregado e do Empregador Doméstico, pág. 78, 1ª ed., 2014, LTr, São Paulo).

Nesse sentido a jurisprudência mais atual do C. TST:



"Ementa: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA GRAVE DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA ASSINATURA DA CTPS. PROTEÇÃO À IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR. DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS NEGADOS AO EMPREGADO. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTS. 1º, III E IV; 6º; 170, VI II; 193. EFEITOS REPARATÓRIOS. DANOS MORAIS. No caso dos autos, houve omissão patronal de formalizar o vínculo de emprego, emergindo manifesto dano ao patrimônio moral do ser humano que vive de sua força de trabalho, em face do caráter absolutamente indispensável que a formalização e registro do vínculo de emprego pela assinatura da CTPS gera (reconhecimento dos direitos trabalhistas e previdenciários dele decorrentes). A conduta patronal nega o atendimento às necessidades inerentes à própria dignidade da pessoa natural, tais como alimentação, moradia, saúde, educação, bem-estar - todos eles direitos sociais fundamentais na ordem jurídica do País (art. 6º, CF). Registre-se, ainda, que a relação de emprego formalmente pactuada é o mais generalizante e consistente instrumento assecuratório de efetiva cidadania, no plano socioeconômico, e de efetiva dignidade, no plano individual. É pela norma jurídica trabalhista, interventora no contrato de emprego, que a sociedade capitalista, estruturalmente desigual, consegue realizar certo padrão genérico de justiça social, distribuindo a um número significativo de indivíduos (os empregados devidamente registrados), em alguma medida, ganhos do sistema econômico. A conquista e a afirmação da dignidade da pessoa humana não mais podem se restringir à sua liberdade e intangibilidade física e psíquica, envolvendo, naturalmente, também a conquista e afirmação de sua individualidade no meio econômico e social, com repercussões positivas conexas no plano cultural - o que se faz, de maneira geral, considerado o conjunto mais amplo e diversificado das pessoas, mediante o trabalho e, particularmente, o emprego. Registre-se que Constituição da República, ao eleger o princípio da valorização do trabalho e do emprego como um dos mais eficazes mecanismos para assegurar, no sentido mais abrangente da vida socioeconômica, a dignidade da pessoa humana, o bem, estar individual e social e a segurança dos seres humanos, naturalmente considerou relevante a tutela da identificação profissional do trabalhador. Assim, o direito à indenização por dano moral encontra amparo no art. 5º, X, da CF, bem como nos princípios basilares da nova ordem constitucional, mormente naqueles que dizem respeito à proteção da dignidade humana e da valorização do trabalho humano (art. 1º, III e IV c/c art. 170, caput e VIII; art. 193, da CF/88). Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. Processo: RR-799.2013.5.23.0051, julgamento: 08.04.15, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/04/2015.).

Dessa forma, requer a reclamante o pagamento da multa pela falta do Registro na CTPS no valor de 3 vezes o limite do RGPS, (ou seja, atualmente R\$ 5.531,31), conforme a Lei 13.467/17, art. 223 G, § 1º, II E MP 808/2017.



Ainda, faz jus a autora ao pagamento de indenização por danos morais devido ausência de anotação do contrato na CTPS o pagamento da indenização no valor de 3 vezes o limite do RGPS, (ou seja, atualmente R\$ 5.531,31), conforme a Lei 13.467/17, art. 223 G, § 1º, II E MP 808/2017.

Perfazendo o montante de R\$276.116,30 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Cento e Dezesesseis Reais e Trinta Centavos)

E ainda neste ato, requer a juntada do documento de representação declaração e dos quesitos periciais que seguem em anexo.

Termos em que;

Atenciosamente Pede, e espera Deferimento.

São Paulo, 28 de Maio de 2019

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº. **42.898.080-6 SSP/SP**, inscrito CPF/MF sob o nº. **396.945.728-94**, Rua Antonio de Napoli, 259 – Cs 01 - São Paulo - SP, Cep - 05207-080, – São Paulo.

OUTORGADO - SANDRO PAULINO, Brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº **296.944**, **RAV BRITO** Brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº **198.993E**; com escritório na Av. Rangel Pestana, 243, conferindo-lhes poderes "ad judicia et extra".

PODERES - Para, representar a outorgante no foro em geral, podendo propor em face de quem de direito, a ação competente, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, requerer e levantar valores inclusive de depósitos judicial, requerer vistorias, pedir vistas de processo, notificar, protestar, interpor, interpelar, consignar, justificar, ratificar e/ou retificar primeiras e últimas declarações, bem como representar a outorgante em qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, praticando, inclusive com poderes especiais para transigir, receber dar quitação, retirar guias em juízo, receber valores e solicitar expedição de guias, nomear preposto, assinar termo de compromisso e, fazer levantamento de alvarás, enfim, todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes da presente e, especialmente, para representá-lo junto a **Justiça do Trabalho 02ª Região**.

São Paulo, de de 2.019

Marcos Antonio Teixeira dos Santos

Marcos Antonio Teixeira dos Santos



DECLARAÇÃO

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº. **42.898.080-6 SSP/SP**, inscrito CPF/MF sob o nº. **396.945.728-94** declara, para os devidos fins, que é pobre na literal acepção Jurídica do Termo, não podendo arcar com os dispêndios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família conforme **art 98** e segts **NCPC, § 1º do art 2º da Lei 1.060/50** e da **CLT artigo 790 §3º**.

Marcos Antonio Teixeira dos Santos

Marcos Antonio Teixeira dos Santos



QUESITOS MÉDICOS

- 1 Informe o Sr. Perito data e hora da realização da perícia.**
 - 2 Identificar os postos de trabalho do reclamante, descrevendo suas instalações, máquinas e equipamentos utilizados.**
 - 3 Descrever as atividades realizadas pelo reclamante.**
 - 4 Exerce, ou exerceu o Reclamante alguma atividade laboral, formal ou informal, após a dispensa da empresa reclamada?**
 - 5 Existe nexó de causalidade entre a doença e o trabalho exercido pelo Reclamante na empresa?**
 - 6 Após a demissão do reclamante, qual foi a evolução clínica da eventual doença até a data desta perícia? Se houve agravamento, qual foi a causa?**
 - 7 Foi realizado exame demissional, em caso positivo qual resultado quanto sua aptidão ao trabalho?**
 - 8 Descreva a lesão sofrida pelo Reclamante e se houve dilaceração do local atingido.**
 - 9 O acidente do Reclamante lhe causa incapacidade para o trabalho? Se positivo, essa incapacidade é permanente?**
 - 10 Outras observações e conclusões periciais que possam auxiliar no esclarecimento da lide judicial.**
- Por oportuno, protesta pela apresentação de quesitos elucidativos e/ou suplementares, se necessários.**



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADOS CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Em 29 de maio de 2019, na sala de sessões da 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz ELIZIO LUIZ PEREZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SANDRO PAULINO, OAB nº 296944/SP.

Ausente o(a) reclamado(s) e seu advogado.

Prejudicada a tentativa de Conciliação.

Recebido o aditamento de fls. 43/46.

Concedo o prazo de 5 dias para que o reclamante informe novo endereço da reclamada para citação, sob pena de arquivamento.

O(a)s reclamante acompanhará a entrega da citação, pelo endereço <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/eCarta-web/pub/consultarProcesso.xhtml> ou pelo site www.trtsp.jus.br/Consultas/Objetos postados e-Carta, em caso de diligência negativa, trará aos autos pesquisa da JUCESP (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/default.aspx>) e Ministério da Fazenda (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) e/ou indicará o endereço ou outra via para a realização do ato.

Eventual petição com a indicação acima deverá observar a nomenclatura "CONHECIMENTO/URGENTE" no PJE. A ausência injustificada da indicação poderá ensejar a extinção do processo sem exame do mérito.



Designo audiência **Inicial** para o dia 25/06/2019 às 12:40 horas. As partes deverão apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos até a próxima audiência.

Ciente o reclamante. **Após a indicação do endereço, cite-se a reclamada.**

Término de audiência 13h01min.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(s)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(s)

Filipe Venturini de Paula

p/ Diretor(a) de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Conhecimento Urgente Pje

Processo nº 10006003520195020041 – RT

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos da **AÇÃO** que tramita perante esse MM. Juízo, vem respeitosamente à presença de V. Excelência; expor e requerer o quanto se segue:

Apresentar endereço inclusive imagens do local da Reclamada requerendo desde já **V. Exa.**; digne-se em determinar a citação/intimação.

R. ANTONIO DE NÁPOLI, nº 461/465 – TAIPAS – Cep – 02987-030

Ainda neste ato, informa que por um lapso constou informações diversas; desta feita requer a **RETIFICAÇÃO** a data de **admissão 14/03/15**; e **dispensa em 17/11/2018** bem como a remuneração no importe de **R\$1.000,00 (Hum Mil Reais)**.

Termos em que;

Atenciosamente Pede, e espera Deferimento.

São Paulo, 28 de Maio de 2019

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 03/06/2019 15:38:00 - 96772b8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060315332686200000140797897>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

ID. 96772b8 - Pág. 1

Número do documento: 19060315332686200000140797897













TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo n 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

DESTINATÁRIO: **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**
CEP: 02987-030 - RUA ANTONIO DE NAPOLI, 461/465 - PARADA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 25/06/2019 às 12:40 horas**, na sala de audiências da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, São Paulo - SP - CEP: 01139-001.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19051413423320100000138661302. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT n 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Até a audiência inicial as partes apresentarão eventuais quesitos e/ou indicarão assistentes técnicos (art. 3 da Lei 5584/70). O(a) autor(a) especificará o local preponderante de trabalho para a perícia ambiental. As partes também indicarão endereço de e-mail para eventual contato por parte do perito, se necessário.

São Paulo, 4 de Junho de 2019.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 41ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME, pessoa física de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.170.569/0001-99 com sede à Rua Antônio de Napoli nº 461/465 - Parada de Taipas - São Paulo/SP CEP: 02987-030, neste ato representado pelo sócio proprietário **Sr. CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, natural de Gaurulhos -S P, micro empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 34.361.225 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F) sob o nº 223.389.668-80, residente e domiciliado à Rua Itatiba do Sul nº 730, Jardim Vista Alegre - São Paulo/SP - CEP 02878-100, já devidamente qualificado, nos autos da Ação ordinária da Reclamatória Trabalhista que lhe move **MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS**, por seu causídico advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do Instrumento de Mandato e Contrato Social.

Posto isto requer a juntada do documento procuratório, requer ao final que todas as intimações ou publicações sejam feitos exclusivamente em nome de seu advogado **Dr. EDUARDO NASCIMENTO MATOS OAB/SP 372.854**, com endereço no roda pé da presente petição, sob pena de nulidade do ato processual.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

(Documento assinado através do certificado digital do advogado)



Eduardo Nascimento Matos

OAB/SP 372.854





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME, pessoa física de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.170.569/0001-99 com sede à Rua Antônio de Napoli nº 461/465 – Parada de Taipas – São Paulo/SP CEP: 02987-030, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural de Gaurulhos – S P, micro empresário, nascido em 25/01/1983, portador da cédula de Identidade RG nº 34.361.225 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (C.P.F) sob o nº 223.389.668-80, filho de Guttermberg Honório de Jesus e Profira Teixeira dos Santos, residente e domiciliado à Rua Itatiba do Sul nº 730, Jardim Vista Alegre - São Paulo/SP - CEP 02878-100.

Outorgado: EDUARDO NASCIMENTO MATOS, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 372.854, com escritório profissional na Avenida Deputado Cantídio Sampaio nº 6046, Jardim Brasília (Zona Norte), São Paulo, CEP: 02858-050, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências notificações /ou intimação referentes ao presente feito.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, o outorgante nomeia e constitui o outorgado, como seu bastante procurador, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, ainda, **poderes especiais** para receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o outorgante seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer está ou em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 24 de junho de 2019.

40o

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME

Avenida Deputado Cantídio Sampaio nº 6046 – Jardim Brasília (Zona Norte) – São Paulo/SP – CEP: 02858-050

Fone: (11) 3971-3447 / (11) 9.9529-0184 (WhatsApp)

nascimentomatos.adv.associados@gmail.com



PROCURAÇÃO "AJUDICIAL"

Outorgante: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME, pessoa física de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.56290001-99 com sede à Rua Antônio de Napoli nº 461/465 - Patada de Tajaré - 530 Paulo/SP - CEP: 02987-030, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural de Garulhos - SP, micro empresário, nascido em 25/01/1983, portador da cédula de identidade RG nº 34.361.225 - 25/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 223.389.888-80, filho de Guttemberg Honório de Jesus e Profira Teixeira dos Santos residente e domiciliado à Rua Jarlín Vista Alegre - São Jardim/SP - CEP: 03878-100.

Outorgado: EDUARDO NASCIMENTO MATOS, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 372.854, com escritório profissional na Avenida Deputado Cantídio Sampaio nº 6046, Jardim Brasília (Zona Norte), São Paulo, CEP: 02828-050, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências, notificações ou intimações referentes ao presente feito.

PODERES: Nos termos do art. 102 do Código de Processo Civil, o outorgante nomeia e constitui o outorgado, como seu bastante procurador, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, ainda, poderes especiais para receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todas as atividades, Sociedades de Economia Mista e

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - 40° SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA
Av. Dep. Cantídio Sampaio, 1457 - Vl. Brasília - S. Paulo - SP - CEP 02860-001 - Fones: 3859-5533 / 5544

Reconheço por semelhança a firma de: **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS,**
em doc. s/ valor econômico, ou **não.**
São Paulo, 25 de junho de 2019. Em Teste _____ da verdade.
Selo(s): 1 Ato: S11094AA0217239

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA - Escrevente
VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE (Qtd. Total R\$ 6,25)

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
ESTABELECIDO EM SÃO PAULO

113431

FIRMA 1

S11094AA0217239

João Luiz de Oliveira
Escrevente
an. nº ROPN Brasil/2019





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS 22338966880		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35820564639	14/09/2016	24/06/2019 22:55:04
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/09/2016	26.170.569/0001-99	
CAPITAL		
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO	NÚMERO: 6883	
BAIRRO: JARDIM CAROMBE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	CEP: 02855-075	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS - RECICLADOR DE MATERIAIS PLÁSTICOS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO - RECICLADOR DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE MATERIAIS DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO - RECICLADOR DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO; SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO - RECICLADOR DE SUCATAS DE ALUMÍNIO		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.389.668-80, RG/RNE: 343612252 (SSP), RESIDENTE À RUA ITATIBA DO SUL, 730, JARDIM VISTA ALEGRE, SÃO PAULO - SP, CEP 02878-100, COMO TITULAR DA EMPRESA..		
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35820564639 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/06/2019		





Ficha Cadastral Completa emitida para EDUARDO NASCIMENTO MATOS : 22160149829. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 119176709, segunda-feira, 24 de junho de 2019 às 22:55:04.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 41ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo n.º: 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME, inscrito no CPF sob o nº 223.389.668-80, por seu causídico advogado signatário, instrumento de mandato incluso, com escritório à Avenida Deputado Cantídio Sampaio, 6046 - Jardim Brasília (Zona Norte) - São Paulo -SP, local onde recebe notificações, vem mui respeitosamente perante esse Meritíssimo Juízo para oferecer **CONTESTAÇÃO** à Reclamatória Trabalhista que lhe move **Marcos Antônio Teixeira dos Santos**, mediante as razões que passa a expor:

I - DA SÍNTESE DA INICIAL

Narra o Reclamante que fora admitido pela Reclamada na data de **14/03/2015**, para exercer a função de Ajudante Geral, sendo que laborou na empresa até **17/11/2018**.

Que o Reclamante laborava de **segunda a segunda das 07h00 às 17h00**, e fazia meia hora de intervalo para refeição e descanso.

O Reclamante refere que o último salário auferido fora de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Alude o Reclamante que na data de 25/04/2018, sofreu acidente de trabalho, sendo que estava desenvolvendo normalmente suas atividades, quando sofreu lesão no terceiro



dedo da mão direita, desde então encontra-se impossibilitado de desenvolver suas funções com a mesma perfeição técnica.

Em virtude do acidente de trabalho, e a redução da capacidade laborativa, o Reclamante pugna a condenação da Reclamada ao pagamento referente ao percentual perdido da capacidade laborativa, em forma de pensionamento decorrente da redução da capacidade laborativa, devidamente reajustada **até os 75 (Setenta e cinco) anos de Idade ou indenização de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).**

Requer a condenação da Ré ao pagamento de indenização por **Danos Morais no importe de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);**

Requer a condenação da Ré ao pagamento de indenização de **Danos Materiais, nos termos do artigo 950 do Código Civil na forma vitalícia de 50% (Cinquenta por cento)** do seu último salário percebido.

Ademais, requer o pagamento de um Plus salarial, no percentual de 30% sobre seu salário base, com os reflexos, por acúmulo de função.

Bem como, o Reclamante demandou pela condenação da Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, horas Extras, correção monetária e juros legais.

Por fim, requer a concessão da Assistência da Justiça Gratuita e o pagamento em favor de seu patrono honorários advocatícios no patamar de 20% (Vinte por cento).

II - PRELIMINARMENTE

a) - DA INÉPCIA DA INICIAL



Como se pode observar a **INICIAL É INÉPTA**, com o evidente enquadramento nos artigos [840 da Consolidação das Leis do Trabalho](#) e [330, inciso I do Código de Processo Civil](#).

É de saltar os olhos tamanha incoerência e ausência de fundamentação, além do que, os pedidos não se relacionam com os fundamentos e a causa de pedir do pedido.

No mais, a Reclamante requereu sua REINTEGRAÇÃO, ou seja, faz pedidos acessórios sem pedir o principal.

Sendo assim e com base no artigo 330, inciso I, c/c o parágrafo 1º, incisos I e II, do mesmo artigo, tem-se que a petição inicial será indeferida quando for inepta, visto lhe faltar a causa de pedir em vários pedidos entre eles; Hora Extra, multa dos artigos 477 e 467 da CLT, Seguro Desemprego.

Desta feita, requerer-se o indeferimento da petição inicial com fundamento na inépcia por falta de pedido, e assim extinguir o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 485, inciso I, combinado com o artigo 330, inciso I, e parágrafo 1º incisos I e II, ambos do CPC.

b) - Extinção dos pedidos abaixo sem julgamento de mérito - art. 8

40, § 3º da CLT:

Conforme se verifica, os pedidos, referentes ao pagamento de honorários de AJ ao patrono do reclamante, bem assim de pagamento das multas dos artigos [467](#) e [477](#) da [CLT](#) não indicam o valor real com a demanda, simplesmente, foram informados valores aleatórios. Dessa forma, merecem ser tais pedidos julgados extintos sem apreciação do mérito, conforme comando do art. [8 40, § 3º da CLT](#).

Sucessivamente, requer desde já, que o reclamante se manifeste por ocasião da abertura do seu prazo para manifestação sobre a contestação e documentos, sob pena de serem julgados extintos tais pedidos sem apreciação do mérito, fulcro dispositivo legal acima citado.



c) - DA INCORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA:

Primeiramente, é necessário impugnar a petição inicial quanto ao valor da causa, eis que o reclamante chega ao montante absurdo de **R\$ 276.116,30 (Duzentos e setenta e seis mil, cento e dezesseis reais e trinta centavos)** o qual atribui ao somatório dos pedidos, se somarmos os demais chegaremos a um montante de **R\$ 776.116,30 (Setecentos e setenta e seis mil, cento e dezesseis reais e trinta centavos)**, para os padrões trabalhista é um enriquecimento sem causa.

Ocorre, que os valores atribuídos pelo Reclamante são temerários, e com certeza foram incluídos na petição inicial aleatoriamente.

Sem prejuízo da defesa de mérito a ser tecida a seguir, onde, adianta-se, nega-se veementemente seja a **Reclamada devedora de qualquer valor a título de horas extras**, é necessário atentar-se Excelência, que na inicial não tem causa de pedir apenas o Pedido em desacordo com artigo 319, inc. III do CPC/2015.

Desta forma, passível ser declarada inepta a inicial, devendo a presente Reclamatória ser extinta sem julgamento do mérito.

Dessa forma, na eventualidade de a reclamada vir a sucumbir quanto a tais pedidos, merece, de pronto, serem as verbas sucumbenciais calculadas levando-se em consideração o real valor do proveito econômico pretendido ou deferido, e não o absurdo montante inserido pelo requerente.

Assim, merece ser acolhida a presente preliminar de incorreção quanto ao valor da causa, devendo o mesmo ser alterado para valor compatível com os pedidos em si e com o proveito econômico pretendido através de cada pleito, devendo ser observado, no caso de sucumbência da reclamada, os aspectos ora suscitados.



Assim, caso não acolhida a preliminar supra (de extinção de tais pedidos sem julgamento de mérito), merece ser atribuído pelo MM. Juízo o valor devido para cada um destes pedidos, fixando-se as parcelas sucumbenciais com base em tal.

d) - Inépcia da petição inicial quanto aos pedidos de Horas Extras e acúmulo de função:

Em relação ao pedido de pagamento de Horas Extras, o reclamante simplesmente aponta no pedido o valor que tem direito, sem mencionar na causa de pedir como por exemplo; em quais datas foram realizadas, quantas foram feitas por dia, ficando prejudicada a defesa.

Veja-se que não existe alegação sobre eventual fatos. Logo, é ausente de causa de pedir.

Assim, merece ser indeferida a petição inicial quanto a tal pedido, fulcro art. 330, I,, C/C seu § 1º inciso II, ambos do CPC, sendo o mesmo extinto sem julgamento de mérito.

O mesmo ocorre em relação ao acúmulo de função. Veja-se que o reclamante diz ter acumulado a função de Operador de máquina de empilhadeira, porém não delimita o pedido temporalmente, restringindo-se a aduzir que "no curso do contrato de trabalho passou a exercer outra função para as quais não fora contratado".

A ausência de delimitação temporal em relação ao alegado acúmulo de função torna excessivamente onerosa a defesa da reclamada, a qual fica jogada à incerteza sobre a qual momento contratual o obreiro

está se referindo, já que extrai-se necessariamente de sua inicial que a situação de suposto acúmulo de função não perdurou por toda a contratualidade, mas apenas parte dela.

Logo, é de ser indeferida a petição inicial quanto a tal pedido, fulcro art. 330, I, C/C seu § 1º, inciso II, todos do CPC., extinguindo-se o pedido sem julgamento de mérito.

III - PREJUDICIAL DE MÉRITO:

Prescrição quinquenal e bienal:



Em que pese seja incontroverso que o pacto laboral perdurou de 14.03.2015 a 17.11.2018, tendo a ação sido ajuizada em 14.05.2019, invoca-se, por pura cautela, as prescrições bienal e quinquenal, fulcro art. 5º, inciso XXIX da CF/88.

IV - NO MÉRITO

1. DA REALIDADE DOS FATOS

1.1) DA CONTRATUALIDADE

O Reclamante efetivamente laborou para a Reclamada na função de Ajudante Geral, de **10/10/2017 a 17.11.2018**, e não desde o dia 14/03/2015 pelo simples fato que a época que o Reclamante informa, a **RECLAMADA AINDA NÃO EXERCIA SUAS ATIVIDADES** conforme (Doc. Anexo) quando foi realizado o contrato de Aluguel do espaço onde exerce suas atividades, que só veio a ocorrer 03 (três) meses depois da assinatura do contrato de locação, tendo em vista as obras para construção do galpão.

O reclamante prestava seus serviços 07:45 as 12:00 com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, onde almoçava no refeitório da empresa, voltando suas atividades das 13:00 as 17:00, conforme será provado via depoimento pessoal e testemunhal.

Vale destacar Excelência que a Reclamada buscava e levava todos os dias do labor, o reclamante perto de sua residência, juntamente com os demais empregados, num total de 7 (sete) empregados, com o próprio veículo da Reclamada, uma (Kombi).

Na data de 25/04/2018, veio sofrer o acidente, sofrendo lesão no 4º e 5º dedos da mão direita, conforme laudo juntado pelo próprio reclamante, e não o 3º dedo conforme narra na inicial. O acidente, em si, será explicado abaixo. No entanto, imperioso destacar que a Reclamada arcou com todas as despesas médicas do dito infortúnio conforme (documentos em anexo).



QUANDO DA SAÍDA DO RECLAMANTE, SE DEU POR MOTIVOS DE DESENTENDIMENTO COM OUTRO COLEGA DE TRABALHO, OCORRE QUE NO DIA 17/11/2018, O RECLAMANTE FOI ATÉ ONDE ENCONTRAVA-SE UM CAMINHÃO DA EMPRESA ESTACIONADO, ONDE VIU QUE ESTAVA SEU ALGOZ E LHE DEU UMA FACADA, PELO FATO, OCASIÃO QUE NÃO VOLTOU MAIS PARA TRABALHAR NAS DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA COM MEDO DE SER PRESO, UMA VEZ QUE JÁ FOI CONDENADO E PRESO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTE, QUANDO NA OCASIÃO SEU ÚLTIMO SALÁRIO FOI DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) MENSAIS.

1.2) DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA RESPONSABILIDADE

Alude o Reclamante que laborava em condições que acarretavam riscos a sua saúde, sendo a culpa da Reclamada flagrante, face aos artigos 7º, XXII da CF/1988 e 157 da CLT.

O Obreiro por causa do acidente, demanda pela condenação da Reclamada, a pensionamento vitalício, de 50% (Cinquenta por cento do seu último salário recebido).

No entanto Excelência, falta o Reclamante com a verdade.

Primeiro quando refere que estava desenvolvendo suas atividades normalmente; **SEGUNDO, QUANDO NÃO DESCREVE COMO OCORREU O ACIDENTE.** Veja-se que o Reclamante limita-se a expor o acidente, apenas narrando o seguinte: *"Certo é que o Reclamante ao desenvolver suas funções para a reclamada sofreu acidente de trabalho vindo a sofrer lesão no terceiro dedo da mão direita, desde então encontra-se impossibilitado de desenvolver suas funções com a mesma perfeição técnica uma vez que restou comprovado lesão de ordem parcial porem definitiva que o acompanhará para o resto da vida".*

EXCELÊNCIA, A MÁQUINA QUE O RECLAMANTE DIZ QUE OCASIONOU O ACIDENTE, É IMPOSSÍVEL OCASIONAR ACIDENTE, UMA VEZ, QUE É TRAVADA COM PARAFUSOS, NÃO TENDO MEIOS PARA OCASIONAR ACIDENTE!

O único meio para ocasionar o esmagamento dos dedos da mão seria fazendo malabarismo, primeiramente ir para trás da máquina que fica com proteção, desmontar a parte trazeira do equipamento e colocando a mão por baixo da máquina, já que pela parte da frente é impossível, ocorre qualquer tipo de acidente, lembrando que o equipamento deve ser desmontado com



ela desligada, ou seja o Reclamante ocasionou o acidente de propósito, não sabendo a Reclamada o real motivo.

Ocorre que no dia do acidente, horas antes o Reclamante em conversa com o empregado Sr. Armando, que daria para ganhar uma bela grana se ocorresse um acidente devido as condições da empresa, que entraria com ação pedindo uns R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) ou seja o Reclamante já ocasionou o acidente de caso pensado.

Ademais, após o acidente o Reclamante saiu correndo por de trás da máquina, não se sabia o real motivo que estaria fazendo lá, já que na parte de atrás da máquina só tem o motor, o empregado Sr. Fernando viu que ele estava ferido e o levou para o Hospital de Taipas que fica a menos de 5 (Cinco) minutos da dependência da Reclamada.

Diante disso, assim que a Reclamada ficou sabendo dos fatos foi até o hospital através do sócio proprietário Sr. Cristian Teixeira de Jesus, que em conversa com o Reclamante para saber o que tinha ocorrido já que nunca tinha visto nada parecido, foi informado pelo Reclamante que a máquina não estava sugando os materiais recicláveis, quando foi até a parte traseira máquina e desmontou a mesma e colocou a mão para empurrar o objeto que estava travando a mesma, com a máquina em funcionamento.

Como é sabido em qualquer tipo de manutenção em equipamento elétrico, a primeira coisa a se fazer é esgotar todos e qualquer meios de veiculação de energia elétrica.

A realidade é que o Autor desmontou a máquina ligada e colocou a mão dentro da mesma ligada, e, acabou tendo os dedos esmagados, para poder receber indenização a ponto de não precisar mais trabalhar.

A imprudência do Reclamante restou evidenciada no momento em que ele colocou a mão dentro do triturador para emburrar possível objeto que estaria travando-a. Ora, todo o colaborador que é admitido na Reclamada, recebe orientação de como deve proceder, quando o proprietário/ora reclamado não estiver no local já que é o único que faz a manutenção do equipamento



Dessa forma, no momento da integração do colaborador é repassado, para manutenção ou reparação da máquina devesse primeiramente avisar a Reclamada para que proceda com as devidas providencias.

A Reclamada, diferentemente do que alega o Reclamante, preza pela saúde e segurança de seus funcionários, tanto que possui diálogos de segurança e fornecimento de Epi's, os quais possuem única e exclusiva função de proteger os colaboradores. Destarte, embora o Reclamante pugne pela responsabilidade da Reclamada quanto ao acidente, essa não entende como pode ser responsabilizada por ato de completa imprudência do Reclamante.

Neste ínterim, não há respaldo para a procedência da Reclamatória Trabalhista.

1.3 . DO FATO DO ACIDENTE - DA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - ONUS PROBANDI

O Reclamante se utiliza de argumentos que não condizem com a realidade, pois o mesmo afirma que a Reclamada era omissa quanto aos riscos decorrentes da atividade, tanto que o Reclamante veio a se acidentar.

No entanto, falta com a verdade o Reclamante, eis que esse desde o primeiro momento, recebeu orientação e treinamento de como proceder na sua função e em seu posto de trabalho.

Da mesma forma que, todas as pessoas que passam pela Reclamada recebem o competente treinamento e aprendizado, condizente com a atividade ao qual foram contratadas.

Ao ingressar na Reclamada, o Reclamante passou pelo processo de "treinamento" (que acontece com todo novo empregado contratado), ocasião em que foi treinado e informado dos procedimentos a serem seguidos naquela atividade, juntamente com as normas, principalmente no tocante à segurança no trabalho.



Sabedor de toda situação, o Reclamante, própria vítima, tomou atitude de extrema imprudência, o que culminou no evento danoso.

O acidente jamais teria ocorrido se estivesse ausente a imprudência e insanidade do Reclamante. Se o risco existiu, fora, exclusivamente, criado por esse. Ademais, o acidente não ocorreu pela falta de Epi's ou de equipamento (luvas), eis que essa estava disponível ao Reclamante, que imprudentemente resolveu não utilizá-la.

Contrariamente ao que quer inculcar o Reclamante, o acidente ocorreu por culpa exclusiva do mesmo. Além disso, o serviço é potencialmente isento de perigo se realizado com observância das orientações adotadas pela Reclamada, sendo que, somente a conduta imprudente do Reclamante explica a ocorrência do acidente, **JÁ QUE NUNCA OCORREU UM ACIDENTE PARECIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA.**

A pretensão indenizatória em caso de acidente de trabalho lastreia-se no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e é devida quando o empregador incorrer em DOLO ou CULPA.

Vale dizer que é necessária prova inequívoca do dolo ou da culpa do empregador. Na hipótese em apreço, como ficou demonstrado, **o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima**, circunstância impeditiva da indenizatória pleiteada.

Sobre a matéria merece ser lembrada a precisa lição proferida por Carlos Roberto Gonçalves (in Responsabilidade civil, São Paulo: Editora Saraiva, 1995):

Quando o evento danoso acontece por culpa exclusiva da vítima desaparece a responsabilidade do agente. Nesse caso, deixa de existir a relação de causa e efeito entre o seu ato e o prejuízo experimentado pela vítima. Pode-se afirmar que, no caso de culpa exclusiva da vítima o causador do dano é mero instrumento do acidente. Não há liame de causalidade entre o seu ato e o prejuízo da vítima. (grifo nosso).



No mesmo sentido, é o entendimento de Rui Stocco (in Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial. São Paulo: RT, 1997), quanto a excludente de responsabilidade civil:

Embora a lei civil não faça qualquer menção a culpa da vítima como causa excludente da responsabilidade civil, a doutrina e o trabalho pretoriano construiu a hipótese, pois como se dizia no direito romano "**Quo quis culpa damnum sentit, non intelligitur damnum sentire**".

Ainda, é o entendimento manifestado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao analisar questão semelhante, inclusive quanto a responsabilidade objetiva:

Sobre a culpa exclusiva da vítima, esclarece Nehemias Domingos de Melo (in Dano Moral Trabalhista, São Paulo, Ed. Atlas S.A., 2012; p. 63) que há previsão expressa em diversas leis esparsas, sendo, inclusive, uma das causas exonerativas da responsabilidade objetiva. Rememore-se: em sede de responsabilidade objetiva, é somente necessária a comprovação do dano e do nexo de causalidade, dispensando-se a verificação da culpa, para a responsabilização do agente causador do dano. [...] **Se a vítima é quem provocou o evento danoso, tendo o agente sido tão somente o instrumento pelo qual o mal se materializou, evidentemente não há falar-se em indenização.** Neste caso não há liame de causalidade entre a ação perpetrada e o resultado lesivo, sendo caso de irresponsabilidade do agente. [...] **Outro exemplo que se pode colacionar é o do empregado que resolve fazer a manutenção no equipamento em que trabalha (não sendo essa sua função), e para agravar o risco, não desliga a máquina, vindo a sofrer acidente por essa conduta.** Em situações como estas, não se há falar em responsabilidade do empregador para com a família ou com o próprio empregado, tendo em vista que foi a conduta do trabalhador a causa determinante para o seu próprio infortúnio. (grifo nosso).

Nesta senda, há inexistência de responsabilidade civil da empregadora, assim descrita por Sebastião Geraldo de Oliveira (in Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. São Paulo: LTr, 2011):



Fica caracterizada a **culpa exclusiva da vítima quando a causa única do acidente do trabalho tiver sido a sua conduta, sem qualquer ligação com o descumprimento das normas legais, contratuais, convencionais, regulamentares, técnicas ou do dever geral de cautela por parte do empregador**. Se o empregado, por exemplo, numa atitude inconsequente, desliga o sensor de segurança automática de um equipamento perigoso e posteriormente sofre acidente em razão dessa conduta, não há como atribuir culpa em qualquer grau ao empregador, pelo que não se pode falar em indenização. O 'causador' do acidente foi o próprio acidentado, daí falar-se em rompimento do nexos causal ou do nexos de imputação do fato ao empregador"(grifo nosso).

Constata-se que o Reclamante, foi culpado de forma isolada para as causas do sinistro. Vê-se claramente, que a atitude do mesmo, no desenrolar dos fatos, foi pessoal, imprópria e desacompanhada de qualquer prudência. Tudo demonstra que o nexos causal entre os danos sofridos e a culpa da vítima, impede a configuração dos elementos indispensáveis à imputação da responsabilidade da Reclamada.

Importa afirmar que o fato ocorrido não é decorrente do risco da atividade empresarial, e que também a responsabilidade pelo acidente não pode ser imputada ao empregador, mesmo porque, em nada contribuiu para o evento.

Diferentemente do alegado pelo Reclamante, a jurisprudência tem primado pela adoção da teoria da responsabilidade civil subjetiva do empregador por danos sofridos por seus empregados decorrentes de acidentes de trabalho, art. 7º, Inc. XXVIII, da Constituição Federal de 1988, exigindo a presença de dolo ou culpa na conduta do empregador.

No que tange a hipótese da aplicabilidade do art. 927, § único, do Código Civil, é importante destacar que para configuração dessa, o risco deve ser inerente, próprio à atividade, e não qualquer risco, o que fica claro na redação do dispositivo ao mencionar, atividades que, "por sua natureza", impliquem risco.

A atividade realizada na Reclamada não implica em risco!

De qualquer forma, o exame da responsabilidade civil demanda a verificação da existência do dano alegado e do nexos causal entre este e a atividade laborativa. No



ensinamento de Sérgio Cavalieri Filho (in Programa de Responsabilidade Civil, 6ª edição, Malheiros Editores Ltda.):

[...] a conduta se entende pelo comportamento humano voluntário que se exterioriza através de uma ação ou omissão, produzindo consequências jurídicas. Tal conduta deve estar impregnada de culpa lato sensu, que, além de englobar o dolo, traduz-se na negligência, imprudência e imperícia. **O nexos causal é o vínculo, a ligação ou relação de causa e efeito entre a conduta e o resultado.** É, a rigor, a primeira questão a ser enfrentada na solução de um caso envolvendo a responsabilidade civil. **Antes de se decidir se o agente agiu ou não com culpa, deve-se apurar se ele deu causa ao resultado.** E o dano, por fim, é a subtração ou diminuição de um bem jurídico, qualquer que seja sua natureza, quer seja patrimonial, quer seja moral. (grifo nosso).

Assim, não há dúvidas de que existe o dano alegado e que ele decorreu do acidente narrado, entretanto, não há como vincular o acidente ocorrido a alguma conduta (ação ou omissão) da Reclamada. Isto porque, nos termos dos artigos 393, 934, 942 e 945, todos do **Código Civil**, é possível extrair que há exclusão do nexos de causalidade na responsabilidade civil por culpa exclusiva da vítima.

Observa-se não haver qualquer indício de que a Reclamada não tenha fornecido equipamento de segurança adequado. Ocorre que, independente do equipamento que fosse fornecido, o Reclamante não podia colocar a mão dentro da máquina de propósito!

Assim, não há como imputar responsabilidade por ato ilícito culposos, quer seja por ação ou omissão. A responsabilidade, no caso, é do próprio Reclamante, pessoa que possuía pleno discernimento, que escolheu uma prática inadequada em determinado momento, pois, conforme Carlos Alberto Bittar (in Responsabilidade Civil nas Atividades Perigosas, in Responsabilidade Civil, 1998):

O ser humano, porque dotado de liberdade de escolha e de discernimento, deve responder por seus atos. A liberdade e a racionalidade, que compõem a sua essência, trazem-lhe, em contraponto, a responsabilidade por suas ações ou omissões, no âmbito do direito, ou seja, a responsabilidade é corolário da liberdade e da racionalidade. (grifo nosso).



Deste entendimento, **importa afirmar que é impossível vigiar todos os atos do ser humano**, eis que este pode tomar decisões imprecisas a qualquer momento, valendo-se exclusivamente de seu poder racional. Dessa forma, não se pode atribuir culpa a Reclamada, eis que o infortúnio ocorreu única e exclusivamente por culpa do Reclamante.

No entanto, caso Vossa Excelência não entenda pela excludente de responsabilização da Reclamada, pela culpa exclusiva da vítima (Reclamante), não é crível que se possa deixar de considerar os elementos acima explanados, para se atribuir o grau de culpa do Reclamante nesse episódio danoso.

1.4 - DO FATO ACIDENTE: DA CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA

Destarte, subsidiariamente ao pedido de "indenização", deve ser aplicado ao presente caso, o disposto no art. 945 do Código Civil, a culpa concorrente do Recorrido (vítima):

Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

Quanto à caracterização da culpa concorrente, o ensinamento de Maria Helena Diniz:

"Se o lesado e lesante concorreram com uma parcela de culpa, produzindo um mesmo prejuízo, porém, por atos independentes, **cada um responderá pelo dano na proporção em que concorreu para o evento danoso**. Não desaparece, portanto, o liame de causalidade; haverá tão somente uma atenuação da responsabilidade, hipótese em que a indenização é, em regra, devida pela metade (RT 221:220, 216:308, 222::187, 158:163, 163:669,439:112; RF 109:672, 102:575) ou diminuída proporcionalmente (RT 231:513). Haverá uma bipartição dos prejuízos, e a vítima, sob a forma negativa, deixará de receber a indenização na parte relativa a sua responsabilidade." (grifo nosso).



É sabido que a concorrência da culpa da vítima não serve como excludente de responsabilidade, mas será levada em consideração no momento da fixação do quantum das indenizações.

Não sendo a atividade desenvolvida pelo Recorrido, considerada de risco, é imperioso a avaliação de sua conduta, para o resultado do dano, eis que imprudentemente colocou a mão dentro da máquina sem precisão ou motivo.

Assim, sendo, tem-se por configurada a culpa concorrente do Reclamante para a consumação do acidente. Sérgio Cavalieri Filho (in Programa de Responsabilidade Civil, 6ª Edição, Ed. Malheiros, 2005, páginas 66/69) leciona que *"fala-se em culpa concorrente quando, paralelamente à conduta do agente causador do dano, há também conduta culposa da vítima, de modo que o evento danoso decorre do comportamento culposos de ambos. (...) A vítima também concorre para o evento, e não apenas aquele que é apontado como único causador do dano"*.

Nos termos do art. 945 do Código Civil, ainda, a culpa concorrente da vítima - quando existe participação culposa do empregado para a ocorrência do fato danoso - importa a redução proporcional da indenização devida pelo empregador.

Todavia, a culpa concorrente não exclui a responsabilidade civil do empregador, apenas determinando a redução da indenização por ele devida proporcionalmente ao seu grau de culpa.

Acerca da culpa concorrente, é entendimento do Egrégio Tribunal:

RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. QUANTIFICAÇÃO MINORADA DA INDENIZAÇÃO. 1. Acidente ocorrido em razão da não utilização de bota de borracha no momento do infortúnio (lesão provocada por carrinho de lavanderia quando a empregada trabalhava descalça). 2. Ausência de comprovação de adoção de medidas de prevenção de acidentes de trabalho, bem como confissão da empregada quanto à negativa de uso do equipamento de proteção fornecido sem qualquer motivo plausível. Aplicação da NR-6 do MTE, a qual prevê obrigação de fornecimento e fiscalização de uso



pelo empregador, bem como imposição de uso ao empregado. **Responsabilização da empresa na modalidade de culpa concorrente, nos termos do art. 945 do Código Civil. Afastada a causa excludente de imputação alegada (culpa exclusiva da vítima), estão inegavelmente presentes os requisitos caracterizadores da responsabilidade civil: a existência de dano (lesão à integridade física da trabalhadora) e o nexo de causalidade entre o acidente sofrido e o dano.** Imputação de responsabilidade à empresa. Quantificação do dano na forma do art. 944 do CC, reduzindo o valor em cotejo da culpa concorrente da vítima. Acórdão do processo 0020333-56.2014.5.04.0030; (RO) Data: 26/05/2017; Órgão julgador: 2ª Turma Redator: Marcelo Jose Ferlin D'ambroso. (grifo nosso).

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. RESPONSABILIDADE. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAL E ESTÉTICO. Caso em que é mantida a sentença que reconheceu a existência de culpa concorrente do empregado e da empregadora pela ocorrência de acidente do trabalho típico, sendo a desta última decorrente da permissão para que o autor conduzisse veículo sobre o qual já houve reclamação quanto aos freios, sem comprovação da efetiva resolução do problema, e por não ter realizado a perícia no veículo para a averiguação de possíveis causas do acidente. Sentença mantida quanto ao deferimento das indenizações por dano moral e estético decorrentes de acidente do trabalho. Acórdão do processo 0020842-84.2014.5.04.0030 (RO); Data: 23/03/2017; Órgão julgador: 7ª Turma; Redator: Wilson Carvalho Dias. (grifo nosso).

Portanto, frente ao reconhecimento da culpa concorrente do Reclamante, deve haver a consequente minoração da condenação nos termos do artigo 944 do Código Civil, veja-se:

A indenização mede-se pela extensão do dano.

-

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

Logo, caso não seja reconhecida a excludente de responsabilidade da Reclamada, pela culpa exclusiva da vítima, pugna a Reclamada seja reconhecida a culpa concorrente do Reclamante, com a consequente minoração da condenação.



1.5 - DO PENSIONAMENTO VITALÍCIO

Requer o Reclamante o pagamento de uma pensão mensal vitalícia, até completar 75 (Setenta e cinco) anos de idade, em valor a ser fixado, após a apuração da redução de capacidade por realização da perícia médica ou uma indenização correspondente a 4000.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Entende a Reclamada não ser devido o pensionamento vitalício, eis que demanda pelo reconhecimento da culpa exclusiva da vítima e a consequente excludente responsabilização da Reclamada.

Ocorre que caso acolhida a tese de defesa, de culpa concorrente da vítima ou quiçá seja atribuída a culpa exclusiva do acidente à Reclamada, mesmo assim a Reclamada não entende devido o pensionamento. Explica-se:

As empresas privadas são as maiores financiadoras da seguridade social, que "compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social" (CF, art. 194).

Por isso, se condenado o empregador/Reclamada a indenizar os danos sofridos pelo empregado em razão de acidente de trabalho, é justo e razoável que do quantum da indenização seja deduzido o valor correspondente ao da aposentadoria ou do auxílio-acidente que lhe é pago pela seguridade social, ou da pensão percebida pelos seus dependentes se do sinistro resultar o óbito do obreiro. Inteligência do inc. XXVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Há ainda que se mencionar que o pensionamento sequer deve ser deferido, isto porque a pensão mensal vitalícia é assunto tratado exclusivamente na esfera previdenciária, sendo que a concessão da pleiteada pensão mensal vitalícia implicaria no **bis in idem**, o que é vedado por nossa legislação;



Nesse sentido, temos que:

ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. EXCLUSÃO. A redução da capacidade do empregado para o desempenho de atividades laborais é assunto a ser tratado na esfera previdenciária. Tal ônus, pois, não pode ser transferido ao empregador, já que tanto este quanto o segurado arcam com contribuições ao INSS para que o Estado assumira este encargo.

Portanto, verifica-se que a obrigação de pagar pensão mensal é do órgão previdenciário, e não da empresa Reclamada.

Abaixo utilizar-se-á fundamentação extraída da sentença da comarca de Erechim, em que o Magistrado Luis Antônio Mecca, explana sobre a pensão mensal vitalícia, em processo n.º 0021060-51.2015.5.04.0522:

Ao instituir a obrigação de uma pensão ao ofendido correspondentemente à depreciação que ele teve para o trabalho, o legislador pátrio objetivou, acima de tudo, garantir que a vítima do dano mantivesse um meio para sua própria subsistência, mantendo-se o status quo ante do fato que acarretou a diminuição da capacidade laborativa. Assim, a fixação de uma pensão, a cargo do causador do dano, deve ser fixada pelo juiz, com vistas a reparar a perda da capacidade laboral da vítima.

Em situações de acidentes de trabalho, havendo a perda ou a diminuição da capacidade laborativa, são amplamente majoritárias na jurisprudência decisões que concedem ao ofendido o direito à percepção de uma pensão mensal proporcional à diminuição da capacidade para o trabalho.

Todavia, a previdência por infortúnios que acarretem a perda ou a diminuição da capacidade laborativa já é realizada, na seara trabalhista, pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Com efeito, o empregador é obrigado a contribuir ao INSS com 20% sobre o valor pago ao empregado, além de 1%, 2% ou 3% sobre a folha, conforme for enquadrada de risco leve, médio ou alto, para financiar as aposentadorias especiais e o seguro de acidente do trabalho. Há ainda a contribuição paga sobre o lucro e sobre a receita ou faturamento, todas elas previstas no artigo 195, Inc. I, da CF/88.



O seguro obrigatório de acidentes do trabalho foi integrado à Previdência Social pela Lei n. 5.316, de 14.9.67, em favor dos empregados em geral, dos trabalhadores avulsos e dos presidiários que exercessem atividade remunerada.

Na ocorrência de acidentes do trabalho ou de doenças chamadas ocupacionais, tem o acidentado, ou seus dependentes no caso de sua morte, direito às prestações e serviços previstos na legislação previdenciária.

Há no Direito uma máxima que, por vezes, é esquecido pelos juízes: "nemo potest lucupletari, jactura aliena", isto é, ninguém pode enriquecer sem causa.

No caso de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, havendo incapacidade, ou o salário do empregado será substituído pelo auxílio-doença-acidentário ou aposentadoria por invalidez (incapacidade total), ou ele receberá do INSS a prestação chamada de auxílio acidente, de 50% do salário de contribuição (incapacidade parcial).

O reconhecimento da existência de uma pensão privada, por parte do empregador transforma acidentes de trabalho e doenças ocupacionais em negócios lucrativos para os empregados, que no mais das vezes possuem pouca qualificação profissional e dificilmente conseguiriam, pelo menos a curto prazo, dobrar a sua remuneração, como no caso de receber uma pensão do INSS e outra do empregador.

A única conclusão que ressalta é que, tratando-se de empregado acidentado ou acometido de doença ocupacional, não se aplica o artigo 950 do Código Civil, pois qualquer perda da capacidade laborativa já está amparada pelas contribuições mensais que os empregadores fazem a título de seguro obrigatório de acidentes do trabalho.

Evidentemente que não, pois trabalhadores autônomos, contribuintes individuais perante o INSS, não possuem direito ao benefício de auxílio-doença-acidentário, tampouco o auxílio-acidente. Assim, para esses obreiros, caso acidentados em serviço ou acometidos de doença decorrente de seu trabalho, há a necessidade de uma pensão proporcional ao trabalho para o qual houve a inabilitação, arcada pelo tomador se houver culpa ou dolo deste.



Note-se que, no primeiro caso, o INSS supre a incapacidade laboral, mesmo parcial, do empregado, sendo que nesta última, de trabalhadores autônomos, não atraindo, portanto a incidência do artigo 950 do CC.

Não obstante isso, o Reclamante em breve restará plenamente habilitado ao trabalho, o que se provará satisfatoriamente. A comprovação da incapacidade laboral é feita através de perícia médica.

Trata-se de prova técnica. Afora isso, em matéria infortunistica, a lesão, por si só, não importa o dever de indenizar: há um exame objetivo do comprometimento da capacidade laboral.

Destarte, pelos motivos elencados acima, requer a Reclamada a improcedência do pedido de pensionamento mensal vitalício.

Entretanto, caso haja o deferimento do pensionamento mensal vitalício, pugna a Reclamada que o mesmo não seja conferido em parcela única.

Ainda que seja um direito do Reclamante a exigência de indenização em parcela única, entende-se que o Julgador deve avaliar outras circunstâncias, em especial a condição econômica da empresa devedora, sob pena de inviabilizar a continuidade do empreendimento econômico e ocasionar sérios prejuízos capazes de violar inclusive o interesse social, qual seja, a possibilidade de a empregadora manter outros empregos ativos, por conta do montante da indenização a ser adimplido.

Do mesmo modo deve ser levado em conta o fato de que, no pagamento da pensão em única parcela, a vítima pode dissipar, em pouquíssimo tempo, o valor recebido a título de indenização integral (de uma só vez), o que não ocorre com o pensionamento mensal, que perdura até a morte (no caso de ser incapacidade permanente quando a pensão é vitalícia), sendo capaz de garantir ou pelo menos contribuir com o rendimento para as suas necessidades básicas mensais.



Sobre a matéria pertinente ao pagamento do pensionamento, cumpre citar a lição do Ministro Sebastião Geraldo de Oliveira (in Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional. 5ª ed. São Paulo: LTr, 2009, pp. 316-317):

[...] Assim, se um pedreiro com 24 anos, que recebia remuneração média de R\$ 1.000,00 por mês, sofreu acidente do trabalho que acarretou invalidez permanente total, temos que a sua expectativa de sobrevida será de 48 anos, conforme tabela oficial do IBGE. Consequentemente, a indenização a ser paga deverá considerar a remuneração de 624 meses, já incluindo o 13º salário, o que resulta num valor de R\$ 624.000,00.

Como se percebe, na grande maioria das ações indenizatórias, o pagamento da pensão de uma só vez trará muitas dificuldades e embaraços para o julgador e para as partes. Para o acidentado, no exemplo acima, **o valor representa** uma pequena fortuna que exige cuidados para ser administrada e preservada; por outro lado, **para 90% dos empregadores esse montante poderá dificultar a continuidade dos negócios ou mesmo determinar o fechamento da empresa**. Se para a vítima o pagamento significa uma antecipação de receita abrangendo todo o período da sua provável sobrevida, para o empregador a indenização representa concentrar as despesas de quase 50 anos num único pagamento. Além disso, ainda com base no exemplo citado, se a vítima aplicar o valor da indenização recebida no mercado financeiro, mesmo em investimentos considerados conservadores, certamente obterá um retorno de pelo menos 0,7% ao mês, o que resultará num rendimento por volta de quatro vezes superior ao salário até então recebido, o que não deixa de ser um enriquecimento indevido. A opção da vítima pelo pagamento antecipado não deve gerar para o causador do dano um ônus maior do que representaria o pagamento feito em forma de pensionamento.

Em face de tais dificuldades, tende a ganhar relevância - e até demasiada extensão - a faculdade do art. 944, parágrafo único, do Código Civil que prevê: 'Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização'. Aliás, é razoável interpretar a previsão legal 'a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez' como um indicativo de que, na fixação do valor do quantum indenizatório pelo julgador, deve ser adotado um critério de justiça do caso concreto (arbitrar), mas sem vinculação necessária com os rendimentos acumulados na provável sobrevida da vítima. Ainda assim, mesmo com toda a ponderação do magistrado, o arbitramento não deixa de ser arriscado para a vítima a longo prazo e muito oneroso, de imediato, para o empregador.

Não se deve perder de vista que a finalidade essencial do pensionamento é garantir para a vítima o mesmo nível dos rendimentos que até então percebia e não de



lhe conceder um capital para produzir rendas futuras. Com efeito, se o acidentado em poucos anos consumir o valor recebido acumuladamente, passará o restante da sua vida em arrependimento tardio, porém ineficaz.

Por tudo que foi exposto e diante da análise de cada caso, pode o juiz indeferir a pretensão de pagamento único, com apoio no parágrafo único do art. 950 do Código Civil, sempre que tiver fundamentos ponderáveis para demonstrar a sua inconveniência ou inviabilidade. Em muitas ocasiões, considerando o valor maior da segurança jurídica e as condições econômicas do devedor, o mais prudente será deferir o pensionamento na forma tradicional, com a devida garantia do pagamento mensal na forma prevista no art. 475-Q do CPC." [...]. (grifo nosso).

Portanto Excelência, caso haja o deferimento da pensionamento vitalício, requer a Reclamada, que o mesmo não seja deferido em parcela única.

1.6. DOS DANOS MORAIS

Pugna o Reclamante que lhe seja deferido a título de danos morais, na esfera personalíssima do titular, por violar sua intimidade, vida privada, honra e imagem, implicando numa indenização compensatória ao ofendido (art. 5º, incs V e X, CF), o valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**.

O dano moral é a interiorização da ofensa, os efeitos intrínsecos do ato ilícito. Discorda a Reclamada. Primeiro, não se pode perder de vista que a expressão dano moral é de caráter amplo e genérico, abraçando todas as ofensas que não sejam materiais (por isso se diz direitos morais). Entre os direitos imateriais da pessoa humana, estão alguns consagrados expressamente como direitos da personalidade, tais como a vida, a imagem, a dignidade humana e a integridade física. Danos morais, portanto, são as lesões sofridas pelas pessoas em certos aspectos de sua personalidade, em razão de investidas de outrem. **Como observava Carlos Alberto Bittar, os danos morais são aqueles que atingem a moralidade e a afetividade, causando-lhe constrangimentos, vexames, dores, sentimentos e sensações negativas.** Atingem-se componentes sentimentais e valorativos.

A lesão estética, no que diz respeito à parte externa da pessoa, aos seus traços plásticos e individualizadores, nada mais é do que a ofensa de um direito moral da



personalidade humana. Ainda que se tenha de falar em honra objetiva da pessoa, certo é que se trata de dano moral.

Assim, não se pode pleitear, valores a título de dano moral e outros a título de dano estético, cumulativamente, como se se tratassem de franquias jurídicas distintas. Pelas hodiernas definições e abrangências do dano moral, metade da classificação do dano estético perdeu sua razão de ser, enquanto que, a outra metade (consistente basicamente no reembolso de despesas médico-hospitalares e custeio de tratamento ou plástica corretiva ou reparadora), está ultrapassada em face dos elementos integrantes do dano material.

Ademais, Reclamada reporta-se a tese de que o acidente fora de exclusiva culpa da vítima, não podendo vislumbrar como pode ser a Reclamada condenada as indenizações de dano moral e dano material.

De outra banda, caso seja deferido o pedido de dano moral, o que não crê essa Reclamada, requer que na fixação da indenização por danos morais, o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalidade ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do Autor, a intensidade do sofrimento, e, ainda, ao porte da condição

econômica da Reclamada, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. No inciso V do artigo 5º, a Constituição Federal determina que o dano moral seja "proporcional ao agravo".

Conquanto, requer a Reclamada, o indeferimento dos danos morais ao Reclamante, em razão do acidente ter ocorrido por culpa exclusiva da vítima.

Entretanto, sendo deferido o pedido de dano moral, requer o que o mesmo seja arbitrado dentro dos parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7 - DA INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO DE FUNÇÃO



Afirma o reclamante ter sido contratado para exercer a função de Ajudante geral, sem mencionar a data que teria realizados as outras tarefas, aduz que, acumulou também a função de operador de máquina de empilhamento, carga e descarga, dentre outras tarefas; estas realizadas diariamente pelo Reclamante, sem o devido acréscimo salarial. Relata apenas que passou a acumular com a função.

Ora, ainda que se procure ter o máximo respeito àqueles que, nos moldes do reclamante e de seus patronos, procuram de uma maneira digna e sem achaques tentar tornar crível a falta de realidade fática apontada, a reclamada não compreende que essa mendaz tentativa venha apoucar a inteligência alheia, nem que sirva para demonstrar alegações totalmente despidas do mínimo supedâneo material.

Impugna-se e expressamente a alegação do reclamante de que atuava como operador de empilhadeira. Seu pedido não faz o menor sentido. Por que razão a reclamada tiraria a sua função de ajudante geral, para atuar na função de Motorista, uma vez que o reclamante não tem habilitação e curso para tal função.

Sua pretensão é resistida e por ser fato constitutivo do seu direito, deve trazer prova inequívoca do que alega.

NO TOCANTE À FUNÇÃO ALEGADA QUE REALIZAVA, O ÚNICO QUE VAZIA E FAZ ESSA FUNÇÃO É O PRÓPRIO PROPRIETÁRIO DA RECLAMA, OU SEJA, O SR. CRISTIAN E NINGUÉM MAIS.

Por ser uma função específica NUNCA, nenhum dos empregados tiveram ou foram autorizados a manusear a Máquina, primeiro porque já tem a pessoa responsável para isso, e segundo ninguém tem curso ou sabe dirigi-la.

Diante disso, impugna-se o pedido de acúmulo de função, visto que totalmente desarrazoado e destoado da realidade. Por isto, requer seja julgado improcedente o pedido no aspecto, bem como todos os seus reflexos.



Improcedendo o pedido principal, improcedem igualmente os pedidos acessórios.

1.8 DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

Antevendo o insucesso do pleito contestado no tópico anterior, o reclamante se apressa em apresentar pleito sucessivo, agora alegando ter laborado em insalubre e perigosos, mais uma vez sem mencionar que tipo de exposição ficava exposto.

O Reclamante jamais laborou em condições insalubre e/ou periculoso, porquanto este é inexistente na sede da reclamada.

Da mesma forma jamais o reclamante manteve contato com cargas perigosas, sendo absolutamente estéreis as alegações do Reclamante em sentido contrário.

Aliás, esta afirmação da Reclamada restará devidamente comprovada quando da realização de perícia, que de pronto afastará a pretensão do Reclamante, tanto quanto a existência de periculosidade quanto insalubridade e em qualquer grau.

Assim, improcede o pedido de adicional de insalubridade /periculosidade como restará demonstrado em prova pericial.

1.9 - DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE À JUSTIÇA - CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



A Lei nº. 13.467/17 que instituiu a Reforma Trabalhista, ao alterar o Art. 790 da CLT, trouxe critérios objetivos à concessão da Gratuidade de Justiça:

Art. 790, § 3º: É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo." (NR)

Sendo assim, o benefício da justiça gratuita somente será concedido quando evidenciado que o Reclamante percebe renda igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), o que atualmente corresponde a R\$ 2.258,32 mensais. Assim, não basta ao Reclamante apresentar mera declaração de insuficiência de recursos para que seja concedido o benefício, devendo o mesmo comprovar que não possui condições econômicas para arcar com as despesas do processo. Neste ato, a Reclamada expressamente impugna a declaração de insuficiência de recursos em anexo.

Igualmente, o Reclamante não está assistido pelo Sindicato da Categoria.

Na hipótese dos autos, é cabal a ausência dos requisitos que autorizam a concessão dos benefícios decorrentes da Lei nº 5.584/70, ainda vigente, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios.

Prescrevem os arts. 14 e 16 da referida Lei:



Art. 14. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

§ 1º A assistência é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º A situação econômica do trabalhador será comprovada em atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante diligência sumária, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Não havendo no local a autoridade referida no parágrafo anterior, o atestado deverá ser expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde resida o empregado.

(...)

Art. 16. Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente.

No mesmo sentido, a OJ nº 305 da SDI-I e as Súmulas 219 e 329 do E. TST, ainda vigentes, que dispõem o seguinte:

OJ nº 305 da SDI-I do TST

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

Súmula nº 219 do TST



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 ao item I) - Res. 197/2015, DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (art.14,§1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305da SBDI-I)

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego.

Súmula nº 329 do TST

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CF/1988
(mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tem-se então, que para haver a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência devem coexistir os dois requisitos: 1) assistência sindical e 2) renda inferior a 02 salários mínimos, o que não ocorre no caso dos autos.

Assim, deve ser indeferido o pedido de condenação em honorários advocatícios formulado pelo Reclamante.



Não fosse isso, em caso de procedência parcial da ação, deve ser aplicado o art. 791-A, §3º e §4º da CLT, acrescido pela Lei nº. 13.467/17, no que diz respeito à sucumbência recíproca:

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

Portanto, em caso de improcedência da ação ou de sucumbência recíproca, requer seja o Reclamante condenado ao pagamento de honorários advocatícios e das custas e despesas processuais, conforme a fundamentação supra.



1.10 - DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Por oportuno, frise-se que todos os documentos acostados aos autos são suficientes para comprovar a inexistência de fundamento das alegações da Reclamante, inclusive os ora juntados.

A despeito de o Reclamante não ter cumprido os requisitos elencados no artigo 397 do CPC, ressalta-se que o Reclamado, junta nesta oportunidade todos os documentos necessários ao julgamento da lide.

Além disso, compete o Reclamante comprovar o alegado, conforme se argumenta.

Requer, outrossim, seja permitido ao Reclamado juntar na fase de execução os documentos eventualmente necessários à liquidação de sentença.

1.11 - IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS

Impugnam-se os documentos juntados pelo Reclamante, pois não são hábeis a provar as suas alegações. Tais documentos, ao contrário do pretendido pela parte Reclamante, são inclusive suporte para a presente defesa.

Impugnam-se os subsídios jurisprudenciais juntados com a petição inicial porquanto as mesmas versam sobre suporte fático diverso do contido nos presentes autos.

V - DOS PEDIDOS



Requer, que sejam acolhidas as **PRELIMINARES SUSCITADAS** para, julgar extinto o presente processo, ou quanto aos pedidos formulados de forma inequívoca com força dos artigos 840 da [Consolidação das Leis do Trabalho](#) e 330, inciso I do [Código de Processo Civil](#).

Requer seja a pretensão do Reclamante julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** no mérito em relação a todos os pedidos constantes da inicial, principais, sucessivos e acessórios, pelos fatos e fundamentos jurídicos sustentados no decorrer da presente peça processual, que deverão ser considerados como aqui transcritos a fim de alicerçar o presente pedido.

Por cautela, requer, na eventual procedência da ação, sejam deferidos os abatimentos/deduções de eventuais valores já pagos ao Reclamante em relação às verbas pleiteadas na inicial.

REQUER, ad argumentandum tantum, na hipótese de eventual condenação no pagamento de qualquer item no pedido, o deferimento dos competentes descontos para o Imposto de Renda e Previdência Social.

Requer, que seja permitido ao Reclamado a possibilidade de demonstrar os fatos alegados por meio de todas as provas em Direito admitidas, **principalmente depoimento pessoal do Reclamante**, testemunhal, documental, pericial e outras que se fizerem necessárias.

O advogado signatário declara serem autênticas as cópias dos documentos ora juntadas aos autos, conforme art. 830 da CLT.

O Reclamado impugna na totalidade a documentação juntada aos autos pelo Reclamante, haja vista que imprestável para fazer prova da pretensão contida na presente Reclamatória.

Termos em que



Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

(Documento assinado através do certificado digital do advogado)

Eduardo Nascimento Matos

OAB/SP: 372.854



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 34361225 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
 223.389.668-80 25/01/1983

FILIAÇÃO
 GUTEMBERG HONORIO DE
 JESUS
 PROFIRA TEIXEIRA DOS S
 ANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 01813573221 15/10/2023 29/05/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

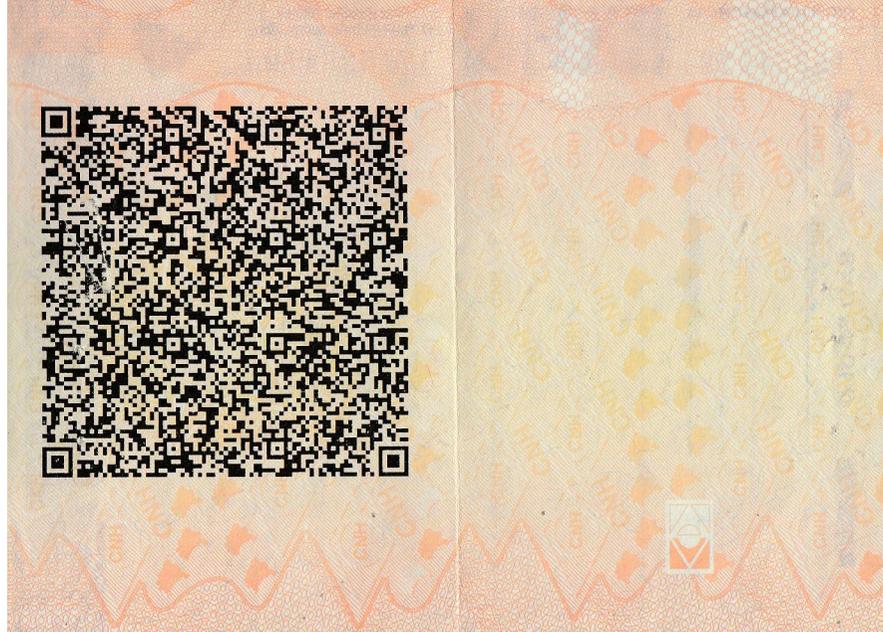
LOCAL DATA EMISSAO
 SAO PAULO, SP 16/10/2018

78834672659
 SP950000485

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1715364128
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1715364128





CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

LOCADOR: LUIZ ALTIERI, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido à **Rua dos Americanos, 136, Barra Funda, São Paulo-SP.**

LOCATÁRIO: CRISTIAN TEXEIRA DE JESUS, CNPJ. **26.170.569/0001-99.**

OBJETO: As partes acima mencionadas ajustam entre si a locação de um terreno compreendido do portão interno entre aos galpões até o final, localizado na **Rua ANTONIO DE NAPOLI, 467, PARADA DE TAIPAS, SÃO PAULO-SP.**

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel entre os contratantes acima qualificados, aqui chamados simplesmente **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, constituem-se a presente locação de imóvel comercial que os contratantes e intervenientes aceitam, outorgam, ratificam e se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, regendo-se pelas cláusulas, condições e itens seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRO – O aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos) para os 12 (doze) primeiros meses, que deverá ser pago mensalmente à Rua Dos Americanos, 136, Barra Funda, São Paulo-SP, o locatário terá carência no pagamento dos 3 (três) primeiros meses de locação.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO E REAJUSTE: A locação fica ajustada pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, iniciando-se em **07 de Julho de 2017** e findando-se em **07 de Julho de 2021**, quando o imóvel deverá ser devolvido à posse do **LOCADOR**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

1º - O Aluguel ora pactuado será corrigido anualmente com base nos índices de atualização monetária utilizados pelo governo, de acordo com a variação do **IGPM (Índice Geral de Preço)**, ou de acordo com a variação do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, a ser utilizado como índice substituto caso o **IGPM** venha a ser extinto, ou outro índice que vier a substituir os índices atuais, a critério do (a) **LOCADOR**, desde que melhor reflita a desvalorização efetiva da moeda. Fica, desde já, estabelecido que todas e quaisquer alterações na legislação, no que tange ao reajustamento e periodicidade, estarão em vigor imediatamente e automaticamente, mesmo



durante a vigência do prazo do presente contrato ou de qualquer eventual prorrogação. Fica também estabelecido, que se ocorrer desequilíbrio financeiro contratual superior a **10% (Dez por Cento)**, entre o valor atualizado e o do mercado poderão **LOCADOR** ou também o **LOCATÁRIO** solicitar acordo revisional de aluguel.

2º - Terminando o prazo contratual, as partes contratantes poderão pactuar a sua prorrogação ou renovação, estabelecendo em novo contrato as condições da prorrogação ou renovação.

3º Findo o prazo contratual ou rescindida a locação, se o (a) **LOCATÁRIO**, não restituir o imóvel, conforme previsto no caput pagará ele multa diária de valor igual a 1% (Um por cento) do valor do aluguel mensal, além do aluguel devido do mês de ocupação e penalidades de atraso de pagamento já definidas neste contrato, se houver.

CLAUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO: O imóvel é locado para a finalidade e uso comercial exclusivos do contratante, não podendo o **LOCATÁRIO** dar-lhe outra destinação sem prévia autorização do **LOCADOR**.

CLAUSULA QUARTA – ALUGUEL E ENCARGOS: Obriga-se o **LOCATÁRIO** ao pagamento no dia **10 (dez)** do mês subsequente, devendo o pagamento ser feito direto com o locador.

1º - Correrão por exclusiva conta do **LOCATÁRIO**, todos os tributos, encargos, despesas ordinárias de água e esgoto, tarifas e majorações respectivas, que caiam ou venham a recair sobre o imóvel locado.

2º - O pagamento do aluguel através de cheque, somente será considerado feito, após o resgate dele pelo banco sacado.

3º - Uma vez vencido o prazo estipulado na cláusula quarta e não pagos os aluguéis e encargos, sofrerão os mesmos, acréscimo de multa equivalente **MORATÓRIA de 10% (dez por cento)** podendo ainda o **LOCADOR** requerer o despejo do **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA QUINTA – CONSERVAÇÃO: O (A) LOCATÁRIO (A): Declara haver recebido o imóvel de acordo com o Laudo de Vistoria que lhe foi apresentado e passa a fazer parte integrante desse contrato.

CLAUSULA SEXTA – PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO: No caso de venda, fica ressalvado o direito de preferência do **LOCATÁRIO**, que terá o prazo de 15 dias (quinze), contados da data do recebimento do aviso que for endereçado pelo **LOCADOR**. Se durante a locação for alienado o imóvel, poderá o adquirente denunciá-lo mediante notificação, em conformidade com o art. 8º - da Lei 8.245/91.

PA



CLAUSULA SÉTIMA- O valor do depósito a título de caução no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) 03 (três) meses de aluguel, assim será, restituído no final da locação.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O contratante que der causa à rescisão da locação, por inadimplemento de obrigação legal ou contratual, pagará a parte inocente multa correspondente a 3 (três) alugueis, multa essa irredutível, não podendo ser atenuada sob fundamento de cumprimento parcial da obrigação.

1º - Se o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel antes de haverem decorrido 12 meses de locação, se sujeita à multa correspondente ao valor de 3 (três) alugueis, independente das demais obrigações contratuais.

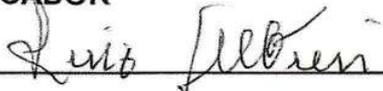
2º - Se, na vigência da locação tolerar o **LOCADOR** qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis ou encargos, ou contemporizar a exigência de cumprimento de disposição legal ou contratual, no todo ou em parte, tal fato jamais será considerado como renovação ou alteração deste reajuste, não gerando qualquer direito para o **LOCATÁRIO**.

3º - As partes elegem o Fórum da Comarca de São Paulo- SP, para solução de quaisquer dúvidas ou dissídio derivado deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou de exceção.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

SÃO PAULO, 07 DE JULHO DE 2017.

LOCADOR



LUIS ALTIERI

CPF. 029.042.418-68.

LOCATÁRIO



CRISTIAN TEXEIRA DE JESUS

CNPJ. 26.170.569/0001-99.











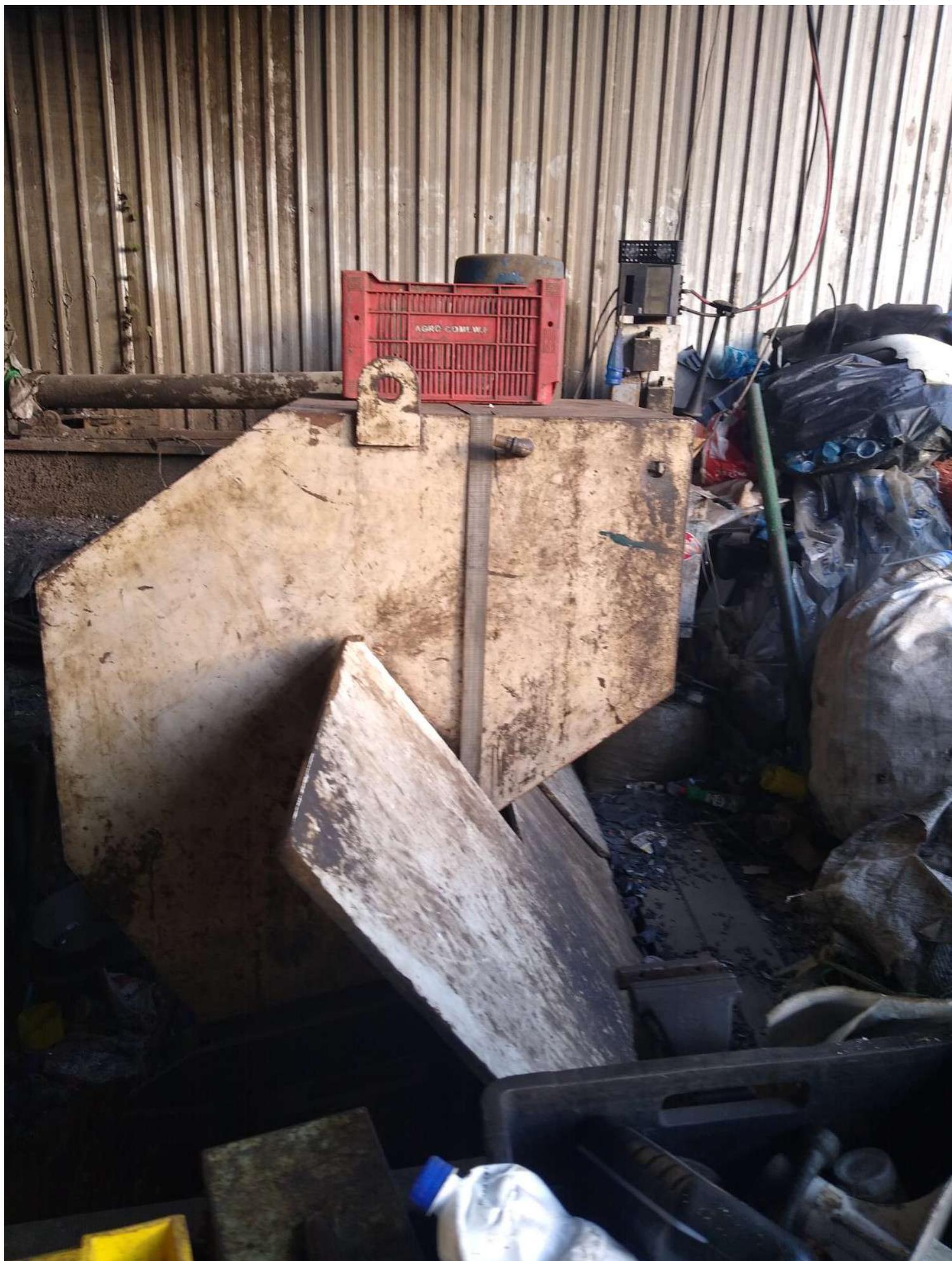














RECIBO

Nº _____ R\$ 500,00

Recebido (s) Sr. (s) Marcos Antonio Teixeira

Endereço Santa

a importância de _____

Referente _____

Para maior clareza firmo o presente

S. Paulo 15 de Junho de 2018

Emitente _____

Endereço Paulo

_____ CNPJ - CPF - RG

marcos antonio T. do Santos
ASSINATURA



RECIBO

Nº _____ R\$ 500,00

Recebido (s) Sr. (s) Marcos Antonio Santos

Endereço _____

a importância de _____

Referente _____

Para maior clareza firm _____ o presente

S. Paulo de 30 de Julho

Emitente _____

Endereço _____

CNPJ - CPF - RG _____

Marcos Antonio Santos
ASSINATURA



RECIBO

Nº _____ R\$ 500,00

Receb _____ do (s) Sr. (s) Marlos Antonio Pereira dos
 Endereço Santos

a importância de _____

Referente _____

Para maior clareza firm _____ o presente

S paulo _____ 15 de Julho de 2018

Emitente _____
 Endereço _____

 CNPJ - CPF - RG

marlos antonio T. da Sant
 ASSINATURA



RECIBO

Nº _____ R\$ 5001,00

Receb _____ do (s) Sr. (s) Marcos Antonio dos Santos

Endereço _____

a importância de _____

Referente _____

Para maior clareza firm _____ o presente

S. Paulo de 15 de Agosto

Emitente _____
Endereço _____

CNPJ - CPF - RG _____

Marcos Antonio dos Santos
ASSINATURA



RECIBO

Nº 02 R\$ 500,00

Recebido (s) Sr. (s) Marcos Antonio Tavares dos Santos

Endereço _____

a importância de _____

Referente _____

Para maior clareza firmo o presente

S. Paulo _____ de Julho de 2018

Emitente _____

Endereço _____

_____ CNPJ - CPF - RG

Marcos Antonio T. do Santos
ASSINATURA



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADOS CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Em 25 de junho de 2019, na sala de sessões da 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz ELIZIO LUIZ PEREZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SANDRO PAULINO, OAB nº 296944/SP.

Presente o(a) reclamado(s) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO NASCIMENTO MATOS, OAB nº 372854/SP.

INCONCILIADOS.

Recebida a defesa.

Determinada a realização simultânea de perícia médica e para apuração de eventual insalubridade e periculosidade:

1) Peritos:

a) Médico **ARCÍDIO SALVATO FILHO** (e-mail: asfpericias@hotmail.com tel: 5552-5555)

b) Engenheiro: **OLAVO PREVIATTI NETO** (fone 2272-7818, e-mail: previatti@uol.com.br)

2) Email indicado pelas partes para eventuais contatos:

a) Reclamante : spaulino@ig.com.br

b) Reclamada(s): eduardomatos.adv@gmail.com



3) Objeto da perícia médica : constatação de eventual doença,nexo causal e grau de incapacidade.

Local da perícia ambiental: **R. ANTONIO DE NÁPOLI, nº 461/465 – TAIPAS – Cep – 02987-030**

4) Prazos:

a') apresentação de quesitos e/ou indicação de assistentes técnicos: 24 (vinte e quatro) horas;

a) apresentação dos laudos: até 09/08/2019, independentemente do pagamento de honorários prévios;

b) eventual manifestação das partes: prazo comum de 5 dias, a partir de 12/08/2019.

c) eventual manifestação sobre a(s) defesa(s): juntamente à eventual manifestação sobre os laudos;

d) para os peritos prestarem esclarecimentos: 5 dias, a partir de 20/08/2019.

5) Ciência dos atos relacionados à perícia: independentemente de novas notificações (CLT 765).

6) Assistentes técnicos e partes, querendo, entrarão em contato diretamente com o(a) perito(a).

7) Autorizado o acompanhamento da perícia ambiental pelo(a) autor(a), diretamente.

8) Documentos: o perito fica autorizado a requisitar às partes a apresentação de eventuais documentos que subsidiem o exame/vistoria.

9) Ausência injustificada do(a) autor(a) ao exame ensejará extinção do processo (NCPC 354 c/c art.485, III), no particular.

10) Honorários prévios: considerando o notório interesse das partes em colaborar com a manutenção de meios adequados que garantam a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação (CF 5º, LXXVIII), faculto às partes, observada, se for o caso, a assistência gratuita constitucional (CF 5º LXXIV), o depósito dos honorários periciais prévios, fixados em R\$ 1.200,00 para cada uma das perícias, independentemente do resultado. O eventual valor depositado em garantia será liberado aos peritos imediatamente após a apresentação do laudo. Não haverá exigibilidade do pagamento dos honorários periciais, por ora (CLT, 790-B *caput* e §3º).

Redesigno audiência de **instrução** para o dia **29/08/2019**, às **12:20 horas**, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

As partes se comprometem a trazer suas testemunhas na audiência redesignada, independentemente de notificação e sob pena de preclusão da prova.

Cientes as partes.



Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(s)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(s)

Filipe Venturini de Paula

p/ Diretor(a) de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 41ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

Cristian Teixeira de Jesus - Me, já devidamente qualificado, nos autos da Ação ordinária da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que lhe move **Marcos Antônio Teixeira dos Santos**, por seu causídico advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento o consignado em Ata de Audiência, apresentar os **QUESITOS de Insalubridade e Periculosidade** à serem respondidos pelo Sr. Perito Judicial, conforme segue:

DOS QUESITOS DE INSALUBRIDADE

01. Qual a atividade exercida pelo Reclamante nas dependências da Reclamada?

02. Para o desempenho destas atividades há necessidade de utilização ou manuseio de algum agente insalubre?

03. Esclareça, caso a resposta do item 02 seja positiva:

a) Quais eram os agentes insalubres?

b) Qual era o tempo de exposição diária do Reclamante a cada um dos agentes verificados e com que frequência se dava tal exposição?



c) Considerando o agente insalubre a que o Reclamante diz haver sido exposto, solicita-se ao Sr. Perito informar qual o tempo de exposição diários.

d) Qual é o respectivo enquadramento legal dos agentes detectados (nos termos da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho)?

04. Havia necessidade de fornecimento de algum equipamento de proteção individual (EPI's) para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela reclamante? Esclareça, em caso positivo:

a) A Reclamada fornecia tais equipamentos ao Reclamante?

b) Quais eram os equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecidos pela reclamada?

05. O Reclamante faz jus ao adicional de insalubridade? Se sim, em que grau?

DOS QUESITOS DE PERICULOSIDADE

01. Qual a atividade exercida pelo Reclamante nas dependências da Reclamada?

02. O Reclamante exercia atividade de Periculosidade ou ficava exposto quais?



03. Esclareça, caso a resposta do item 02 seja positiva:

a) qual era o tempo de exposição diária do Reclamante a cada atividade verificada e com que frequência se dava tal exposição?

04. **Empilhadeira:** O Reclamante atuava mesmo como operador de empilhadeira? Qual o tempo e serviços realizados com a mesma?

05. **Eletricidade:** O Reclamante atuava com sistema elétrico ou qualquer acesso com risco de choque elétrico? Qual a potência e qual o tempo de exposição?

06. **Inflamáveis:** O Reclamante permanecia em área de algum risco por exposição a inflamáveis? Em caso positivo qual a substância e qual o tempo de exposição.

07. Havia necessidade de fornecimento de algum equipamento de proteção individual (EPI's) para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela reclamante? Esclareça, em caso positivo:

a) A reclamada fornecia tais equipamentos ao reclamante?

b) Quais eram os equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecidos pela reclamada?

08. Qual é o respectivo enquadramento legal dos agentes detectados (nos termos da NR 16 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho)?

09. O Reclamante faz jus ao adicional de Periculosidade?

Protesta desde já pela apresentação de quesitos suplementares durante a perícia e no prazo de manifestação, requerendo sejam os quesitos respondidos um a um pelo perito e não com referências às informações narrativas dispostas no corpo do laudo.



Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2019.

(Documento assinado através do certificado digital do advogado)

Eduardo Nascimento Matos

OAB/SP 372.854



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 41ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

Cristian Teixeira de Jesus - Me, já devidamente qualificado, nos autos da Ação ordinária da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que lhe move **Marcos Antônio Teixeira dos Santos**, por seu causídico advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento o consignado em Ata de Audiência, com estribo no **art. 465, § 1º, do novo CPC**, no prazo legal, apresentar seus **quesitos à perícia médica**.

Cumpre-nos, primeiramente, pleitear que o *expert se* utilize da faculdade expressa no art. 473, §3º do CPC, qual seja:

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

Art. 473 - O laudo pericial deverá conter:

(...)

§ 3o - Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, **solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas**, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Outrossim, por oportuno, **apresenta os quesitos** a serem respondidos pelo senhor perito:



- 1) Informe o senhor Perito, por favor, qual lesão sofreu o reclamante.

- 2) A lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza ou de acidente de trabalho?

- 3) A lesão de que o sofreu o torna incapaz para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?

- 4) A lesão de que o sofreu o torna parcialmente incapaz para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?

- 5) Qual o percentual atingido de capacidade laborativa?

- 6) Há possibilidade de reabilitação profissional?

- 7) Caso o reclamante retorne a exercer as mesmas atividades (braçais), haverá redução na performance das atividades, ou elas serão exercidas de forma plenamente igual antes do acidente?

- 8) Após o acidente, o reclamante encontra-se em condições plenamente iguais comparado aos seus colegas de função, ou ele possui alguma insuficiência?

- 9) As sequelas encontradas têm nexos causal com o acidente relatado neste processo?

- 10) Qual o percentual de Culpa por parte do Reclamante?



11) O local do acidente é aberto de fácil acesso?

12) Como é a parte da máquina onde ocorreu o acidente tem proteção?

13) Qual é a importância do membro afetado para as atividades normais do reclamante?

14) Haveria alguma forma do acidente ser evitado?

15) Haveria alguma proteção individual ou coletiva que com certeza evitaria o acidente e conseqüentemente o dano?

Protesta desde já pela apresentação de quesitos suplementares durante a perícia e no prazo de manifestação, requerendo sejam os quesitos respondidos um a um pelo perito e não com referências às informações narrativas dispostas no corpo do laudo.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2019.

(Documento assinado através do certificado digital do advogado)

Eduardo Nascimento Matos

OAB/SP 372.854



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 10006003520195020041 – RT

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS,
já qualificado nos autos da AÇÃO que tramita perante esse **MM. Juízo,**
vem respeitosamente à presença de V. Excelência; Reiterar e apresentar
os Quesitos a fim da realização das pericias determinadas.

Termos em que;

Atenciosamente Pedre, e espera Deferimento.

São Paulo, 27 de Junho de 2019

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944



QUESITOS MÉDICOS

- 1 Informe o Sr. Perito data e hora da realização da perícia.**
 - 2 Identificar os postos de trabalho do reclamante, descrevendo suas instalações, máquinas e equipamentos utilizados.**
 - 3 Descrever as atividades realizadas pelo reclamante.**
 - 4 Exerce, ou exerceu o Reclamante alguma atividade laboral, formal ou informal, após a dispensa da empresa reclamada?**
 - 5 Existe nexó de causalidade entre a doença e o trabalho exercido pelo Reclamante na empresa?**
 - 6 Após a demissão do reclamante, qual foi a evolução clínica da eventual doença até a data desta perícia? Se houve agravamento, qual foi a causa?**
 - 7 Foi realizado exame demissional, em caso positivo qual resultado quanto sua aptidão ao trabalho?**
 - 8 Descreva a lesão sofrida pelo Reclamante e se houve dilaceração do local atingido.**
 - 9 O acidente do Reclamante lhe causa incapacidade para o trabalho? Se positivo, essa incapacidade é permanente?**
 - 10 Outras observações e conclusões periciais que possam auxiliar no esclarecimento da lide judicial.**
- Por oportuno, protesta pela apresentação de quesitos elucidativos e/ou suplementares, se necessários.**



Marcos Antonio Teixeira dos Santos proc 10006003520195020041

QUESITOS INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

1. Esclareça o Senhor Perito, se o local da realização da perícia é o mesmo onde o obreiro prestou serviços.

2. Descreva o Senhor Perito, o local de trabalho e as atividades exercidas pelo obreiro nas dependências da empresa Reclamada.

3. No exercício das atividades do obreiro, o mesmo estava exposto a umidade e insetos, expondo-se aos efeitos maléficos de substâncias e produtos químicos, bem como ficava exposto a ruído oriundo de máquina?

4. Caso positivo, queira informar o Senhor Perito se o contato do obreiro com esse ocorria de forma habitual e permanente. Qual o tempo de exposição? Havia alguma espécie de proteção? Descrevê-las, se for o caso.

5. Havia iluminação e ventilação adequadas no local?

6. A perícia foi realizada diante de um paradigma? Quem?

7. A Reclamada apresentou as cópias dos programas PPRA, PCMSO e as fichas do Perfil Profissiográfico Previdenciário do obreiro?

8. A Reclamada comprovou a entrega de EPI, bem como a realização dos treinamentos no tocante a sua correta utilização?



Marcos Antonio Teixeira dos Santos proc 10006003520195020041

9. Se positivo, queira o Senhor Perito informar se os equipamentos foram fornecidos em todo o período de duração do contrato de trabalho? Com que regularidade? Havia instruções e fiscalizações no tocante ao uso dos EPI's?

10. Os EPI's eram substituídos no prazo estabelecido para tanto?

11. Os mesmos elidem a **insalubridade e periculosidade** do local, caso existente?

12. Queira informar o Senhor Perito, quantas máquinas operam simultaneamente no local, e o nível de ruídos produzidos no pico dos funcionamentos.

14. Informe o Senhor Perito o tempo empregado na realização da diligência pericial.

15. O obreiro protesta pela apresentação de quesitos suplementares e esclarecedores se entender necessários.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 10006003520195020041 – RT

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS,
já qualificado nos autos da AÇÃO que tramita perante esse **MM. Juízo,**
vem respeitosamente à presença de V. Excelência; Reiterar e apresentar
os Quesitos a fim da realização das pericias determinadas.

Termos em que;

Atenciosamente Pede, e espera Deferimento.

São Paulo, 27 de Junho de 2019

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944



QUESITOS MÉDICOS

- 1 Informe o Sr. Perito data e hora da realização da perícia.**
 - 2 Identificar os postos de trabalho do reclamante, descrevendo suas instalações, máquinas e equipamentos utilizados.**
 - 3 Descrever as atividades realizadas pelo reclamante.**
 - 4 Exerce, ou exerceu o Reclamante alguma atividade laboral, formal ou informal, após a dispensa da empresa reclamada?**
 - 5 Existe nexó de causalidade entre a doença e o trabalho exercido pelo Reclamante na empresa?**
 - 6 Após a demissão do reclamante, qual foi a evolução clínica da eventual doença até a data desta perícia? Se houve agravamento, qual foi a causa?**
 - 7 Foi realizado exame demissional, em caso positivo qual resultado quanto sua aptidão ao trabalho?**
 - 8 Descreva a lesão sofrida pelo Reclamante e se houve dilaceração do local atingido.**
 - 9 O acidente do Reclamante lhe causa incapacidade para o trabalho? Se positivo, essa incapacidade é permanente?**
 - 10 Outras observações e conclusões periciais que possam auxiliar no esclarecimento da lide judicial.**
- Por oportuno, protesta pela apresentação de quesitos elucidativos e/ou suplementares, se necessários.**



Marcos Antonio Teixeira dos Santos proc 10006003520195020041

QUESITOS INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

1. Esclareça o Senhor Perito, se o local da realização da perícia é o mesmo onde o obreiro prestou serviços.

2. Descreva o Senhor Perito, o local de trabalho e as atividades exercidas pelo obreiro nas dependências da empresa Reclamada.

3. No exercício das atividades do obreiro, o mesmo estava exposto a umidade e insetos, expondo-se aos efeitos maléficos de substancias e produtos químicos, bem como ficava exposto a ruído oriundo de máquina?

4. Caso positivo, queira informar o Senhor Perito se o contato do obreiro com esse ocorria de forma habitual e permanente. Qual o tempo de exposição? Havia alguma espécie de proteção? Descrevê-las, se for o caso.

5. Havia iluminação e ventilação adequadas no local?

6. A perícia foi realizada diante de um paradigma? Quem?

7. A Reclamada apresentou as cópias dos programas PPRA, PCMSO e as fichas do Perfil Profissiográfico Previdenciário do obreiro?

8. A Reclamada comprovou a entrega de EPI, bem como a realização dos treinamentos no tocante a sua correta utilização?



Marcos Antonio Teixeira dos Santos proc 10006003520195020041

9. Se positivo, queira o Senhor Perito informar se os equipamentos foram fornecidos em todo o período de duração do contrato de trabalho? Com que regularidade? Havia instruções e fiscalizações no tocante ao uso dos EPI's?

10. Os EPI's eram substituídos no prazo estabelecido para tanto?

11. Os mesmos elidem a **insalubridade e periculosidade** do local, caso existente?

12. Queira informar o Senhor Perito, quantas máquinas operam simultaneamente no local, e o nível de ruídos produzidos no pico dos funcionamentos.

14. Informe o Senhor Perito o tempo empregado na realização da diligência pericial.

15. O obreiro protesta pela apresentação de quesitos suplementares e esclarecedores se entender necessários.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 10006003520195020041 – RT

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos da AÇÃO que tramita perante esse **MM. Juízo**, vem respeitosamente à presença de **V. Excelência**; apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** nos seguintes termos:

O Reclamante sofreu acidente durante jornada de trabalho manuseando equipamento maquinário no atual endereço; no qual laborava para o Reclamado.

Cabe frisar que apesar de alegar ter constituído a empresa em momento posterior o que não condiz com a verdade e nem o desvencilha da responsabilidade; cumpre informar ao **MM Juízo**, e conforme documento ficha **JUCESP**; anexada o Reclamante também laborou no endereço constante.



Todavia o preposto do Reclamado tenta negar as afirmações, e apenas menciona que houve uma desavença na qual o Reclamante saiu lesado; o que não condiz com a realidade, mas porém com a simples observação pode ser constatada a realidade e até então o empregador se omitiu totalmente; pois, em conseqüência do esmagamento no maquinário houve mutilação perda amputação dos dedos.

O Reclamado em nenhum momento contesta o documento juntado apenas se escusa, ou seja, não há argumentos contra os fatos, tendo em vista que o preposto nitidamente tenta ludibriar o **MM. Juízo**, sob alegação de que “*ocorreu uma briga*”; o que não condiz com a realidade dos fatos o narrado na inicial, bem como este sempre se omitiu na tentativa de burlar enganar o obreiro; e restará provado em momento oportuno.

O próprio Reclamado afirma que o Reclamante sofreu acidente em suas instalações, (local de trabalho) mas maliciosa e indiscriminadamente falta com a verdade.

Face ao exposto, pede e espera o Reclamante seja a ação julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, como medida de costumeira **J U S T I Ç A!**.

Termos em que;

Atenciosamente Pede, e espera Deferimento.

São Paulo, 01 de Julho de 2019.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944



O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000600-35.2019.5.02.0041 em 14/05/2019 13:56:59 e assinado por:

- SANDRO PAULINO

Consulte este documento em:
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19051413493576400000138662592**



19051413493576400000138662592



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 01/07/2019 11:53:55 - 7aaf7d2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070111520990500000143523715>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 19070111520990500000143523715

ID. 7aaf7d2 - Pág. 1



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS 22338966880		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35820564639	14/09/2016	14/05/2019 10:02:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/09/2016	26.170.569/0001-99	

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO	NÚMERO: 6883	
BAIRRO: JARDIM CAROMBE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	CEP: 02855-075	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS - RECICLADOR DE MATERIAIS PLÁSTICOS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO - RECICLADOR DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE MATERIAIS DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO - RECICLADOR DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO; SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO - RECICLADOR DE SUCATAS DE ALUMÍNIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.389.668-80, RG/RNE: 343612252 (SSP), RESIDENTE À RUA ITATIBA DO SUL, 730, JARDIM VISTA ALEGRE, SÃO PAULO - SP, CEP 02878-100, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35820564639 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/05/2019





Ficha Cadastral Simplificada emitida para sandro paulino : 12985086817. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 117073190, terça-feira, 14 de maio de 2019 às 10:02:11.



Cris Plasticos e Moagem (Cristian Teixeira de Jesus)

Dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Brasil

Número de inscrição do CNPJ

26.170.569/0001-99 26170569000199

Aberta em

14/9/2016

Razão social (nome empresarial)

Cristian Teixeira De Jesus

Nome fantasia (título do estabelecimento)

Cris Plasticos E Moagem

Endereço

Av Deputado Cantidio Sampaio, 6883, Jardim Carombe, Sao Paulo, SP, CEP 02855075, Brasil

Telefone

(11) 39828333

E-mail

cris.pereiramoura@gmail.com.br

Atividade econômica principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

Recuperação de materiais plásticos (3832700).

Atividades econômicas secundárias (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

Recuperação de sucatas de alumínio* (3831901)

Recuperação de materiais não especificados anteriormente* (3839499)

Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio* (3831999).

Situação atual segundo a Receita Federal

Ativa

Natureza jurídica

Empresario (Individual) (2135).

Capital social

R\$ 50.000,00.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.170.569/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2016
NOME EMPRESARIAL CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS 22338966880		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRIS PLASTICOS E MOAGEM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO	NÚMERO 6883	COMPLEMENTO
CEP 02.855-075	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAROMBE	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO cris.pereiramoura@gmail.com.br	TELEFONE (11) 3982-8333
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 01/07/2019 11:53:56 - 309f52d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070111523589500000143523838>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19070111523589500000143523838
 ID. 309f52d - Pág. 2

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2019** às **17:57:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MERITÍSSIMA 41ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

PROCESSO N.º 1000600-35.2019.5.02.0041

AUTOR: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

RÉU: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Arcidio Salvato Filho, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º 53.808, especialista em Medicina do Trabalho, perito nomeado e compromissado nos autos da ação trabalhista em epígrafe, vem respeitosamente, perante V. Exa. pedir a convocação do(a) Autor(a) e dos Assistentes Técnicos para a Perícia Médica a ser realizada no dia **16/07/2019**, às **19h00m**, no consultório médico situado à **Rua Pitú, 72 - 17º andar, conjunto 171 - Cidade Monções - São Paulo - SP**.

Solicita-se chegar com antecedência de 30 (trinta) minutos

O reclamante deverá apresentar RG, carteiras de trabalho (todas que tiver), CNIS atualizado, exames complementares **novos e antigos**, tratamentos realizados, laudos e demais documentos relacionados.

A reclamada deverá apresentar toda documentação médica ocupacional pertinente ao processo.

Os assistentes técnicos deverão apresentar-se portando a Carteira do CRM com a designação nos autos autorizada pelo Juiz.

Termos em que peço deferimento.

São Paulo, 1 de julho de 2019.



Arcidio Salvato Filho

Médico Perito Judicial



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 41° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO SP.

Proc.: 1000600-35.2019.5.02.0041.

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS.

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS.

OLAVO PREVIATTI NETO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 0685099795, vem respeitosamente à d. presença de V. Excia., para comunicar que a diligência pericial será realizada no **dia 17.07.2019, quarta-feira, às 8:15 hs**, na Rua Antonio de Nápoli, 461/465, Taipas.

Termos em que,

P. j. e deferimento.

São Paulo, 02 de Julho de 2.019.

Engº. OLAVO PREVIATTI NETO

CREA: 0685099795



Laudo de perícia médica



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
MERITÍSSIMA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

PROCESSO Nº 1000600-35.2019.5.02.0041

AUTOR: MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS

RÉU: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Arcidio Salvato Filho, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 53.808, especialista em Medicina do Trabalho, perito nomeado e compromissado nos autos da ação trabalhista em epígrafe, tendo efetuado as necessárias vistorias, diligências, estudos e análises, procedido ao exame clínico no autor e colhido as informações entendidas como necessárias elaborou e vem, mui respeitosamente à presença desse MM Juízo, apresentar o seu **LAUDO MÉDICO PERICIAL**, desincumbindo-se assim da tarefa que lhe foi conferida; ocasião na qual aproveita para solicitar o arbitramento de seus honorários profissionais sugeridos em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos à época do pagamento.

Termos em que pede deferimento

São Paulo, 18 de julho de 2019.

Arcidio Salvato Filho
Perito Judicial



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DE S. PAULO

PROCESSO Nº 1000600-35.2019.5.02.0041

AUTOR: MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS

RÉU: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA

PRELIMINAR

O presente estudo decorre da ação trabalhista movida pelo reclamante contra a reclamada acima mencionada onde alega "sequela de acidente de trabalho típico", conforme consta nos autos, e tem como objetivos:

- Constatação de eventual doença.
- Apuração do nexos causal.
- Apuração do grau de incapacidade.



INTRODUÇÃO

O presente laudo foi baseado no conhecimento técnico e pesquisas, necessárias para a avaliação da saúde e dos fatores ambientais do trabalho, visando principalmente à verificação do equilíbrio desses fatores ambientais que, quando ausentes, podem causar doenças, agravos à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores.

As condições adversas presentes no local de trabalho se constituirão nos riscos potenciais; assim, a avaliação das condições laborativas objetiva verificar a existência de situações que possam causar desconforto ou riscos inerentes à saúde do trabalhador na área em estudo.

A análise desses riscos diante dos parâmetros aceitos será o alvo do presente laudo.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

O presente laudo foi desenvolvido através de:

- Exame médico pericial do reclamante;
- Análise do conteúdo dos autos;
- Análise de exames complementares inerentes ao objeto da perícia;
- Revisão da literatura médica e legislação pertinente.



1. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS

RG: 42.898.080-6 - SSP – SP.

CPF/MF: 396.945.728-94

CTPS: 48.980, série 00418 – SP

Data de Nascimento: 12/06/1986

Naturalidade: São Paulo - SP

Filiação: Antônio Teixeira dos Santos e Olinda M. Teixeira dos Santos

Estado Civil: Solteiro

Grau de Instrução: Ensino médio incompleto

Endereço: Rua Gervásio Leite Rebelo, 1.458 - São Paulo - SP

2. HISTÓRICO OCUPACIONAL

Conforme anotações na CTPS apresentada ou informações dos autos ou informações prestadas pelo reclamante.

2.1. Vínculo com a reclamada

- Data de Admissão: 14/03/2015 (segundo o reclamante nos autos)
10/10/2017 (segundo a reclamada nos autos)
Função: Ajudante Geral.
- Data de Demissão: 17/11/2018 – sem anotação em CTPS
Função: Ajudante Geral

Observação: Não há registros em sua CTPS



2.2. Antecedentes Ocupacionais

Declarou que o vínculo com a reclamada foi seu primeiro emprego.

2.3. Situação Profissional Atual

Empresa: Limpen Serviços, Limpeza e Comércio Ltda.

Admissão: 26/11/2018

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

2.4. Situação Previdenciária

Nega o recebimento de benefício previdenciário.

3. AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

O exame pericial do reclamante foi realizado no dia 16/07/2019 às 19h00m no consultório médico do perito, sito à Rua Pitú, 72 – 17º andar, conjunto 171, no bairro Cidade Monções – São Paulo – SP, onde foram coletadas informações sobre os locais e tipos de trabalho desenvolvidos pelo reclamante, além do exame físico e análise de exames complementares, relatórios médicos e outros documentos pertinentes ao caso.

3.1. História da moléstia alegada



As informações aqui transcritas foram obtidas exclusivamente por meio do relato do autor, não guardando presunção de veracidade pelo perito judicial, além de não contemplar juízo de valor ou alterações em seu conteúdo.

O reclamante foi contratado em 14 de março de 2015 para exercer a função de ajudante geral.

Refere que em 25 de abril de 2018 sofreu acidente de trabalho típico quando, ao desatolar a máquina de moer plástico, ela voltou a funcionar atingindo os 4º e 5º dedos da sua mão direita.

Foi imediatamente levado pelo motorista da empresa ao pronto socorro do Hospital de Taipas onde foi radiografado, feita limpeza do ferimento, curativo, medicado e internado em enfermaria.

Passados 15 dias recebeu alta hospitalar e foi levado ao Hospital São Paulo para avaliação por equipe de cirurgia de mão para correção das lesões. Marcada a cirurgia para o dia 29 de junho desse mesmo ano, foi liberado para casa.

Retornou ao hospital no dia marcado, internou, foi operado e recebeu alta no mesmo dia, sendo encaminhado para seguimento ambulatorial.

Imobilizado com fixador metálico externo foi afastado do trabalho. Porém, como não tinha registro em CTPS e recolhimento previdenciário e, portanto, não elegível para recebimento do benefício previdenciário auxílio-doença, retornou ao trabalho por conta própria após 90 dias assim que foi retirada a imobilização porque passava por problemas financeiros já que não recebia proventos de qualquer natureza.

Não chegou a realizar a fisioterapia indicada pós imobilização, retornando ao trabalho na mesma função e atividades onde laborou por aproximadamente um mês até ser demitido. Foi demitido em 17 de novembro de 2018 sem justa causa.



Atualmente sente dor tipo choque nos cotos remanescentes dos dedos lesionados. Está sem tratamento para o problema.

3.2. Antecedentes Pessoais

Nega Doenças Próprias da Infância.

Utiliza lentes corretivas para miopia.

Nega alteração da audição.

Nega doença da tireóide.

Nega doença cardíaca.

Nega doença pulmonar. Teve tuberculose pulmonar em 2016.

Nega hipertensão arterial.

Nega diabetes.

Nega doença renal.

Nega doença vascular.

Nega doença gastrintestinal.

Nega fratura prévia.

Nega doença da coluna.

Nega ter sofrido acidente, queda ou atropelamento.

Nega ter sofrido acidente de trabalho prévio.

Nega ter sofrido trauma craniano.

Nega doença psiquiátrica.

Nega doença neurológica.

Uso de medicamentos: nega.

Cirurgias: fratura exposta (AT)

Internações: pelo acidente de trabalho.



3.3. Antecedentes Familiares

Doenças familiares: Hipertensão Arterial – mãe, avó materna.

Diabetes Mellitus – mãe, avó materna.

Psiquiátrica – nega.

3.4. Hábitos

Tabagismo: Fumou 20 cigarros/dia por 04 anos. Parou há 13 anos.

Etilismo: raramente.

Atividades físicas: nega.

Atividades de lazer: TV, passeios, leitura.

Ajuda nos afazeres domésticos.

Realiza pequenos reparos domésticos.

4. EXAME FÍSICO

4.1. Exame Físico Geral

Sexo masculino, negro.

Compareceu à consulta em bom estado geral.

Orientado no tempo e espaço. Humor estável. Fala normal.

Regularmente nutrido e corado. Bom estado de hidratação e coloração da pele e tegumento.

Não se palpam adenomegalias cervicais ou retroauriculares. Pulsos carotídeos sincronizados e normais. Sem ingurgitação jugular.



Ritmo cardíaco regular, normofonético, sem sopros. Murmúrio vesicular presente, sem ruídos adventícios, expansibilidade normal.

Extremidades íntegras (exceto mão direita descrita adiante), pérvias, eutróficas, com pulsos distais normais, sem edemas.

PA: 100 x 75 mm Hg FC: 93 bpm.

Altura: 1,70 m (referida) Peso: 64 Kg (referido)

Membro dominante: Direito – Destro.

4.2. Exame Físico Segmentar

4.2.1. Mãos e Punhos

Inspeção: sem deformidades, cicatrizes, atrofia muscular ou sinais de inflamação à esquerda. Apresenta perda da falange média do 5º QDD e amputação traumática do 4º QDD.

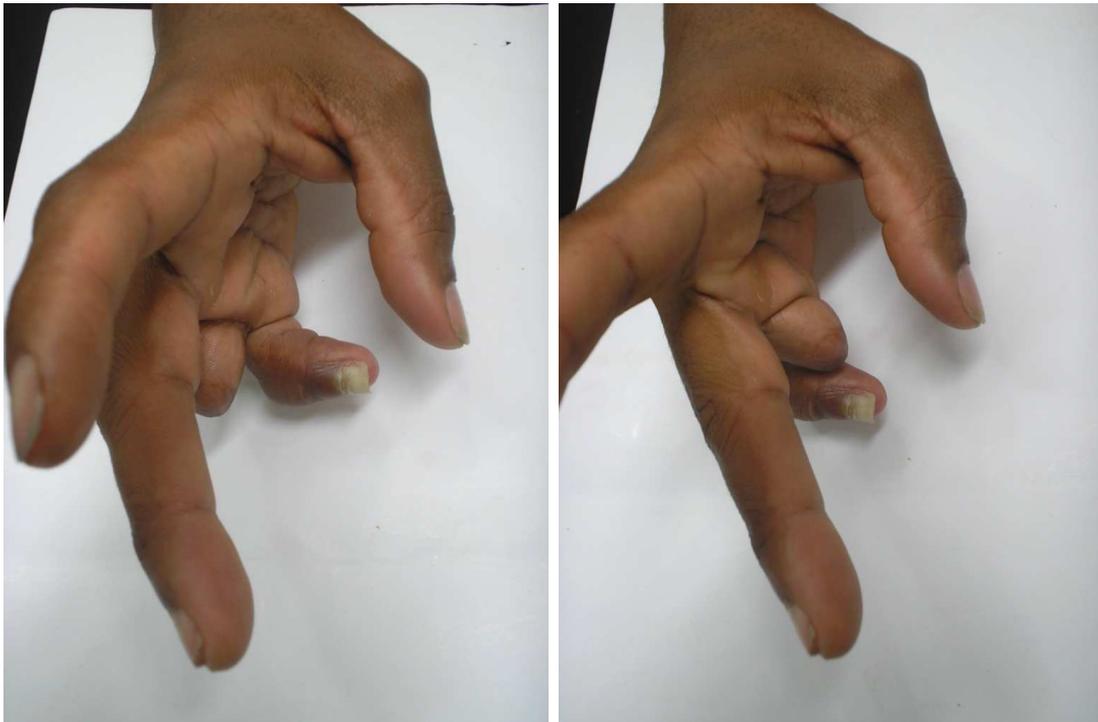
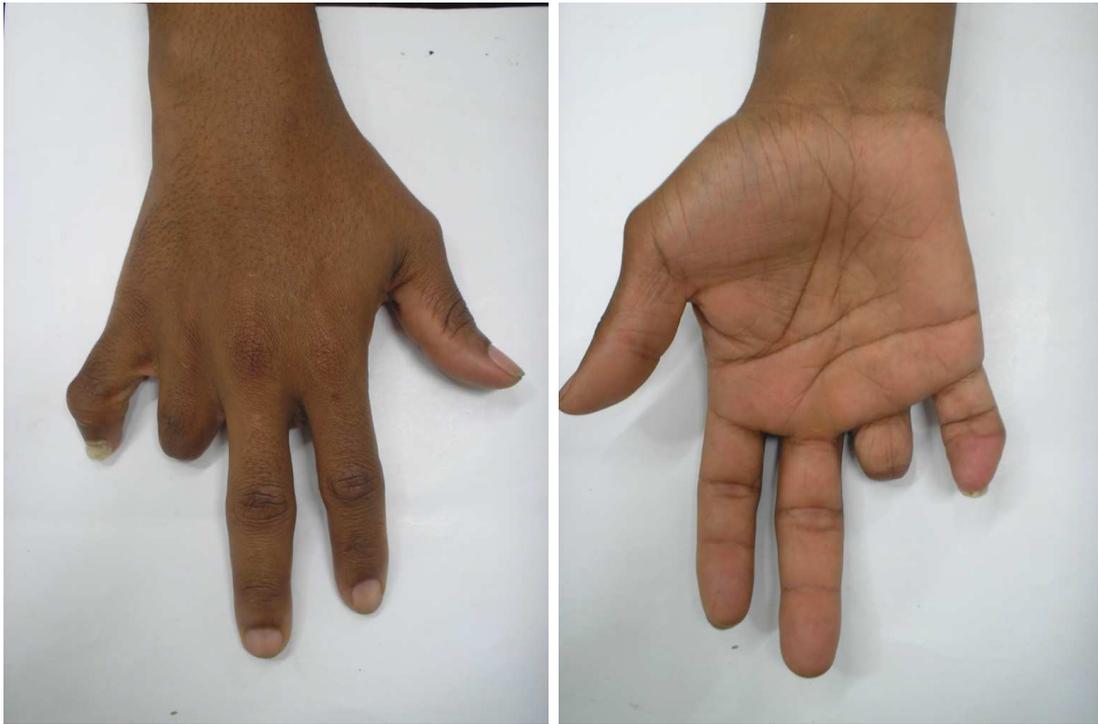
Palpação: dor à palpação das extremidades dos cotos do 4º e 5º dedos da mão direita, sem alterações à esquerda.

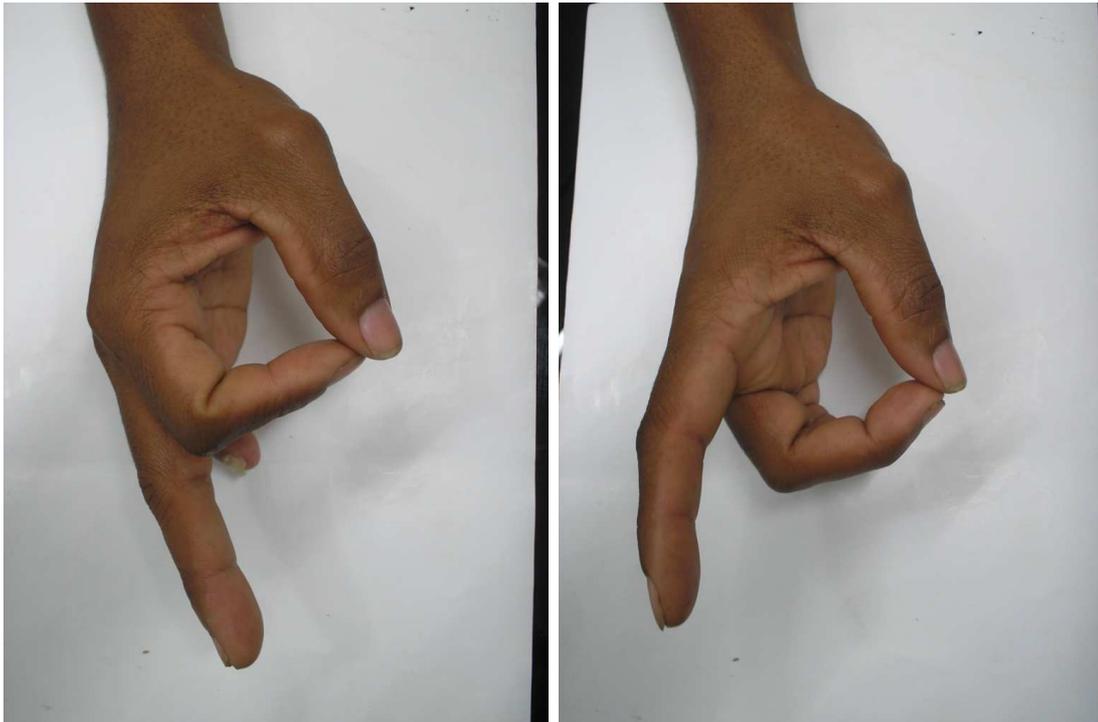
Mobilidade: movimentos preservados e sem limitações à esquerda. Apresenta importante limitação do movimento de oposição do polegar com o 5º QDD e oposição do polegar ao 4º QDD ausente.

Força muscular: Moderadamente diminuída à direita, particularmente no território do 4º e 5º dedos da mão direita, normal à esquerda.

Manobras: Testes de Phalen, Tinel e Finkelstein negativos bilateralmente.







5. DOCUMENTOS MÉDICOS

5.1. Exames Complementares



5.2. Relatórios e Atestados Médicos

- **Ficha de Atendimento Médico** – 26/04/18 – Secretaria Municipal de Saúde Prefeitura do Município de São Paulo = Esmagamento 4º e 5º QDD. Fratura exposta. Lesão de partes moles, sem lesão neurológica.
- **Resumo de Saída / Alta hospitalar** – 29/06/18 – Dra. Marina Mayumi Azuma, CRM 168.478 SP – Hospital São Paulo = Histórico: Fratura exposta com perda óssea da falange média do 5º QDD e amputação traumática do 4º QDD. Procedimento: Ressecção do fragmento ósseo da falange média do 5º QDD.
- **Relatório médico** – 15/08/18 - Dr. Marcelo Augusto Penteado Ribeiro, CRM 47.386 SP - Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues” – SAME Serviço de arquivo médico, coleta e classificação de dados – Secretaria de Estado da Saúde = Nome: Marcos Antônio Teixeira dos Santos. Data de Nascimento: 12/06/1986. Sexo: Masculino. Data da Internação: 25/04/2018. Data da Alta: 26/04/2018. Transf. Nº do Prontuário: 215643. Clínico: Paciente vítima de esmagamento de dedos da mão D por máquina de moer lixo. Em 4º dedo com perda óssea, parte da falange proximal e toda falange média e distal e todo tendão flexor. 5º dedo com perda óssea, falange média com ferimento desde base de F. proximal até polpa digital. Procedimento: Internação em clínica Ortopédica. Exames: Radiológicos, Laboratoriais. Diagnóstico: Esmagamento de 4º e 5º QDD. CID: S62.6 — S66.6. Encaminhamento: Transferido para o Hospital São Paulo em 26/04/2018. Relatório Solicitado pelo responsável. Dados obtidos do Prontuário Médico.



5.3. Documentos Oficiais de Interesse Médico

- ✓ Não foi apresentada Comunicação de Decisão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a esta perícia.
- ✓ Não foi apresentada Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) a esta perícia.

5.4. Outros documentos de interesse médico-ocupacional

- ✓ Não foram apresentados Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) a esta perícia.
- ✓ Não foi apresentado Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR-7 a esta perícia.
- ✓ Não foi apresentado Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – NR-9 a esta perícia.
- ✓ Não foi apresentado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) a esta perícia.
- ✓ Não foram apresentados documentos comprovantes de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a esta perícia.
- ✓ Não foram apresentados documentos comprovantes de treinamento para a função ou de procedimentos de trabalho com segurança.



6. ESTUDO DA FUNÇÃO

6.1. Processo de Trabalho

6.1.1. Aspectos ergonômicos e de organização do trabalho

Horário de trabalho: 07h20m às 17h30m.

Turnos (fixo / móvel / rodízio): fixo.

Rodízio de atividades / postos de trabalho: sim.

Pausas: uma hora para refeição e descanso.

Prêmios / Incentivos por produtividade: não.

Jornada semanal: segunda à sexta-feira.

6.1.2. Ambiente de trabalho e atividades desenvolvidas

O autor laborava desempenhando suas atividades nas dependências da reclamada, que se trata de empresa do ramo de reciclagem de artigos de plástico e similares.

No desempenho da função de Ajudante Geral o reclamante realizava as seguintes atividades:

- Entrava na mesa de escolha e retirava os plásticos de acordo com a qualidade / composição e os colocava em bags apropriados;
- Arrastava os bags com PET para a prensa e os bags com PP e PAD para o moinho;
- Jogava o conteúdo dos bags no moinho ou na prensa, dependendo do plástico classificado;



- Trocava os bags com plástico moído e limpo (lavado) por outro vazio quando aqueles estivessem cheios;
- Retirava os fardos da prensa, os amarrava e os empilhava em local apropriado;
- Limpava o pátio;
- Saía com o motorista no caminhão da empresa para buscar material em ferro-velho ou depósitos.

6.1.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Foi declarado pelo reclamante que não havia distribuição de qualquer equipamento a título de EPI.

Foi declarado pelo reclamante que não era fornecido uniforme.

7. RESPOSTA AOS QUESITOS

7.1. DO RECLAMANTE

1. Informe o Sr. Perito data e hora da realização da perícia.

R: Vide item "3. AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL" no corpo do laudo.

2. Identificar os postos de trabalho do reclamante, descrevendo suas instalações, máquinas e equipamentos utilizados.

R: Vide subitem "6.1.2. Ambiente de trabalho e atividades desenvolvidas" no corpo do laudo.



3. Descrever as atividades realizadas pelo reclamante.

R: Vide subitem "6.1.2. Ambiente de trabalho e atividades desenvolvidas" no corpo do laudo.

4. Exerce, ou exerceu o reclamante alguma atividade laboral, formal ou informal, após a dispensa da empresa reclamada?

R: Sim. Vide subitem "2.3. Situação Profissional Atual" no corpo do laudo.

5. Existe nexó de causalidade entre a doença e o trabalho exercido pelo reclamante na empresa?

R: Existe nexó entre a lesão e o acidente de trabalho noticiado.

6. Após a demissão do reclamante, qual foi a evolução clínica da eventual doença até a data desta perícia? Se houve agravamento, qual foi a causa?

R: Vide subitem "3.1. História da moléstia alegada" no corpo do laudo.

7. Foi realizado exame demissional, em caso positivo qual resultado quanto sua aptidão ao trabalho?

R: Não.

8. Descreva a lesão sofrida pelo reclamante e se houve dilaceração do local atingido.

R: Vide subitem "4.2.1. Mãos e Punhos" no corpo do laudo.



9. O acidente do reclamante lhe causa incapacidade para o trabalho? Se positivo, essa incapacidade é permanente?

R: Sim.

7.2. DA RECLAMADA

1. Informe o senhor Perito, por favor, qual lesão sofreu o reclamante.

R: Vide subitem "4.2.1. Mãos e Punhos" no corpo do laudo.

2. A lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza ou de acidente de trabalho?

R: Sim.

3. A lesão de que o sofreu o torna incapaz para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?

R: Apresenta incapacidade parcial e permanente.

4. A lesão de que o sofreu o torna parcialmente incapaz para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?

R: Sim. Apresenta incapacidade parcial e permanente.

5. Qual o percentual atingido de capacidade laborativa?

R: Foi estimada uma redução da capacidade laboral do reclamante da ordem de 21% (vinte e um por cento) tomando por base a tabela da SUSEP.



6. Há possibilidade de reabilitação profissional?

R: Sim.

7. Caso o reclamante retorne a exercer as mesmas atividades (braçais), haverá redução na performance das atividades, ou elas serão exercidas de forma plenamente igual antes do acidente?

R: Há redução parcial e permanente da capacidade laboral.

8. Após o acidente, o reclamante encontra-se em condições plenamente iguais comparado aos seus colegas de função, ou ele possui alguma insuficiência?

R: Há redução parcial e permanente da capacidade laboral.

9. As sequelas encontradas têm nexos causal com o acidente relatado neste processo?

R: Sim.

10. Qual o percentual de culpa por parte do reclamante?

R: Esta perícia médica não tem competência para determinar culpa.

11. O local do acidente é aberto de fácil acesso?

R: Prejudicado. Não foi realizada a perícia do local de trabalho do reclamante.



12. Como é a parte da máquina onde ocorreu o acidente tem proteção?

R: Prejudicado. Não foi realizada a perícia do local de trabalho do reclamante.

13. Qual é a importância do membro afetado para as atividades normais do reclamante?

R: Máxima. Trata-se da mão direita de indivíduo destro.

14. Haveria alguma forma do acidente ser evitado?

R: Prejudicado. A investigação do acidente não faz parte do objetivo desta perícia médica.

15. Haveria alguma proteção individual ou coletiva que com certeza evitaria o acidente e conseqüentemente o dano?

R: Certamente que sim.

8. CONCLUSÃO

Após a análise das atividades desenvolvidas, do histórico ocupacional, da história da doença atual e pregressa, análise do prontuário médico, dos atestados, exames e relatórios médicos apresentados e demais documentos relacionados ao objeto da perícia, e no exame médico-pericial do reclamante, em face das evidências e embasado na bibliografia existente, constatamos que as sequelas apresentadas nos 4º e 5º quirodáctilos direitos do reclamante são decorrentes do



acidente de trabalho típico sofrido enquanto empregado da reclamada.

Além do acima descrito, o exame médico pericial se mostrou com limitações físicas funcionais da mão direita do reclamante decorrentes das sequelas apresentadas.

Portanto, em atendimento ao designado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz concluo:

- ***Foram constatadas sequelas nos 4º e 5º quirodáctilos direitos do reclamante.***
- ***As seqüelas apresentadas nos 4º e 5º quirodáctilos direitos do reclamante são decorrentes do acidente de trabalho típico sofrido enquanto empregado da reclamada.***
- ***Foi apurada redução parcial e permanente da capacidade laboral do reclamante estimada em 21% (vinte e um por cento) tomando por base a tabela da SUSEP.***

Obs. As conclusões da presente perícia são baseadas no exame físico atual e na análise da documentação apresentada, podendo ser alteradas se novas provas ou documentos forem acostados aos autos.

9. ENCERRAMENTO



Dando por encerrado seu trabalho, mandou digitar e digitalizar o presente laudo, composto por vinte laudas, todas numeradas, incluindo esta última, datada.

Termos em que

Pede juntada e deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2019.

Arcidio Salvato Filho
Médico do Trabalho
CRM 53.808 – SP



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 41° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO SP.

Proc.: 1000600-35.2019.5.02.0041.

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS.

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS - ME.

OLAVO PREVIATTI NETO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 0685099795, vem respeitosamente à d. presença de V. Excia., para apresentar o laudo pericial.

Termos em que,

P. j. e deferimento.

São Paulo, 19 de Julho de 2.019.

Engº. OLAVO PREVIATTI NETO

CREA: 0685099795



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 41º VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO - SP.**

Proc.: 1000600-35.2019.5.02.0041.

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS.

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS - ME.

OLAVO PREVIATTI NETO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 0685099795, perito nomeado e compromissado nos autos em epígrafe, tendo efetuado a perícia determinada por V. Excia., vem mui respeitosamente apresentar o seguinte

L A U D O P E R I C I A L



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, reclamante, move a presente ação trabalhista contra CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS - ME, reclamada, afirmando o exercício de atividade insalubre e perigosa sem receber os correspondentes adicionais.

2. DILIGÊNCIA

Realizada em:

17.07.2019 às 8:15 hs.

Local:

Rua Antonio de Nápoli, 461/465, Taipas.

Obs: Endereço determinado em Ata de Audiência.



LOCAL DA DILIGÊNCIA



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Acompanhantes:

Marcos Antonio Teixeira dos Santos (reclamante);
Cristian Teixeira de Jesus (proprietário) e
Eduardo Nascimento Matos (advogado reclamado).

3. EVOLUÇÃO FUNCIONAL

(informações extraídas da inicial)

Admissão: 03.04.2017.

Rescisão: 17.11.2018.

Cargo:

Ajudante geral.

4. LOCAL DE TRABALHO

A reclamada é uma empresa que atua no segmento de reciclagem plástica (polietileno, polipropileno e polietileno de alta densidade).



INTERIOR DO ESTABELECIMENTO



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A reclamada está instalada em uma área de aproximadamente 1.400 metros quadrados e possui uma estrutura metálica onde ocorre a separação, prensagem e moagem do plástico.

O reclamante atuava na separação, prensagem e moagem, de acordo com as necessidades da reclamada.

Na área de separação o reclamante permanecia em bancada abrindo os "bags" e separando o material plástico. Descartava outros tipos de materiais (metal ou resíduos orgânicos).



ÁREA DE SEPARAÇÃO

O proprietário informou que adquire exclusivamente material plástico, mas durante a diligência este profissional identificou latas metálicas e observou que os plásticos não estão isentos de material orgânico.



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Na área da prensa o reclamante descarregava o "bags" de polietileno na máquina para compactação e posteriormente realizava a amarração dos fardos.



PRENSAGEM

No moinho o reclamante despejava o conteúdo dos "bags" para moagem. Na data da diligência a máquina estava parada.



BOCAL DO MOINHO



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No interior do estabelecimento não foi observado o armazenamento de explosivos ou de líquidos inflamáveis. Registre-se que a empresa conta com uma empilhadeira alimentada por um cilindro de 20 Kg de GLP, mas não conta com cilindros reservas.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- Triagem: Escolher e separar material plástico em "bags". Descartar todo o material que não seja plástico.
- Prensa: Despejar "bags" na prensa e acionar o equipamento. Após a prensagem amarrar os fardos.
- Moinho: Moer o PP e o PEAD. Atividade realizada aproximadamente três vezes por semana.

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

6.1. INFORMAÇÕES SOBRE OS EPI's

A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância, segundo item II do Artigo 191 da CLT e alínea "b" do item 15.4.1. da NR-15 da Portaria 3.214 do MTE.

O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, segundo o Artigo 162 da CLT.



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

6.2. EPI's FORNECIDOS

A reclamada não comprovou o fornecimento de EPI's para o reclamante.

O reclamante afirmou que recebeu um par de luvas a cada três meses. Acrescentou que poderia utilizar o protetor auricular, se o localizasse próximo do moinho.

7. AGENTES AVALIADOS

7.1. INSALUBRIDADE - AGENTES BIOLÓGICOS

7.1.1. METODOLOGIA

Reconhecimento e inspeção de acordo com o Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214 do MTE.

7.1.2. RESULTADO DA ANÁLISE

O reclamante participava do processo de separação de material plástico reciclável, etapa da industrialização do lixo urbano.

Desenvolveu atividade insalubre em **grau máximo**, conforme item "lixo urbano (coleta e industrialização)" do Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

7.2. PERICULOSIDADE - INFLAMÁVEIS

7.2.1. METODOLOGIA

Análise qualitativa, segundo o artigo 193 da CLT e a NR-16 da Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978.

7.2.2. RESULTADO DA ANÁLISE

O reclamante não desenvolveu atividades em áreas de risco, segundo a NR-16 da Portaria 3.214/78.

No estabelecimento não foi observado o armazenamento de explosivos ou líquidos inflamáveis. O reclamante não desenvolveu atividades em sistemas elétricos.

8. QUESITOS

8.1. RECLAMANTE

1. Esclareça o Senhor Perito, se o local da realização da perícia é o mesmo onde o obreiro prestou serviços.

Resposta: Sim.

2. Descreva o Senhor Perito, o local de trabalho e as atividades exercidas pelo obreiro nas dependências da empresa Reclamada.

Resposta: Veja itens 4 e 5 deste laudo.



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

3. No exercício das atividades do obreiro, o mesmo estava exposto a umidade e insetos, expondo-se aos efeitos maléficos de substancias e produtos químicos, bem como ficava exposto a ruído oriundo de máquina?

Resposta: Veja item 7 deste laudo.

4. Caso positivo, queira informar o Senhor Perito se o contato do obreiro com esse ocorria de forma habitual e permanente. Qual o tempo de exposição? Havia alguma espécie de proteção? Descrevê-las, se for o caso.

Resposta: Veja item 6 deste laudo.

5. Havia iluminação e ventilação adequadas no local?

Resposta: O ambiente possui ampla iluminação e ventilação natural.

6. A perícia foi realizada diante de um paradigma? Quem?

Resposta: O reclamante descreveu pessoalmente suas atividades.

7. A Reclamada apresentou as cópias dos programas PPRA, PCMSO e as fichas do Perfil Profissiográfico Previdenciário do obreiro?

Resposta: Não.

8. A Reclamada comprovou a entrega de EPI, bem como a realização dos treinamentos no tocante a sua correta utilização?

Resposta: Não.



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

9. Se positivo, queira o Senhor Perito informar se os equipamentos foram fornecidos em todo o período de duração do contrato de trabalho? Com que regularidade? Haviam instruções e fiscalizações no tocante ao uso dos EPI's?

Resposta: Veja item 6 deste laudo.

10. Os EPI's eram substituídos no prazo estabelecido para tanto?

Resposta: Não consta reposição adequada de EPI's.

11. Os mesmos elidem a insalubridade e periculosidade do local, caso existente?

Resposta: Veja item 6 deste laudo.

12. Queira informar o Senhor Perito, quantas máquinas operam simultaneamente no local, e o nível de ruídos produzidos no pico dos funcionamentos.

Resposta: Veja item 4 deste laudo.

14. Informe o Senhor Perito o tempo empregado na realização da diligência pericial.

Resposta: A diligência durou cerca de 50 minutos.

15. O obreiro protesta pela apresentação de quesitos suplementares e esclarecedores se entender necessários.

Resposta: Este profissional permanece à disposição para prestar esclarecimentos complementares.



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

8.2. RECLAMADA

DOS QUESITOS DE INSALUBRIDADE

1. Qual a atividade exercida pelo Reclamante nas dependências da Reclamada?

Resposta: Veja item 5 deste laudo.

2. Para o desempenho destas atividades há necessidade de utilização ou manuseio de algum agente insalubre?

Resposta: Veja item 7 deste laudo.

3. Esclareça, caso a resposta do item 02 seja positiva:

a) Quais eram os agentes insalubres?

b) Qual era o tempo de exposição diária do Reclamante a cada um dos agentes verificados e com que frequência se dava tal exposição?

c) Considerando o agente insalubre a que o Reclamante diz haver sido exposto, solicita-se ao Sr. Perito informar qual o tempo de exposição diários.

d) Qual é o respectivo enquadramento legal dos agentes detectados (nos termos da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho)?

Resposta: Veja item 7 deste laudo.

4. Havia necessidade de fornecimento de algum equipamento de proteção individual (EPI's) para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela reclamante? Esclareça, em caso positivo:

a) A Reclamada fornecia tais equipamentos ao Reclamante?



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

b) Quais eram os equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecidos pela reclamada?

Resposta: Veja item 6 deste laudo.

5. O Reclamante faz jus ao adicional de insalubridade? Se sim, em que grau?

Resposta: Veja item 7 deste laudo.

DOS QUESITOS DE PERICULOSIDADE

1. Qual a atividade exercida pelo Reclamante nas dependências da Reclamada?

Resposta: Veja item 5 deste laudo.

2. O Reclamante exercia atividade de Periculosidade ou ficava exposto quais?

Resposta: Veja item 7 deste laudo.

3. Esclareça, caso a resposta do item 02 seja positiva:

a) qual era o tempo de exposição diária do Reclamante a cada atividade verificada e com que frequência se dava tal exposição?

Resposta: Veja item 7 deste laudo.

4. Empilhadeira: O Reclamante atuava mesmo como operador de empilhadeira? Qual o tempo e serviços realizados com a mesma?

Resposta: Não consta.



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

5. Eletricidade: O Reclamante atuava com sistema elétrico ou qualquer acesso com risco de choque elétrico? Qual a potência e qual o tempo de exposição?

Resposta: Não consta.

6. Inflamáveis: O Reclamante permanecia em área de algum risco por exposição a inflamáveis? Em caso positivo qual a substância e qual o tempo de exposição.

Resposta: Não consta.

7. Havia necessidade de fornecimento de algum equipamento de proteção individual (EPI's) para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela reclamante? Esclareça, em caso positivo:

- a) A reclamada fornecia tais equipamentos ao reclamante?
- b) Quais eram os equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecidos pela reclamada?

Resposta: Veja item 6 deste laudo.

8. Qual é o respectivo enquadramento legal dos agentes detectados (nos termos da NR 16 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho)?

Resposta: Veja item 7 deste laudo.

9. O Reclamante faz jus ao adicional de Periculosidade?

Resposta: Veja item 9 deste laudo.



OLAVO PREVIATTI NETO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

9. CONCLUSÃO

Afigura-se a este Perito, à vista do exposto e da legislação pertinente, que o reclamante:

- a) Desenvolveu atividade insalubre no **grau máximo (40%)**, exposto a agentes biológicos (lixo urbano).
- b) **Não** desenvolveu atividade perigosa.

10. ENCERRAMENTO

Com tais considerações, expostas em quatorze laudas, estimando em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor de seus honorários, este Perito dá por encerrado o trabalho pericial que lhe foi requisitado.

São Paulo, 19 de Julho de 2019.

Eng^o. OLAVO PREVIATTI NETO

CREA: 0685099795



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 41ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

Cristian Teixeira de Jesus - Me, já devidamente qualificado, nos autos da Ação ordinária da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que lhe move **Marcos Antônio Teixeira dos Santos**, por seu causídico advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 436, IV do CPC, apresentar impugnação o laudo Pericial nos seguintes termos.

LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

-

Em que pese o brilhantismo do laudo pericial apresentado pelo Ilustre Perito Senhor **Olavo Previatti Neto** Engenheiro de Segurança do Trabalho, nomeado efetivamente, não há como acolher este de forma conclusiva como no **item 7.1.2** no sentido em que o Reclamante trabalhou em condições de insalubridade de grau máximo, conforme transcrevo abaixo:

O reclamante participava do processo de separação de material plástico reciclável, etapa da industrialização do lixo urbano. Desenvolveu atividade insalubre em grau máximo, conforme item "lixo urbano (coleta e industrialização)" do Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.

Ocorre Excelência, que todos os materiais recicláveis adquiridos pela Reclamada são retirados de depósitos ou ferros-velhos pré-definidos, que separam os objetos que não são plásticos.

O Ilmo. Expert não realizou **NENHUM TIPO DE MEDIÇÃO OU ANÁLISE QUÍMICA NO LOCAL**, para provar os tipos orgânicos que os materiais recicláveis estavam



em contágios. Ademais, o Ilustre Perito Judicial não entrevistou paradigmas, ou mesmo considerou as alegações prestadas pelo reclamante quando ratificou que usava luva e protetor ocular, **uma vez que já tinha opinião formada sobre o caso.**

Ademais, o Ilustre Perito não pode cravar que os plásticos estavam com outros produtos orgânicos sem uma perícia mais detalhada, lembrando que a perícia durou apenas 50 minutos, tempo inadequado para verificar todos os 1.400 metros.

Todavia verifica-se que com a devida venia, a perícia desenvolvida pelo Ilustre Perito Senhor **Olavo Previatti Neto** Engenheiro de Segurança do Trabalho, não produz realidade fática, conforme se denota nas fotos acostadas aos autos, assim, induzindo desta forma Vossa Excelência ao erro.

Entre os princípios garantidores da imparcialidade e independência, Vossa Excelência está livre do convencimento para julgar o processo, a partir da apreciação livre das provas, que serão utilizadas para fundamentar vossas decisões.

Forçoso é concluir que Vossa Excelência pode apreciar as provas periciais e as demais constantes dos autos, fundamentando as razões da formação do seu convencimento, conforme preceituam os atuais artigos 479 e 371:

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito. (CPC/15)

Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. (CPC/15)

Uma breve análise sobre a OJ-SDII-4 do TST - Tribunal Superior do Trabalho que tem a seguinte redação:

OJ-SDII-4 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1) - DJ 20.04.2005

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. (grifo meu)



II - A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 170 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000) (grifo meu)

Veremos a seguir a aplicação desta OJ em relação ao Anexo 14 da NR15 que determina que as **atividades de coleta e industrialização de lixo urbano são insalubres em grau máximo**.

-

Inciso I: Somente poderão ser consideradas insalubres as atividades classificadas como tal pelo MTE. Mas onde está esta classificação? Esta classificação encontra-se na NR15 (Atividades e Operações Insalubres).

Consideremos que o laudo de um perito constata que a iluminação de determinado ambiente de trabalho é deficiente e caracteriza a atividade naquele ambiente como insalubre, por causa da deficiência da iluminação.

Este laudo não será válido e as atividades nele referidas não poderão ser consideradas insalubres por conta da iluminação deficiente, pois iluminação deficiente não consta na NR15 com agente causador de insalubridade.

Agora, se este laudo apontar, por exemplo, calor excessivo no ambiente, nele deverá constar uma avaliação quantitativa de calor e caso o resultado ultrapasse o limite de tolerância do Anexo 3 da NR15, aí sim, a atividade correspondente deverá ser considerada insalubre, pois o calor é agente causador de insalubridade conforme determina esta NR.

Entendimento no mesmo sentido tem o STF - Superior Tribunal Federal, consolidado através da Súmula 460:

Súmula 460

"Para efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho e Previdência Social" (1)

(1) Atual Ministro do Trabalho e Emprego

-

Inciso II: Este inciso faz uma diferenciação entre lixo urbano e lixo domiciliar (neste compreendido o lixo de escritórios, empresas, etc). Segundo o Anexo 14 da NR15 a atividade de **coleta de lixo urbano é insalubre**.

Porém várias trabalhadoras e trabalhadores que atuavam na função de "Serviços Gerais" em empresas, escritórios, etc, começaram a ingressar na justiça requerendo o



pagamento do adicional de insalubridade com base neste anexo. Mas a redação do anexo é clara: a atividade deve estar relacionada com a **coleta e industrialização de lixo URBANO** e não lixo domiciliar ou ainda de escritórios, lojas, etc.

Ou seja, os garis (ou lixeiros, cada cidade lhes dá um nome diferente) têm direito a receber o adicional de insalubridade em grau máximo, porque a atividade que realizam está prevista no Anexo 14 da NR15 (coleta de lixo urbano). Mas a faxineira da nossa casa, do nosso trabalho ou aquele pessoal que faz a limpeza de lojas e escritórios NÃO têm direito a este adicional, por conta do esclarecimento do inciso II da OJ citada.

Porém, importante apresentar o entendimento da SDI-1, publicado no Informativo de Jurisprudência do TST n.55:

Adicional de insalubridade. Devido. Limpeza, higienização e recolhimento de lixo de banheiros de universidade. Item II da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I. Não enquadramento.

A limpeza e o recolhimento de lixo de banheiros de universidade, frequentado por público numeroso, enquadra-se na hipótese do Anexo 14 da Instrução Normativa 15 do MTE, ensejando, portanto, o pagamento do adicional de insalubridade. Trata-se de situação diversa da prevista no item II da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I, a qual se restringe à higienização de banheiros em residências ou escritórios, cuja circulação é limitada a um grupo determinado de pessoas. Com esse entendimento, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhes provimento para restabelecer o acórdão do Regional no tópico. TST - E-RR-102100-02.2007.5.04.0018, SBDI-I, rel. Min. Brito Pereira, 15.8.2013

Com toda venia a parte expôs que, como já declarado nos autos o reclamante recebia EPIs, que foi confirmado pelo mesmo, luva e aparelho ocular.

Indo a diante em relação a perícia técnica desenvolvida no local, há de se convir que em relação as provas fotográficas feitas no local de labor da reclamada não condizem com a realidade alegada na inicial mediante fatos apresentados no laudo.



Desta feita, pugna-se pela **nulidade do laudo Pericial**, devendo ser determinado por Vossa Excelência que seja realizado nova perícia técnica, ou não sendo este Vosso entendimento, então que seja determinando a elaboração de novo laudo Pericial, respondendo qual foi a conclusão que Ilmo. Expert baseou-se para cravar que o reclamante trabalhava em grau máximo de insalubridade, não apenas informar que o trabalhos do reclamante se encaixa no Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 "lixo urbano (coleta e industrialização)".

Por fim, o Reclamada IMPUGNA O LAUDO PERICIAL, uma vez que deve prevalecer o princípio da primazia da realidade sobre a forma, ressaltando-se que o MM. Juiz não é obrigado a ser ater ao laudo pericial conforme preceitua o artigo 479 do Código de Processo Civil, podendo anular ou modificar para o grau mínimo que se entende razoável.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

(Documento assinado através do certificado digital do advogado)

Eduardo Nascimento Matos

OAB/SP 372.854



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

PROCESSO N.º. 10006003520195021

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** que tramita perante esse **MM Juízo**, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, diante do r. despacho de fls., apresentar **MANIFESTAÇÃO** quanto aos laudos periciais apresentado, pelos motivos que passa a expor:

Apresenta nesta oportunidade em anexo quesitos SUPLEMENTARES e ELUCIDATIVOS no tocante a perícia de PERICULOSIDADE.

O trabalho apresentado no tocante a perícia MÉDICA e INSALUBRIDADE não estão a merecer qualquer crítica ou impugnação.

Pois, não há como discordar da conclusão do laudo para insalubridade e médico que se encontram em consonância corretos e perfeitos nos seus aspectos apresentados, requerendo e confiando que **V. Exa.**, digne-se em proferir sua decisão homologatória, assim, após os devidos esclarecimentos no que diz respeito a PERICULOSIDADE requer seja dado prosseguimento ao feito.

Termos em que, Pede deferimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de Agosto de 2019.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944



QUESITOS SUPLEMENTARES ELUCIDATIVOS PERICULOSIDADE

1-As áreas e atividades do Reclamante são enquadráveis como área de risco? Caso afirmativo quais riscos? Consoante Norma Reguladora?

2-Há algum equipamento que gerasse algum risco, e em que área do local de trabalho do Reclamante? Justifique a resposta?

3-Em caso positivo há a possibilidade da eliminação dos riscos?

4-Havia o fornecimento de equipamentos de proteção coletivos ou individuais que neutralizassem os riscos da periculosidade? Neutralizava os riscos à saúde e a integridade física do reclamante? Quais Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, recebidos pelo reclamante.

5-Preste o Senhor Perito outras informações ou esclarecimentos que julgar oportunos no tocante a periculosidade?



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 41º VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO - SP.**

Proc.: 1000600-35.2019.5.02.0041.

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS.

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS - ME.

OLAVO PREVIATTI NETO, Perito Judicial, vem mui
respeitosamente à d. presença de V.Excia. para, ciente do
processado e da manifestação apresentada pelas partes,
expor o quanto segue:

Quanto a manifestação do reclamante (fls. 190/191)

O reclamante não apresenta qualquer crítica
quanto ao laudo de insalubridade. Apresenta apenas
quesitos complementares relacionados com a periculosidade
e adiante respondidos:

1. As áreas e atividades do Reclamante são enquadráveis
como área de risco? Caso afirmativo quais riscos?
Consoante Norma Reguladora?

Resposta: O reclamante não desenvolveu atividades em
áreas de risco, segundo a NR-16 da Portaria 3.214/78.



2. Há algum equipamento que gerasse algum risco, e em que área do local de trabalho do Reclamante? Justifique a resposta?

Resposta: O adicional de periculosidade está relacionado com exposição a explosivos, líquidos inflamáveis, riscos elétricos, atividades profissionais de segurança e com motocicleta. Não consta que o reclamante tenha atuado exposto a estes riscos.

3. Em caso positivo há a possibilidade da eliminação dos riscos?

Resposta: Prejudicada. Os riscos acima descritos não foram identificados.

4. Havia o fornecimento de equipamentos de proteção coletivos ou individuais que neutralizassem os riscos da periculosidade? Neutralizava os riscos à saúde e a integridade física do reclamante? Quais Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, recebidos pelo reclamante.

Resposta: Atividades perigosas não foram identificadas.

5. Preste o Senhor Perito outras informações ou esclarecimentos que julgar oportunos no tocante a periculosidade?

Resposta: Nada mais.

Quanto à manifestação da reclamada (fls. 185/189)

A reclamada relata que não foi realizada nenhum tipo de avaliação química do ambiente. Descreve que o reclamante realizava a separação de materiais provenientes de "ferros velhos". Requer esclarecimentos



sobre o enquadramento legal do adicional de insalubridade. Apresenta jurisprudência.

Durante a diligência restou configurado que o reclamante tinha por atribuição separar material plástico proveniente do descarte urbano. As atividades foram classificadas como insalubres em grau máximo, segundo o item "Lixo urbano (coleta e industrialização)" do Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.

A separação dos resíduos é uma das etapas da industrialização do lixo urbano, atividade perfeitamente enquadrada como insalubre. Deve-se acrescentar que os materiais plásticos não estavam limpos e que também foram observados resíduos metálicos e orgânicos.

Conforme descrito no laudo pericial a avaliação foi qualitativa. A legislação não prevê qualquer avaliação química para a avaliação de agentes biológicos.

Este Perito mantém, com tais considerações, a conclusão do laudo pericial.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 20 de Agosto de 2019.

Eng^o. OLAVO PREVIATTI NETO

CREA: 0685099795



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADOS CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Em 29 de agosto de 2019, na sala de sessões da 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz ELIZIO LUIZ PEREZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SANDRO PAULINO, OAB nº 296944/SP.

Presente o(a) reclamado(s) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO NASCIMENTO MATOS, OAB nº 372854/SP.

INCONCILIADOS.

Depoimento pessoal do reclamante:

1 . trabalhou na reclamada de março de 2015 até o final do 2018, data do acidente; o acidente ocorreu quando o depoente trabalhava na máquina de moagem; havia um outro trabalhador menor no local, no dia do acidente, não se recordando do nome;

2 . o depoente trabalhava das 7:20 às 17:30 horas, com uma hora de intervalo; às sextas-feiras ocorria de não fazerem intervalo de almoço para saírem mais cedo; trabalhava de segunda a sexta-feira; Nada mais.

Depoimento do preposto da reclamada:

1. tem conhecimento de o reclamante ter sofrido um acidente; o acidente ocorreu porque o reclamante foi desentupir a máquina do moinho, sem desligá-la; o reclamante sabia que deveria desligá-la;



2 . o depoente buscava o reclamante às 7 horas, chegavam às 7:30 para tomar café e o reclamante iniciava o trabalho por volta das 7:45 horas, trabalhando até às 17:30, exceto às sextas-ferias, em que trabalhava até às 17 horas ; o reclamante tinha intervalo de uma hora, inclusive nas sextas; Nada mais.

As partes dispensam suas testemunhas.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Para **JULGAMENTO** designa-se a data de 29/08/2019, às **17h31min.**

As partes serão intimadas da sentença pelo DOE

Cientes os presentes .

Término de audiência 12h49min.

Nada mais.

ELIZIO LUIZ PEREZ

Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(s)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(s)

Filipe Venturini de Paula

p/ Diretor(a) de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

No dia 29 de agosto de 2019, às 17h31, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência do Dr. Elizio Luiz Perez, Juiz do Trabalho, deu-se início à audiência de julgamento. Ausentes as partes. Prejudicada a proposta final de conciliação. Proferiu-se a seguinte **SENTENÇA**:

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS ajuizou reclamação trabalhista em face de **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS - ME**. Postulou: reconhecimento de vínculo empregatício, indenização por danos morais advindos da não anotação da CTPS, reintegração ao emprego ou indenização substitutiva da estabilidade acidentária, férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS acrescido de 40%, seguro-desemprego, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, horas extras, adicionais de insalubridade e periculosidade, acréscimo salarial por acúmulo de funções e indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, dando à causa o valor de R\$ 276.116,30.

O reclamado, em defesa, alegou que: inepta a petição inicial; a prestação de serviços teve início em 10/10/2017 e não na data indicada em emenda (14/3/2015); o horário de trabalho era das 7h45 às 17h, sempre com uma hora de intervalo; o próprio reclamante deu causa à ruptura do contrato, ao deixar de comparecer ao serviço após ter dado uma facada em colega de trabalho; o postulante ocasionou de propósito o acidente de trabalho que o vitimou; incabíveis as indenizações postuladas, porque o infortúnio foi causado por culpa exclusiva da vítima; o autor recebeu treinamento para usar a máquina na qual se acidentou; a empresa não contribuiu dolosa ou culposamente para a lesão; o empregado exerceu exclusivamente atividades inerentes à função para a qual foi contratado; as atividades desenvolvidas não eram insalubres nem perigosas.

Provas oral, pericial e documental. Não conciliados.

DECIDO:

A petição inicial atende, a contento, aos requisitos do art. 840, § 1º da CLT e permitiu amplo exercício do direito de defesa, não se vislumbrando nenhuma das hipóteses previstas no art. 330, § 1º do CPC. Rejeito, pois, a preliminar de inépcia.

A prestação de serviços nos moldes da relação de emprego, conforme arts. 2º e 3º da CLT e sem anotação da CTPS, restou incontroversa nos autos.

A ausência de formalização do contrato, por culpa ou dolo imputável exclusivamente ao empregador, faz presumir verdadeira a data de admissão informada na emenda à petição inicial. Nesse caso, incumbia ao reclamado fazer prova em sentido diverso, ônus do qual não se desincumbiu. Isso porque a mera juntada de contrato de locação em nada abona a tese defensiva, haja vista a possibilidade de o estabelecimento estar sediado, anteriormente, em endereço diverso. Prevalece, pois, a data alegada pela parte autora.

De igual modo, considerando que o princípio da continuidade da relação de emprego milita em favor do empregado (Súmula 212 do TST), cabia ao réu fazer prova da alegação de que o próprio trabalhador deu causa à extinção do contrato. Desse encargo, todavia, também não se desvencilhou, presumindo-se verdadeira a dispensa imotivada narrada na petição inicial.

Com efeito, declaro a existência de vínculo empregatício no caso. O contrato de trabalho entre reclamante e reclamado, de 14/3/2015 a 17/11/2018, com função de ajudante geral e salário de R\$ 1.000,00 por mês, será anotado em CTPS.



Observados os limites impostos pela pretensão deduzida, procedem os seguintes pedidos: saldo salarial de 17 dias, aviso prévio indenizado de 30 dias, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, FGTS de todo o contrato, multa rescisória de 40% do FGTS e multa do art. 477, § 8º da CLT (Súmula 462 do TST). Após o trânsito em julgado, expedir-se-á alvará substitutivo da comunicação de dispensa, para recebimento do seguro-desemprego caso preenchidos os demais requisitos legais.

A razoável controvérsia sobre a modalidade de ruptura contratual, e conseqüentemente sobre as verbas rescisórias devidas, impede a aplicação do art. 467 da CLT ao caso. Pedido improcedente.

A falta de anotação da CTPS privou o reclamante, injustamente, das garantias inerentes à relação de emprego, inclusive de natureza previdenciária. Tanto é assim que ele sofreu grave acidente de trabalho, que resultou na amputação de dois dedos de sua mão dominante, e ficou completamente desamparado, sem receber salário nem benefício do INSS durante meses.

Trata-se, portanto, de grave e reprovável ato antijurídico do reclamado, com manifesto potencial para vulnerar os direitos personalíssimos do autor (art. 5º, X da CF), atingindo a sua honra, imagem, autoestima e dignidade. À luz dos critérios do art. 223-G da CLT, fixo indenização por danos morais no importe de R\$ 7.000,00, valor atualizável nos moldes da Súmula 439 do TST.

É livre, em regra, a pactuação do salário (art. 444 da CLT), entendendo-se que o empregado obrigou-se a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal (art. 456, parágrafo único da CLT). Com isso, rejeito o pedido de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

A perícia ambiental concluiu que o reclamante (a) desenvolveu atividades insalubres, em grau máximo, e (b) não desempenhou atividades em situação de risco (Id. 4c0e1c9).

A impugnação ao laudo apresentada pelo réu não prospera porque, como bem explicou o perito, o postulante tinha como principal atribuição separar material plástico reciclável proveniente do descarte urbano. Desse modo, está correto o enquadramento de tal atividade no Anexo XIV da NR-15, na medida em que a separação dos resíduos é uma das etapas da industrialização de lixo urbano.

Acolho na íntegra o laudo pericial correspondente ao Id. 4c0e1c9, com os seus esclarecimentos (Id. 5f3ebd3), e condeno o reclamado a pagar adicional de insalubridade em grau máximo, no importe mensal de 40% do salário mínimo, com reflexos em horas extras (e seus respectivos reflexos em DSR), férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%. Por outro lado, o pedido de adicional de periculosidade fica rejeitado.

O acidente típico de trabalho que vitimou o reclamante restou incontroverso nos autos. Além disso, a perícia médica constatou que as sequelas apresentadas no 4º e no 5º quirodáctilos direitos do autor decorreram diretamente do aludido infortúnio laboral, com redução parcial e permanente da capacidade para o exercício da função, da ordem de 21% (Id. 30cef9f).

É presumida a culpa do empregador em casos de acidente de trabalho, pois a ele incumbe zelar pela incolumidade física e psíquica de seus empregados, mantendo um ambiente de trabalho livre de riscos ergonômicos (arts. 7º, XXII da CF e 157 da CLT).

Nesse caso, cabia ao reclamado fazer prova da fiel observância das normas de saúde e segurança do trabalho, ônus do qual não se desincumbiu. Nesse sentido, deveria ter trazido aos autos documentos como PCMSO, LTCAT, PPRA e ordens de serviço, além de comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual e o treinamento do reclamante para o manuseio da máquina em que se acidentou, mas não o fez.

Assim, estando presentes no caso os requisitos da responsabilidade civil (arts. 186 e 927 do CC), ao réu incumbia provar a culpa exclusiva da vítima que alega, por força dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC, encargo do qual mais uma vez não se desonerou.



Aliás, beira o absurdo e a litigância de má-fé a alegação do réu de que o autor provocou intencionalmente o grave acidente sofrido, almejando indenização, sem produzir uma única prova nesse sentido. Logo, não se cogita de culpa concorrente e, muito menos, de ato inseguro e consequente culpa exclusiva da vítima, tratando-se de evento danoso resultante de gravíssima conduta culposa do empregador.

Claro está, em tal contexto, que o postulante só não reuniu os pressupostos para fazer jus à garantia provisória de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 por culpa do réu, que afastou o trabalhador da cobertura previdenciária ao deixar de registrar o contrato em CTPS. Em razão disso, é de se concluir que o autor estava acobertado por garantia em questão por ocasião de sua dispensa imotivada.

Sendo desaconselhável a reintegração (art. 496 da CLT), dado o grau de incompatibilidade que resulta do dissídio ante as graves acusações feitas pelo réu contra o reclamante, acolho o pedido de indenização substitutiva da estabilidade acidentária, em valor correspondente aos salários, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40% relativos ao período de 12 meses.

Ademais, nos termos do art. 950 do CC, faz jus o reclamante a pensionamento mensal, em 13 parcelas anuais de valor correspondente a 21% do último salário-base, da data do acidente (25/4/2018) até a idade de 75 anos, cujo montante total será liquidado e pago de uma só vez.

São presumidos e verificáveis *in re ipsa* os danos morais decorrentes de acidente laboral típico, máxime quando daí resulta incapacidade parcial e permanente para o trabalho, inclusive com amputação de dois dedos da mão dominante do trabalhador (Id. 30cef9f, pg. 10). Então, considerando os critérios estipulados no art. 223-G da CLT, fixo indenização por danos morais no valor de R\$ 70.000,00, atualizável na forma da Súmula 439 do TST.

O reclamado confessou que o autor trabalhava em jornada superior a oito horas, sendo das 7h45 às 17h30 de segunda a quinta-feira e das 7h45 às 17h às sextas-feiras, sempre com uma hora de intervalo (Id. 6a4936d, pg. 2, item 2).

Tendo em conta essa jornada, procede o pedido de horas extras, assim consideradas as excedentes de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, prevalecendo a situação mais benéfica ao empregado, com adicional de 50%, divisor 220 e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **saldo salarial de 17 dias, aviso prévio indenizado de 30 dias, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, FGTS de todo o contrato, multa rescisória de 40% do FGTS e multa do art. 477, § 8º da CLT; adicional de insalubridade em grau máximo, no importe mensal de 40% do salário mínimo, com reflexos em horas extras (e seus respectivos reflexos em DSR), férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%; indenização substitutiva da estabilidade acidentária, em valor correspondente aos salários, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40% relativos ao período de 12 meses; pensionamento mensal, em 13 parcelas anuais de valor correspondente a 21% do último salário-base, da data do acidente (25/4/2018) até a idade de 75 anos, cujo montante total será liquidado e pago de uma só vez; indenizações por danos morais no valor total de R\$ 77.000,00, atualizável na forma da Súmula 439 do TST; horas extras, assim consideradas as excedentes de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, prevalecendo a situação mais benéfica ao empregado, com adicional de 50%, divisor 220 e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST).**

Declaro a existência de vínculo empregatício no caso. O contrato de trabalho entre reclamante e reclamado, de 14/3/2015 a 17/11/2018, com função de ajudante geral e salário de R\$ 1.000,00 por mês, será anotado em CTPS. Após o trânsito em julgado, expedir-se-á alvará substitutivo da comunicação de dispensa, para recebimento do seguro-desemprego caso preenchidos os demais requisitos legais.



Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integralmente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à (o) reclamado(a). Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade (CLT 791-A, § 4º). Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica. Interpreto o art. 791-A da CLT, § 4º, em conformidade com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula nº 368 do TST, da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(o) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (Lei nº 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99. A execução de ofício não abrange as contribuições devidas a terceiros (Sistema S).

Diante da declaração de pobreza juntada (Id. a347e5e), defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (arts. 5º, LXXIV da CF e 790, § 3º da CLT; Súmula 463, I/TST).

Fixo honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00 para cada perito que atuou no processo, valor atualizável a partir desta data e a cargo do reclamado, sucumbente quanto à pretensão objeto de ambas as perícias.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R\$ 250.000,00, no importe de R\$ 5.000,00, também a cargo do reclamado.

Intimem-se.

SAO PAULO, 24 de Setembro de 2019

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

No dia 29 de agosto de 2019, às 17h31, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência do Dr. Elizio Luiz Perez, Juiz do Trabalho, deu-se início à audiência de julgamento. Ausentes as partes. Prejudicada a proposta final de conciliação. Proferiu-se a seguinte **SENTENÇA**:

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS ajuizou reclamação trabalhista em face de **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS - ME**. Postulou: reconhecimento de vínculo empregatício, indenização por danos morais advindos da não anotação da CTPS, reintegração ao emprego ou indenização substitutiva da estabilidade acidentária, férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS acrescido de 40%, seguro-desemprego, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, horas extras, adicionais de insalubridade e periculosidade, acréscimo salarial por acúmulo de funções e indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, dando à causa o valor de R\$ 276.116,30.

O reclamado, em defesa, alegou que: inepta a petição inicial; a prestação de serviços teve início em 10/10/2017 e não na data indicada em emenda (14/3/2015); o horário de trabalho era das 7h45 às 17h, sempre com uma hora de intervalo; o próprio reclamante deu causa à ruptura do contrato, ao deixar de comparecer ao serviço após ter dado uma facada em colega de trabalho; o postulante ocasionou de propósito o acidente de trabalho que o vitimou; incabíveis as indenizações postuladas, porque o infortúnio foi causado por culpa exclusiva da vítima; o autor recebeu treinamento para usar a máquina na qual se acidentou; a empresa não contribuiu dolosa ou culposamente para a lesão; o empregado exerceu exclusivamente atividades inerentes à função para a qual foi contratado; as atividades desenvolvidas não eram insalubres nem perigosas.

Provas oral, pericial e documental. Não conciliados.

DECIDO:

A petição inicial atende, a contento, aos requisitos do art. 840, § 1º da CLT e permitiu amplo exercício do direito de defesa, não se vislumbrando nenhuma das hipóteses previstas no art. 330, § 1º do CPC. Rejeito, pois, a preliminar de inépcia.

A prestação de serviços nos moldes da relação de emprego, conforme arts. 2º e 3º da CLT e sem anotação da CTPS, restou incontroversa nos autos.

A ausência de formalização do contrato, por culpa ou dolo imputável exclusivamente ao empregador, faz presumir verdadeira a data de admissão informada na emenda à petição inicial. Nesse caso, incumbia ao reclamado fazer prova em sentido diverso, ônus do qual não se desincumbiu. Isso porque a mera juntada de contrato de locação em nada abona a tese defensiva, haja vista a possibilidade de o estabelecimento estar sediado, anteriormente, em endereço diverso. Prevalece, pois, a data alegada pela parte autora.

De igual modo, considerando que o princípio da continuidade da relação de emprego milita em favor do empregado (Súmula 212 do TST), cabia ao réu fazer prova da alegação de que o próprio trabalhador deu causa à extinção do contrato. Desse encargo, todavia, também não se desvencilhou, presumindo-se verdadeira a dispensa imotivada narrada na petição inicial.

Com efeito, declaro a existência de vínculo empregatício no caso. O contrato de trabalho entre reclamante e reclamado, de 14/3/2015 a 17/11/2018, com função de ajudante geral e salário de R\$ 1.000,00 por mês, será anotado em CTPS.



Observados os limites impostos pela pretensão deduzida, procedem os seguintes pedidos: saldo salarial de 17 dias, aviso prévio indenizado de 30 dias, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, FGTS de todo o contrato, multa rescisória de 40% do FGTS e multa do art. 477, § 8º da CLT (Súmula 462 do TST). Após o trânsito em julgado, expedir-se-á alvará substitutivo da comunicação de dispensa, para recebimento do seguro-desemprego caso preenchidos os demais requisitos legais.

A razoável controvérsia sobre a modalidade de ruptura contratual, e conseqüentemente sobre as verbas rescisórias devidas, impede a aplicação do art. 467 da CLT ao caso. Pedido improcedente.

A falta de anotação da CTPS privou o reclamante, injustamente, das garantias inerentes à relação de emprego, inclusive de natureza previdenciária. Tanto é assim que ele sofreu grave acidente de trabalho, que resultou na amputação de dois dedos de sua mão dominante, e ficou completamente desamparado, sem receber salário nem benefício do INSS durante meses.

Trata-se, portanto, de grave e reprovável ato antijurídico do reclamado, com manifesto potencial para vulnerar os direitos personalíssimos do autor (art. 5º, X da CF), atingindo a sua honra, imagem, autoestima e dignidade. À luz dos critérios do art. 223-G da CLT, fixo indenização por danos morais no importe de R\$ 7.000,00, valor atualizável nos moldes da Súmula 439 do TST.

É livre, em regra, a pactuação do salário (art. 444 da CLT), entendendo-se que o empregado obrigou-se a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal (art. 456, parágrafo único da CLT). Com isso, rejeito o pedido de acréscimo salarial por acúmulo de funções.

A perícia ambiental concluiu que o reclamante (a) desenvolveu atividades insalubres, em grau máximo, e (b) não desempenhou atividades em situação de risco (Id. 4c0e1c9).

A impugnação ao laudo apresentada pelo réu não prospera porque, como bem explicou o perito, o postulante tinha como principal atribuição separar material plástico reciclável proveniente do descarte urbano. Desse modo, está correto o enquadramento de tal atividade no Anexo XIV da NR-15, na medida em que a separação dos resíduos é uma das etapas da industrialização de lixo urbano.

Acolho na íntegra o laudo pericial correspondente ao Id. 4c0e1c9, com os seus esclarecimentos (Id. 5f3ebd3), e condeno o reclamado a pagar adicional de insalubridade em grau máximo, no importe mensal de 40% do salário mínimo, com reflexos em horas extras (e seus respectivos reflexos em DSR), férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%. Por outro lado, o pedido de adicional de periculosidade fica rejeitado.

O acidente típico de trabalho que vitimou o reclamante restou incontroverso nos autos. Além disso, a perícia médica constatou que as sequelas apresentadas no 4º e no 5º quirodáctilos direitos do autor decorreram diretamente do aludido infortúnio laboral, com redução parcial e permanente da capacidade para o exercício da função, da ordem de 21% (Id. 30cef9f).

É presumida a culpa do empregador em casos de acidente de trabalho, pois a ele incumbe zelar pela incolumidade física e psíquica de seus empregados, mantendo um ambiente de trabalho livre de riscos ergonômicos (arts. 7º, XXII da CF e 157 da CLT).

Nesse caso, cabia ao reclamado fazer prova da fiel observância das normas de saúde e segurança do trabalho, ônus do qual não se desincumbiu. Nesse sentido, deveria ter trazido aos autos documentos como PCMSO, LTCAT, PPRA e ordens de serviço, além de comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual e o treinamento do reclamante para o manuseio da máquina em que se acidentou, mas não o fez.

Assim, estando presentes no caso os requisitos da responsabilidade civil (arts. 186 e 927 do CC), ao réu incumbia provar a culpa exclusiva da vítima que alega, por força dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC, encargo do qual mais uma vez não se desonerou.



Aliás, beira o absurdo e a litigância de má-fé a alegação do réu de que o autor provocou intencionalmente o grave acidente sofrido, almejando indenização, sem produzir uma única prova nesse sentido. Logo, não se cogita de culpa concorrente e, muito menos, de ato inseguro e consequente culpa exclusiva da vítima, tratando-se de evento danoso resultante de gravíssima conduta culposa do empregador.

Claro está, em tal contexto, que o postulante só não reuniu os pressupostos para fazer jus à garantia provisória de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 por culpa do réu, que afastou o trabalhador da cobertura previdenciária ao deixar de registrar o contrato em CTPS. Em razão disso, é de se concluir que o autor estava acobertado por garantia em questão por ocasião de sua dispensa imotivada.

Sendo desaconselhável a reintegração (art. 496 da CLT), dado o grau de incompatibilidade que resulta do dissídio ante as graves acusações feitas pelo réu contra o reclamante, acolho o pedido de indenização substitutiva da estabilidade acidentária, em valor correspondente aos salários, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40% relativos ao período de 12 meses.

Ademais, nos termos do art. 950 do CC, faz jus o reclamante a pensionamento mensal, em 13 parcelas anuais de valor correspondente a 21% do último salário-base, da data do acidente (25/4/2018) até a idade de 75 anos, cujo montante total será liquidado e pago de uma só vez.

São presumidos e verificáveis *in re ipsa* os danos morais decorrentes de acidente laboral típico, máxime quando daí resulta incapacidade parcial e permanente para o trabalho, inclusive com amputação de dois dedos da mão dominante do trabalhador (Id. 30cef9f, pg. 10). Então, considerando os critérios estipulados no art. 223-G da CLT, fixo indenização por danos morais no valor de R\$ 70.000,00, atualizável na forma da Súmula 439 do TST.

O reclamado confessou que o autor trabalhava em jornada superior a oito horas, sendo das 7h45 às 17h30 de segunda a quinta-feira e das 7h45 às 17h às sextas-feiras, sempre com uma hora de intervalo (Id. 6a4936d, pg. 2, item 2).

Tendo em conta essa jornada, procede o pedido de horas extras, assim consideradas as excedentes de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, prevalecendo a situação mais benéfica ao empregado, com adicional de 50%, divisor 220 e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que seja apurado, conforme parâmetros da fundamentação, a título de: **saldo salarial de 17 dias, aviso prévio indenizado de 30 dias, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, FGTS de todo o contrato, multa rescisória de 40% do FGTS e multa do art. 477, § 8º da CLT; adicional de insalubridade em grau máximo, no importe mensal de 40% do salário mínimo, com reflexos em horas extras (e seus respectivos reflexos em DSR), férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%; indenização substitutiva da estabilidade acidentária, em valor correspondente aos salários, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40% relativos ao período de 12 meses; pensionamento mensal, em 13 parcelas anuais de valor correspondente a 21% do último salário-base, da data do acidente (25/4/2018) até a idade de 75 anos, cujo montante total será liquidado e pago de uma só vez; indenizações por danos morais no valor total de R\$ 77.000,00, atualizável na forma da Súmula 439 do TST; horas extras, assim consideradas as excedentes de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, prevalecendo a situação mais benéfica ao empregado, com adicional de 50%, divisor 220 e reflexos em DSR e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS mais 40%; juros e correção monetária (Súmula nº 381 do TST).**

Declaro a existência de vínculo empregatício no caso. O contrato de trabalho entre reclamante e reclamado, de 14/3/2015 a 17/11/2018, com função de ajudante geral e salário de R\$ 1.000,00 por mês, será anotado em CTPS. Após o trânsito em julgado, expedir-se-á alvará substitutivo da comunicação de dispensa, para recebimento do seguro-desemprego caso preenchidos os demais requisitos legais.



Fixo honorários de sucumbência no total de 10% (CLT 791-A, § 2º) sobre o valor (1) da condenação e/ou (2) dos pedidos integralmente rejeitados, respectivamente (1) à(o) reclamante e/ou (2) à (o) reclamado(a). Considerando o benefício da assistência judiciária gratuita (TST, Súmula 463, I), declaro suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência devidos pelo(a) reclamante; eventual pedido superveniente de execução será examinado em processo específico, instruído por demonstração objetiva de que cessado o motivo da concessão da gratuidade (CLT 791-A, § 4º). Vedado o direcionamento indiscriminado dos créditos do(a) reclamante para pagamento de honorários sucumbenciais, considerando que o mero recebimento desses créditos não é apto, por si só, para fazer cessar a condição de necessidade econômica. Interpreto o art. 791-A da CLT, § 4º, em conformidade com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Cálculo, retenção e comprovação do recolhimento de tributos observarão os critérios da Súmula nº 368 do TST, da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SDI-I/TST e viabilizarão à(o) reclamante/segurado(a) eventual atualização de informações no CNIS (Lei nº 8.213/91, art. 29-A). Indica-se por natureza das verbas objeto da condenação a literalmente atribuída no elenco do Decreto nº 3.048/99. A execução de ofício não abrange as contribuições devidas a terceiros (Sistema S).

Diante da declaração de pobreza juntada (Id. a347e5e), defere-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (arts. 5º, LXXIV da CF e 790, § 3º da CLT; Súmula 463, I/TST).

Fixo honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00 para cada perito que atuou no processo, valor atualizável a partir desta data e a cargo do reclamado, sucumbente quanto à pretensão objeto de ambas as perícias.

Custas, sobre o valor arbitrado à condenação ilíquida, R\$ 250.000,00, no importe de R\$ 5.000,00, também a cargo do reclamado.

Intimem-se.

SAO PAULO, 24 de Setembro de 2019

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo entregar o laudo pericial até o dia 09/01/2020.

SAO PAULO/SP, 15 de outubro de 2019.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK
Assessor





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos do E.TRT, restando mantida a decisão recorrida, com trânsito em julgado em 09/10/2019.

SÃO PAULO, data abaixo.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a liquidação e cumprimento da sentença, nos seguintes termos:

1. Expeça-se alvará **alvará substitutivo da comunicação de dispensa, para recebimento do seguro-desemprego.**
2. O(a) devedor(a) fará a liquidação da sentença, compreendendo indicação dos tributos (Súmula nº 368 do TST, com a redação da Resolução nº 219/2017), no prazo de 8 (oito) dias (CLT 879, § 1º-B, c/c § 2º). Interpreto o art. 878 da CLT em conformidade com as garantias constitucionais da efetividade e da razoável duração do processo (CF 5º, XXXV e LXXVIII), bem como com a determinação constitucional de execução de ofício das contribuições previdenciárias, acessórias das obrigações trabalhistas (CF 114, VIII).
3. No mesmo prazo, o(a) devedor(a) pagará à(ao) reclamante o valor incontroverso da dívida, com oportuna comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas (CLT 889-A), sob as penas do art. 774, IV, c/c parágrafo único do CPC. Facultada a dedução do valor correspondente a eventual(is) depósito(s) recursal(is) (CLT 899, § 1º).
4. Faculto à(ao) reclamante a indicação objetiva de eventual divergência ou (re)apresentação de cálculos, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias (CLT 879, § 1º-B, c/c § 2º), **independentemente de nova notificação.**
5. **Por medida de celeridade processual, faculto, também, à(s) parte(s) interessada(s) a indicação da eventual ausência de controvérsia de natureza contábil por intermédio de petição protocolada sob a nomenclatura "LIQUIDAÇÃO/SEM CONTROVÉRSIA".**
6. **Eventual divergência contábil ou ausência de cálculos será dirimida com auxílio de contador, encargo que atribuo ao perito Carlos Felisberto Garcia Martins, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar imediatamente após o término do prazo do(a) reclamante, também independentemente de nova notificação (CLT 765). Para viabilizar a célere tramitação do processo, no PJe, o perito apresentará quadro resumo em expediente autônomo sob a nomenclatura "LIQUIDAÇÃO/RESUMO", inclusive quando não necessária a elaboração do laudo.**

Exorto as partes a que estabeleçam imediatas tratativas para resolver eventuais questões remanescentes do conflito de forma conciliada, inclusive para evitar outros ônus processuais (CLT 765).



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - 15/10/2019 10:02:56 - 9a727e0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101509572895300000155548158>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19101509572895300000155548158

ID. 9a727e0 - Pág. 1

Intimem-se as partes e o perito.

SAO PAULO, 15 de Outubro de 2019

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos do E.TRT, restando mantida a decisão recorrida, com trânsito em julgado em 09/10/2019.

SÃO PAULO, data abaixo.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a liquidação e cumprimento da sentença, nos seguintes termos:

1. Expeça-se alvará **alvará substitutivo da comunicação de dispensa, para recebimento do seguro-desemprego**.

2. O(a) devedor(a) fará a liquidação da sentença, compreendendo indicação dos tributos (Súmula nº 368 do TST, com a redação da Resolução nº 219/2017), no prazo de 8 (oito) dias (CLT 879, § 1º-B, c/c § 2º). Interpreto o art. 878 da CLT em conformidade com as garantias constitucionais da efetividade e da razoável duração do processo (CF 5º, XXXV e LXXVIII), bem como com a determinação constitucional de execução de ofício das contribuições previdenciárias, acessórias das obrigações trabalhistas (CF 114, VIII).

3. No mesmo prazo, o(a) devedor(a) pagará à(ao) reclamante o valor incontroverso da dívida, com oportuna comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas (CLT 889-A), sob as penas do art. 774, IV, c/c parágrafo único do CPC. Facultada a dedução do valor correspondente a eventual(is) depósito(s) recursal(is) (CLT 899, § 1º).

4. Faculto à(ao) reclamante a indicação objetiva de eventual divergência ou (re)apresentação de cálculos, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias (CLT 879, § 1º-B, c/c § 2º), **independentemente de nova notificação**.

5. Por medida de celeridade processual, faculto, também, à(s) parte(s) interessada(s) a indicação da eventual ausência de controvérsia de natureza contábil por intermédio de petição protocolada sob a nomenclatura "LIQUIDAÇÃO/SEM CONTROVÉRSIA".

6. Eventual divergência contábil ou ausência de cálculos será dirimida com auxílio de contador, encargo que atribuo ao perito Carlos Felisberto Garcia Martins, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar imediatamente após o término do prazo do(a) reclamante, também independentemente de nova notificação (CLT 765). Para viabilizar a célere tramitação do processo, no PJe, o perito apresentará quadro resumo em expediente autônomo sob a nomenclatura "LIQUIDAÇÃO/RESUMO", inclusive quando não necessária a elaboração do laudo.

Exorto as partes a que estabeleçam imediatas tratativas para resolver eventuais questões remanescentes do conflito de forma conciliada, inclusive para evitar outros ônus processuais (CLT 765).



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - 15/10/2019 10:02:57 - ea94d8d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101510025735400000155549209>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. ea94d8d - Pág. 1
 Número do documento: 19101510025735400000155549209

Intimem-se as partes e o perito.

SAO PAULO, 15 de Outubro de 2019

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos do E.TRT, restando mantida a decisão recorrida, com trânsito em julgado em 09/10/2019.

SÃO PAULO, data abaixo.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a liquidação e cumprimento da sentença, nos seguintes termos:

1. Expeça-se alvará **alvará substitutivo da comunicação de dispensa, para recebimento do seguro-desemprego.**

2. O(a) devedor(a) fará a liquidação da sentença, compreendendo indicação dos tributos (Súmula nº 368 do TST, com a redação da Resolução nº 219/2017), no prazo de 8 (oito) dias (CLT 879, § 1º-B, c/c § 2º). Interpreto o art. 878 da CLT em conformidade com as garantias constitucionais da efetividade e da razoável duração do processo (CF 5º, XXXV e LXXVIII), bem como com a determinação constitucional de execução de ofício das contribuições previdenciárias, acessórias das obrigações trabalhistas (CF 114, VIII).

3. No mesmo prazo, o(a) devedor(a) pagará à(ao) reclamante o valor incontroverso da dívida, com oportuna comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas (CLT 889-A), sob as penas do art. 774, IV, c/c parágrafo único do CPC. Facultada a dedução do valor correspondente a eventual(is) depósito(s) recursal(is) (CLT 899, § 1º).

4. Faculto à(ao) reclamante a indicação objetiva de eventual divergência ou (re)apresentação de cálculos, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias (CLT 879, § 1º-B, c/c § 2º), **independentemente de nova notificação.**

5. Por medida de celeridade processual, faculto, também, à(s) parte(s) interessada(s) a indicação da eventual ausência de controvérsia de natureza contábil por intermédio de petição protocolada sob a nomenclatura "LIQUIDAÇÃO/SEM CONTROVÉRSIA".

6. Eventual divergência contábil ou ausência de cálculos será dirimida com auxílio de contador, encargo que atribuo ao perito Carlos Felisberto Garcia Martins, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar imediatamente após o término do prazo do(a) reclamante, também independentemente de nova notificação (CLT 765). Para viabilizar a célere tramitação do processo, no PJe, o perito apresentará quadro resumo em expediente autônomo sob a nomenclatura "LIQUIDAÇÃO/RESUMO", inclusive quando não necessária a elaboração do laudo.

Exorto as partes a que estabeleçam imediatas tratativas para resolver eventuais questões remanescentes do conflito de forma conciliada, inclusive para evitar outros ônus processuais (CLT 765).



Intimem-se as partes e o perito.

SAO PAULO, 15 de Outubro de 2019

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos do E.TRT, restando mantida a decisão recorrida, com trânsito em julgado em 09/10/2019.

SÃO PAULO, data abaixo.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos etc.

Determino a liquidação e cumprimento da sentença, nos seguintes termos:

1. Expeça-se alvará **alvará substitutivo da comunicação de dispensa, para recebimento do seguro-desemprego.**

2. O(a) devedor(a) fará a liquidação da sentença, compreendendo indicação dos tributos (Súmula nº 368 do TST, com a redação da Resolução nº 219/2017), no prazo de 8 (oito) dias (CLT 879, § 1º-B, c/c § 2º). Interpreto o art. 878 da CLT em conformidade com as garantias constitucionais da efetividade e da razoável duração do processo (CF 5º, XXXV e LXXVIII), bem como com a determinação constitucional de execução de ofício das contribuições previdenciárias, acessórias das obrigações trabalhistas (CF 114, VIII).

3. No mesmo prazo, o(a) devedor(a) pagará à(ao) reclamante o valor incontroverso da dívida, com oportuna comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas (CLT 889-A), sob as penas do art. 774, IV, c/c parágrafo único do CPC. Facultada a dedução do valor correspondente a eventual(is) depósito(s) recursal(is) (CLT 899, § 1º).

4. Faculto à(ao) reclamante a indicação objetiva de eventual divergência ou (re)apresentação de cálculos, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias (CLT 879, § 1º-B, c/c § 2º), **independentemente de nova notificação.**

5. Por medida de celeridade processual, faculto, também, à(s) parte(s) interessada(s) a indicação da eventual ausência de controvérsia de natureza contábil por intermédio de petição protocolada sob a nomenclatura "LIQUIDAÇÃO/SEM CONTROVÉRSIA".

6. Eventual divergência contábil ou ausência de cálculos será dirimida com auxílio de contador, encargo que atribuo ao perito Carlos Felisberto Garcia Martins, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar imediatamente após o término do prazo do(a) reclamante, também independentemente de nova notificação (CLT 765). Para viabilizar a célere tramitação do processo, no PJe, o perito apresentará quadro resumo em expediente autônomo sob a nomenclatura "LIQUIDAÇÃO/RESUMO", inclusive quando não necessária a elaboração do laudo.

Exorto as partes a que estabeleçam imediatas tratativas para resolver eventuais questões remanescentes do conflito de forma conciliada, inclusive para evitar outros ônus processuais (CLT 765).



Intimem-se as partes e o perito.

SAO PAULO, 15 de Outubro de 2019

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Informações do Trabalhador**Identificação**

Nome : MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

PIS Base : 207.88399.81-5

PIS Convertido :

Resumo dos dados cadastrais atualizados

CPF : 396.945.728-94

Data de Nascimento : 12/06/1986

CTPS/Série : 48980/418

UF da CTPS : SP

Situação PIS : Ativo

Sexo : Masculino

Nacionalidade : -

Raça/Cor : 4 - PRETA

Grau de Instrução : 5 - FUNDAMENTAL COMPLETO

Pessoa com Deficiência : Não

CEP : 02.675-050

Tempo de trabalho (em meses)

CAGED : 11

RAIS : Não foi possível realizar o cálculo

Histórico do Trabalhador

CAGED	RAIS	VÍNCULOS DO TRABALHADOR	Vínculos CNIS	Acerto MTE Trabalhador		
				Imprimir Vínculos Consolidados		
Fonte	Razão Social	CNPJ	CEI	Entrada	Saída	Situação
CAGED	LIMPEN SERVICOS,LIMPEZA E COMERCIO LTDA	10.707.635/0001-87		26/11/2018		Aberto





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS E RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária e ao Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

Favorecido: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF: 396.945.728-94

PIS: 207.88399.81-5

CTPS nº - série: 48980/418

Data de admissão: **14/3/2015**

Data de opção FGTS: **14/3/2015**

Data da dispensa: **17/11/2018**

Último salário: R\$1.000,00

Advogado do(a) reclamante:

Empregador: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF: 223.389.668-80

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL.

VISTO

SAO PAULO, 15 de Outubro de 2019

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - 15/10/2019 10:32:30 - 0ae764b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101510222672600000155553115>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

ID. 0ae764b - Pág. 1

Número do documento: 19101510222672600000155553115



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

41ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, 17º andar - Bloco A - Várzea da Barra Funda, SÃO PAULO - SP - CEP: 01139-001 - vtsp41@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1000600-35.2019.5.02.0041

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Destinatário: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
null

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará de FGTS e seguro desemprego, que deverá ser impresso pela própria parte e encaminhado à Caixa Econômica Federal para recebimento.

São Paulo, 15 de Outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK - 15/10/2019 10:40:40 - 607f4de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101510402958200000155556690>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 607f4de - Pág. 1
Número do documento: 19101510402958200000155556690

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 41ª VARA
DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

Cristian Teixeira de Jesus - Me, já devidamente qualificado, nos autos da Ação ordinária da Reclamatória Trabalhista em epigrafe, que lhe move **Marcos Antônio Teixeira dos Santos**, por seu causídico advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, juntar o cálculo de liquidação. Por meio dessa petição, requer a parte que seja homologada o cálculo, anexo.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.

(Documento assinado através do certificado digital do advogado)

Eduardo Nascimento Matos

OAB/SP 372.854





CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

DADOS INICIAIS

PROCESSO Nº	1000600-35.2019.5.02.0041
DATA DA DISTRIBUIÇÃO	01/11/19
1. PRINCIPAL E JUROS	
PRINCIPAL	202.264,13
JUROS	1,00
DATA DE PARTIDA	14/05/19
2. FGTS	
FGTS	5.075,84
JUROS	1,00
DATA DE PARTIDA	24/09/19
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (%)	10,00
4. HONORÁRIOS PERICIAIS	
HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	2.000,00
DATA DE PARTIDA	24/09/19
HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	2.000,00
DATA DE PARTIDA	24/09/19
5. VERBAS PREVIDENCIÁRIA	
VERBA	11.679,66
DATA DE PARTIDA	24/09/19
6. CUSTAS	
CUSTAS	5.000,00
DATA DE PARTIDA	24/09/19
7. DESPESAS DE EDITAL	
NÚMERO DE CENTÍMETROS	0,00
DATA FINAL DA ATUALIZAÇÃO	01/11/19





RESULTADO

ATUALIZAÇÃO PARA	01/11/19
1. PRINCIPAL	202.264,13
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
JUROS 1 ("antigos")	1,00
JUROS 2 ("novos")	11.259,37
JUROS TOTAL	11.260,37
TAXA DE JUROS (%)	5,56667%
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	213.524,50
2. FGTS PRINCIPAL	5.075,84
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
JUROS 1 ("antigos")	1,00
JUROS 2 ("novos")	62,60
FGTS JUROS	63,60
TAXA DE JUROS (%)	1,23%
FGTS TOTAL	5.139,44
3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	21.866,39
4. HONORÁRIOS PERICIAIS	
4.1. HONORÁRIOS PERICIAIS (1)	2.000,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
4.2. HONORÁRIOS PERICIAIS (2)	2.000,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
5. VERBAS PREVIDENCIARIAS	
VERBA	11.679,66
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
6. CUSTAS	5.000,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
7. DESPESAS DE EDITAL	0,00
TOTAL	261.210,00



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 10006003520195020041 – RT

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos da **AÇÃO** que tramita perante esse MM. Juízo, vem respeitosamente à presença de V. Excelência; expor e requerer o quanto se segue:

Informa o ora peticionante que apesar da liberação de guias restou prejudicado tal procedimento diante da ausência de Recolhimentos por parte da ora Reclamada.

Desta feita, é o bastante para requerer a V. Exa., digne-se em determinar o regular prosseguimento ao feito.

Termos em que;

Atenciosamente Pede, e espera Deferimento.

São Paulo, 25 de Novembro de 2019

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de Novembro de 2019.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para rerepresentar os cálculos de liquidação de Id d98cfd8 com resumo geral da totalidade das verbas apuradas, indicando o principal e juros de mora, além dos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 08 (oito) dias.

O autor deverá contestá-los no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO, 26 de Novembro de 2019

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - 26/11/2019 14:44:42 - 4fb2180

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112609083779500000160260328>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

ID. 4fb2180 - Pág. 1

Número do documento: 19112609083779500000160260328



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de Novembro de 2019.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para rerepresentar os cálculos de liquidação de Id d98cfd8 com resumo geral da totalidade das verbas apuradas, indicando o principal e juros de mora, além dos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 08 (oito) dias.

O autor deverá contestá-los no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO, 26 de Novembro de 2019

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de Novembro de 2019.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para rerepresentar os cálculos de liquidação de Id d98cfd8 com resumo geral da totalidade das verbas apuradas, indicando o principal e juros de mora, além dos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 08 (oito) dias.

O autor deverá contestá-los no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO, 26 de Novembro de 2019

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 41ª VARA
DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

Cristian Teixeira de Jesus - Me, já devidamente qualificado, nos autos da Ação Ordinária da Reclamatória Trabalhista em epigrafe, que lhe move **Marcos Antônio Teixeira dos Santos**, por seu causídico advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho **ID:4fb2180**, re apresentar os devidos cálculos de Liquidação em anexo.

Antevejo relevância Excelência, ao que cabe a este nobre procurador, vem informar que deixa de recolher as taxas previdenciárias e fiscais, ora determinadas, tendo em vista, que a Reclamada passa por sérios problemas financeiros, razão pelo qual, não tem condições financeiras para arca com tais custos no momento.

Por fim, requer por meio desta petição, a homologação dos cálculos de liquidação em anexo.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.



São Paulo, 09 de dezembro de 2019.

(Documento assinado através do certificado digital do advogado)

Eduardo Nascimento Matos

OAB/SP 372.854





Processo:	1000600-35.2019.5.02.0041	Data de Admissão:	14/03/2015
Vara:	041	Data de Demissão:	17/11/2018
Reclamante:	Marcos Antônio Teixeira dos Santos	Estabilidade até:	17/11/2019
Adv. Reclamante:	SANDRO PAULINO	Data de Distribuição:	14/05/2019
Reclamada:	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME	Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.	
Adv. Reclamada:	Eduardo Nascimento Matos		

Resumo Geral dos Haveres

Verba	Valor
Evolução Salarial	44.643,45
Descanso Semanal Remunerado	20.141,28
13o salário, férias e verbas rescisórias	17.894,14
Insalubridade	15.958,81
Reflexos da Insalubridade nos DSRs	7.198,30
Reflexos da Insalubridade nas demais verbas	3.769,01
Horas extras	291,86
Reflexos das Horas Extras nos DSRs	132,52
Reflexos das horas extras nas demais verbas	62,39
Valores / verbas diversas	206.150,00
Subtotal	316.241,80
FGTS	18.443,48
Multa de 40% do FGTS	7.377,39
Multa de 40% sobre os valores do FGTS (valor depositado R\$ 0,00 x 40% x 1,000000000)	0,00
Subtotal	342.062,67
Juros (R\$ 342.062,67 - R\$ 9.249,58 (INSS) = R\$ 332.813,09 x 0,00%)	0,00
Subtotal	342.062,67
INSS	-9.249,59



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo:	1000600-35.2019.5.02.0041	Data de Admissão:	14/03/2015
Vara:	041	Data de Demissão:	17/11/2018
Reclamante:	Marcos Antônio Teixeira dos Santos	Estabilidade até:	17/11/2019
Adv. Reclamante:	SANDRO PAULINO	Data de Distribuição:	14/05/2019
Reclamada:	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME	Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.	
Adv. Reclamada:	Eduardo Nascimento Matos		

Resumo Geral dos Haveres

IRRF (regime de caixa) [(R\$ 185.900,04 x 27,50%)-869,36]	-50.253,16
Subtotal	282.559,94
Honorarios advocatícios (R\$ 282.559,94 x 10,00%)	28.255,99
Subtotal	310.815,93
Honorarios periciais	4.000,00
Total	314.815,93

INSS Reclamada	
Percentual do empregador (R\$ 56.631,45 x 20,00%)	11.326,29
Percentual de terceiros (R\$ 56.631,45 x 5,80%)	3.284,62
Percentual ref. ao SAT (R\$ 56.631,45 x 1,00%)	566,31



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Evolução Salarial

Data	Salário	Salário efetivo	Total	Índice Correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
03/2015	1.000,00	580,64	580,64	1,032888800	599,74	47,97	580,64	599,74
04/2015	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,021953890	1.021,95	81,75	1.000,00	1.021,95
05/2015	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,015858740	1.015,85	81,26	1.000,00	1.015,85
06/2015	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,005900000	1.005,90	80,47	1.000,00	1.005,90
07/2015	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
08/2015	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
09/2015	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
10/2015	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
11/2015	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
12/2015	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
01/2016	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
02/2016	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
03/2016	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
04/2016	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
05/2016	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
06/2016	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
07/2016	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Evolução Salarial

08/2016	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
09/2016	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
10/2016	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
11/2016	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
12/2016	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
01/2017	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
02/2017	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
03/2017	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
04/2017	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
05/2017	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
06/2017	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
07/2017	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
08/2017	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
09/2017	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
10/2017	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
11/2017	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
12/2017	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Evolução Salarial

01/2018	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
02/2018	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
03/2018	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
04/2018	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
05/2018	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
06/2018	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
07/2018	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
08/2018	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
09/2018	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
10/2018	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
11/2018	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	80,00	1.000,00	1.000,00
12/2018	1.000,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2019	1.000,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2019	1.000,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2019	1.000,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2019	1.000,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2019	1.000,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Evolução Salarial

06/2019	1.000,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2019	1.000,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2019	1.000,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2019	1.000,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2019	1.000,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2019	1.000,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
Total						44.643,45	3.571,47	44.643,45



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Descanso Semanal Remunerado

Data	Salário	Dias Úteis	Dias de descanso	Total	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
03/2015	580,64	12	6	290,32	0,00	290,32	1,032888800	299,87	23,98	290,32	299,87
04/2015	1.000,00	20	10	500,00	0,00	500,00	1,021953890	510,97	40,87	500,00	510,97
05/2015	1.000,00	20	11	550,00	0,00	550,00	1,015858740	558,72	44,69	550,00	558,72
06/2015	1.000,00	21	9	428,57	0,00	428,57	1,005900000	431,10	34,48	428,57	431,10
07/2015	1.000,00	23	8	347,82	0,00	347,82	1,000000000	347,82	27,82	347,82	347,82
08/2015	1.000,00	21	10	476,19	0,00	476,19	1,000000000	476,19	38,09	476,19	476,19
09/2015	1.000,00	22	8	363,63	0,00	363,63	1,000000000	363,63	29,09	363,63	363,63
10/2015	1.000,00	21	10	476,19	0,00	476,19	1,000000000	476,19	38,09	476,19	476,19
11/2015	1.000,00	20	10	500,00	0,00	500,00	1,000000000	500,00	40,00	500,00	500,00
12/2015	1.000,00	22	9	409,09	0,00	409,09	1,000000000	409,09	32,72	409,09	409,09
01/2016	1.000,00	20	11	550,00	0,00	550,00	1,000000000	550,00	44,00	550,00	550,00
02/2016	1.000,00	20	9	450,00	0,00	450,00	1,000000000	450,00	36,00	450,00	450,00
03/2016	1.000,00	22	9	409,09	0,00	409,09	1,000000000	409,09	32,72	409,09	409,09
04/2016	1.000,00	20	10	500,00	0,00	500,00	1,000000000	500,00	40,00	500,00	500,00
05/2016	1.000,00	21	10	476,19	0,00	476,19	1,000000000	476,19	38,09	476,19	476,19
06/2016	1.000,00	22	8	363,63	0,00	363,63	1,000000000	363,63	29,09	363,63	363,63
07/2016	1.000,00	21	10	476,19	0,00	476,19	1,000000000	476,19	38,09	476,19	476,19



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Descanso Semanal Remunerado

08/2016	1.000,00	23	8	347,82	0,00	347,82	1,000000000	347,82	27,82	347,82	347,82
09/2016	1.000,00	22	8	363,63	0,00	363,63	1,000000000	363,63	29,09	363,63	363,63
10/2016	1.000,00	20	11	550,00	0,00	550,00	1,000000000	550,00	44,00	550,00	550,00
11/2016	1.000,00	20	10	500,00	0,00	500,00	1,000000000	500,00	40,00	500,00	500,00
12/2016	1.000,00	22	9	409,09	0,00	409,09	1,000000000	409,09	32,72	409,09	409,09
01/2017	1.000,00	22	9	409,09	0,00	409,09	1,000000000	409,09	32,72	409,09	409,09
02/2017	1.000,00	19	9	473,68	0,00	473,68	1,000000000	473,68	37,89	473,68	473,68
03/2017	1.000,00	23	8	347,82	0,00	347,82	1,000000000	347,82	27,82	347,82	347,82
04/2017	1.000,00	18	12	666,66	0,00	666,66	1,000000000	666,66	53,33	666,66	666,66
05/2017	1.000,00	22	9	409,09	0,00	409,09	1,000000000	409,09	32,72	409,09	409,09
06/2017	1.000,00	21	9	428,57	0,00	428,57	1,000000000	428,57	34,28	428,57	428,57
07/2017	1.000,00	21	10	476,19	0,00	476,19	1,000000000	476,19	38,09	476,19	476,19
08/2017	1.000,00	23	8	347,82	0,00	347,82	1,000000000	347,82	27,82	347,82	347,82
09/2017	1.000,00	21	9	428,57	0,00	428,57	1,000000000	428,57	34,28	428,57	428,57
10/2017	1.000,00	21	10	476,19	0,00	476,19	1,000000000	476,19	38,09	476,19	476,19
11/2017	1.000,00	20	10	500,00	0,00	500,00	1,000000000	500,00	40,00	500,00	500,00
12/2017	1.000,00	20	11	550,00	0,00	550,00	1,000000000	550,00	44,00	550,00	550,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Descanso Semanal Remunerado

01/2018	1.000,00	22	9	409,09	0,00	409,09	1,000000000	409,09	32,72	409,09	409,09
02/2018	1.000,00	19	9	473,68	0,00	473,68	1,000000000	473,68	37,89	473,68	473,68
03/2018	1.000,00	21	10	476,19	0,00	476,19	1,000000000	476,19	38,09	476,19	476,19
04/2018	1.000,00	21	9	428,57	0,00	428,57	1,000000000	428,57	34,28	428,57	428,57
05/2018	1.000,00	21	10	476,19	0,00	476,19	1,000000000	476,19	38,09	476,19	476,19
06/2018	1.000,00	21	9	428,57	0,00	428,57	1,000000000	428,57	34,28	428,57	428,57
07/2018	1.000,00	22	9	409,09	0,00	409,09	1,000000000	409,09	32,72	409,09	409,09
08/2018	1.000,00	23	8	347,82	0,00	347,82	1,000000000	347,82	27,82	347,82	347,82
09/2018	1.000,00	20	10	500,00	0,00	500,00	1,000000000	500,00	40,00	500,00	500,00
10/2018	1.000,00	22	9	409,09	0,00	409,09	1,000000000	409,09	32,72	409,09	409,09
11/2018	1.000,00	20	10	500,00	0,00	500,00	1,000000000	500,00	40,00	500,00	500,00
12/2018	0,00	20	11	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2019	0,00	22	9	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2019	0,00	20	8	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2019	0,00	20	11	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2019	0,00	21	9	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2019	0,00	22	9	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Descanso Semanal Remunerado

06/2019	0,00	19	11	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2019	0,00	23	8	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2019	0,00	22	9	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2019	0,00	21	9	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2019	0,00	23	8	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2019	0,00	10	7	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
Total								20.141,28	1.611,3		20.141,28



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

13o salário, férias e verbas rescisórias

Data	Descrição	Proporção	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
12/2015	13o. salário	10/12	1.174,24	0,00	1.174,24	1,000000000	1.174,24	93,94	1.174,24	1.174,24
12/2016	13o. salário	12/12	1.409,09	0,00	1.409,09	1,000000000	1.409,09	112,73	1.409,09	1.409,09
12/2017	13o. salário	12/12	1.550,00	0,00	1.550,00	1,000000000	1.550,00	124,00	1.550,00	1.550,00
11/2018	13o. salário	12/12	1.500,00	0,00	1.500,00	1,000000000	1.500,00	120,00	1.500,00	1.500,00
03/2016	Férias indenizadas	12/12	1.409,09	0,00	1.409,09	1,000000000	1.409,09	112,73	1.409,09	1.409,09
03/2016	Abono de férias indenizadas	12/12	469,70	0,00	469,70	1,000000000	469,70	37,58	469,70	469,70
03/2017	Férias indenizadas	12/12	1.347,83	0,00	1.347,83	1,000000000	1.347,83	107,83	1.347,83	1.347,83
03/2017	Abono de férias indenizadas	12/12	449,28	0,00	449,28	1,000000000	449,28	35,94	449,28	449,28
03/2018	Férias indenizadas	12/12	1.476,19	0,00	1.476,19	1,000000000	1.476,19	118,10	1.476,19	1.476,19
03/2018	Abono de férias indenizadas	12/12	492,06	0,00	492,06	1,000000000	492,06	39,37	492,06	492,06
11/2018	Férias proporcionais	10/12	1.250,00	0,00	1.250,00	1,000000000	1.250,00	100,00	1.250,00	1.250,00
11/2018	Abono de férias proporcionais	10/12	416,67	0,00	416,67	1,000000000	416,67	33,33	416,67	416,67
11/2018	Aviso Prévio	39 dias	1.950,00	0,00	1.950,00	1,000000000	1.950,00	156,00	1.950,00	1.950,00
11/2018	Multa do art. 477		1.500,00	0,00	1.500,00	1,000000000	1.500,00	0,00	0,00	0,00
11/2018	Saldo salarial	0 dias	1.500,00	0,00	1.500,00	1,000000000	1.500,00	120,00	1.500,00	1.500,00
Total							17.894,14	1.311,53		16.394,14



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Insalubridade

Data	Base	Grau	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
03/2015	788,00	40	183,01	0,00	183,01	1,032888800	189,03	15,12	183,01	189,03
04/2015	788,00	40	315,20	0,00	315,20	1,021953890	322,11	25,76	315,20	322,11
05/2015	788,00	40	315,20	0,00	315,20	1,015858740	320,19	25,61	315,20	320,19
06/2015	788,00	40	315,20	0,00	315,20	1,005900000	317,05	25,36	315,20	317,05
07/2015	788,00	40	315,20	0,00	315,20	1,000000000	315,20	25,21	315,20	315,20
08/2015	788,00	40	315,20	0,00	315,20	1,000000000	315,20	25,21	315,20	315,20
09/2015	788,00	40	315,20	0,00	315,20	1,000000000	315,20	25,21	315,20	315,20
10/2015	788,00	40	315,20	0,00	315,20	1,000000000	315,20	25,21	315,20	315,20
11/2015	788,00	40	315,20	0,00	315,20	1,000000000	315,20	25,21	315,20	315,20
12/2015	788,00	40	315,20	0,00	315,20	1,000000000	315,20	25,21	315,20	315,20
01/2016	880,00	40	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
02/2016	880,00	40	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
03/2016	880,00	40	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
04/2016	880,00	40	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
05/2016	880,00	40	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
06/2016	880,00	40	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
07/2016	880,00	40	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Insalubridade

08/2016	880,00	40	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
09/2016	880,00	40	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
10/2016	880,00	40	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
11/2016	880,00	40	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
12/2016	880,00	40	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
01/2017	937,00	40	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
02/2017	937,00	40	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
03/2017	937,00	40	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
04/2017	937,00	40	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
05/2017	937,00	40	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
06/2017	937,00	40	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
07/2017	937,00	40	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
08/2017	937,00	40	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
09/2017	937,00	40	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
10/2017	937,00	40	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
11/2017	937,00	40	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
12/2017	937,00	40	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Insalubridade

01/2018	954,00	40	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,52	381,60	381,60
02/2018	954,00	40	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,52	381,60	381,60
03/2018	954,00	40	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,52	381,60	381,60
04/2018	954,00	40	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,52	381,60	381,60
05/2018	954,00	40	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,52	381,60	381,60
06/2018	954,00	40	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,52	381,60	381,60
07/2018	954,00	40	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,52	381,60	381,60
08/2018	954,00	40	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,52	381,60	381,60
09/2018	954,00	40	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,52	381,60	381,60
10/2018	954,00	40	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,52	381,60	381,60
11/2018	954,00	40	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,52	381,60	381,60
12/2018	954,00	0	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2019	998,00	0	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2019	998,00	0	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2019	998,00	0	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2019	998,00	0	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2019	998,00	0	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Insalubridade

06/2019	998,00	0	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2019	998,00	0	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2019	998,00	0	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2019	998,00	0	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2019	998,00	0	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2019	998,00	0	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
Total							15.958,81	1.276,7		15.958,81



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Reflexos da Insalubridade nos DSRs

Data	Insalubridade	Dias Úteis	Dias de descanso	Total	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
03/2015	183,01	12	6	91,50	0,00	91,50	1,032888800	94,51	7,56	91,50	94,51
04/2015	315,20	20	10	157,60	0,00	157,60	1,021953890	161,05	12,88	157,60	161,05
05/2015	315,20	20	11	173,36	0,00	173,36	1,015858740	176,10	14,08	173,36	176,10
06/2015	315,20	21	9	135,08	0,00	135,08	1,005900000	135,88	10,87	135,08	135,88
07/2015	315,20	23	8	109,63	0,00	109,63	1,000000000	109,63	8,77	109,63	109,63
08/2015	315,20	21	10	150,09	0,00	150,09	1,000000000	150,09	12,00	150,09	150,09
09/2015	315,20	22	8	114,61	0,00	114,61	1,000000000	114,61	9,16	114,61	114,61
10/2015	315,20	21	10	150,09	0,00	150,09	1,000000000	150,09	12,00	150,09	150,09
11/2015	315,20	20	10	157,60	0,00	157,60	1,000000000	157,60	12,60	157,60	157,60
12/2015	315,20	22	9	128,94	0,00	128,94	1,000000000	128,94	10,31	128,94	128,94
01/2016	352,00	20	11	193,60	0,00	193,60	1,000000000	193,60	15,48	193,60	193,60
02/2016	352,00	20	9	158,40	0,00	158,40	1,000000000	158,40	12,67	158,40	158,40
03/2016	352,00	22	9	144,00	0,00	144,00	1,000000000	144,00	11,52	144,00	144,00
04/2016	352,00	20	10	176,00	0,00	176,00	1,000000000	176,00	14,08	176,00	176,00
05/2016	352,00	21	10	167,61	0,00	167,61	1,000000000	167,61	13,40	167,61	167,61
06/2016	352,00	22	8	128,00	0,00	128,00	1,000000000	128,00	10,24	128,00	128,00
07/2016	352,00	21	10	167,61	0,00	167,61	1,000000000	167,61	13,40	167,61	167,61



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Reflexos da Insalubridade nos DSRs

08/2016	352,00	23	8	122,43	0,00	122,43	1,000000000	122,43	9,79	122,43	122,43
09/2016	352,00	22	8	128,00	0,00	128,00	1,000000000	128,00	10,24	128,00	128,00
10/2016	352,00	20	11	193,60	0,00	193,60	1,000000000	193,60	15,48	193,60	193,60
11/2016	352,00	20	10	176,00	0,00	176,00	1,000000000	176,00	14,08	176,00	176,00
12/2016	352,00	22	9	144,00	0,00	144,00	1,000000000	144,00	11,52	144,00	144,00
01/2017	374,80	22	9	153,32	0,00	153,32	1,000000000	153,32	12,26	153,32	153,32
02/2017	374,80	19	9	177,53	0,00	177,53	1,000000000	177,53	14,20	177,53	177,53
03/2017	374,80	23	8	130,36	0,00	130,36	1,000000000	130,36	10,42	130,36	130,36
04/2017	374,80	18	12	249,86	0,00	249,86	1,000000000	249,86	19,98	249,86	249,86
05/2017	374,80	22	9	153,32	0,00	153,32	1,000000000	153,32	12,26	153,32	153,32
06/2017	374,80	21	9	160,62	0,00	160,62	1,000000000	160,62	12,85	160,62	160,62
07/2017	374,80	21	10	178,47	0,00	178,47	1,000000000	178,47	14,27	178,47	178,47
08/2017	374,80	23	8	130,36	0,00	130,36	1,000000000	130,36	10,42	130,36	130,36
09/2017	374,80	21	9	160,62	0,00	160,62	1,000000000	160,62	12,85	160,62	160,62
10/2017	374,80	21	10	178,47	0,00	178,47	1,000000000	178,47	14,27	178,47	178,47
11/2017	374,80	20	10	187,40	0,00	187,40	1,000000000	187,40	14,99	187,40	187,40
12/2017	374,80	20	11	206,14	0,00	206,14	1,000000000	206,14	16,49	206,14	206,14



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Reflexos da Insalubridade nos DSRs

01/2018	381,60	22	9	156,10	0,00	156,10	1,000000000	156,10	12,48	156,10	156,10
02/2018	381,60	19	9	180,75	0,00	180,75	1,000000000	180,75	14,46	180,75	180,75
03/2018	381,60	21	10	181,71	0,00	181,71	1,000000000	181,71	14,53	181,71	181,71
04/2018	381,60	21	9	163,54	0,00	163,54	1,000000000	163,54	13,08	163,54	163,54
05/2018	381,60	21	10	181,71	0,00	181,71	1,000000000	181,71	14,53	181,71	181,71
06/2018	381,60	21	9	163,54	0,00	163,54	1,000000000	163,54	13,08	163,54	163,54
07/2018	381,60	22	9	156,10	0,00	156,10	1,000000000	156,10	12,48	156,10	156,10
08/2018	381,60	23	8	132,73	0,00	132,73	1,000000000	132,73	10,61	132,73	132,73
09/2018	381,60	20	10	190,80	0,00	190,80	1,000000000	190,80	15,26	190,80	190,80
10/2018	381,60	22	9	156,10	0,00	156,10	1,000000000	156,10	12,48	156,10	156,10
11/2018	381,60	20	10	190,80	0,00	190,80	1,000000000	190,80	15,26	190,80	190,80
12/2018	0,00	20	11	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2019	0,00	22	9	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2019	0,00	20	8	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2019	0,00	20	11	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2019	0,00	21	9	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2019	0,00	22	9	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Reflexos da Insalubridade nos DSRs

06/2019	0,00	19	11	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2019	0,00	23	8	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2019	0,00	22	9	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2019	0,00	21	9	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2019	0,00	23	8	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2019	0,00	10	7	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	0,00
Total								7.198,3	575,86		7.198,3



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Reflexos da Insalubridade nas demais verbas

Data	Descrição	Proporção	Insalubridade	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
12/2015	13o. salário	10/12	262,67	0,00	262,67	1,000000000	262,67	21,01	262,67	262,67
12/2016	13o. salário	12/12	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
12/2017	13o. salário	12/12	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
11/2018	13o. salário	12/12	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,53	381,60	381,60
03/2016	Férias indenizadas	12/12	352,00	0,00	352,00	1,000000000	352,00	28,16	352,00	352,00
03/2016	Abono de férias indenizadas	12/12	117,33	0,00	117,33	1,000000000	117,33	9,39	117,33	117,33
03/2017	Férias indenizadas	12/12	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	29,98	374,80	374,80
03/2017	Abono de férias indenizadas	12/12	124,93	0,00	124,93	1,000000000	124,93	9,99	124,93	124,93
03/2018	Férias indenizadas	12/12	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	30,53	381,60	381,60
03/2018	Abono de férias indenizadas	12/12	127,20	0,00	127,20	1,000000000	127,20	10,18	127,20	127,20
11/2018	Férias proporcionais	10/12	318,00	0,00	318,00	1,000000000	318,00	25,44	318,00	318,00
11/2018	Abono de férias proporcionais	10/12	106,00	0,00	106,00	1,000000000	106,00	8,48	106,00	106,00
11/2018	Aviso Prévio	39 dias	496,08	0,00	496,08	1,000000000	496,08	39,69	496,08	496,08
Total							3.769,01	301,52		3.769,01



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Conversão de horas extras em horas normais (hora + adicional)

Data	50 % diurno	100 % diurno	Horas Normais (em decimal)	50 % noturno	100 % noturno	Horas Noturnas Normais (em decimal)
03/2015	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
04/2015	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
05/2015	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
06/2015	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
07/2015	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
08/2015	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
09/2015	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
10/2015	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
11/2015	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
12/2015	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
01/2016	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
02/2016	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
03/2016	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
04/2016	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
05/2016	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
06/2016	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
07/2016	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Conversão de horas extras em horas normais (hora + adicional)

08/2016	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
09/2016	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
10/2016	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
11/2016	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
12/2016	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
01/2017	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
02/2017	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
03/2017	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
04/2017	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
05/2017	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
06/2017	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
07/2017	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
08/2017	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
09/2017	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
10/2017	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
11/2017	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
12/2017	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Conversão de horas extras em horas normais (hora + adicional)

01/2018	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
02/2018	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
03/2018	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
04/2018	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
05/2018	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
06/2018	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
07/2018	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
08/2018	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
09/2018	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
10/2018	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
11/2018	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
12/2018	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
01/2019	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
02/2019	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
03/2019	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
04/2019	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
05/2019	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Conversão de horas extras em horas normais (hora + adicional)

06/2019	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
07/2019	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
08/2019	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
09/2019	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
10/2019	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00
11/2019	0:45	0:00	1,12	0:00	0:00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Horas extras

Data	Base	Divisor	Salario Hora	Horas extras	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
03/2015	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,032888800	5,28	0,42	5,11	5,28
04/2015	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,021953890	5,22	0,41	5,11	5,22
05/2015	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,015858740	5,19	0,41	5,11	5,19
06/2015	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,005900000	5,14	0,41	5,11	5,14
07/2015	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
08/2015	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
09/2015	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
10/2015	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
11/2015	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
12/2015	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
01/2016	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
02/2016	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
03/2016	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
04/2016	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
05/2016	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
06/2016	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
07/2016	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Horas extras

08/2016	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
09/2016	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
10/2016	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
11/2016	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
12/2016	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
01/2017	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
02/2017	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
03/2017	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
04/2017	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
05/2017	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
06/2017	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
07/2017	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
08/2017	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
09/2017	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
10/2017	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
11/2017	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
12/2017	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Horas extras

01/2018	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
02/2018	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
03/2018	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
04/2018	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
05/2018	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
06/2018	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
07/2018	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
08/2018	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
09/2018	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
10/2018	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
11/2018	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
12/2018	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
01/2019	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
02/2019	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
03/2019	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
04/2019	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
05/2019	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Horas extras

06/2019	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
07/2019	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
08/2019	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
09/2019	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
10/2019	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
11/2019	1.000,00	220,00	4,54	1,12	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,40	5,11	5,11
Total									291,86	23,34		291,86



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Reflexos das Horas Extras nos DSRs

Data	Horas Extras	Dias Úteis	Dias de descanso	Total	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF	Total
03/2015	5,11	12	6	2,55	0,00	2,55	1,032888800	2,64	0,21	2,55	2,64	2,55
04/2015	5,11	20	10	2,55	0,00	2,55	1,021953890	2,61	0,20	2,55	2,61	2,55
05/2015	5,11	20	11	2,81	0,00	2,81	1,015858740	2,85	0,22	2,81	2,85	2,81
06/2015	5,11	21	9	2,19	0,00	2,19	1,005900000	2,20	0,17	2,19	2,20	2,19
07/2015	5,11	23	8	1,77	0,00	1,77	1,000000000	1,77	0,14	1,77	1,77	1,77
08/2015	5,11	21	10	2,43	0,00	2,43	1,000000000	2,43	0,19	2,43	2,43	2,43
09/2015	5,11	22	8	1,85	0,00	1,85	1,000000000	1,85	0,14	1,85	1,85	1,85
10/2015	5,11	21	10	2,43	0,00	2,43	1,000000000	2,43	0,19	2,43	2,43	2,43
11/2015	5,11	20	10	2,55	0,00	2,55	1,000000000	2,55	0,20	2,55	2,55	2,55
12/2015	5,11	22	9	2,09	0,00	2,09	1,000000000	2,09	0,16	2,09	2,09	2,09
01/2016	5,11	20	11	2,81	0,00	2,81	1,000000000	2,81	0,22	2,81	2,81	2,81
02/2016	5,11	20	9	2,30	0,00	2,30	1,000000000	2,30	0,18	2,30	2,30	2,30
03/2016	5,11	22	9	2,09	0,00	2,09	1,000000000	2,09	0,16	2,09	2,09	2,09
04/2016	5,11	20	10	2,55	0,00	2,55	1,000000000	2,55	0,20	2,55	2,55	2,55
05/2016	5,11	21	10	2,43	0,00	2,43	1,000000000	2,43	0,19	2,43	2,43	2,43
06/2016	5,11	22	8	1,85	0,00	1,85	1,000000000	1,85	0,14	1,85	1,85	1,85
07/2016	5,11	21	10	2,43	0,00	2,43	1,000000000	2,43	0,19	2,43	2,43	2,43



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Reflexos das Horas Extras nos DSRs

08/2016	5,11	23	8	1,77	0,00	1,77	1,000000000	1,77	0,14	1,77	1,77	1,77
09/2016	5,11	22	8	1,85	0,00	1,85	1,000000000	1,85	0,14	1,85	1,85	1,85
10/2016	5,11	20	11	2,81	0,00	2,81	1,000000000	2,81	0,22	2,81	2,81	2,81
11/2016	5,11	20	10	2,55	0,00	2,55	1,000000000	2,55	0,20	2,55	2,55	2,55
12/2016	5,11	22	9	2,09	0,00	2,09	1,000000000	2,09	0,16	2,09	2,09	2,09
01/2017	5,11	22	9	2,09	0,00	2,09	1,000000000	2,09	0,16	2,09	2,09	2,09
02/2017	5,11	19	9	2,42	0,00	2,42	1,000000000	2,42	0,19	2,42	2,42	2,42
03/2017	5,11	23	8	1,77	0,00	1,77	1,000000000	1,77	0,14	1,77	1,77	1,77
04/2017	5,11	18	12	3,40	0,00	3,40	1,000000000	3,40	0,27	3,40	3,40	3,40
05/2017	5,11	22	9	2,09	0,00	2,09	1,000000000	2,09	0,16	2,09	2,09	2,09
06/2017	5,11	21	9	2,19	0,00	2,19	1,000000000	2,19	0,17	2,19	2,19	2,19
07/2017	5,11	21	10	2,43	0,00	2,43	1,000000000	2,43	0,19	2,43	2,43	2,43
08/2017	5,11	23	8	1,77	0,00	1,77	1,000000000	1,77	0,14	1,77	1,77	1,77
09/2017	5,11	21	9	2,19	0,00	2,19	1,000000000	2,19	0,17	2,19	2,19	2,19
10/2017	5,11	21	10	2,43	0,00	2,43	1,000000000	2,43	0,19	2,43	2,43	2,43
11/2017	5,11	20	10	2,55	0,00	2,55	1,000000000	2,55	0,20	2,55	2,55	2,55
12/2017	5,11	20	11	2,81	0,00	2,81	1,000000000	2,81	0,22	2,81	2,81	2,81



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Reflexos das Horas Extras nos DSRs

01/2018	5,11	22	9	2,09	0,00	2,09	1,000000000	2,09	0,16	2,09	2,09	2,09
02/2018	5,11	19	9	2,42	0,00	2,42	1,000000000	2,42	0,19	2,42	2,42	2,42
03/2018	5,11	21	10	2,43	0,00	2,43	1,000000000	2,43	0,19	2,43	2,43	2,43
04/2018	5,11	21	9	2,19	0,00	2,19	1,000000000	2,19	0,17	2,19	2,19	2,19
05/2018	5,11	21	10	2,43	0,00	2,43	1,000000000	2,43	0,19	2,43	2,43	2,43
06/2018	5,11	21	9	2,19	0,00	2,19	1,000000000	2,19	0,17	2,19	2,19	2,19
07/2018	5,11	22	9	2,09	0,00	2,09	1,000000000	2,09	0,16	2,09	2,09	2,09
08/2018	5,11	23	8	1,77	0,00	1,77	1,000000000	1,77	0,14	1,77	1,77	1,77
09/2018	5,11	20	10	2,55	0,00	2,55	1,000000000	2,55	0,20	2,55	2,55	2,55
10/2018	5,11	22	9	2,09	0,00	2,09	1,000000000	2,09	0,16	2,09	2,09	2,09
11/2018	5,11	20	10	2,55	0,00	2,55	1,000000000	2,55	0,20	2,55	2,55	2,55
12/2018	5,11	20	11	2,81	0,00	2,81	1,000000000	2,81	0,22	2,81	2,81	2,81
01/2019	5,11	22	9	2,09	0,00	2,09	1,000000000	2,09	0,16	2,09	2,09	2,09
02/2019	5,11	20	8	2,04	0,00	2,04	1,000000000	2,04	0,16	2,04	2,04	2,04
03/2019	5,11	20	11	2,81	0,00	2,81	1,000000000	2,81	0,22	2,81	2,81	2,81
04/2019	5,11	21	9	2,19	0,00	2,19	1,000000000	2,19	0,17	2,19	2,19	2,19
05/2019	5,11	22	9	2,09	0,00	2,09	1,000000000	2,09	0,16	2,09	2,09	2,09



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Reflexos das Horas Extras nos DSRs

06/2019	5,11	19	11	2,96	0,00	2,96	1,000000000	2,96	0,23	2,96	2,96	2,96
07/2019	5,11	23	8	1,77	0,00	1,77	1,000000000	1,77	0,14	1,77	1,77	1,77
08/2019	5,11	22	9	2,09	0,00	2,09	1,000000000	2,09	0,16	2,09	2,09	2,09
09/2019	5,11	21	9	2,19	0,00	2,19	1,000000000	2,19	0,17	2,19	2,19	2,19
10/2019	5,11	23	8	1,77	0,00	1,77	1,000000000	1,77	0,14	1,77	1,77	1,77
11/2019	5,11	10	7	3,57	0,00	3,57	1,000000000	3,57	0,28	3,57	3,57	3,57
Total								132,52	10,6		132,52	



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Reflexos das horas extras nas demais verbas

Data	Descrição	Proporção	Salário Hora	Horas extras	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
12/2015	13o. salário	10/12	4,55	1,13	4,26	0,00	4,26	1,000000000	4,26	0,34	4,26	4,26
12/2016	13o. salário	12/12	4,55	1,13	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,41	5,11	5,11
12/2017	13o. salário	12/12	4,55	1,13	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,41	5,11	5,11
12/2018	13o. salário	12/12	4,55	1,13	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,41	5,11	5,11
11/2019	13o. salário	12/12	4,55	1,13	5,11	0,00	5,11	1,000000000	5,11	0,41	5,11	5,11
03/2016	Férias indenizadas	12/12	4,55	1,07	4,89	0,00	4,89	1,000000000	4,89	0,39	4,89	4,89
03/2016	Abono de férias indenizadas	12/12	4,55	1,07	1,63	0,00	1,63	1,000000000	1,63	0,13	1,63	1,63
03/2017	Férias indenizadas	12/12	4,55	1,04	4,72	0,00	4,72	1,000000000	4,72	0,38	4,72	4,72
03/2017	Abono de férias indenizadas	12/12	4,55	1,04	1,57	0,00	1,57	1,000000000	1,57	0,13	1,57	1,57
03/2018	Férias indenizadas	12/12	4,55	1,04	4,72	0,00	4,72	1,000000000	4,72	0,38	4,72	4,72
03/2018	Abono de férias indenizadas	12/12	4,55	1,04	1,57	0,00	1,57	1,000000000	1,57	0,13	1,57	1,57
03/2019	Férias indenizadas	12/12	4,55	1,04	4,72	0,00	4,72	1,000000000	4,72	0,38	4,72	4,72
03/2019	Abono de férias indenizadas	12/12	4,55	1,04	1,57	0,00	1,57	1,000000000	1,57	0,13	1,57	1,57
11/2019	Férias proporcionais	10/12	4,55	1,07	4,06	0,00	4,06	1,000000000	4,06	0,33	4,06	4,06
11/2019	Abono de férias proporcionais	10/12	4,55	1,07	1,35	0,00	1,35	1,000000000	1,35	0,11	1,35	1,35
11/2019	Aviso Prévio	42 dias	4,55	1,08	6,87	0,00	6,87	1,000000000	6,87	0,55	6,87	6,87
Total									62,39	4,99		62,39



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

12/2015 13o. salário	
Período Aquisitivo de 14/03/2015 ate 31/12/2015	
Data	Horas
14/03/2015	1,13
04/2015	1,13
05/2015	1,13
06/2015	1,13
07/2015	1,13
08/2015	1,13
09/2015	1,13
10/2015	1,13
11/2015	1,13
31/12/2015	1,13
Média	1,13

12/2016 13o. salário	
Período Aquisitivo de 01/01/2016 ate 31/12/2016	
Data	Horas
01/01/2016	1,13
02/2016	1,13
03/2016	1,13
04/2016	1,13
05/2016	1,13
06/2016	1,13
07/2016	1,13
08/2016	1,13
09/2016	1,13
10/2016	1,13
11/2016	1,13
31/12/2016	1,13
Média	1,13

12/2017 13o. salário	
Período Aquisitivo de 01/01/2017 ate 31/12/2017	
Data	Horas
01/01/2017	1,13
02/2017	1,13
03/2017	1,13
04/2017	1,13
05/2017	1,13
06/2017	1,13
07/2017	1,13
08/2017	1,13
09/2017	1,13
10/2017	1,13
11/2017	1,13
31/12/2017	1,13
Média	1,13



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

12/2018 13o. salário	
Período Aquisitivo de 01/01/2018 ate 31/12/2018	
Data	Horas
01/01/2018	1,13
02/2018	1,13
03/2018	1,13
04/2018	1,13
05/2018	1,13
06/2018	1,13
07/2018	1,13
08/2018	1,13
09/2018	1,13
10/2018	1,13
11/2018	1,13
31/12/2018	1,13
Média	1,13

11/2019 13o. salário	
Período Aquisitivo de 01/01/2019 ate 17/11/2019	
Data	Horas
01/01/2019	1,13
02/2019	1,13
03/2019	1,13
04/2019	1,13
05/2019	1,13
06/2019	1,13
07/2019	1,13
08/2019	1,13
09/2019	1,13
10/2019	1,13
17/11/2019	1,13
Média	1,13

03/2016 Férias indenizadas	
Período Aquisitivo de 14/03/2015 ate 13/03/2016	
Data	Horas
14/03/2015	1,13
04/2015	1,13
05/2015	1,13
06/2015	1,13
07/2015	1,13
08/2015	1,13
09/2015	1,13
10/2015	1,13
11/2015	1,13
12/2015	1,13
01/2016	1,13
02/2016	1,13
13/03/2016	0,47
Média	1,07



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

03/2016 Abono de férias indenizadas	
Período Aquisitivo de 14/03/2015 ate 13/03/2016	
Data	Horas
14/03/2015	1,13
04/2015	1,13
05/2015	1,13
06/2015	1,13
07/2015	1,13
08/2015	1,13
09/2015	1,13
10/2015	1,13
11/2015	1,13
12/2015	1,13
01/2016	1,13
02/2016	1,13
13/03/2016	0,47
Média	1,07

03/2017 Férias indenizadas	
Período Aquisitivo de 14/03/2016 ate 13/03/2017	
Data	Horas
14/03/2016	0,65
04/2016	1,13
05/2016	1,13
06/2016	1,13
07/2016	1,13
08/2016	1,13
09/2016	1,13
10/2016	1,13
11/2016	1,13
12/2016	1,13
01/2017	1,13
02/2017	1,13
13/03/2017	0,47
Média	1,04

03/2017 Abono de férias indenizadas	
Período Aquisitivo de 14/03/2016 ate 13/03/2017	
Data	Horas
14/03/2016	0,65
04/2016	1,13
05/2016	1,13
06/2016	1,13
07/2016	1,13
08/2016	1,13
09/2016	1,13
10/2016	1,13
11/2016	1,13
12/2016	1,13
01/2017	1,13
02/2017	1,13
13/03/2017	0,47
Média	1,04



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

03/2018 Férias indenizadas	
Período Aquisitivo de 14/03/2017 ate 13/03/2018	
Data	Horas
14/03/2017	0,65
04/2017	1,13
05/2017	1,13
06/2017	1,13
07/2017	1,13
08/2017	1,13
09/2017	1,13
10/2017	1,13
11/2017	1,13
12/2017	1,13
01/2018	1,13
02/2018	1,13
13/03/2018	0,47
Média	1,04

03/2018 Abono de férias indenizadas	
Período Aquisitivo de 14/03/2017 ate 13/03/2018	
Data	Horas
14/03/2017	0,65
04/2017	1,13
05/2017	1,13
06/2017	1,13
07/2017	1,13
08/2017	1,13
09/2017	1,13
10/2017	1,13
11/2017	1,13
12/2017	1,13
01/2018	1,13
02/2018	1,13
13/03/2018	0,47
Média	1,04

03/2019 Férias indenizadas	
Período Aquisitivo de 14/03/2018 ate 13/03/2019	
Data	Horas
14/03/2018	0,65
04/2018	1,13
05/2018	1,13
06/2018	1,13
07/2018	1,13
08/2018	1,13
09/2018	1,13
10/2018	1,13
11/2018	1,13
12/2018	1,13
01/2019	1,13
02/2019	1,13
13/03/2019	0,47
Média	1,04



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

03/2019 Abono de férias indenizadas	
Período Aquisitivo de 14/03/2018 ate 13/03/2019	
Data	Horas
14/03/2018	0,65
04/2018	1,13
05/2018	1,13
06/2018	1,13
07/2018	1,13
08/2018	1,13
09/2018	1,13
10/2018	1,13
11/2018	1,13
12/2018	1,13
01/2019	1,13
02/2019	1,13
13/03/2019	0,47
Média	1,04

11/2019 Férias proporcionais	
Período Aquisitivo de 14/03/2019 ate 17/11/2019	
Data	Horas
14/03/2019	0,65
04/2019	1,13
05/2019	1,13
06/2019	1,13
07/2019	1,13
08/2019	1,13
09/2019	1,13
10/2019	1,13
17/11/2019	1,13
Média	1,07

11/2019 Abono de férias proporcionais	
Período Aquisitivo de 14/03/2019 ate 17/11/2019	
Data	Horas
14/03/2019	0,65
04/2019	1,13
05/2019	1,13
06/2019	1,13
07/2019	1,13
08/2019	1,13
09/2019	1,13
10/2019	1,13
17/11/2019	1,13
Média	1,07



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Demonstrativo das médias utilizadas em Reflexos das horas extras nas demais verbas

11/2019 Aviso Prévio	
Período Aquisitivo de 17/11/2018 ate 17/11/2019	
Data	Horas
17/11/2018	0,53
12/2018	1,13
01/2019	1,13
02/2019	1,13
03/2019	1,13
04/2019	1,13
05/2019	1,13
06/2019	1,13
07/2019	1,13
08/2019	1,13
09/2019	1,13
10/2019	1,13
17/11/2019	1,13
Média	1,08



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Valores / verbas diversas

Data	Descrição	Valor	Índice correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
24/09/2019	Danos Morais	77.000,00	1,000000000	77.000,00	0,00	0,00	0,00
24/09/2019	Pensionamento mensal até os 75 anos.	129.150,00	1,000000000	129.150,00	10.332,00	129.150,00	129.150,00
Total			77.001,0000	206.150,00000	10.332,0000	129.150,00000	129.150,00000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Valores pagos do FGTS

Data	Valor Pago	Índice correção	Total
03/2015	0,00	1,032888800	0,00
04/2015	0,00	1,021953890	0,00
05/2015	0,00	1,015858740	0,00
06/2015	0,00	1,005900000	0,00
07/2015	0,00	1,000000000	0,00
08/2015	0,00	1,000000000	0,00
09/2015	0,00	1,000000000	0,00
10/2015	0,00	1,000000000	0,00
11/2015	0,00	1,000000000	0,00
12/2015	0,00	1,000000000	0,00
01/2016	0,00	1,000000000	0,00
02/2016	0,00	1,000000000	0,00
03/2016	0,00	1,000000000	0,00
04/2016	0,00	1,000000000	0,00
05/2016	0,00	1,000000000	0,00
06/2016	0,00	1,000000000	0,00
07/2016	0,00	1,000000000	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Valores pagos do FGTS

08/2016	0,00	1,000000000	0,00
09/2016	0,00	1,000000000	0,00
10/2016	0,00	1,000000000	0,00
11/2016	0,00	1,000000000	0,00
12/2016	0,00	1,000000000	0,00
01/2017	0,00	1,000000000	0,00
02/2017	0,00	1,000000000	0,00
03/2017	0,00	1,000000000	0,00
04/2017	0,00	1,000000000	0,00
05/2017	0,00	1,000000000	0,00
06/2017	0,00	1,000000000	0,00
07/2017	0,00	1,000000000	0,00
08/2017	0,00	1,000000000	0,00
09/2017	0,00	1,000000000	0,00
10/2017	0,00	1,000000000	0,00
11/2017	0,00	1,000000000	0,00
12/2017	0,00	1,000000000	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Valores pagos do FGTS

01/2018	0,00	1,000000000	0,00
02/2018	0,00	1,000000000	0,00
03/2018	0,00	1,000000000	0,00
04/2018	0,00	1,000000000	0,00
05/2018	0,00	1,000000000	0,00
06/2018	0,00	1,000000000	0,00
07/2018	0,00	1,000000000	0,00
08/2018	0,00	1,000000000	0,00
09/2018	0,00	1,000000000	0,00
10/2018	0,00	1,000000000	0,00
11/2018	0,00	1,000000000	0,00
12/2018	0,00	1,000000000	0,00
01/2019	0,00	1,000000000	0,00
02/2019	0,00	1,000000000	0,00
03/2019	0,00	1,000000000	0,00
04/2019	0,00	1,000000000	0,00
05/2019	0,00	1,000000000	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

Valores pagos do FGTS

06/2019	0,00	1,000000000	0,00
07/2019	0,00	1,000000000	0,00
08/2019	0,00	1,000000000	0,00
09/2019	0,00	1,000000000	0,00
10/2019	0,00	1,000000000	0,00
11/2019	0,00	1,000000000	0,00
Total			



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

INSS

Data	Base INSS	Base INSS	Base INSS	Alíquota	INSS da ação trabalhista	INSS retido	INSS a recolher limitado ao teto	Índice correção	Resultado	Base corrigida para INSS do
03/2015	1.000,00	481,01	1.481,01	9,00	133,29	0,00	133,29	1,032888800	137,67	496,83
04/2015	1.000,00	822,87	1.822,87	9,00	164,05	0,00	164,05	1,021953890	167,66	840,93
05/2015	1.000,00	873,12	1.873,12	9,00	168,58	0,00	168,58	1,015858740	171,25	886,97
06/2015	1.000,00	751,07	1.751,07	9,00	157,59	0,00	157,59	1,005900000	158,52	755,50
07/2015	1.000,00	669,91	1.669,91	9,00	150,29	0,00	150,29	1,000000000	150,29	669,91
08/2015	1.000,00	798,93	1.798,93	9,00	161,90	0,00	161,90	1,000000000	161,90	798,93
09/2015	1.000,00	685,80	1.685,80	9,00	151,72	0,00	151,72	1,000000000	151,72	685,80
10/2015	1.000,00	798,93	1.798,93	9,00	161,90	0,00	161,90	1,000000000	161,90	798,93
11/2015	1.000,00	822,87	1.822,87	9,00	164,05	0,00	164,05	1,000000000	164,05	822,87
12/2015	1.000,00	731,49	1.731,49	9,00	155,83	0,00	155,83	1,000000000	155,83	731,49
01/2016	1.000,00	909,92	1.909,92	9,00	171,89	0,00	171,89	1,000000000	171,89	909,92
02/2016	1.000,00	809,41	1.809,41	9,00	162,84	0,00	162,84	1,000000000	162,84	809,41
03/2016	1.000,00	768,29	1.768,29	9,00	159,14	0,00	159,14	1,000000000	159,14	768,29
04/2016	1.000,00	859,67	1.859,67	9,00	167,37	0,00	167,37	1,000000000	167,37	859,67
05/2016	1.000,00	835,73	1.835,73	9,00	165,21	0,00	165,21	1,000000000	165,21	835,73
06/2016	1.000,00	722,60	1.722,60	9,00	155,03	0,00	155,03	1,000000000	155,03	722,60
07/2016	1.000,00	835,73	1.835,73	9,00	165,21	0,00	165,21	1,000000000	165,21	835,73



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

INSS

08/2016	1.000,00	706,71	1.706,71	9,00	153,60	0,00	153,60	1,000000000	153,60	706,71
09/2016	1.000,00	722,60	1.722,60	9,00	155,03	0,00	155,03	1,000000000	155,03	722,60
10/2016	1.000,00	909,92	1.909,92	9,00	171,89	0,00	171,89	1,000000000	171,89	909,92
11/2016	1.000,00	859,67	1.859,67	9,00	167,37	0,00	167,37	1,000000000	167,37	859,67
12/2016	1.000,00	768,29	1.768,29	9,00	159,14	0,00	159,14	1,000000000	159,14	768,29
01/2017	1.000,00	791,09	1.791,09	9,00	161,19	0,00	161,19	1,000000000	161,19	791,09
02/2017	1.000,00	856,02	1.856,02	9,00	167,04	0,00	167,04	1,000000000	167,04	856,02
03/2017	1.000,00	729,51	1.729,51	9,00	155,65	0,00	155,65	1,000000000	155,65	729,51
04/2017	1.000,00	1.049,98	2.049,98	9,00	184,49	0,00	184,49	1,000000000	184,49	1.049,98
05/2017	1.000,00	791,09	1.791,09	9,00	161,19	0,00	161,19	1,000000000	161,19	791,09
06/2017	1.000,00	810,67	1.810,67	9,00	162,96	0,00	162,96	1,000000000	162,96	810,67
07/2017	1.000,00	858,53	1.858,53	9,00	167,26	0,00	167,26	1,000000000	167,26	858,53
08/2017	1.000,00	729,51	1.729,51	9,00	155,65	0,00	155,65	1,000000000	155,65	729,51
09/2017	1.000,00	810,67	1.810,67	9,00	162,96	0,00	162,96	1,000000000	162,96	810,67
10/2017	1.000,00	858,53	1.858,53	9,00	167,26	0,00	167,26	1,000000000	167,26	858,53
11/2017	1.000,00	882,47	1.882,47	9,00	169,42	0,00	169,42	1,000000000	169,42	882,47
12/2017	1.000,00	932,72	1.932,72	9,00	173,94	0,00	173,94	1,000000000	173,94	932,72



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

INSS

01/2018	1.000,00	797,89	1.797,89	9,00	161,81	0,00	161,81	1,000000000	161,81	797,89
02/2018	1.000,00	862,82	1.862,82	9,00	167,65	0,00	167,65	1,000000000	167,65	862,82
03/2018	1.000,00	865,33	1.865,33	9,00	167,88	0,00	167,88	1,000000000	167,88	865,33
04/2018	1.000,00	817,47	1.817,47	9,00	163,57	0,00	163,57	1,000000000	163,57	817,47
05/2018	1.000,00	865,33	1.865,33	9,00	167,88	0,00	167,88	1,000000000	167,88	865,33
06/2018	1.000,00	817,47	1.817,47	9,00	163,57	0,00	163,57	1,000000000	163,57	817,47
07/2018	1.000,00	797,89	1.797,89	9,00	161,81	0,00	161,81	1,000000000	161,81	797,89
08/2018	1.000,00	736,31	1.736,31	9,00	156,26	0,00	156,26	1,000000000	156,26	736,31
09/2018	1.000,00	889,27	1.889,27	9,00	170,03	0,00	170,03	1,000000000	170,03	889,27
10/2018	1.000,00	797,89	1.797,89	9,00	161,81	0,00	161,81	1,000000000	161,81	797,89
11/2018	1.000,00	4.835,35	5.835,35	11,00	621,03	0,00	621,03	1,000000000	621,03	4.835,35
12/2018	0,00	7,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
01/2019	0,00	7,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
02/2019	0,00	7,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
03/2019	0,00	7,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
04/2019	0,00	7,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
05/2019	0,00	7,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

INSS

06/2019	0,00	8,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
07/2019	0,00	6,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
08/2019	0,00	7,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
09/2019	0,00	129.157,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
10/2019	0,00	6,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
11/2019	0,00	15,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
Total									7.787,02	40.380,78



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

INSS - 13o salário

Data	Base INSS	Base INSS	Base INSS	Alíquota	INSS da ação trabalhista	INSS retido	INSS a recolher limitado ao teto	Índice correção	Resultado	Base corrigida para INSS do
03/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,032888800	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,021953890	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,015858740	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,005900000	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
09/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
11/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
12/2015	0,00	1.441,17	1.441,17	9,00	129,70	0,00	129,70	1,000000000	129,70	1.441,17
01/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
03/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
04/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
05/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
06/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
07/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

INSS - 13o salário

08/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
09/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
10/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
11/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
12/2016	0,00	1.766,20	1.766,20	9,00	158,95	0,00	158,95	1,000000000	158,95	1.766,20
01/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
02/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
03/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
06/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
09/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
10/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
11/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
12/2017	0,00	1.929,91	1.929,91	9,00	173,69	0,00	173,69	1,000000000	173,69	1.929,91



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

INSS - 13o salário

01/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
06/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
08/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
09/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
11/2018	0,00	1.881,60	1.881,60	9,00	169,34	0,00	169,34	1,000000000	169,34	1.881,60
12/2018	0,00	5,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
01/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
03/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
05/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

INSS - 13o salário

06/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
07/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
08/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
09/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
10/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
11/2019	0,00	5,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
Total									631,69	7.018,88



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

INSS - Férias

Data	Base INSS	Base INSS	Base INSS total	Alíquota	INSS da ação trabalhista	INSS retido	INSS a recolher limitado ao teto	Índice correção	Resultado	Base corrigida para INSS do
03/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,032888800	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,021953890	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,015858740	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,005900000	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
09/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
11/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
12/2015	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
01/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
03/2016	0,00	2.354,63	2.354,63	9,00	211,91	0,00	211,91	1,000000000	211,91	2.354,63
04/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
05/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
06/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
07/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

INSS - Férias

08/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
09/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
10/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
11/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
12/2016	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
01/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
02/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
03/2017	0,00	2.303,12	2.303,12	9,00	207,28	0,00	207,28	1,000000000	207,28	2.303,12
04/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
06/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
09/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
10/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
11/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

INSS - Férias

01/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
03/2018	0,00	2.483,34	2.483,34	9,00	223,50	0,00	223,50	1,000000000	223,50	2.483,34
04/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
06/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
08/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
09/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00
11/2018	0,00	2.090,66	2.090,66	9,00	188,15	0,00	188,15	1,000000000	188,15	2.090,66
12/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
01/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
03/2019	0,00	6,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
05/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 041
 Reclamante: Marcos Antônio Teixeira dos Santos
 Adv. Reclamante: SANDRO PAULINO
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Adv. Reclamada: Eduardo Nascimento Matos

Data de Admissão: 14/03/2015
 Data de Demissão: 17/11/2018
 Estabilidade até: 17/11/2019
 Data de Distribuição: 14/05/2019

Tabela de correção: Tabela Única para Atualização de Débitos Trabalhistas para 01/08/2015 (TST) - IPCA-E a partir de julho de 2009.

INSS - Férias

06/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
07/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
08/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
09/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
10/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
11/2019	0,00	5,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000000	0,00	0,00
Total									830,85	9.231,77



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NASCIMENTO MATOS - 09/12/2019 17:59:02 - 984dca6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120917561956400000162044426>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 19120917561956400000162044426



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi redesignada a perícia, devendo entregar o laudo pericial até o dia 18/03/2020.

SAO PAULO/SP, 10 de janeiro de 2020.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA
Diretor de Secretaria



Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Vara: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Reclamante: MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
 Índices de atualização: até 25/03/2015 TR, após IPCA-E

Data de atualização: 01/11/2019

LIQUIDAÇÃO / RESUMO

- Evolução Salarial.....	R\$	44.643,45
- Descanso Semanal Remunerado.....	R\$	20.141,28
- 130 Salário, Férias E Verbas Rescisórias.....	R\$	17.894,14
- Insalubridade.....	R\$	15.958,81
- Reflexos Da Insalubridade Nos Dsrs.....	R\$	7.198,30
- Reflexos Da Insalubridade Nas Demais Verbas.....	R\$	3.769,01
- Horas Extras.....	R\$	291,86
- Reflexos Das Horas Extras Nos Dsrs.....	R\$	132,52
- Reflexos Das Horas Extras Nas Demais Verbas.....	R\$	62,39
- Valores / Verbas Diversas.....	R\$	206.150,00
PRINCIPAL DEVIDO.....	R\$	316.241,76
Juros sobre o principal (0,00%).....	R\$	-
FGTS com a multa de 40%.....	R\$	25.820,93
Juros sobre o FGTS (0,00%).....	R\$	-
PRINCIPAL BRUTO.....	R\$	342.062,69
(-) INSS reclamante:.....	R\$	9.249,59
Número de meses (IN 1127/11).....	37	
(-) IRRF:.....	R\$	50.253,16
- Valor Líquido.....	R\$	282.559,94

- Valores totais devidos pela Reclamada:

- Valor líquido devido ao Reclamante.....	R\$	282.559,94
- Honorários AJ para Advogado do Reclamante (10%).....	R\$	34.206,27
- INSS quota Empregado (valor original).....	R\$	9.249,59
- INSS quota Empregador (valor original).....	R\$	11.892,60
- SELIC sobre INSS.....	R\$	-
- Total do INSS devido:.....	R\$	21.142,19
- IRRF:.....	R\$	50.253,16
- Valor total devido.....	R\$	388.161,56
(-) Valor pago pela Reclamada.....	R\$	-
- Saldo devido pela Reclamada.....	R\$	388.161,56

- Custas pagas, Depósitos Recursais e Outros valores:

- Custas pagas pela Reclamada -.....	R\$	-
- Honorários periciais - Técnica - fl. em.....	R\$	4.000,00
- Depósito Recursal -.....	R\$	-
- Depósito Recursal -.....	R\$	-
- Depósito Recursal -.....	R\$	-
- Multa do art. 774, IV, c/c § único do CPC - 20%.....	R\$	68.412,54





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 20 de março de 2020.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Homologo a conta de liquidação que deu origem ao resumo geral de Id e27745e, em cuja conformidade fixo o crédito exequendo, inclusive no que se refere à multa pela ausência do pagamento do valor incontroverso.

O executado pagará o valor total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de que trata o art. 523 do CPC.

Intime-se o executado.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 20 de março de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 41ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 20 de março de 2020.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Homologo a conta de liquidação que deu origem ao resumo geral de Id e27745e, em cuja conformidade fixo o crédito exequendo, inclusive no que se refere à multa pela ausência do pagamento do valor incontroverso.

O executado pagará o valor total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de que trata o art. 523 do CPC.

Intime-se o executado.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 20 de março de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 20/03/2020 10:29:26 - e4f4289
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20032010282554000000172318822?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20032010282554000000172318822

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.E60445 quarta-feira, 03/06/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200006307025
Data/Horário de protocolamento:	03/06/2020 07h58
Número do Processo:	1000600-35.2019.5.02.0041
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	160 - 41ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Elizio Luiz Perez
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	396.945.728-94
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Marcos Antonio Teixeira dos Santos
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
223.389.668-80 : CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	537.387,71	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, **certificando que o BACEN em nome da executada restou negativo.**

São Paulo, 08 de junho de 2020

ADRIANA SANDOVAL FALEIROS

DECISÃO

Vistos.

Incluam-se todos os executados no BNDT.

Prossiga-se com a pesquisa de bens da empresa e dos sócios através dos convênios Renajud e Arisp, sucessivamente, expedindo-se, se for o caso, o competente mandado. Desnecessária, *a priori*, a expedição de ofício à Receita Federal (Infojud) e pesquisa SIMBA, diante das pesquisas de bens móveis e imóveis determinadas.

Com a resposta, intime-se o exequente para indicar meios viáveis ao prosseguimento da execução, inclusive em relação aos bens eventualmente encontrados, no prazo de 30 dias.

Sem êxito as diligências promovidas *ex officio*, ou na inércia da parte quanto ao acima determinado, aguardo orientação segura do exequente, observado o prazo indicado no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 08 de junho de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 08/06/2020 11:24:56 - 482d529
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20060810480455800000178698896?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20060810480455800000178698896

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ADRIANA SANDOVAL FALEIROS

08/06/2020 - 12:38:21

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	ELIZIO LUIZ PEREZ
Órgão Judiciário	41A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	10006003520195020041

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FJB2091		SP	JTA/SUZUKI BURGMAN I	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	Transferência
CMO7310		SP	VW/PARATI 16V	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	Transferência



Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Fisica
Nome:	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
Nº do Processo:	1000600-35.2019.5.02.0041
CPF:	223.389.668-80

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH20060022978D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP
SPH20060022979D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CERTIDÃO DE JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada do resultado de pesquisa efetuada junto à Arisp, sendo certo que o (s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 19 de junho de 2020.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR
Servidor



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SPMATRÍCULA
151.955FICHA
01Em 03 de dezembro de 2.009. 

IMÓVEL: Terreno constituído de parte do lote 4, da quadra 1, do loteamento denominado Balneário Guarapuama, nesta cidade, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Marquês de Olinda, por 25,18 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 125,90 m², confrontando, de quem da referida rua olha para o imóvel, do lado esquerdo com o lote 3, do lado direito com o remanescente do terreno, onde se acha construída a casa número 2 da planta, atual número 51 da Rua Marquês de Olinda, e nos fundos com o Jardim Miramar.

CONTRIBUINTE: 2 08 02 001 004 0001-1

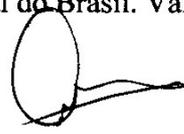
PROPRIETÁRIA: CONSTRUWORLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Castelo Branco, número 14.002, Vila Caiçara, inscrita no CNPJ sob número 00.344.360/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: R.03/120.100, de 08 de setembro de 2008, deste Registro.

O Oficial: 

AV.01/151.955 - Praia Grande, 03 de dezembro de 2.009.

Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 24 de novembro de 2009, da carta de habitação número 150/2009, de 03 de abril de 2009, e do aviso de lançamento de impostos (IPTU) número 1199719, ambos emitidos pela Prefeitura local, é feita a presente averbação para consignar que no imóvel objeto da presente matrícula foi construída uma casa residencial térrea geminada, número 01 da planta, com a área de 65,53 m², que recebeu o número 47 da Rua Marquês de Olinda. Foram apresentadas a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros número 117232009-21033080, emitida aos 22 de outubro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida aos 20 de novembro de 2009, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil. Valor de R\$ 80.000,00.

O Oficial: 

“continua no verso”

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

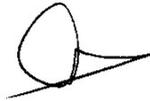
MATRÍCULA
151.955FICHA
01

VERSO

R.02/151.955 - Praia Grande, 21 de julho de 2.011.

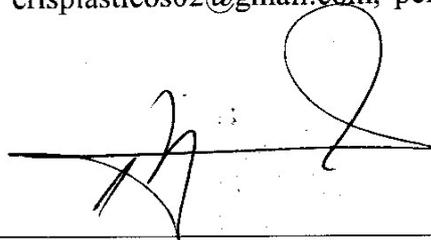
Por escritura pública lavrada aos 11 de junho de 2.011, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 621, páginas 124/126, **CONSTRUWORLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ LINO DOS PASSOS ARAUJO**, comprador, RG 11.395.161-9-SSP-SP, CPF/MF 031.109.458-94, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **ANA MARIA BALDIM ARAUJO**, do lar, RG 9.703.477-0-SSP-SP, CPF/MF 031.027.498-28, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Santo André-SP, na Rua Pedro Setti, 493, Vila Palmares, CEP 09061-370, pelo valor de R\$ 110.000,00. A transmitente deixou de apresentar as certidões negativas de débitos do INSS e da Secretaria da Receita Federal, declarando que o imóvel não faz parte do seu ativo permanente.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)


R.03/151.955 - Praia Grande, 19 de dezembro de 2.018.

Por escritura pública lavrada aos 23 de novembro de 2018, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 777, páginas 106/108, **JOSÉ LINO DOS PASSOS ARAUJO** e sua mulher **ANA MARIA BALDIM ARAUJO**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, não mantém união estável, maior, comerciante, filho de Guttemberg Honorio de Jesus e de Profira Teixeira dos Santos, RG 34.361.225-2-SSP/SP, CPF/MF 223.389.668-80, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Antônio de Nápoli, 465, Parada de Taipas, CEP 02987-030, endereço eletrônico crisplasticos02@gmail.com, pelo valor de R\$ 230.000,00.

O Escrevente Autorizado:
(Roberto Gonçalves Guimarães)
Protocolo nº 503685 de 06/12/2018.



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 19 de junho de 2020.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao autor acerca das pesquisas patrimoniais realizadas, inclusive para eventual indicação de meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Eventual manifestação deverá ser apresentada sob a nomenclatura "EXECUÇÃO/ORIENTAÇÃO".

Na eventual inércia da parte, aguardar-se-á pelo prazo superveniente indicado no art. 11-A da CLT.

Permaneçam provisoriamente arquivados.

Intime-se o(a) exequente.

SAO PAULO/SP, 19 de junho de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 19/06/2020 16:26:25 - 7e8e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20061916122167900000180088357?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20061916122167900000180088357



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 41ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 19 de junho de 2020.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao autor acerca das pesquisas patrimoniais realizadas, inclusive para eventual indicação de meios viáveis ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Eventual manifestação deverá ser apresentada sob a nomenclatura "EXECUÇÃO/ORIENTAÇÃO".

Na eventual inércia da parte, aguardar-se-á pelo prazo superveniente indicado no art. 11-A da CLT.

Permaneçam provisoriamente arquivados.

Intime-se o(a) exequente.

SAO PAULO/SP, 19 de junho de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 19/06/2020 16:27:25 - 07da
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20061916262067800000180093870?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20061916262067800000180093870

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n.º. 10006003520195020041

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** que tramita perante esse **MM Juízo**, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, diante do r. despacho de fls., expor e requerer o quanto se segue:

1 – Tendo em vista um dos imóveis de propriedade do Reclamado; conforme Certidão ARISP/SREI; **em anexo**, cuja Matrícula R03/151.955, RCPN e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, Livro 777; pags., 106/108; CRI/Praia Grande/SP; de forma que a penhora recaía sobre referido imóvel, assegurando a executividade do crédito do Reclamante. Observando inclusive a **Desconsideração da Personalidade Jurídica**.

2 – E em continuidade no que toca ao crédito; o saldo remanescente, que a Penhora recaía em Boca de Caixa, no endereço constante da inicial, R. Antonio de Nápoli; 465 – B. Taipas – Cep 02679-090, e na impossibilidade ou caso reste infrutífera, requer a aplicação dos convênios **SIMBA** e **CSS** e apresentação das últimas Declarações **IR** diante de **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, cujo **RG** nº 34.361.225-2 SSP/SP e Inscrito no **CPF/MF** sob o nº 223.389.668-80 e cuja filiação - *Profira Teixeira dos Santos e Guttemberg Honorio de Jesus*.

Termos em que, Respeitosamente,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de Junho de 2020.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

151.955

FICHA

01

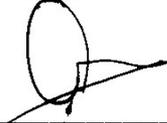
Em 03 de dezembro de 2.009. 

IMÓVEL: Terreno constituído de parte do lote 4, da quadra 1, do loteamento denominado Balneário Guarapuama, nesta cidade, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Marquês de Olinda, por 25,18 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 125,90 m2, confrontando, de quem da referida rua olha para o imóvel, do lado esquerdo com o lote 3, do lado direito com o remanescente do terreno, onde se acha construída a casa número 2 da planta, atual número 51 da Rua Marquês de Olinda, e nos fundos com o Jardim Miramar.

CONTRIBUINTE: 2 08 02 001 004 0001-1

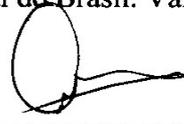
PROPRIETÁRIA: CONSTRUWORLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Castelo Branco, número 14.002, Vila Caiçara, inscrita no CNPJ sob número 00.344.360/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: R.03/120.100, de 08 de setembro de 2008, deste Registro.

O Oficial: 

AV.01/151.955 - Praia Grande, 03 de dezembro de 2.009.

Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 24 de novembro de 2009, da carta de habitação número 150/2009, de 03 de abril de 2009, e do aviso de lançamento de impostos (IPTU) número 1199719, ambos emitidos pela Prefeitura local, é feita a presente averbação para consignar que no imóvel objeto da presente matrícula foi construída uma casa residencial térrea geminada, número 01 da planta, com a área de 65,53 m2, que recebeu o número 47 da Rua Marquês de Olinda. Foram apresentadas a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros número 117232009-21033080, emitida aos 22 de outubro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida aos 20 de novembro de 2009, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil. Valor de R\$ 80.000,00.

O Oficial: 

“continua no verso”

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR - Juntado em: 19/06/2020 16:08:01 - 1a1b471



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 24/06/2020 11:57:09 - cd3312d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062411561844600000180571374>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

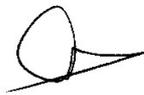
ID. cd3312d - Pág. 1

Número do documento: 20062411561844600000180571374

MATRÍCULA
151.955FICHA
01
VERSO**R.02/151.955 - Praia Grande, 21 de julho de 2.011.**

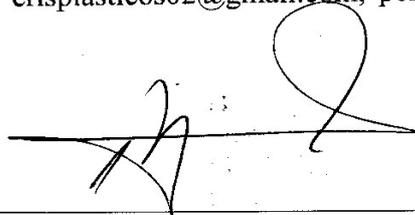
Por escritura pública lavrada aos 11 de junho de 2.011, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 621, páginas 124/126, **CONSTRUWORLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ LINO DOS PASSOS ARAUJO**, comprador, RG 11.395.161-9-SSP-SP, CPF/MF 031.109.458-94, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **ANA MARIA BALDIM ARAUJO**, do lar, RG 9.703.477-0-SSP-SP, CPF/MF 031.027.498-28, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Santo André-SP, na Rua Pedro Setti, 493, Vila Palmares, CEP 09061-370, pelo valor de R\$ 110.000,00. A transmitente deixou de apresentar as certidões negativas de débitos do INSS e da Secretaria da Receita Federal, declarando que o imóvel não faz parte do seu ativo permanente.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)


R.03/151.955 - Praia Grande, 19 de dezembro de 2.018.

Por escritura pública lavrada aos 23 de novembro de 2018, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 777, páginas 106/108, **JOSÉ LINO DOS PASSOS ARAUJO** e sua mulher **ANA MARIA BALDIM ARAUJO**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, não mantém união estável, maior, comerciante, filho de Guttemberg Honorio de Jesus e de Profira Teixeira dos Santos, RG 34.361.225-2-SSP/SP, CPF/MF 223.389.668-80, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Antônio de Nápoli, 465, Parada de Taipas, CEP 02987-030, endereço eletrônico crisplasticos02@gmail.com, pelo valor de R\$ 230.000,00.

O Escrevente Autorizado:
(Roberto Gonçalves Guimarães)
Protocolo nº 503685 de 06/12/2018.



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR - Juntado em: 19/06/2020 16:08:01 - 1a1b471
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20061916074265800000180086541?instancia=1>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20061916074265800000180086541



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 24/06/2020 11:57:09 - cd3312d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062411561844600000180571374>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20062411561844600000180571374
 ID. cd3312d - Pág. 2

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Fisica
Nome:	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
Nº do Processo:	1000600-35.2019.5.02.0041
CPF:	223.389.668-80

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH20060022978D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP
SPH20060022979D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



Assinado eletronicamente por: HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK - Juntado em: 09/06/2020 09:41:20 - f4dfc71
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20060909411285800000178844233?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20060909411285800000178844233



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 24/06/2020 11:57:09 - ba2cf58
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062411564377700000180571471>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20062411564377700000180571471
ID. ba2cf58 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Prossiga-se com a penhora do imóvel objeto da matrícula 151.955 do Registro de Imóveis de Praia Grande (Id 1a1b471), de propriedade do(a) executado(a) Cristian Teixeira de Jesus, que fica nomeado(a) como depositário(a), nos termos do art. 838, IV, do CPC.

Por ocasião da diligência, determino que o(a) Oficial de Justiça obtenha junto ao(à) síndico(a) a certidão de débitos condominiais.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Praia Grande solicitando a certidão negativa de débitos fiscais.

Intime-se o executado, nos termos dos arts. 841/842 do CPC.

Sem prejuízo do determinado acima, expeça-se ofício à Receita Federal solicitando cópia das duas últimas declarações de imposto de renda do executado.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 25/06/2020 10:39:04 - 0c956a3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20062509323767000000180699165?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20062509323767000000180699165



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 41ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Prossiga-se com a penhora do imóvel objeto da matrícula 151.955 do Registro de Imóveis de Praia Grande (Id 1a1b471), de propriedade do(a) executado(a) Cristian Teixeira de Jesus, que fica nomeado(a) como depositário(a), nos termos do art. 838, IV, do CPC.

Por ocasião da diligência, determino que o(a) Oficial de Justiça obtenha junto ao(à) síndico(a) a certidão de débitos condominiais.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Praia Grande solicitando a certidão negativa de débitos fiscais.

Intime-se o executado, nos termos dos arts. 841/842 do CPC.

Sem prejuízo do determinado acima, expeça-se ofício à Receita Federal solicitando cópia das duas últimas declarações de imposto de renda do executado.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foi realizada a pesquisa Infojud, no nome do executado, na data abaixo, restando negativa.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2020.

VALERIA RODRIGUES SOUZA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

ENDEREÇO: RUA DE MARQUES OLINDA , 47, REAL, PRAIA GRANDE/SP - CEP: 11707-230

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 151.955, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito :

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 537.387,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL	Data de Atualização
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 537.387,71	03/06/2020

Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora os proprietários.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica determinado que o Sr. Oficial de Justiça busque informações acerca de eventuais débitos condominiais junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT-2ª Região.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2020.

VALERIA RODRIGUES SOUZA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY , 9.000, MIRIM, PRAIA GRANDE/SP - CEP: 11705-000

OFÍCIO - Processo PJe

Prezado Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Sa. que seja enviado a este juízo a certidão negativa de débitos fiscais do imóvel objeto da matrícula 151.955 do Registro de Imóveis de Praia Grande.. A matrícula poderá ser consultada através da consulta pública deste Regional, no seguinte endereço eletrônico, <https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando o número do documento: 20061916074265800000180086541.

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 26/06/2020 08:57:44 - 65c137a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20062513440391300000180741935?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20062513440391300000180741935

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 41ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1000600-35.2019.02.0041

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, já qualificado, no autos em epígrafe; vem, mui respeitosamente ante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador infra-assinado, expor e requerer o quanto se segue:

1 – Visa o reclamante a penhora de bens e valores pertencentes à executada para a satisfação do seu crédito exequendo, diante do lapso temporal consoante determinado por esse MM. Juízo.

2 – Quanto ao resultado das pesquisas DETERMINADAS pelo D. Juízo, requer o reclamante digne-se em determinar seja incluso o nome do executado no BNDT – Considerando a busca de patrimônio passível de penhora, ainda requer o reclamante a expedição de ofício à **PGFN – Sistema SISBAJUD**, unidade – SP, em atendimento para que a mesma efetue as providências legais:

- Ademais requer, Pesquisa de Declaração de Operações de Cartão de Crédito (DECRED) e Declaração de Informações Sobre Movimentação Financeira (DIMOF) Em nome do executado:

Bem como o processamento das cominações; já, ora determinadas por esse MM. Juízo; junto ao CRI – Praia Grande no tocante ao imóvel cuja matrícula 151.955; conforme ofício constante dos autos.

Consequentemente; com a respectiva remessa dos ofícios, vindo a serem acostados a estes autos, bem como, os respectivos comprovantes com as respostas dirigidas diretamente a este MM. Juízo, conforme já exarado.

Protesta-se por manifestação posterior.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de Setembro de 2020

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296.944





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

ADRIANA SANCHES MOIMAZ

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o cumprimento do mandado ID -3e81d0c

SAO PAULO/SP, 23 de setembro de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 23/09/2020 15:17:55 - f0580
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092315080163300000190501714?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20092315080163300000190501714



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3e81d0c

Destinatário: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS contra CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, para pagamento da importância de R\$ 537.387,71, atualizado até 03/06/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora e avaliação do seguinte imóvel:

Descrição Oficial: Terreno constituído de parte do lote 4, da quadra 1, do loteamento denominado Balneário Guarapuama, nesta cidade, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Marquês de Olinda, por 25,18 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 125,90 m2, confrontando, de quem da referida rua olha para o imóvel, do lado esquerdo com o lote 3, do lado direito com o remanescente do terreno, onde se acha construída a casa número 2 da planta, atual número 51 da Rua Marquês de Olinda, e nos fundos com o Jardim Miramar. Conforme a Av. 01, foi construída uma casa residencial térrea geminada, número 01 da planta, com a área de 65,53 m2.

Percentual penhorado: 100% (Cem por cento);

Matrícula nº: 151.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP;

Nº Contribuinte: 2.08.02.001.004.0001-1;

Endereço atual: Rua Marquês de Olinda, 47, Jardim Real, Praia Grande, SP;

Benfeitorias não constantes na matrícula: Não adentrei ao imóvel;

Ocupação Atual: Imóvel de veraneio e sem moradores fixos;

Avaliação: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);

Critério utilizado para a avaliação: valor médio de mercado, segundo buscas na internet e imobiliárias da região.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 04, 05 e 07/12/2020, dirigi-me à Rua Marques de Olinda, 47, Jardim Real, Praia Grande, SP e não consegui ser atendido no imóvel. Diligenciando nas imediações, fui informado tratar-se de imóvel de veraneio e sem moradores fixos, razão pela qual deixei de intimar sobre a penhora e avaliação supra e de nomear depositário.

Certifico por fim que constam débitos de IPTU, conforme anexo.

Diante do exposto, submeto a apreciação do Juízo.

SAO PAULO/SP, 07 de dezembro de 2020

JEAN CESARIO FELICISSIMO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JEAN CESARIO FELICISSIMO - Juntado em: 07/12/2020 22:36:25 - c46d908
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120722312819200000198683477?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20120722312819200000198683477



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT 2ª REGIÃO

Praia Grande – SP
Rua José Borges Netto, 160 – Vila Mirim





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT 2ª REGIÃO

Praia Grande – SP
Rua José Borges Netto, 160 – Vila Mirim





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Portal Cidadão
Extrato de Débito

CONAM - 07/12/2020 22:37:57

Operador:
NUM. INSCRIÇÃO - 208020010040001
PÁGINA : 1/1

Tipo	Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Código	Inscrição
Imobiliário	JOSE LINO DOS PASSOS ARAUJO	031.109.458-94	0223236	208020010040001
Endereço		Lote	Quadra	Loteamento
RUA MARQUES DE OLINDA, 47, ., PRAIA GRANDE/SP		004	001	
Endereço de Entrega				
AL APEACABA, 201, LTE QDRA 8 LTE 1, 13571-800, PQ ITAIPU, SÃO CARLOS/SP				
Operador ativo				
conam				

Dívidas não parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Principal	P. Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas Proc	Total
51169	2019 - 02 Imposto Predial Urba	INSCRITA					2.329,14	2.329,03	79,65	240,85	220,36	0,00	0,00	2.869,89
2-15/02/2019, 3-15/03/2019, 4-15/04/2019, 5-15/05/2019, 6-15/06/2019, 7-15/07/2019, 8-15/08/2019, 9-15/09/2019, 10-15/10/2019, 11-15/11/2019, 12-15/12/2019														
Número Total de Dívidas:		1	Totais:				2.329,14	2.329,03	79,65	240,85	220,36	0,00	0,00	
Valor Total das Dívidas:		2.869,89												

Dívidas Parceladas

C.D.A.	Composição	Situação	Execução	Vara	Ofício	Cod. Expandido	Número/Ano	Saldo da Dívida
Número Total de Dívidas:		0						0,00

Saldo Inscrito + Parcelas Abertas:	2.869,89
Saldo da Dívida:	2.869,89



Assinado eletronicamente por: JEAN CESARIO FELICISSIMO - Juntado em: 07/12/2020 22:36:25 - d70c891
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120722350579800000198683684?instancia=1>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20120722350579800000198683684



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Observadas as cautelas de praxe, averbe-se a penhora de Id c46d908 na matrícula 151.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP.

SAO PAULO/SP, 09 de dezembro de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 09/12/2020 01:01:47 - fe4172a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120900525554400000198795607?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20120900525554400000198795607



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe4172a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Observadas as cautelas de praxe, averbe-se a penhora de Id c46d908 na matrícula 151.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP.

SAO PAULO/SP, 09 de dezembro de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 09/12/2020 01:02:47 - 037d513
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120901014716400000198795715?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20120901014716400000198795715

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº: 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, brasileiro, autônomo, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.361.225-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.389.668-80, residente e domiciliado na Rua Marquês de Olinda, 47 Praia Grande/SP CEP 11707-240, por sua Advogada infra assinada, conforme instrumento de mandato anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa procuração

Termos em que,

pede deferimento

São Paulo, 14 de dezembro de 2020

Geucivonia Guimarães de Almeida Palomo Garcia

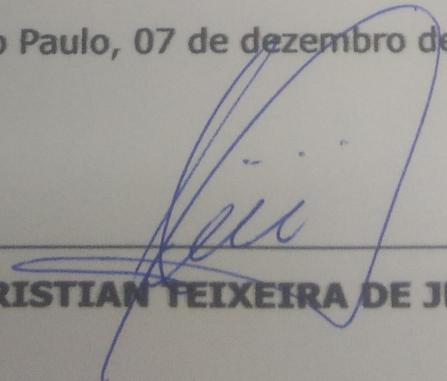
OAB/SP 289.535



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, brasileiro, autônomo, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.361.225-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.389.668-80, residente e domiciliado na Rua Marquês de Olinda, 47 Praia Grande/SP CEP 11707-240, nomeia e constitui como sua procuradora **GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.535, com escritório profissional situado na Rua Líbero Badaró, 101 - 12º andar - Centro - CEP 01009-902 São Paulo/SP., com poderes para o foro em geral, contidos na cláusula "**AD JUDICIA**", podendo ajuizar as ações necessárias à salvaguarda dos interesses do outorgante, defender, impugnar, contestar, transigir, substabelecer, recorrer, desistir, admitir litisconsortes, podendo prestar compromissos, receber e dar quitação, transigir, desistir e conciliar, efetuar levantamento de depósitos judicial ou extrajudicial, substabelecer com reserva de iguais poderes para si, e, também, representar o outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, pedindo vista de processos, requerendo e alegando tudo o que for seu de direito e interesse, podendo promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom cumprimento deste mandato. **ESPECIALMENTE PARA APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

São Paulo, 07 de dezembro de 2020



CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS



tirada no motorola one
Thay



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº: 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, brasileiro, autônomo, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.361.225-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.389.668-80, residente e domiciliado na Rua Marquês de Olinda, 47 Praia Grande/SP CEP 11707-240, por sua Advogada infra assinada, conforme instrumento de mandato anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Artigo 884 da CLT, apresentar

EMBARGOS À EXECUÇÃO

nos autos do processo em epígrafe, promovida por MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS pelos fundamentos de fato e de direito que seguem :

I - SÍNTESE DA EXECUÇÃO

O Embargado ajuizou execução de sentença a fim de que seja cumprida a decisão que reconheceu a existência de dívida trabalhista em face do Embargante. Assim, para garantir o pagamento da dívida executada, esse r. Juízo realizou a penhora o imóvel residencial de propriedade do Embargante, localizado na Rua Marquês de Olinda, 47 Praia Grande/SP, imóvel objeto da matrícula 151.955 do Registro de Imóveis de Praia Grande/SP. Avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça por R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

No entanto, *data venia*, equivocada está a r. decisão que manteve a constrição sobre o imóvel, conforme adiante se demonstrará.

II - DO EFEITO SUSPENSIVO

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - 9320bb9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418030885300000199386941>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 9320bb9 - Pág. 1
Número do documento: 20121418030885300000199386941

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

O art. 919, § 1º, do CPC confere ao juiz a faculdade de imputar efeito suspensivo aos Embargos à Execução. Contudo, quando constatadas as condições dispostas em seu parágrafo primeiro.

Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º - O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

Assim, a concessão de efeito suspensivo reclama, além da garantia do juízo, estejam presentes os requisitos à concessão da tutela provisória (gênero), fixada no artigo 300 e segs., do Estatuto de Ritos.

Assim, **José Miguel Garcia Medina** descreve que:

"... sob outro ponto de vista, contudo, essa probabilidade é vista como requisito, no sentido de que a parte deve demonstrar, no mínimo, que o direito afirmado é provável (e mais se exigirá, no sentido de se demonstrar que tal direito muito provavelmente existe, quanto menor for o grau de periculum."

Nesse caminho, **Nélson Nery Júnior** assevera, delimitando comparações acerca da "probabilidade de direito" e o "fumus boni iuris", verbis:

"Requisitos para a concessão da tutela de urgência: fumus boni iuris: Também é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução."

Portanto, preenchidos os requisitos à outorga do efeito suspensivo perquirido.

Requer seja atribuído aos presentes Embargos o efeito suspensivo, para que seja suspensa a execução até que seja definida a sorte da presente medida.

O pedido supra possui alicerce na existência de lesão grave e de difícil reparação na hipótese do prosseguimento da ação, na medida em que o imóvel poderá ser arrematado em leilão, causando prejuízos ao Embargante pelo injusto desapossamento da casa de morada, absolutamente impenhorável por força da lei, levando-os ao completo desabrigo.



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

A verossimilhança das alegações reside nos documentos, ora juntados, que comprovam inequivocamente ser o imóvel constricto Bem de Família, por se tratar da residência do Embargante e sua família.

III – DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO

O art. 877 da CLT dispõe que:

“Art. 877 - É competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio”.

Dessa forma, sendo esse o Juízo competente para processar e julgar a execução resta evidente que também o será para o julgamento dos presentes embargos, sobretudo por não se tratar de execução por carta precatória, a teor do art. 914, § 2º, do Código de Processo Civil, *verbis*:

Art. 914.

[...]

§ 2º Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado. (Grifou-se).

Desse modo, tendo em vista que a hipótese não se amolda às previstas no artigo em comento, é cristalino que esse r. Juízo é o competente para processar e julgar os presentes embargos à execução.

IV – DA GARANTIA DO JUÍZO

Dispõe o art. 884, caput, da CLT, *verbis*:

“Art. 884 - Garantida a execução ou **penhorados os bens**, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação”. (Grifou-se)

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

Nesse cenário, observa-se que os embargos devem ser recebidos ante a presença de garantia do Juízo, a qual está consubstanciada na penhora de um imóvel residencial avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

V - DA TEMPESTIVIDADE

O Embargante demonstra a tempestividade da presente ação incidental, a teor do que preconiza o caput do art. 884 da CLT, *verbis*:

“Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado **5 (cinco) dias** para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação”. (Grifou-se).

Verifica-se, portanto, que os presentes embargos são tempestivos, vez que apresentados dentro do prazo legal, qual seja, 05 (cinco) dias, nos moldes do mencionado artigo.

VI - DO MÉRITO
DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Ab initio, insta salientar que em sede de embargos à execução é lícito ao embargante alegar “penhora incorreta”, nos termos do art. 917, inciso II, do CPC, *verbis*:

Art. 917. Nos **embargos à execução**, o executado poderá alegar:

I - [...]

II - **penhora incorreta** ou avaliação errônea; (Grifou-se)

Segundo a doutrina, a alegação de penhora incorreta é gênero cujas espécies são: a penhora inválida, o excesso de penhora e a ofensa à ordem regulamentada pelo art. 835 do CPC, sendo que este tópico abordará a primeira espécie.

Nesse contexto, verifica-se que a constrição realizada sobre o bem deve ser reputada inválida, pois se trata de bem de família, ou seja, imóvel residencial pertencente à entidade familiar, sendo, portanto, impenhorável.



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA**ADVOGADA**

Nessa senda, convém pôr em relevo a letra do art. 1º da Lei nº 8009/1990, *verbis*:

Art. 1º O **imóvel residencial** próprio do casal, ou **da entidade familiar**, é **impenhorável** e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. (Grifo nosso).

Neste imóvel, pondere-se desde já, o Embargante reside com sua família, ou seja, esposa e filhos, tratando-se do único imóvel do embargante e de sua família pelo que não pode ser penhorado, pois protegido pela Lei Federal 8.009/90.

Importante inclusive registrar que o imóvel por muito tempo foi locado para fazer frente as despesas do Embargante e sua família. Porém, com o fechamento da empresa e a Pandemia Covid-19, a situação financeira do Embargante simplesmente desmoronou, o que impossibilitou do mesmo continuar pagando aluguel em São Paulo. Não restando outra alternativa em deixar de alugar o imóvel para morar com sua família.

Importante registrar que referido imóvel é o único bem do Embargante, onde mora com sua família, inclusive é nessa casa que o Embargante e sua família estão tentando se restabelecer da pior crise financeira enfrentada.

Desse modo, não há dúvidas tratar de bem de família, logo impenhorável.

Em situação idêntica a dos presentes autos, veja-se o entendimento jurisprudencial:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. Demonstrada possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. 1. O art. 1º da Lei 8.009/90 dispõe ser impenhorável o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, estabelecendo ainda o art. 5º que, para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata a referida lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente, o que se verificou no presente caso. 2. No caso em exame, conforme consta no acórdão recorrido, é incontroverso que o imóvel penhorado segue sendo utilizado pela entidade familiar, precisamente pela filha dos executados, mas, mesmo assim, o Tribunal

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - 9320bb9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=201214180308853000001199386941>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 9320bb9 - Pág. 5
Número do documento: 201214180308853000001199386941

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

Regional manteve a constrição sobre o imóvel, sob o fundamento de que os recorrentes não residem no imóvel penhorado. 3. Todavia, o fato de o imóvel ser o único PROCESSO Nº TST-RR-130300-69.2007.5.04.0551 Firmado por assinatura digital em 17/12/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, de propriedade dos executados, utilizado para residência de sua entidade familiar, é o bastante para assegurar a garantia da impenhorabilidade prevista na referida lei. Recurso de revista conhecido e provido.

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA DE BEM IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. SÚMULA N. 486/STJ. NOVA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. 1. "É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família" (Súmula n. 486/STJ). 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 3. Agravo regimental desprovido. AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.729 - SP (2013/0360652-8)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIROS. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ALCANCE LEGAL E CONSTITUCIONAL. LEI Nº 8.009/90. OCORRÊNCIA.

Nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 8.009/90 o bem de família é protegido contra penhora para garantia de dívidas contraídas pela família unipessoal ou pluripessoal ou por membros desta, inclusive as de natureza trabalhista, exceto em relação as ressalvas previstas na mesma norma jurídica. Essa proteção visa não apenas o direito de propriedade, mas muito mais do que isso, visa dar efetividade ao direito de moradia previsto no art. 6º, da CF/88 (como direito de segunda dimensão) e, nesse desiderato, prestigia a família, enquanto célula da sociedade. Esse conjunto de proteção é extensivo à pessoa solteira, separada, viúva ou celibatária, à exegese da Súmula nº. 364 do STJ, de modo que, hoje, o conceito de bem de família protegido legal e constitucionalmente contra penhora é extensivo às pessoas que vivem só e não apenas ao casal ou a este e seus filhos. Restando provado, nestes autos, que o imóvel penhorado se subsume ao conceito de bem de família, assim como não se encontram exceções previstas, impõe-se a sua proteção legal pelo instituto da impenhorabilidade. Agravo a que se nega provimento. (Processo: AP - 0000460-36.2011.5.06.0122, Redator: Sérgio Torres Teixeira, Data de julgamento: 11/06/2013, Segunda Turma, Data de publicação: 16/06/2013) (TRT-6 - AP: 00004603620115060122, Data de Julgamento: 11/06/2013, Segunda Turma). (Grifou-se).

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - 9320bb9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=201214180308853000001199386941>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 9320bb9 - Pág. 6
Número do documento: 201214180308853000001199386941

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

Neste imóvel, pondere-se desde já, o Embargante reside com sua família, ou seja, esposa e filhos tratando-se do único imóvel do embargante e de sua família pelo que não pode ser penhorado, pois protegido pela Lei Federal 8.009/90.

Conforme comprovado por meio da consulta realizada pelo site dos Registradores.(www.registradores.org.br) o único imóvel existente em nome do Embargante é o imóvel da Praia Grande que fora Penhorado. O Embargante junta o protocolo do pedido das Certidões solicitados no Cartório, cujas certidões faltantes serão juntadas assim que for disponibilizada pelos respectivos cartórios.

Assim, conforme dispõe o Artigo 1º da Lei 8.009/90:

Art. 1º O imóvel **residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam**, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Como podemos notar o imóvel em comento não se insere no âmbito da penhorabilidade pelo que a penhora ora efetivada merece ser declarada nula e desfeita.

É a própria Constituição Federal que assegura em seu **Artigo 6º, caput**, o **direito fundamental à moradia**, um eminente direito social, como forma de efetivar o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento que é da República Federativa do Brasil, como se extrai do **artigo 1º da nossa carta magna**.

Não podemos nos esquecer do princípio da **menor onerosidade** que se colhe da norma esculpida no Artigo 620 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do Artigo 769 e 889 da CLT, além da Súmula 417 do Colendo TST.

Como já esclarecido, neste imóvel o embargante reside com sua família, não havendo qualquer outro lugar que possa morar.

Ilustre doutrinador César Fiúza, estatui que o bem de família não pode ser objeto de Penhora, e nem ao menos de transação, por se tratar de matéria regida por norma de caráter público, senão vejamos:

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - 9320bb9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418030885300000199386941>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 9320bb9 - Pág. 7
Número do documento: 20121418030885300000199386941

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

"O objetivo do legislador foi o de garantir a cada indivíduo, quando nada, um teto onde morar mesmo que em detrimento dos credores. Em outras palavras, ninguém tem o direito de 'jogar quem quer que seja na rua' para satisfazer um crédito. Por isso o imóvel residencial foi considerado impenhorável. Trata-se, aqui, do princípio da dignidade da pessoa humana. O valor 'personalidade' tem preeminência neste caso, devendo prevalecer em face de um direito de crédito inadimplido". (Grifo nosso)

A impenhorabilidade do imóvel residencial instrumenta a proteção do indivíduo e sua família quanto a necessidades materiais, de sorte a prover a sua subsistência. Ai, enquanto instrumento a garantir da subsistência individual e familiar a dignidade da pessoa humana e a propriedade, direito esse assegurada pela Constituição Federal, nos termos do Artigo 1º, inciso III e Artigo 5º. **"Todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, de acordo com a lei"**.

A impenhorabilidade prevista na Lei 8.009 não se destina a proteger a família em sentido estrito, mas, sim, a **resguardar o direito fundamental à moradia, com base no princípio da dignidade da pessoa humana**. Segundo o intuito da norma não é proteger o devedor contra suas dívidas, tornando seus bens impenhoráveis, mas garantir a proteção da entidade familiar no seu conceito mais amplo.

Especialmente em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana, é evidente que a execução não deve levar o devedor a situação incompatível com a dignidade humana, aliás ao contrário. A impenhorabilidade do bem de família visa garantir as condições existenciais mínimas para uma vida digna, sem submetê-lo a situações degradante.

Ora Excelência, a penhora deferida com relação ao único bem adquirido pelo Embargante é protegido por lei, eis que a proteção do imóvel destinado à residência do Embargante e sua família é protegido nas ações decorrentes de execução civil, nos termos do artigo 3º da Lei 8.009/1990, nos seguintes termos:

"Artigo 3º. A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza (...)" – Grifos não originais.

Conforme entendimento, abaixo o único imóvel não pode ser objeto de penhora, conforme decisão abaixo:

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO DA ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL DA EXECUTADA, POR SER DESTINADO À RESIDÊNCIA FAMILIAR. PREVALECIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Questiona a exequente a determinação de cancelamento da penhora que incidiu sobre imóvel destinado à residência da família da executada, afirmando que ela não comprovou cabalmente que o bem penhorado é o único de sua propriedade. 2. Os elementos dos autos, entretanto, evidenciam que é o local de residência da família e nenhuma prova produziu a exequente para evidenciar a existência de outros bens imóveis, ônus que lhe cabia. A hipótese, portanto, é de reconhecimento da impenhorabilidade, o que justifica seja afastada a ordem de constrição. (TJSP; Agravo de Instrumento 2185608-76.2019.8.26.0000; Relator (a): Antônio Rigolin; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campos do Jordão - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/07/2017; Data de Registro: 18/09/2019).

Ainda, em brilhante análise sobre a intenção do legislador no tocante a lei 8.009/90, o V. Acórdão proferido pelo C. TST-AIRR-9607/2001-013-09-40-6, destaca:

"Apesar de não constar do v. acórdão a análise nos termos ora requeridos, deixou clara a fundamentação que, quando se trata de bem de família, este se torna impenhorável, como determinado pela Lei 8009/1990, pois editada com base no artigo 5º, incisos XI e XIII, da CF, dos quais exsurge uma proteção de cunho social, "de forma que a execução não se traduza em penalidade para o devedor, mas como um meio de satisfazer os direitos do credor, sem levar a família daquele ao desabrigo, ao desamparo, gerando situações incompatíveis com a dignidade da pessoa humana" (fl.173).

Cabe esclarecer que o sentido precípuo da Lei 8.009/90, como já mencionado, é assegurar o mínimo necessário para subsistência da instituição familiar. A finalidade da proteção legal não é a de penalizar o devedor, mas realizar a execução sem promover situações inconciliáveis com a dignidade da pessoa. O direito à moradia, previsto constitucionalmente, sobrepõe-se ao crédito de natureza alimentar, como o trabalhista, ainda que também protegido pela norma constitucional.

Nesse diapasão, ao proferir a decisão objurgada, a d. Seção Especializada deste Tribunal observou os princípios constitucionais que protegem a dignidade da pessoa humana e a família enquanto instituição, bem como a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, o que restou operacionalizado por meio da ponderação concreta dos bens jurídicos em questão. Assim, analisando as razões do agravo e as provas constantes dos autos, fundamenta o v. acórdão ser

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
 Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - 9320bb9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418030885300000199386941>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 9320bb9 - Pág. 9
 Número do documento: 20121418030885300000199386941

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA**ADVOGADA**

incontroverso que a agravada reside no imóvel contristado e que, apesar de morar sozinha, tal fato não afasta a caracterização do bem como de família e, portanto, a sua impenhorabilidade.”- Grifos não originais.

Com esse enfoque, urge evidenciar o magistério de **Rolf Madaleno**:

O bem de família instituído pela Lei n. 8.009/1990 isenta o imóvel destinado a servir de domicílio da família do devedor, de execução por dívidas de índole civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer natureza, salvo as exceções previstas na relação aos débitos descritos no seu art. 3º, sendo finalidade do instituto proteger o direito de propriedade que serve de abrigo para a família, não no propósito de asilar o mal pagador, e sim no sentido de equilibrar o processo executivo.

Com a mesma sorte de entendimento, professa **Maria Berenice Dias**, *verbo ad verbum*:

“O bem de família não responde por nenhum tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza (L. 8.009/90 1º). A impenhorabilidade pode ser oposta em execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra (L. 8.009/90 3º). Pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição.

Com efeito, à luz dos fundamentos antes aludidos, sustenta-se a nulidade da penhora.

Diante do acima exposto, incontestável, pois, que a penhora sobre o imóvel residencial da Embargante afronta a Lei 8.009/90, motivo pelo qual requer seja reconhecida a natureza de bem de família do referido bem, determinando o imediato levantamento do gravame.

VII - DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE

O princípio da menor onerosidade está expressamente previsto no art. 805 do CPC, o qual dispõe que “quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo **modo menos gravoso para o executado**”. (Grifo nosso).



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

Acerca do aludido princípio, veja-se a doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves (2018):

*"A execução não é instrumento de vingança privada, como amplamente afirmado, nada justificando que o executado sofra mais do que o estritamente necessário na busca da satisfação do direito do exequente. **Gravames desnecessários** à satisfação do direito **devem ser evitados** sempre que for possível satisfazer o direito por meio da adoção de outros mecanismos". (Grifou-se).*

Neste cenário, observa-se que a constrição realizada prejudica sobremaneira a parte executada, ora embargante, porque a penhora recai sobre imóvel que é utilizado como residência sua e da sua família.

Importante destacar, também, que a execução poderá ser satisfeita a partir da penhora de outros bens pertencentes ao devedor, notadamente os constantes dos incisos I a IV do artigo 835 do Código de Processo Civil, de modo a não causar demasiado prejuízo ao embargante, por ser medida da mais lúdima justiça.

VIII - DA ATUALIZAÇÃO PERPETRADA PELA E. VARA DO TRABALHO - DO EXCESSO DA EXECUÇÃO

Quanto ao valor homologado pelo D. Juízo também verificou-se incorreções na referida atualização disposta pela E. Vara do Trabalho.

Importante salientar que a E. Vara do Trabalho considerou:

- Apresenta a EVOLUÇÃO SALARIAL como parcela devida no importe de **R\$ 44.643,45** (FLS. 41);
- Apresenta uma parcela sob TÍTULO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO no importe de **R\$ 20.141,28**, sem, contudo, ter havido deferimento (FLS. 41);
- Apresenta reflexos do adicional de insalubridade nos DSR's de **R\$ 7.198,30**, sem ser devido (FLS. 41);
- Considera correção monetária pelo IPCA-E.

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

Reclamada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS-ME
Índices de atualização: até 25/03/2015 TR, após IPCA-E
Data de atualização: 01/11/2019

LIQUIDAÇÃO / RESUMO

- Evoluções Salariais.....	R\$	44.643,45
- Descanso Semanal Remunerado.....	R\$	20.141,28
- 13º Salário, Férias E Verbas Rescisórias.....	R\$	17.894,14
- Insaubridade.....	R\$	15.958,81
- Reflexos Da Insaubridade Nos Dism.....	R\$	7.198,30

Destarte, conforme atualização pela E. Vara, o valor atualizado constou como R\$ 537.387,71, sendo que atualizado corretamente não passa de 303.000,00 . Isso precisa ser urgentemente observado, em razão do Excesso da Execução.

Oportuno chamar atenção dos Nobres Julgadores, que o Embargado em momento algum se manifestou sobre os cálculos, contando com a sorte para que os números não fossem observados. O que não pode ser permitido, em razão de sérios prejuízos ao Embargante, e claro enriquecimento ilícito do Embargado. Isso não pode ser permitido.

Portanto, por todos os ângulos que se analise a questão, não há como deixar que o processo siga seu curso sem apreciação do presente Emabragos. Resta imperioso que se libere o imóvel em comento da constrição realizada já que resta comprovado nos presentes que se trata de bem de família que está, pois, no âmbito da impenhorabilidade absoluta preconizada pela Lei 8.009/90.

Frise-se mais uma vez que o direito à moradia é um direito social estampado no Artigo 6º da Constituição Federal e converge para a efetivação do princípio da dignidade humana.

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - 9320bb9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418030885300000199386941>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 9320bb9 - Pág. 12
 Número do documento: 20121418030885300000199386941

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

No caso dos presentes autos o embargante reside no imóvel, que com o fechamento da empresa, com o desemprego e Pandemia, o único bem que tem é o imóvel penhorado, e não afigura de nenhuma justiça a medida judicial que a retira de sua residência, em momentos que tanto se fala em dignidade da pessoa humana, em sociedade justa livre e solidária, Artigo 3º da CF.

Não restando duvida que se trata do único imóvel de propriedade da embargante, inserindo-se esta, pois, no artigo 5º da Lei 8.009/90.

Portanto, o Embargante apenas possui o mínimo para sua sobrevivência e de sua família.

Oportuno dizer que o Embargante diligenciou perante a ARISP – Associação do Registro de Imóveis de São Paulo, buscando certidão apta a **comprovar a inexistência de outros imóveis** em seu nome, o que terminou por não restar anexado aos presentes embargos tendo em vista que a instituição apenas emite aludidas certidão em 5 dias úteis o que ultrapassa o prazo processual dos presentes embargos. Mas, oportuno dizer que, o Embargado junta nesse momento algumas certidões já disponíveis, bem como a consulta de bens realizada junto ao site dos Registradores, onde consta que o único imóvel existente é o imóvel penhorado.

Requer a posterior juntada das certidões faltantes solicitadas na ARISP, já requerido, por amor ao princípio do devido processo legal, em sua acepção substancial, bem como, com espeque no princípio da colaboração e verdade real que prevalece no processo do trabalho, tratando-se inclusive a questão do bem de família de questão de ordem pública conhecível pelo magistrado até mesmo de ofício.

Junta, contudo, neste ato, comprovação de requerimento destas certidões.

Por todo o exposto e de tudo que consta nos presentes autos, requer a **NULIDADE DA PENHORA NO IMÓVEL DO EMBARGANTE**, e seu conseqüente levantamento, já que se trata de imóvel impenhorável, nos termos da Lei 8.009/90, tudo como medida da mais lúdima JUSTIÇA!!!!!!

Requer ainda sejam os autos enviados ao perito judicial para apuração do valor correto devido, em virtude do excesso à execução.

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - 9320bb9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418030885300000199386941>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 9320bb9 - Pág. 13
Número do documento: 20121418030885300000199386941

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

IX - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa:

- a)** seja concedido o efeito suspensivo, determinando-se a suspensão dos atos executórios no que concerne ao bem de família do Embargante, até que se defina a sorte dos presentes Embargos;
- b)** seja conhecido e provido os presentes Embargos à Execução para o fim de reconhecer e declarar a impenhorabilidade do imóvel residencial, situado na Rua Marquês de Olinda, 47 Praia Grande/SP, imóvel objeto da matrícula 151.955 do Registro de Imóveis de Praia Grande/SP, sob pena de grave violação ao disposto no artigo 5º, incisos II, LIV e LV da Constituição Federal, bem como do artigo 1º da Lei 8.009/90;
- c)** seja determinado o imediato levantamento da penhora sobre o referido bem, ordenando-se, em decorrência, a expedição do competente mandado de cancelamento.
- d)** seja o Embargado intimado para apresentar defesa se assim desejar;
- e)** seja concedido ao Embargante os benefícios da Justiça Gratuita.
- f)** por fim, sejam os autos enviados ao Perito Judicial, tendo em vista, claro o excesso à execução.

X - DAS PROVAS

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental ora acostada, bem como a testemunhal a ser apresentada, caso necessário.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 14 de dezembro de 2020

Geucivonia Guimarães de Almeida Palomo Garcia

OAB/SP 289.535

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com

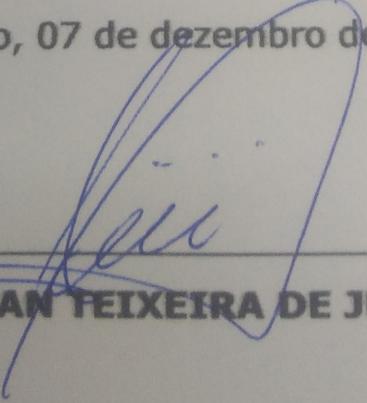


Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - 9320bb9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=201214180308853000001199386941>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 9320bb9 - Pág. 14
Número do documento: 201214180308853000001199386941

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, brasileiro, autônomo, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.361.225-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.389.668-80, residente e domiciliado na Rua Marquês de Olinda, 47 Praia Grande/SP CEP 11707-240, nomeia e constitui como sua procuradora **GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 289.535, com escritório profissional situado na Rua Líbero Badaró, 101 - 12º andar - Centro - CEP 01009-902 São Paulo/SP., com poderes para o foro em geral, contidos na cláusula "**AD JUDICIA**", podendo ajuizar as ações necessárias à salvaguarda dos interesses do outorgante, defender, impugnar, contestar, transigir, substabelecer, recorrer, desistir, admitir litisconsortes, podendo prestar compromissos, receber e dar quitação, transigir, desistir e conciliar, efetuar levantamento de depósitos judicial ou extrajudicial, substabelecer com reserva de iguais poderes para si, e, também, representar o outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, pedindo vista de processos, requerendo e alegando tudo o que for seu de direito e interesse, podendo promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom cumprimento deste mandato. **ESPECIALMENTE PARA APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

São Paulo, 07 de dezembro de 2020



CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS



tirada no motorola one
Thay



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - 1301a2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418102821600000199388395>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20121418102821600000199388395

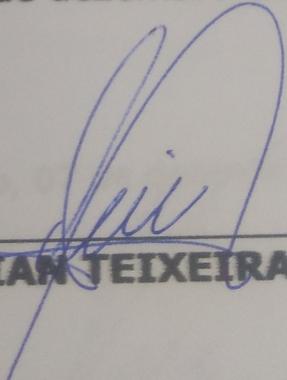
ID. 1301a2e - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, brasileiro, autônomo, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.361.225-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.389.668-80, residente e domiciliado na Rua Marquês de Olinda, 47 Praia Grande/SP CEP 11707-240, **DECLARO** nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da Lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.



CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS



tirada no motorola one
Thay



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO CIVIL DO I.D.A.M.T.



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Osborn Teixeira de Sousa

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

8120

VALIDA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

34.361.225-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/SET/2012

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

GUTTEMBERG HONORIO DE JESUS

PROFIRA TEIXEIRA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

25/JAN/1983

TURALIDADE

JARULHOS - SP

GUARULHOS - SP

GUARULHOS

CN: LV.A254/FLS.51 /N.126175

223389668/80 PIS 12900166812

214 Delegado Divisório

Assinatura do Delegado IRG.D.S.P.S.P

Assinatura

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CLIQUE PARA IMPRIMIR



Protocolo de Consulta

Protocolo:	PO000593444
Data da solicitação:	10/12/2020
Emolumentos do Cartório:	0,00
Valor de serviço:	5,48
Total da Pesquisa:	5,48

Dados da Consulta:

Nome da pessoa pesquisada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
CPF/CNPJ: 22338966880
A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo::
01º Cartório - Praia Grande
Cartórios que não geraram ocorrência:
02º Cartório - São Paulo - Capital
09º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Guararapes
01º Cartório - Bilac
01º Cartório - Casa Branca
01º Cartório - Santa Fé do Sul
01º Cartório - Santa Rita do Passa Quatro
01º Cartório - Cerqueira César
01º Cartório - Boituva
07º Cartório - São Paulo - Capital
08º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Novo Horizonte
01º Cartório - Nova Granada
01º Cartório - Morro Agudo
14º Cartório - São Paulo - Capital
16º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Jaú
01º Cartório - Lucélia
01º Cartório - Pirajuí
01º Cartório - São Bento do Sapucaí
01º Cartório - Ipuã
04º Cartório - São Paulo - Capital
11º Cartório - São Paulo - Capital
18º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Teodoro Sampaio
01º Cartório - Tremembé
13º Cartório - São Paulo - Capital
15º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Porto Ferreira
01º Cartório - Guaíra
02º Cartório - Jaú
01º Cartório - Osvaldo Cruz
01º Cartório - Bebedouro
02º Cartório - Ribeirão Preto

<https://www.registradores.org.br/PO/impProtocoloPesquisaPO.aspx?convenio=&void=10/12/2020 11:07:38&p=593444>

1/6



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - abebaf5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418113683000000199388693>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. abebaf5 - Pág. 1
 Número do documento: 20121418113683000000199388693

01º Cartório - Serra Negra
01º Cartório - São José do Rio Preto
02º Cartório - São Bernardo do Campo
01º Cartório - Mauá
01º Cartório - Mogi Das Cruzes
01º Cartório - Porto Feliz
02º Cartório - Mogi Das Cruzes
01º Cartório - Itapeva
01º Cartório - Jales
01º Cartório - Aparecida
03º Cartório - Santos
01º Cartório - Catanduva
01º Cartório - Paraibuna
01º Cartório - Colina
02º Cartório - Catanduva
01º Cartório - Santos
01º Cartório - Santa Rosa de Viterbo
01º Cartório - Presidente Bernardes
01º Cartório - Buritama
01º Cartório - Auriflama
01º Cartório - Maracá
01º Cartório - Tambaú
01º Cartório - Ourinhos
02º Cartório - Santos
01º Cartório - Tietê
01º Cartório - Birigui
01º Cartório - Cajuru
01º Cartório - Santa Cruz das Palmeiras
01º Cartório - Ribeirão Preto
01º Cartório - Ibiúna
01º Cartório - Pederneiras
01º Cartório - São Bernardo do Campo
01º Cartório - Bauru
01º Cartório - Guariba
01º Cartório - Cordeirópolis
01º Cartório - Amparo
01º Cartório - Olímpia
01º Cartório - Estrela D Oeste
01º Cartório - Americana
01º Cartório - Cachoeira Paulista
01º Cartório - Mirante do Paranapanema
01º Cartório - Itapevi
01º Cartório - Itaporanga
01º Cartório - Votuporanga
01º Cartório - Pereira Barreto
01º Cartório - Embu das Artes
02º Cartório - Limeira
01º Cartório - Laranjal Paulista
01º Cartório - Orlândia
01º Cartório - Eldorado
01º Cartório - São Sebastião
01º Cartório - Mirandópolis
01º Cartório - Guarujá
01º Cartório - São Roque
01º Cartório - Barra Bonita
01º Cartório - Limeira
01º Cartório - Ribeirão Pires
01º Cartório - Mairinque
01º Cartório - Macatuba
01º Cartório - Pompéia
02º Cartório - Bauru
01º Cartório - Penápolis
01º Cartório - Itápolis
01º Cartório - Ribeirão Bonito
01º Cartório - Rosana
01º Cartório - Apiaí
01º Cartório - Brotas
02º Cartório - Campinas
01º Cartório - Franco Da Rocha
01º Cartório - São Luís do Paraitinga



01º Cartório - Campinas
01º Cartório - Itararé
01º Cartório - Aguaí
01º Cartório - Pindamonhangaba
01º Cartório - Angatuba
01º Cartório - Itanhaém
02º Cartório - Franca
01º Cartório - Itú
01º Cartório - São José do Rio Pardo
01º Cartório - Itapetininga
01º Cartório - Miguelópolis
01º Cartório - Vinhedo
01º Cartório - Dois Córregos
01º Cartório - Cananéia
01º Cartório - Queluz
01º Cartório - Piedade
01º Cartório - Águas de Lindóia
01º Cartório - Nova Odessa
01º Cartório - Matão
01º Cartório - Regente Feijó
01º Cartório - Franca
01º Cartório - Duartina
01º Cartório - Poá
01º Cartório - Salto
04º Cartório - Campinas
01º Cartório - São Simão
01º Cartório - Rio Claro
01º Cartório - Mogi Guaçu
01º Cartório - Agudos
01º Cartório - Jaboticabal
01º Cartório - São Caetano do Sul
02º Cartório - São Caetano do Sul
01º Cartório - Palmital
01º Cartório - Marília
02º Cartório - Marília
01º Cartório - Garça
01º Cartório - Piracaia
01º Cartório - Monte Aprazível
01º Cartório - Promissão
01º Cartório - Cubatão
01º Cartório - Descalvado
01º Cartório - São Joaquim da Barra
02º Cartório - Presidente Prudente
01º Cartório - Pontal
01º Cartório - Capão Bonito
01º Cartório - São Miguel Arcanjo
01º Cartório - Assis
01º Cartório - Bragança Paulista
01º Cartório - Sertãozinho
01º Cartório - Caraguatatuba
02º Cartório - Sorocaba
01º Cartório - Mairiporã
01º Cartório - Presidente Prudente
01º Cartório - Jacupiranga
01º Cartório - Araras
01º Cartório - Urupês
01º Cartório - Paraguaçu Paulista
01º Cartório - Araçatuba
01º Cartório - Sorocaba
01º Cartório - Santa Branca
01º Cartório - Indaiatuba
01º Cartório - São Vicente
01º Cartório - Peruíbe
01º Cartório - Vargem Grande Do Sul
01º Cartório - Nhandeara
01º Cartório - Patrocínio Paulista
01º Cartório - Campos Do Jordão
01º Cartório - Santo André
01º Cartório - Ituverava
01º Cartório - José Bonifácio



01º Cartório - Cardoso
01º Cartório - Caçapava
01º Cartório - Chavantes
01º Cartório - Brodowski
01º Cartório - Santa Isabel
01º Cartório - Adamantina
01º Cartório - Santa Adélia
01º Cartório - Suzano
01º Cartório - Miracatu
01º Cartório - Araraquara
01º Cartório - Palestina
01º Cartório - Piratininga
01º Cartório - Itapeçerica Da Serra
01º Cartório - Bananal
01º Cartório - Iguape
02º Cartório - Araraquara
01º Cartório - Guaratinguetá
01º Cartório - Mogi Mirim
01º Cartório - Tupi Paulista
01º Cartório - Fernandópolis
01º Cartório - Quatá
02º Cartório - Santo André
01º Cartório - Cravinhos
01º Cartório - Dracena
01º Cartório - Mococa
01º Cartório - Pedreira
01º Cartório - Osasco
01º Cartório - Lençóis Paulista
01º Cartório - Barretos
01º Cartório - Caconde
01º Cartório - Junqueirópolis
02º Cartório - Guarulhos
01º Cartório - Ibitinga
01º Cartório - Viradouro
01º Cartório - Conchas
02º Cartório - Osasco
01º Cartório - São Manuel
01º Cartório - Várzea Paulista
01º Cartório - Gália
01º Cartório - Taquaritinga
01º Cartório - Guarulhos
01º Cartório - Taubaté
01º Cartório - Registro
01º Cartório - Mongaguá
01º Cartório - Serrana
01º Cartório - Itapira
01º Cartório - Borborema
01º Cartório - Andradina
01º Cartório - Cafelândia
01º Cartório - Batatais
01º Cartório - Mirassol
01º Cartório - Leme
01º Cartório - Altinópolis
01º Cartório - Itaquaquecetuba
01º Cartório - São Pedro
01º Cartório - Nuporanga
01º Cartório - Espírito Santo Do Pinhal
01º Cartório - Rancharia
01º Cartório - Panorama
02º Cartório - São José do Rio Preto
01º Cartório - Itatiba
01º Cartório - Cosmópolis
01º Cartório - Ilha Solteira
01º Cartório - São Paulo - Capital
03º Cartório - São Paulo - Capital
10º Cartório - São Paulo - Capital
12º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Igarapava
01º Cartório - Cotia
01º Cartório - Tanabi



01º Cartório - Pirapozinho
05º Cartório - São Paulo - Capital
06º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Bariri
02º Cartório - Jundiá
01º Cartório - Jundiá
01º Cartório - Pirassununga
01º Cartório - Monte Mor
01º Cartório - Pilar do Sul
17º Cartório - São Paulo - Capital
01º Cartório - Tupã
01º Cartório - Avaré
01º Cartório - Pacaembu
01º Cartório - Pedregulho
01º Cartório - Lorena
01º Cartório - Getulina
01º Cartório - Cabreúva
01º Cartório - Paulo De Faria
01º Cartório - Carapicuíba
01º Cartório - Jardinópolis
01º Cartório - Valparaíso
01º Cartório - Fartura
02º Cartório - Rio Claro
03º Cartório - Campinas
01º Cartório - Votorantim
01º Cartório - Potirendaba
01º Cartório - Urânia
01º Cartório - Itai
01º Cartório - Porangaba
01º Cartório - Diadema
01º Cartório - Sumaré
01º Cartório - Valinhos
01º Cartório - Cunha
01º Cartório - Cerquilha
01º Cartório - Ubatuba
01º Cartório - Martinópolis
02º Cartório - Botucatu
01º Cartório - Monte Azul Paulista
02º Cartório - São José dos Campos
01º Cartório - Jaguariúna
01º Cartório - Cândido Mota
01º Cartório - São João da Boa Vista
01º Cartório - Presidente Venceslau
01º Cartório - Presidente Epitácio
01º Cartório - Barueri
01º Cartório - Atibaia
02º Cartório - Piracicaba
01º Cartório - Monte Alto
01º Cartório - Palmeira D Oeste
01º Cartório - Santa Bárbara Doeste
01º Cartório - Guará
01º Cartório - Cruzeiro
01º Cartório - Botucatu
01º Cartório - Piracicaba
01º Cartório - Santa Cruz do Rio Pardo
01º Cartório - General Salgado
01º Cartório - Taboão da Serra
01º Cartório - Jacareí
01º Cartório - São José dos Campos
01º Cartório - Socorro
01º Cartório - Capivari
01º Cartório - Pitangueiras
01º Cartório - Taquarituba
01º Cartório - Juquiá
01º Cartório - Lins
01º Cartório - Francisco Morato
01º Cartório - Ipaussu
01º Cartório - São Carlos
01º Cartório - Santo Anastácio
01º Cartório - Tatuí



--

Qualquer dúvida envie um e-mail para servicedesk@registradores.org.br.



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

151.955

FICHA

01

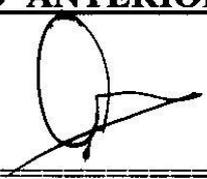
Em 03 de dezembro de 2.009. 

IMÓVEL: Terreno constituído de parte do lote 4, da quadra 1, do loteamento denominado Balneário Guarapuama, nesta cidade, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Marquês de Olinda, por 25,18 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 125,90 m², confrontando, de quem da referida rua olha para o imóvel, do lado esquerdo com o lote 3, do lado direito com o remanescente do terreno, onde se acha construída a casa número 2 da planta, atual número 51 da Rua Marquês de Olinda, e nos fundos com o Jardim Miramar.

CONTRIBUINTE: 2 08 02 001 004 0001-1

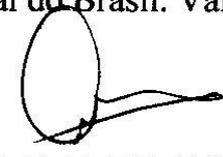
PROPRIETÁRIA: CONSTRUWORLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Castelo Branco, número 14.002, Vila Caiçara, inscrita no CNPJ sob número 00.344.360/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: R.03/120.100, de 08 de setembro de 2008, deste Registro.

O Oficial: 

AV.01/151.955 - Praia Grande, 03 de dezembro de 2.009.

Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 24 de novembro de 2009, da carta de habitação número 150/2009, de 03 de abril de 2009, e do aviso de lançamento de impostos (IPTU) número 1199719, ambos emitidos pela Prefeitura local, é feita a presente averbação para consignar que no imóvel objeto da presente matrícula foi construída uma casa residencial térrea geminada, número 01 da planta, com a área de 65,53 m², que recebeu o número 47 da Rua Marquês de Olinda. Foram apresentadas a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros número 117232009-21033080, emitida aos 22 de outubro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida aos 20 de novembro de 2009, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil. Valor de R\$ 80.000,00.

O Oficial: 

"continua no verso"

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:10/12/2020 11:09:37



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - c63b4ea
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418114455200000199388721>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. c63b4ea - Pág. 1
 Número do documento: 20121418114455200000199388721

MATRÍCULA
151.955FICHA
01

VERSO

R.02/151.955 - Praia Grande, 21 de julho de 2.011.

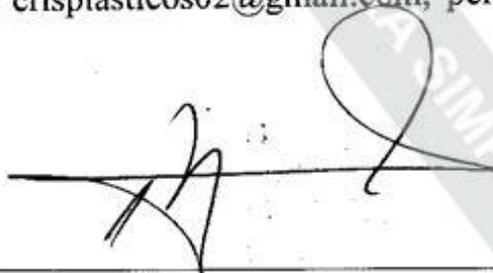
Por escritura pública lavrada aos 11 de junho de 2.011, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 621, páginas 124/126, **CONSTRUWORLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ LINO DOS PASSOS ARAUJO**, comprador, RG 11.395.161-9-SSP-SP, CPF/MF 031.109.458-94, casado sob o regime da comunhão parcial de bens. na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **ANA MARIA BALDIM ARAUJO**, do lar, RG 9.703.477-0-SSP-SP, CPF/MF 031.027.498-28, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Santo André-SP, na Rua Pedro Setti, 493, Vila Palmares, CEP 09061-370, pelo valor de R\$ 110.000,00. A transmitente deixou de apresentar as certidões negativas de débitos do INSS e da Secretaria da Receita Federal, declarando que o imóvel não faz parte do seu ativo permanente.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)


R.03/151.955 - Praia Grande, 19 de dezembro de 2.018.

Por escritura pública lavrada aos 23 de novembro de 2018, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 777, páginas 106/108, **JOSÉ LINO DOS PASSOS ARAUJO** e sua mulher **ANA MARIA BALDIM ARAUJO**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, não mantém união estável, maior, comerciante, filho de Guttemberg Honorio de Jesus e de Profira Teixeira dos Santos, RG 34.361.225-2-SSP/SP, CPF/MF 223.389.668-80, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Antônio de Nápoli, 465, Parada de Taipas, CEP 02987-030, endereço eletrônico crisplasticos02@gmail.com, pelo valor de R\$ 230.000,00.

O Escrevente Autorizado:
(Roberto Gonçalves Guimarães)
Protocolo nº 503685 de 06/12/2018.




Elektro Redes S.A.
R. dos Azeites de Itaipu, 27 - Jd. Itaipu - Curitiba - PR
CEP: 81220-220 - Fone: (41) 334-8600 Fax: (41) 334-8601
Av. Francisco de Assis, 200 - Vila Operária - Curitiba - PR
CEP: 81130-000 - Fone: (41) 334-8600

33513120

www.elektro.com.br

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
R. MARQUES DE OLINDA, 47-
PRAIA GRANDE - SP - CEP 11707230
CNPJ/CPF: 22338966880 IE:

Data de emissão: **17/01/2019**
Data da apresentação: **25/01/2019**
Controle Nº: **01-20194613786027-5**

Próxima Leitura: **14/02/2019** Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: **032.773.379**
Conta do Mês: **JANEIRO/2019** Vencimento: **01/02/2019** Valor da Conta (R\$): **R\$ 151,22**

Dados de Cadastro

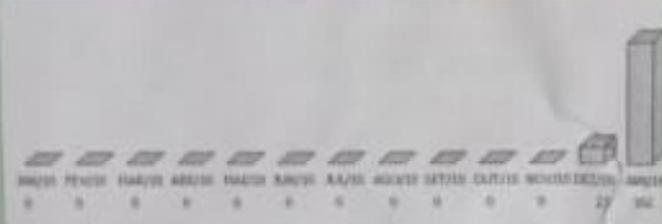
Medidor / Constante: **81441753 / 1**
Classificação: **RESIDENCIAL (BÁSICO)**
Tensão Nominal ou contratada (v): **127 / 220** Limite inferior da tensão (v): **118 a 133 / 201 a 231** Débito Aut.:

Detalhamento da Conta

CD	Descrição de Fornec.	Quantid.	Taxa	Valor	Valor	Porc.	Valor	Valor
				Consumo	Consumo		Consumo	Consumo
001	ENERGIA ELÉTRICA	82	0,00750	615,00	615,00	100%	615,00	615,00
002	ENERGIA ELÉTRICA	82	0,00400	328,00	328,00	100%	328,00	328,00
003	PERDAS			19,67	19,67	100%	19,67	19,67
004	PERDAS			19,67	19,67	100%	19,67	19,67
005	PERDAS			6,88	6,88	100%	6,88	6,88
Total					1088,62		1088,62	1088,62

Linha		Anterior	Atual	Anterior	Dias do Período
Consumo	3454	3618	18/12/2018	29	
			Atual	F. Potência Média	
			16/01/2019		

Histórico de Consumo (kWh)



Composição de Fornecimento

Energia	46,06	Encargos	14,81
Distribuição	21,67	Tributos	21,55
Transmissão	7,67	Perdas	7,27

Informações Gerais

ENQUADRAMENTO VERDE (V1) NÃO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Assinatura

Assinatura do cliente e do fornecedor.

Seu Código	33513120	Controle Nº	01-20194613786027-53	Assinatura	Assinatura	Valor Emissor	01/02/2019	Total R\$	151,22
------------	----------	-------------	----------------------	------------	------------	---------------	------------	-----------	--------



Autenticação Mecânica



AREJO S/A

AV. DOUTOR JOSE FORNARI 715
MAZOPOLIS S. BERNARD. CAMPO

SAC: 3003-8889 Capital e engios metropolitanas
3003-8889 Demais localidades

SP 09790-400

Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 005844952
Emissão

RODADA: 01/01

CHAVE DE ACESSO
3518 1233 0412 6016 1419 5500 0005 8449 5210
Consulta de autenticidade no portal nacional
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Protocolo de Autenticação: 99 090
135180871210559 14/12/2018 00:43:13

VENDA MERCAD. SUBST. TRIB. A VISTA

635832461115

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ADEPT VALOR

33.041.260/1614

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

R MO DE OLINDA

REAL

Município 47
COMPLEMENTO
PRAIA GRANDE

UF SP

PRIME / FAX

223.389.668-80

11707-230

VALOR DE ICM 0,00
VALOR DO ICM 0,00
VALOR DO ICM 0,00
VALOR DO ICM 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICM SUBSTITUÍDO

VALOR DO ICM SUBSTITUÍDO

0,00

VALOR TOTAL DO ICM

TRANS ISA TRANSPORTES EIRELI

R GUARAPARI

01 Município

NOME DO COMPLEMENTO
263

BAIRRO / DISTRITO
BOSQUE DE JANDI

CELSO ANT
049218788

PLACA VEICULO
ISA0012

UF SP 11.026

0021787 PG 48 8150 ELECT 532MC BC BIV

28,500

FILIAL VENDA: 1221 N. PROIDO: 752421821 VV VENDEDOR: 40005739
CARGA: 8218847 BOX: 213 MICRO ZONA: SP B 0060 ENTREGAR DIA 15.12.2018
DATA DE ENTREGA: 15.12.2018
TELAVI CLIENTE: CELULAR (11) 194705-0515
LOCAL: TAMCO, PX A ESTACAO DE TRATAMENTO DA SABESP
ICMS REC. POR SUBST. TRIB. CONF. ART. 113-219 DO RICMS/SP E PORTARIA CAT 85/2016
RECADOS (11) 195881-6450



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - 0933fbc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418115026900001199388735>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418115026900001199388735



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Filial Emi.: 2500

DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº SÉRIE 005844951

DATA: 01/01

3519 1233 0412 6016 1419 5500 0005 8449 5110 5844 9510

Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

135180871210558 14/12/2018 00:43:38



VIA VAREJO S/A

AVENIDA DOUTOR JOSÉ FORMAGI 715

FRANCOOPOLIS 5, BERNARD, CAMPO

635832461115

CRISTIAN TRIXEIRA DE JESUS

REAL

R Nº DE OLINDA

0,00

30,00

TRANS ISA TRANSPORTES EIRELI

R GUARAPARI

01

263

ROQUE DE JANDI

JANDIRA

62,000

62,000

33.041.260/1614-19

223.389.668-80

11707-230

07:30

14/12/2018

15/12/2018

2.099,00

1.929,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

FILIAL VENDA: 1221 N. PEDIDO: 752421095

VV VAREJO: 40005739

CANAL: 41155481 BOX: 213 MICHÉ SOUZA, SP B. 0040

ENTREGA DIA

15.12.2018

DATA DE ENTREGA: 15.12.2018

TRAZER CLIENTE: CÉLULA 111 194704-0515

LOCALIZAÇÃO: 55 A. SETAÇÃO DE TRATAMENTO DA SARESP

1096 BRG. PÓS-TRAT. TRIM. COM. ART. 313-213 DO MICHÉ/SP

TRAB. SP: 401, 411 Federal e



RGZ
07316189/63

No da Conta
1492073161891

GR CR
22

Mes de Referência
DEZEMBRO/20

End. R Marq De Olinda, 00047 Q1 L4

Folha 1 de 1

Jd Miramar - Praia Grande/SP CEP: 11707230

Cliente: Coloque Nome Na Conta/Atualize Cadastro

Cod. Sabesp: 02.040.07.01.1030.000.000.003.8

Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub

Tipo de Faturamento: Comum

Código do Cliente: 0000000000

Tipo de Ligação: Água e Esgoto
Hidrometro: Y18F598089

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m3 3
Leitura Atual	27/11/20	69	
Leitura Anterior	28/10/20	66	
Próxima Leitura	28/12/20		

Período de Consumo: 30 dias

Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

Historico do Consumo de Água

1	2	7
W		
R	R	R
JUN	JUL	AGO
	SET	OUT
		NOV
Media: 3		Ajuste: 1.000

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	27,07	27,07	27,07	27,07
11 A 20		3,77		3,77	
21 A 30		4,99		4,99	
31 A 50		4,99		4,99	
Acima de 50		6,77		6,77	
			27,07		27,07

VI Água (Água * Ft. de Ajust * Econ) 27,07 x 1.00000000 x 1 = 27,07
 VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) 27,07 x 1.00000000 x 1 = 27,07

Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) = 54,14

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****54,41
Água	27,07	Vencimento:	11/12/20
Esgoto	27,07		
Tx Regulacao - TRCF	0,27		

No caso de pagamento em atraso
 Será acrescido de multa de 2%, mais atualização
 monetária com base na variação do IPCA/IBCP



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - 0933fbc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418115026900000199388735>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 0933fbc - Pág. 4
 Número do documento: 20121418115026900000199388735

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
R. MARQUES DE OLINDA, 47-
PRAIA GRANDE - SP - CEP 11707230
CNPJ/CPF: 22338966880 IE:

Data de emissão:
Data da apresentação:
Controle N°:

Próxima Leitura

14/02/2019

Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

032.773.379

Conta do Mês

JANEIRO/2019

Vencimento

01/02/2019

Dados de Cadastro

Medidor / Constante: 811441753 / 1
Classificação: RESIDENCIAL-BIFASICO
Tensão Nominal ou contratada (v): 127 / 220
Limite adequados de tensão (v): 116 a 133 / 201 a 231
Débito Aut.

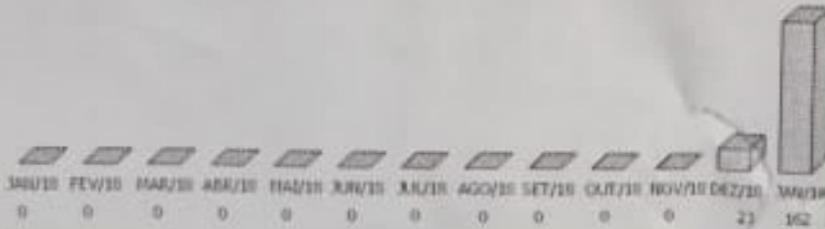
Detalhamento da Conta

CCP	Descrição de Fornecedor	Quantidade	Tarifa	Valor
0001	CONSUMO IT	107	0,237308	25,40
0001	CONSUMO TUSD	107	0,268440	28,60
0001	CONSUMO			
0001	CONSUMO			
0001	UNIDADE DE CONTA DO MÊS: 01/2019			
Total				54,00

*CC - Código Classificação de Item

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período
	Anterior	Atual		
Consumo	3454	3616	18/12/2018	29
			Atual	F. Potência Média
			16/01/2019	

Histórico de Consumo (kWh)



Composição de Fornecimento

Energia	46,06	Encargos	14,81
Distribuição	21,67	Tributos	21,55
Transmissão	7,67	Perdas	7,27

Informações Gerais

EAND.TARIF. VERDE: 19/12-16/01

AVISO IMPORTANTE DE DEBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES



CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
 R MARQUES DE OLINDA, 47 - - JD IMPERADOR
 PRAIA GRANDE - SP - CEP 11707-230
 CNPJ/CPF: 22338966880 IE:

Data de Emissão: 18/11/2020
Data de Apresentação: 26/11/2020
Controle Nº: 01-20205821219910-47

Próxima Leitura	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R\$)
17/12/2020	092.468.252	Novembro/2020	03/12/2020	R\$ 36,09

Dados de Cadastro	Classificação
Medidor / Constante B11441788	RESIDENCIAL-BIFASICO
Tensão Nominal ou contratada (v) 220/127	Limite adequados de tensão (v) 116 a 133 / 201 a 231
Débito Aut.	

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período
	Anterior	Atual		
CONSUMO	5045	5106	16/10/2020	32
			Atual	F. Potência Média
			17/11/2020	



Composição de Fornecimento

Energia	R\$ 14,02	Encargos	R\$ 5,43
Distribuição	R\$ 8,40	Tributos	R\$ 2,24
Transmissão	R\$ 3,43	Perdas	R\$ 2,57

Informações Gerais

Band. Tarif. Verde: 17/10-17/11
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

Esta unidade consumidora estará sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 11/12/2020, caso o pagamento não seja realizado. O encerramento de relação contratual poderá ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento. No ciclo da suspensão ou religação poderá ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

Detalhamento da Conta

CCI*	Descrição do Produto	Quantidade	Tarifa Forne.	Valor Forne.	Base Calc. Imposto	Aliq. Imposto	Valor ICMS (Forne. + Impostos)	Valor Total
0601	CONSUMO TE	61,00	0,252787	15,42	0,00	0,00%	0,00	15,42
0601	CONSUMO TUSD	61,00	0,302131	18,43	0,00	0,00%	0,00	18,43
0699	COFINS				36,07	5,09%		1,84
0699	PIS				36,07	1,11%		0,40
	Total			33,85			0,00	36,09

*CCI - Código de Classificação do Item

DÉBITOS ANTERIORES

DEBITOS: 03/08/2020 R\$ 26,78 02/09/2020 R\$ 28,17 02/10/2020 R\$ 77,54
 04/11/2020 R\$ 29,45

Atenção

Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.
www.elektro.com.br

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03194.643007 08868.479174 5 84580000003609

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					Vencimento 03/12/2020	
Beneficiário ELEKTRO REDES S/A					Agência / Código cedente 3064-3/0002261-6	
Data do documento 18/11/2020	Nº do documento FAT-01-20205821219910.47	Espécie doc. DM	Acerte N	Data de processamento 18/11/2020	Nosso Número 31946430008868479-6	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Valor do Documento R\$ 36,09			
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
					(+/-) Mora / Multa	
					(=) Valor Cobrado	

Pagador
 CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
 R MARQUES DE OLINDA, 47 - - JD IMPERADOR
 PRAIA GRANDE - SP - CEP 11707-230

Sacador / Avalista _____ Autenticação Mecânica _____ Ficha de Compensação _____



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - b8f6830
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418120138100000199388780>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. b8f6830 - Pág. 1
 Número do documento: 20121418120138100000199388780




**BAIXE AGORA
O APLICATIVO
ELEKTRO
FÁCIL**

**SAIA DO TRIVIAL.
SEJA DIGITAL**



Central de Atendimento ao Cliente
www.elektro.com.br
0800 701 0102
 Todos os dias 24h

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Destinatário

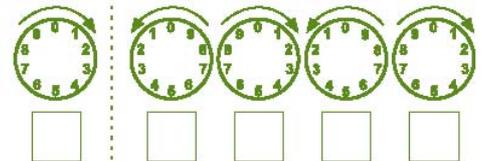


CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
 R MARQUES DE OLINDA 47
 11707230 - PRAIA GRANDE - SP

Seu Código 33513120
 Vencimento 03/12/2020
 Data da Postagem 23/11/2020

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto: MONGAGUA	Referente a: 09/2020			
	Meta			REAL
EUSD - Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (em Reais): 14,85	Mensal	Tri	Annual	
DIC - Duração de Interrupção Individual	4,95	9,91	19,82	0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual	3,17	6,35	12,70	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	2,77			0,00
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico (horas)	12,22			



O Consumidor tem direito de solicitar apurações dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI, a qualquer tempo, e ser compensado em caso de violação do padrão permitido.

Informações ao Consumidor

CUSTO DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA: Consumos mensais inferiores aos limites mencionados, serão cobrados os valores equivalentes em moeda corrente (Res. Aneel nº 414, art. 98) - Para Monofásico 30 kWh/mês, Bifásico 50 kWh/mês e Trifásico 100 kWh/mês. **PAGAMENTO:** A ELEKTRO oferece várias formas para você pagar sua conta de luz: pela internet, débito automático bancário, caixas eletrônicos (todos os bancos), correios (banco postal), em estabelecimentos comerciais credenciados pelos bancos, guichês de caixa e casas lotéricas. Consulte no site da ELEKTRO ou nos canais de atendimento a lista atualizada dos locais de pagamento. **ATRASSO:** O atraso do pagamento desta fatura implicará em multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura. **ATENDIMENTO:** As condições gerais de fornecimento de energia elétrica, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição, para consulta, nos espaços de atendimento ao cliente da Elektro. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala (0800 701 0155): Necessário utilização de aparelho telefônico adaptado para essa finalidade. TE - Tarifa de Energia / TU - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição. **Leitura em Área Rural** - Realizada a cada 3 meses. Nos demais meses, você pode informar a leitura rural por SMS para o número 26530, pelo telefone 0800 701 0102 ou no site www.elektro.com.br. Para maiores informações sobre as datas, acesse o site e confira o calendário ou dirija-se ao espaço de atendimento em sua cidade.

0800 701 0102
Atendimento ao Cliente

0800 012 4050
Ouidoria Elektro

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do
 Estado de São Paulo-ARSESP - 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167 - (ligação gratuita de telefones fixos
 tarifada na origem para telefones celulares.)

Espaço de Atendimento ao Cliente:

Reservado ao FISCO: F2F9.E4DA.93AC.C10F.E9BA.3538.A8C6.86EE

Período Fiscal: 11/2020



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:09 - b8f6830
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=201214181201381000001199388780>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 201214181201381000001199388780
 ID. b8f6830 - Pág. 2

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
 R MARQUES DE OLINDA, 47 - - JD IMPERADOR
 PRAIA GRANDE - SP - CEP 11707-230
 CNPJ/CPF: 22338966880 IE:

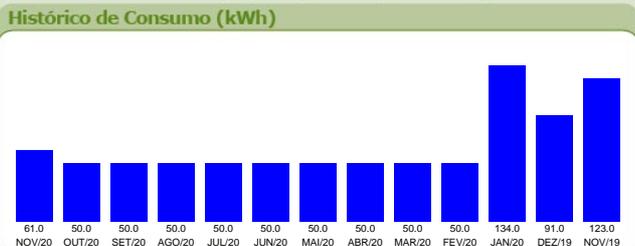
Data de Emissão: 18/11/2020
Data de Apresentação: 26/11/2020
Controle Nº: 01-20205821219910-47

Próxima Leitura 17/12/2020 **Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica** 092.468.252

Conta do Mês Novembro/2020 **Vencimento** 03/12/2020 **Valor da Conta (R\$)** R\$ 36,09

Dados de Cadastro
Medidor / Constante B11441788 **Classificação** RESIDENCIAL-BIFASICO
Tensão Nominal ou contratada (v) 220/127 **Limite adequados de tensão (v)** 116 a 133 / 201 a 231 **Débito Aut.**

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período
	Anterior	Atual		
CONSUMO	5045	5106	16/10/2020	32
			Atual	F. Potência Média
			17/11/2020	



Composição de Fornecimento

Energia	R\$ 14,02	Encargos	R\$ 5,43
Distribuição	R\$ 8,40	Tributos	R\$ 2,24
Transmissão	R\$ 3,43	Perdas	R\$ 2,57

Informações Gerais
 Band.Tarif. Verde:17/10-17/11
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE
 Esta unidade consumidora estará sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 11/12/2020, caso o pagamento não seja realizado. O encerramento de relação contratual poderá ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento. No ciclo da suspensão ou religação poderá ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

Detalhamento da Conta

CCI*	Descrição do Produto	Quantidade	Tarifa Forne.	Valor Forne.	Base Calc.	Aliq. Imposto	Valor ICMS (Forne. + Impostos)	Valor Total
0601	CONSUMO TE	61,00	0,252787	15,42	0,00	0,00%	0,00	15,42
0601	CONSUMO TUSD	61,00	0,302131	18,43	0,00	0,00%	0,00	18,43
0699	COFINS				36,07	5,09%		1,84
0699	PIS				36,07	1,11%		0,40
	Total			33,85			0,00	36,09

*CCI - Código de Classificação do Item

DÉBITOS ANTERIORES
 DEBITOS: 03/08/2020 R\$ 26,78 02/09/2020 R\$ 28,17 02/10/2020 R\$ 77,54
 04/11/2020 R\$ 29,45

Atenção
 Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.
www.elektro.com.br

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03194.643007 08868.479174 5 84580000003609

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					Vencimento 03/12/2020		
Beneficiário ELEKTRO REDES S/A					Agência / Código cedente 3064-3/0002261-6		
Data do documento 18/11/2020	Nº do documento FAT-01-20205821219910.47	Espécie doc. DM	Acerte N	Data de processamento 18/11/2020	Nosso Número 31946430008868479-6		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$			Valor do Documento R\$ 36,09		
Instruções					(-) Desconto / Abatimento		
					(+/-) Mora / Multa		
					(=) Valor Cobrado		

Pagador
 CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
 R MARQUES DE OLINDA, 47 - - JD IMPERADOR
 PRAIA GRANDE - SP - CEP 11707-230

Sacador / Avalista _____ Autenticação Mecânica _____ Ficha de Compensação _____



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 38b37f0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418121243700000199388824>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 38b37f0 - Pág. 1
 Número do documento: 20121418121243700000199388824




**BAIXE AGORA
O APLICATIVO
ELEKTRO
FÁCIL**

**SAIA DO TRIVIAL.
SEJA DIGITAL**



Central de Atendimento ao Cliente
www.elektro.com.br
0800 701 0102
 Todos os dias 24h

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Destinatário

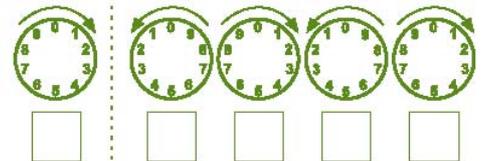


CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
 R MARQUES DE OLINDA 47
 11707230 - PRAIA GRANDE - SP

Seu Código 33513120
 Vencimento 03/12/2020
 Data da Postagem 23/11/2020

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto: MONGAGUA	Referente a: 09/2020			
	Meta			REAL
EUSD - Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (em Reais): 14,85	Mensal	Tri	Annual	
DIC - Duração de Interrupção Individual	4,95	9,91	19,82	0,00
FIC - Freqüência de Interrupção Individual	3,17	6,35	12,70	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	2,77			0,00
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico (horas)	12,22			



O Consumidor tem direito de solicitar apurações dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI, a qualquer tempo, e ser compensado em caso de violação do padrão permitido.

Informações ao Consumidor

CUSTO DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA: Consumos mensais inferiores aos limites mencionados, serão cobrados os valores equivalentes em moeda corrente (Res. Aneel nº 414, art. 98) - Para Monofásico 30 kWh/mês, Bifásico 50 kWh/mês e Trifásico 100 kWh/mês. **PAGAMENTO:** A ELEKTRO oferece várias formas para você pagar sua conta de luz: pela internet, débito automático bancário, caixas eletrônicas (todos os bancos), correios (banco postal), em estabelecimentos comerciais credenciados pelos bancos, guichês de caixa e casas lotéricas. Consulte no site da ELEKTRO ou nos canais de atendimento a lista atualizada dos locais de pagamento. **ATRASSO:** O atraso do pagamento desta fatura implicará em multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura. **ATENDIMENTO:** As condições gerais de fornecimento de energia elétrica, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição, para consulta, nos espaços de atendimento ao cliente da Elektro. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala (0800 701 0155): Necessário utilização de aparelho telefônico adaptado para essa finalidade. TE - Tarifa de Energia / TU - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição. **Leitura em Área Rural** - Realizada a cada 3 meses. Nos demais meses, você pode informar a leitura rural por SMS para o número 26530, pelo telefone 0800 701 0102 ou no site www.elektro.com.br. Para maiores informações sobre as datas, acesse o site e confira o calendário ou dirija-se ao espaço de atendimento em sua cidade.

0800 701 0102
Atendimento ao Cliente

0800 012 4050
Ouidoria Elektro

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do
 Estado de São Paulo-ARSESP - 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167 - (ligação gratuita de telefones fixos
 tarifada na origem para telefones celulares.)

Espaço de Atendimento ao Cliente:

Reservado ao FISCO: F2F9.E4DA.93AC.C10F.E9BA.3538.A8C6.86EE

Período Fiscal: 11/2020



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 38b37f0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=201214181212437000001199388824>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 201214181212437000001199388824
 ID. 38b37f0 - Pág. 2

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
 R MARQUES DE OLINDA, 47 - - JD IMPERADOR
 PRAIA GRANDE - SP - CEP 11707-230
 CNPJ/CPF: 22338966880 IE:

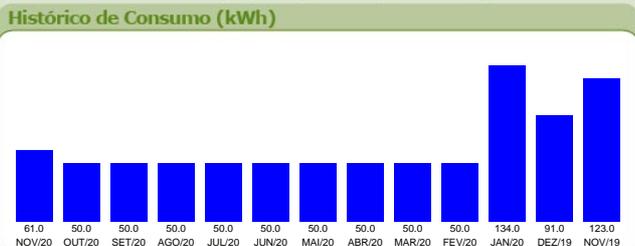
Data de Emissão: 18/11/2020
Data de Apresentação: 26/11/2020
Controle Nº: 01-20205821219910-47

Próxima Leitura	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R\$)
17/12/2020	092.468.252	Novembro/2020	03/12/2020	R\$ 36,09

Dados de Cadastro	Classificação
Medidor / Constante B11441788	RESIDENCIAL-BIFASICO
Tensão Nominal ou contratada (v) 220/127	Limite adequados de tensão (v) 116 a 133 / 201 a 231
Débito Aut.	

CCI*	Descrição do Produto	Quantidade	Tarifa Forne.	Valor Forne.	Base Calc. Imposto	Aliq. Imposto	Valor ICMS (Forne. + Impostos)	Valor Total
0601	CONSUMO TE	61,00	0,252787	15,42	0,00	0,00%	0,00	15,42
0601	CONSUMO TUSD	61,00	0,302131	18,43	0,00	0,00%	0,00	18,43
0699	COFINS				36,07	5,09%		1,84
0699	PIS				36,07	1,11%		0,40
	Total			33,85			0,00	36,09

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período
	Anterior	Atual		
CONSUMO	5045	5106	16/10/2020	32
			Atual 17/11/2020	F. Potência Média



Composição de Fornecimento			
Energia	R\$ 14,02	Encargos	R\$ 5,43
Distribuição	R\$ 8,40	Tributos	R\$ 2,24
Transmissão	R\$ 3,43	Perdas	R\$ 2,57

Informações Gerais
 Band. Tarif. Verde: 17/10-17/11
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE
 Esta unidade consumidora estará sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 11/12/2020, caso o pagamento não seja realizado. O encerramento de relação contratual poderá ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento. No ciclo da suspensão ou religação poderá ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

DÉBITOS ANTERIORES
 DÉBITOS: 03/08/2020 R\$ 26,78 02/09/2020 R\$ 28,17 02/10/2020 R\$ 77,54
 04/11/2020 R\$ 29,45

Atenção
 Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.
www.elektro.com.br

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03194.643007 08868.479174 5 84580000003609

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					Vencimento 03/12/2020		
Beneficiário ELEKTRO REDES S/A					Agência / Código cedente 3064-3/0002261-6		
Data do documento 18/11/2020	Nº do documento FAT-01-20205821219910.47	Espécie doc. DM	Acerte N	Data de processamento 18/11/2020	Nosso Número 31946430008868479-6		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$			Valor do Documento R\$ 36,09		
Instruções					(-) Desconto / Abatimento		
					(+/-) Mora / Multa		
					(=) Valor Cobrado		

Pagador
 CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
 R MARQUES DE OLINDA, 47 - - JD IMPERADOR
 PRAIA GRANDE - SP - CEP 11707-230

Sacador / Avalista Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - c6fedca
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418122201600000199388856>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. c6fedca - Pág. 1
 Número do documento: 20121418122201600000199388856




**BAIXE AGORA
O APLICATIVO
ELEKTRO
FÁCIL**

**SAIA DO TRIVIAL.
SEJA DIGITAL**



Central de Atendimento ao Cliente
www.elektro.com.br
0800 701 0102
 Todos os dias 24h

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Destinatário

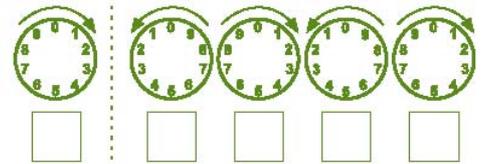


CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
 R MARQUES DE OLINDA 47
 11707230 - PRAIA GRANDE - SP

Seu Código 33513120
 Vencimento 03/12/2020
 Data da Postagem 23/11/2020

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto: MONGAGUA	Referente a: 09/2020			
	Meta			REAL
EUSD - Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (em Reais): 14,85	Mensal	Tri	Annual	
DIC - Duração de Interrupção Individual	4,95	9,91	19,82	0,00
FIC - Frequência de Interrupção Individual	3,17	6,35	12,70	0,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	2,77			0,00
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico (horas)	12,22			



O Consumidor tem direito de solicitar apurações dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI, a qualquer tempo, e ser compensado em caso de violação do padrão permitido.

Informações ao Consumidor

CUSTO DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA: Consumos mensais inferiores aos limites mencionados, serão cobrados os valores equivalentes em moeda corrente (Res. Aneel nº 414, art. 98) - Para Monofásico 30 kWh/mês, Bifásico 50 kWh/mês e Trifásico 100 kWh/mês. **PAGAMENTO:** A ELEKTRO oferece várias formas para você pagar sua conta de luz: pela internet, débito automático bancário, caixas eletrônicas (todos os bancos), correios (banco postal), em estabelecimentos comerciais credenciados pelos bancos, guichês de caixa e casas lotéricas. Consulte no site da ELEKTRO ou nos canais de atendimento a lista atualizada dos locais de pagamento. **ATRASSO:** O atraso do pagamento desta fatura implicará em multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura. **ATENDIMENTO:** As condições gerais de fornecimento de energia elétrica, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição, para consulta, nos espaços de atendimento ao cliente da Elektro. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala (0800 701 0155): Necessário utilização de aparelho telefônico adaptado para essa finalidade. TE - Tarifa de Energia / TU - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição. **Leitura em Área Rural** - Realizada a cada 3 meses. Nos demais meses, você pode informar a leitura rural por SMS para o número 26530, pelo telefone 0800 701 0102 ou no site www.elektro.com.br. Para maiores informações sobre as datas, acesse o site e confira o calendário ou dirija-se ao espaço de atendimento em sua cidade.

0800 701 0102
Atendimento ao Cliente

0800 012 4050
Ouidoria Elektro

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do
 Estado de São Paulo-ARSESP - 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167 - (ligação gratuita de telefones fixos
 tarifada na origem para telefones celulares.)

Espaço de Atendimento ao Cliente:

Reservado ao FISCO: F2F9.E4DA.93AC.C10F.E9BA.3538.A8C6.86EE

Período Fiscal: 11/2020



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - c6fedca
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=201214181222016000001199388856>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 201214181222016000001199388856
 ID. c6fedca - Pág. 2

Elektro Redes S.A.
R. dos Azeites de São João, 27 - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01.000-000 - Tel: 0800 800 110
Av. Presidente Vargas, 200 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
CEP: 04.564-900 - Tel: 0800 800 110

33513120

www.elektro.com.br

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
R. MARQUES DE OLINDA, 47-
PRAIA GRANDE - SP - CEP 11707230
CNPJ/CPF: 22338966880 - IE:

Data de emissão: **17/01/2019**
Data da apresentação: **25/01/2019**
Controle Nº: **01-20194613786027-5**

Próxima Leitura: **14/02/2019** Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: **032.773.379**
Conta do Mês: **JANEIRO/2019** Vencimento: **01/02/2019** Valor da Conta (R\$): **R\$ 151,22**

Dados de Cadastro

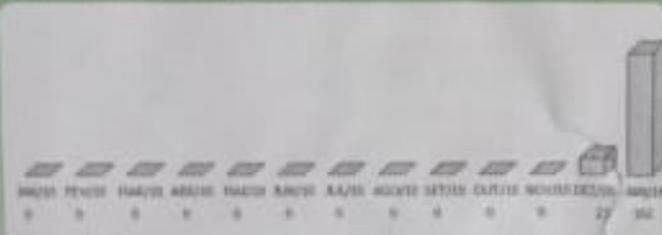
Medidor / Constante: **81441753 / 1**
Classificação: **RESIDENCIAL (BÁSICO)**
Tensão Nominal ou contratada (v): **127 / 220** Limite inferior da tensão (v): **118 a 133 / 201 a 231** Débito Aut.:

Detalhamento da Conta

CD	Descrição de Fornecimento	Quantidade	Taxa	Valor	Valor	Porcentagem	Valor	Valor
001	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	82	6,0759	498,22	32,73	6,6%	465,49	308,17
002	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	82	2,3499	192,82	12,38	6,4%	180,44	117,17
003	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA			19,80	1,30%		17,50	11,33
004	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA			19,80	1,30%		17,50	11,33
005	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA			6,08	0,39%		5,42	3,54
	Total			736,72	46,73		690,00	450,14

Linha		Anterior	Atual	Anterior	Dias do Período
Consumo	3454	3618	18/12/2018	29	
			Atual	F. Potência Média	
			16/01/2019		

Histórico de Consumo (kWh)



Composição de Fornecimento

Energia	46,06	Encargos	14,81
Distribuição	21,67	Tributos	21,55
Transmissão	7,67	Perdas	7,27

Informações Gerais

ENQUADRAMENTO VERDE (V13) NÃO

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Atenção

Seu Código	33513120	Controle Nº	01-20194613786027-53	Assinatura		Vencimento	01/02/2019	Total R\$	151,22
------------	----------	-------------	----------------------	------------	--	------------	------------	-----------	--------



Autenticação Mecânica



AREJO S/A

AV. DOUTOR JOSE FORNARI 715
LAZOPOLIS S. BERNARD. CAMPO

SP 09790-400

SAC: 3003-8889
3003-8889

Capital e engios metropolitanas
Cidade localidade

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 005844952
RECEB

RODADA: 01/01

CHAVE DE ACESSO: 1518 1233 0412 6016 1419 5500 0005 8449 5210
Consulta de autenticidade no portal nacional
www.ite.fazenda.gov.br/portal ou no site da Delta
PROTOCOLO DE AUTENTICACAO DE USO: 135180871210559 14/12/2018 00:43:18

VENDA MERCAD. SUBST. TRIB. A VISTA

635832461115

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO IMPT

33.041.260/1614

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

R MÔ DE OLINDA

REAL

47
PRAIA GRANDE

DE SP

223.389.668-80
11707-230

VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												

TRANS ISA TRANSPORTES EIRELI

R GUAPARI

263

BOSQUE DE JANDI

JANDIRA

28,500

01

PG 48 8100 ELECT 532NC RC BIV

VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												
VALOR DO ICM	0,00												

FILIAL VENDA: 1221 N. PEIJO: 752421821 VV VENDEDOR: 40005739

CARDA: 8218867 BOX: 213 MICRO ZONA: SP B 0060 ENTREGAR DIA: 15.12.2018

DATA DE ENTREGA: 15.12.2018
TELAVI CLIENTE: CELULAR (11) 194705-0515
LOCALIZACAO: VV A ESTACAO DE TRATAMENTO DA SAIBESP
10MS REC POR SUBST. TRIB. CONF. ART. 213-219 DO RICMS/SP E PORTARIA CAT 85/2016



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Filial Emi.: 2500

DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº SÉRIE 005844951

PODATA: 01/01

3519 1233 0412 6016 1419 5500 0005 8449 5110 5844 9510

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

135180871210558 14/12/2018 00:43:38



VIA VAREJO S/A

AVENIDA DOUTOR JOSÉ FORMAGI 715

TERESOPOLIS 5, BERNARD, CAMPO

635832461115

CRISTIAN TRIXEIRA DE JESUS

R Nº DE OLINDA

REAL

0,00

30,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

33.041.260/1614-19

223.389.668-80

11707-230

14/12/2018

15/12/2018

07:30

2.099,00

1.929,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

TRANS ISA TRANSPORTES EIRELI

R GUARAPARI

01

263

ROQUE DE JANDI

JANDIRA

049218788

ISA0012

11.026.802/0001-80

39806219113

62,000

62,000

62,000

62,000

62,000

62,000

FILIAL VENDA: 1221 N. PEDIDO: 752421095

AV VAREJO: 40005739

15.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018

19.12.2018



RGZ
07316189/63

No da Conta
1492073161891

GR CR
22

Mes de Referência
DEZEMBRO/20

End. R Marq De Olinda, 00047 Q1 L4

Folha 1 de 1

Jd Miramar - Praia Grande/SP CEP: 11707230

Cliente: Coloque Nome Na Conta/Atualize Cadastro

Cod. Sabesp: 02.040.07.01.1030.000.000.003.8

Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub

Tipo de Faturamento: Comum

Código do Cliente: 0000000000

Tipo de Ligação: Água e Esgoto
Hidrometro: Y18F598089

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m3 3
Leitura Atual	27/11/20	69	
Leitura Anterior	28/10/20	66	
Próxima Leitura	28/12/20		

Período de Consumo: 30 dias

Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

Historico do Consumo de Água

1	2	7
W		
R		
JUN	JUL	AGO
Media: 3	SET	OUT
		NOV
		Ajuste: 1.000

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	27,07	27,07	27,07	27,07
11 A 20		3,77		3,77	
21 A 30		4,99		4,99	
31 A 50		4,99		4,99	
Acima de 50		6,77		6,77	
			27,07		27,07

VI Água (Água * Ft. de Ajust * Econ) 27,07 x 1.00000000 x 1 = 27,07
 VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) 27,07 x 1.00000000 x 1 = 27,07

Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) = 54,14

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****54,41
Água	27,07	Vencimento:	11/12/20
Esgoto	27,07		
Tx Regulacao - TRCF	0,27		

No caso de pagamento em atraso
 Será acrescido de multa de 2%, mais atualização
 monetária com base na variação do IPCA/IBCP



CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
R. MARQUES DE OLINDA, 47-
PRAIA GRANDE - SP - CEP 11707230
CNPJ/CPF: 22338966880 IE:

Data de emissão:
Data da apresentação:
Controle N°:

Próxima Leitura

14/02/2019

N° da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

032.773.379

Conta do Mês

JANEIRO/2019

Vencimento

01/02/2019

Dados de Cadastro

Medidor / Constante
811441753 1

Classificação
RESIDENCIAL-BIFASICO

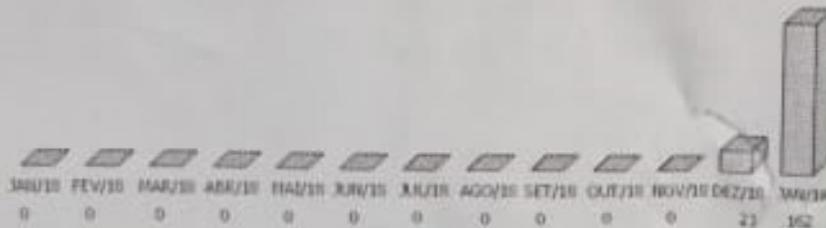
Tensão Nominal ou contratada (v) Limite adequados de tensão (v) Débito Aut.
127 / 220 116 a 133 / 201 a 231

Detalhamento da Conta

CCP	Descrição de Fornecedor	Quantidade	Tarifa	Valor
0001	CONSUMO IT	02	0,237308	0,47
0001	CONSUMO TUSD	02	0,268440	0,54
0001	CONSUMO			
0001	CONSUMO			
0001	UNIDADE DE CONTA DO MÊS 01/2019			
Total				0,01
*CC - Código Classificação de Item				

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período
	Anterior	Atual		
Consumo	3454	3616	18/12/2018	29
			Atual	F. Potência Média
			16/01/2019	

Histórico de Consumo (kWh)



Composição de Fornecimento

Energia	46,06	Encargos	14,81
Distribuição	21,67	Tributos	21,55
Transmissão	7,67	Perdas	7,27

Informações Gerais

EAND.TARIF. VERDE 19/12-16/01

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES





IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Filial Emi.: 2500

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

CHAVE DE ACESSO:
3518 1233

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1

Nº SÉRIE
005844951

Consulta

FOLHA: 01/01

www.nfe.fazem



RECEBEMOS DE

DATA DE RECEBIMENTO

VIA VAREJO S/A

VIA VAREJO S/A

AVENIDA DOUTOR JOSE FORNARI 715

FERRAZOPOLIS S. BERNARD. CAMPO SP 09790-400

FONE: SAC: 3003-8889 3003-8889 Capitais e regiões metropolitanas Demais localidades

VENDA MERCAD. SUBST. TRIB. A VISTA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 635832461115

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

DESTINATÁRIO / EMISSOR
NOME / RAZÃO SOCIAL

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

ENDERECO

R MÔ DE OLINDA

BAIRRO / DISTRITO

REAL

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

VALOR DO FRETE 0,00

VALOR DO SEGURO 0,00

30,00

0,00

0,00

200,00

0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANS ISA TRANSPORTES EIRELI

ENDERECO

R GUAPAPARI

QUANTIDADE

01

RESPECT

NÚMERO 263

COMPLEMENTO

MARCA

BAIRRO / DISTRITO

BOSQUE DE JANDI

NÚMERO

FRETE POR CONTA

1

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
CÓDIGO PRODUTO 001-004048431
REF PP 371L ELECTROLUX DFN41 110V BC

NCM/SH	CST	PROP UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT
84181000	060 5405	PC	1,0000	2.099,0000	2.099



DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 005844952
SÉRIE

FOLHA: 01/0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Filial Emi.: 2500

VIA VAREJO S/A

AVENIDA DOUTOR JOSE FORNARI 715

FERRAZOPOLIS

S. BERNARD. CAMPO

SP 09790-400

FONE: SAC: 3003-8889 3003-8889 Capitais e regioes metropolitanas Demais localidades

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCAD. SUBST. TRIB. A VISTA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

635832461115

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

ENDEREÇO

R MQ DE OLINDA

BAIRRO / DISTRITO

REAL

NÚMERO
47

MUNICÍPIO

PRAIA GRANDE

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANS ISA TRANSPORTES EIRELI

ENDEREÇO

R GUARAPARI

QUANTIDADE

01

ESPÉCIE

NÚMERO

263

COMPLEMENTO

MARCA

BAIRRO / DIS

BOSQUE

NÚMERO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO

001-003912787 FG 4B PISO ELECT 52SMC BC BIV

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

NCM/SH

73211100

CST

060 5405

CFOP UNID

PC

QUANTIDADE

1,0000

VALOR

RECEBEMOS DE

VIA VAREJO S/A

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

OS PROC
CONSTAN
ELETRON



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 695c272
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=201214181230153000001199388875>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 201214181230153000001199388875

...CÁLCULOS JUDICIAIS...
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Adm: 14/03/2015 Dem: 17/11/2018
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SÃO PAULO

Folha: 01

Dem: 17/11/2018

41a.Vara do Trabalho de SÃO PAULO

RESUMO DOS VALORES APURADOS

VERBAS	TOTAL CAPITAL CORRIGIDO
(A)	(B)
F.G.T.S.-PERIODO(8,0%)+40% (TODO PERIODO)	5.550,54
Sub-Total:	5.550,54
DANO MORAL (I)	7.000,00
Sub-Total:	7.000,00
ADIC. DE INSALUBRIDADE A 40% - EXCETO PERÍODO AFASTAMENTO	15.854,18
REFL. NO 13o.SALARIO	1.316,45
REFL. NAS FERIAS	1.396,02
REFL. NO 1/3 FERIAS	465,34
REFL. AVISO PREVIO	359,34
Sub-Total:	19.391,33
PENSAO MENSAL (INCLUSO 13.SALARIO ATE 75 A.)	117.850,00
Sub-Total:	117.850,00
DANO MORAL (II)	70.000,00
Sub-Total:	70.000,00
SALARIOS A INDENIZAR (12 MESES)	12.000,00
REFL. NO 13o.SALARIO	1.000,00
REFL. NAS FERIAS	1.000,00
REFL. NO 1/3 FERIAS	333,33
Sub-Total:	14.333,33
H.E. C/ ADIC DE 50% - EXCETO PERÍODO AFASTAMENTO	5.584,50
REFL. NOS D.S.R. 's	1.173,86
REFL. NO 13o.SALARIO	561,12
REFL. NAS FERIAS	566,44
REFL. NO 1/3 FERIAS	188,81
REFL. AVISO PREVIO	145,91
Sub-Total:	8.220,65
VERBAS AVULSAS / RESCISAO (Pag 12)	4.566,67
Base Calculo FGIS (REFLEXO) 39.328,70	FGIS (BC x (8% + 40%)) 4.404,81
Principal Corrigido	251.317,33
Total dos Juros	25.224,30
TOTAL	276.541,63
• HONORÁRIOS = 10.0%	27.654,16
TOTAL GERAL	304.195,79
(-) DESCONTO INSS	2.107,68
(-) DESCONTO IRRF (BASE TRIBUTÁVEL = 26.056,79)	ISENIO
VALOR APURADO ATUALIZADO ATE! 01/12/2020 TR	302.088,11
INSS REIDA: BASE 26.056,79 - Emp: 20,00%=5.211,36 - Acid: 2,00%=521,14 - Terc: 0,00%=0,00	5.732,49



...CALCULOS JUDICIAIS...

Folha: 02

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Processo: 10.600/2019Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
Distribuicao: 14/05/2019Actr: 14/03/2015
Dem: 17/11/2018
41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

APURACAO DO VALOR SALARIO HORA/NUMERO DE DSRs

MES E ANO	SALARIO	ADC.INS	REMUNERACAO MENSAL	CARGA HORAR. MENSAL	VALOR HORA REM/C.HOR	Perc Um (%)	QIIE DIAS UIEIS	QIIE DE DSRs	MEDIA DSR's DSR/DU
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)
03/2015	1.000,00	315,20	1.315,20	220,0	5,98	0,00	15	3	0,200
04/2015	1.000,00	315,20	1.315,20	220,0	5,98	0,00	24	6	0,250
05/2015	1.000,00	315,20	1.315,20	220,0	5,98	0,00	25	6	0,240
06/2015	1.000,00	315,20	1.315,20	220,0	5,98	0,00	25	5	0,200
07/2015	1.000,00	315,20	1.315,20	220,0	5,98	0,00	26	5	0,192
08/2015	1.000,00	315,20	1.315,20	220,0	5,98	0,00	26	5	0,192
09/2015	1.000,00	315,20	1.315,20	220,0	5,98	0,00	25	5	0,200
10/2015	1.000,00	315,20	1.315,20	220,0	5,98	0,00	26	5	0,192
11/2015	1.000,00	315,20	1.315,20	220,0	5,98	0,00	24	6	0,250
12/2015	1.000,00	315,20	1.315,20	220,0	5,98	0,00	26	5	0,192
01/2016	1.000,00	352,00	1.352,00	220,0	6,15	0,00	24	7	0,292
02/2016	1.000,00	352,00	1.352,00	220,0	6,15	0,00	24	5	0,208
03/2016	1.000,00	352,00	1.352,00	220,0	6,15	0,00	26	5	0,192
04/2016	1.000,00	352,00	1.352,00	220,0	6,15	0,00	25	5	0,200
05/2016	1.000,00	352,00	1.352,00	220,0	6,15	0,00	25	6	0,240
06/2016	1.000,00	352,00	1.352,00	220,0	6,15	0,00	26	4	0,154
07/2016	1.000,00	352,00	1.352,00	220,0	6,15	0,00	25	6	0,240
08/2016	1.000,00	352,00	1.352,00	220,0	6,15	0,00	27	4	0,148
09/2016	1.000,00	352,00	1.352,00	220,0	6,15	0,00	25	5	0,200
10/2016	1.000,00	352,00	1.352,00	220,0	6,15	0,00	25	6	0,240
11/2016	1.000,00	352,00	1.352,00	220,0	6,15	0,00	24	6	0,250
12/2016	1.000,00	352,00	1.352,00	220,0	6,15	0,00	27	4	0,148
01/2017	1.000,00	374,80	1.374,80	220,0	6,25	0,00	25	6	0,240
02/2017	1.000,00	374,80	1.374,80	220,0	6,25	0,00	23	5	0,217
03/2017	1.000,00	374,80	1.374,80	220,0	6,25	0,00	27	4	0,148
04/2017	1.000,00	374,80	1.374,80	220,0	6,25	0,00	23	7	0,304
05/2017	1.000,00	374,80	1.374,80	220,0	6,25	0,00	26	5	0,192
06/2017	1.000,00	374,80	1.374,80	220,0	6,25	0,00	25	5	0,200
07/2017	1.000,00	374,80	1.374,80	220,0	6,25	0,00	26	5	0,192
08/2017	1.000,00	374,80	1.374,80	220,0	6,25	0,00	27	4	0,148
09/2017	1.000,00	374,80	1.374,80	220,0	6,25	0,00	25	5	0,200
10/2017	1.000,00	374,80	1.374,80	220,0	6,25	0,00	25	6	0,240
11/2017	1.000,00	374,80	1.374,80	220,0	6,25	0,00	24	6	0,250
12/2017	1.000,00	374,80	1.374,80	220,0	6,25	0,00	25	6	0,240
01/2018	1.000,00	381,60	1.381,60	220,0	6,28	0,00	25	6	0,240
02/2018	1.000,00	381,60	1.381,60	220,0	6,28	0,00	23	5	0,217
03/2018	1.000,00	381,60	1.381,60	220,0	6,28	0,00	26	5	0,192
04/2018	1.000,00	381,60	1.381,60	220,0	6,28	0,00	24	6	0,250
05/2018	1.000,00	381,60	1.381,60	220,0	6,28	0,00	25	6	0,240
06/2018	1.000,00	381,60	1.381,60	220,0	6,28	0,00	26	4	0,154
07/2018	1.000,00	381,60	1.381,60	220,0	6,28	0,00	26	5	0,192
08/2018	1.000,00	381,60	1.381,60	220,0	6,28	0,00	27	4	0,148
09/2018	1.000,00	381,60	1.381,60	220,0	6,28	0,00	24	6	0,250
10/2018	1.000,00	381,60	1.381,60	220,0	6,28	0,00	26	5	0,192
11/2018	1.000,00	381,60	1.381,60	220,0	6,28	0,00	13	4	0,308



...CALCULOS JUDICIAIS...
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Acm: 14/03/2015 Dem: 17/11/2018
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

Folha: 03

AFURCAO DOS VALORES DEVIDOS DE F.G.T.S.-PERIODO(8,0%)+40% (TODO PERIODO)

MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL BxCx0.11	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE AJUALIZ. (12/2020)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
03/2015	0,60	1.000,00	67,20	0,00	67,20	1,042196956	70,04
04/2015	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,041078838	116,60
05/2015	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,039879856	116,47
06/2015	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,037997966	116,26
07/2015	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,035610883	115,99
08/2015	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,033681000	115,77
09/2015	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,031700136	115,55
10/2015	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,029856693	115,34
11/2015	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,028522699	115,19
12/2015	1,83	1.000,00	204,96	0,00	204,96	1,026213718	210,33
01/2016	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,024860901	114,78
02/2016	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,023881047	114,67
03/2016	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,021666075	114,43
04/2016	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,020335558	114,28
05/2016	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,018773777	114,10
06/2016	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,016696666	113,87
07/2016	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,015051268	113,69
08/2016	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,012474520	113,40
09/2016	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,010882381	113,22
10/2016	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,009266545	113,04
11/2016	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,007827367	112,88
12/2016	2,00	1.000,00	224,00	0,00	224,00	1,005967334	225,34
01/2017	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,004260092	112,48
02/2017	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,003956897	112,44
03/2017	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,002434199	112,27
04/2017	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,002434199	112,27
05/2017	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,001668924	112,19
06/2017	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,001132317	112,13
07/2017	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000509000	112,06
08/2017	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
09/2017	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
10/2017	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
11/2017	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
12/2017	2,00	1.000,00	224,00	0,00	224,00	1,000000000	224,00
01/2018	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
02/2018	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
03/2018	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
04/2018	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
05/2018	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
06/2018	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
07/2018	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
08/2018	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
09/2018	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
10/2018	1,00	1.000,00	112,00	0,00	112,00	1,000000000	112,00
11/2018	1,00	2.566,67	287,47	0,00	287,47	1,000000000	287,47
Total:	47,43		5.487,63	0,00	5.487,63		5.550,54

* Valor Mes = (SALARIO)



...CALCULOS JUDICIAIS...
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Adm: 14/03/2015 Dem: 17/11/2018
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE DANO MORAL

MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL ExCl.00	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
09/2019	1,00	7.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00	1,000000000	7.000,00
Total:	1,00		7.000,00	0,00	7.000,00		7.000,00

* Base Especial



...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Folha: 05

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Processo: 10.600/2019Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
Distribuição: 14/05/2019Act: 14/03/2015
Dem: 17/11/2018
41a. Vara do Trabalho de SÃO PAULO

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE ADIC. DE INSALUBRIDADE A 40%

MES E ANO	QI DE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL Exx0.40	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G	BASE REFL **
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)
03/2015	0,60	788,00	189,12	0,00	189,12	1,042196956	197,10	0,60
04/2015	1,00	788,00	315,20	0,00	315,20	1,041078838	328,15	1,00
05/2015	1,00	788,00	315,20	0,00	315,20	1,039879856	327,77	1,00
06/2015	1,00	788,00	315,20	0,00	315,20	1,037997966	327,18	1,00
07/2015	1,00	788,00	315,20	0,00	315,20	1,035610883	326,42	1,00
08/2015	1,00	788,00	315,20	0,00	315,20	1,033681000	325,82	1,00
09/2015	1,00	788,00	315,20	0,00	315,20	1,031700136	325,19	1,00
10/2015	1,00	788,00	315,20	0,00	315,20	1,029856693	324,61	1,00
11/2015	1,00	788,00	315,20	0,00	315,20	1,028522699	324,19	1,00
12/2015	1,00	788,00	315,20	0,00	315,20	1,026213718	323,46	1,00
01/2016	1,00	880,00	352,00	0,00	352,00	1,024860901	360,75	1,00
02/2016	1,00	880,00	352,00	0,00	352,00	1,023881047	360,41	1,00
03/2016	1,00	880,00	352,00	0,00	352,00	1,021666075	359,63	1,00
04/2016	1,00	880,00	352,00	0,00	352,00	1,020335558	359,16	1,00
05/2016	1,00	880,00	352,00	0,00	352,00	1,018773777	358,61	1,00
06/2016	1,00	880,00	352,00	0,00	352,00	1,016696666	357,88	1,00
07/2016	1,00	880,00	352,00	0,00	352,00	1,015051268	357,30	1,00
08/2016	1,00	880,00	352,00	0,00	352,00	1,012474520	356,39	1,00
09/2016	1,00	880,00	352,00	0,00	352,00	1,010882381	355,83	1,00
10/2016	1,00	880,00	352,00	0,00	352,00	1,009266545	355,26	1,00
11/2016	1,00	880,00	352,00	0,00	352,00	1,007827367	354,76	1,00
12/2016	1,00	880,00	352,00	0,00	352,00	1,005967334	354,10	1,00
01/2017	1,00	937,00	374,80	0,00	374,80	1,004260092	376,40	1,00
02/2017	1,00	937,00	374,80	0,00	374,80	1,003956897	376,28	1,00
03/2017	1,00	937,00	374,80	0,00	374,80	1,002434199	375,71	1,00
04/2017	1,00	937,00	374,80	0,00	374,80	1,002434199	375,71	1,00
05/2017	1,00	937,00	374,80	0,00	374,80	1,001668924	375,43	1,00
06/2017	1,00	937,00	374,80	0,00	374,80	1,001132317	375,22	1,00
07/2017	1,00	937,00	374,80	0,00	374,80	1,000509000	374,99	1,00
08/2017	1,00	937,00	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	1,00
09/2017	1,00	937,00	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	1,00
10/2017	1,00	937,00	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	1,00
11/2017	1,00	937,00	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	1,00
12/2017	1,00	937,00	374,80	0,00	374,80	1,000000000	374,80	1,00
01/2018	1,00	954,00	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	1,00
02/2018	1,00	954,00	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	1,00
03/2018	1,00	954,00	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	1,00
04/2018	0,80	954,00	305,28	0,00	305,28	1,000000000	305,28	0,80
05/2018	0,93	954,00	354,89	0,00	354,89	1,000000000	354,89	0,93
06/2018	1,00	954,00	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	1,00
07/2018	1,00	954,00	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	1,00
08/2018	1,00	954,00	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	1,00
09/2018	1,00	954,00	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	1,00
10/2018	1,00	954,00	381,60	0,00	381,60	1,000000000	381,60	1,00
11/2018	0,57	954,00	217,51	0,00	217,51	1,000000000	217,51	0,57
Total:	43,90		15.678,00	0,00	15.678,00		15.854,18	43,90

* Salario Mínimo

** BASE P/CALCULO DE REFLECOS = QI DE LIQUIDA+QI DE DSR



...CÁLCULOS JUDICIAIS...
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Actm: 14/03/2015 Folha: 06
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO Dem: 17/11/2018

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE ADIC. DE INSALUBRIDADE A 40% NO 13o. SALARIO

ANO	QIIDE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Ex0.40xC	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	CAPITAL CORRIGIDO DxE
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
13.2015 - 10/12	0,80	788,00	252,16	1,028522699	259,35
13.2016 - 12/12	1,00	880,00	352,00	1,007827367	354,76
13.2017 - 12/12	1,00	937,00	374,80	1,000000000	374,80
13.2018 - 11/12	0,86	954,00	327,54	1,000000000	327,54
Total:	3,66		1.306,50		1.316,45

* Demonstracao MEDIA em Anexo

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE ADIC. DE INSALUBRIDADE A 40% NAS FERIAS

ANO	QIIDE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Ex0.40xC	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	REF.FERIAS CORRIGIDO DxE	ABONO 1/3 F/3	VALOR AFURADO F+G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
2015-11/2018-12/12Ind	0,97	954,00	368,88	1,000000000	368,88	122,96	491,84
2016-11/2018-12/12Ind	1,00	954,00	381,60	1,000000000	381,60	127,20	508,80
2017-11/2018-12/12Ind	1,00	954,00	381,60	1,000000000	381,60	127,20	508,80
2018-11/2018-09/12Ind	0,69	954,00	263,94	1,000000000	263,94	87,98	351,92
Total:	3,66		1.396,02		1.396,02	465,34	1.861,36

* Demonstracao Media em ANEXO

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE ADIC. DE INSALUBRIDADE A 40% NO AVISO PREVIO

A.Previo	QIIDE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Ex0.40xC	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	CAPITAL CORRIGIDO DxE
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
Vr/Aviso	0,94	954,00	359,34	1,000000000	359,34

* Demonstracao Media em ANEXO



...CALCULOS JUDICIAIS...

Folha: 07

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Processo: 10.600/2019Reoda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
Distribuicao: 14/05/2019Actm: 14/03/2015
Dem: 17/11/2018
41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE PENSÃO MENSAL (INCLUSO 13.SALARIO ATE 75 A.)

MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL ExCxl.00	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE AJUALIZ. (12/2020)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
04/2018	0,04	1.000,00	40,00	0,00	40,00	1,000000000	40,00
05/2018	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
06/2018	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
07/2018	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
08/2018	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
09/2018	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
10/2018	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
11/2018	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
12/2018	0,42	1.000,00	420,00	0,00	420,00	1,000000000	420,00
01/2019	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
02/2019	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
03/2019	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
04/2019	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
05/2019	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
06/2019	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
07/2019	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
08/2019	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
09/2019	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
10/2019	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
11/2019	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
12/2019	0,42	1.000,00	420,00	0,00	420,00	1,000000000	420,00
01/2020	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
02/2020	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
03/2020	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
04/2020	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
05/2020	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
06/2020	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
07/2020	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
08/2020	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
09/2020	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
10/2020	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
11/2020	0,21	1.000,00	210,00	0,00	210,00	1,000000000	210,00
12/2020	528,00	210,00	110.880,00	0,00	110.880,00	1,000000000	110.880,00
Total:	534,97		117.850,00	0,00	117.850,00		117.850,00

* Valor Mes = (SALARIO)



...CALCULOS JUDICIAIS...
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Adm: 14/03/2015 Dem: 17/11/2018
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE DANO MORAL (II)

MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL Excl. 00	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
09/2019	1,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	1,000000000	70.000,00
Total:	1,00		70.000,00	0,00	70.000,00		70.000,00

* Base Especial



...CALCULOS JUDICIAIS...
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Acm: 14/03/2015 Dem: 17/11/2018
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

Folha: 09

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE SALARIOS A INDENIZAR (12 MESES)

MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL BxCl.1.00	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G	BASE REFL **
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)
11/2018	0,43	1.000,00	430,00	0,00	430,00	1,000000000	430,00	0,43
12/2018	1,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	1,00
01/2019	1,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	1,00
02/2019	1,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	1,00
03/2019	1,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	1,00
04/2019	1,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	1,00
05/2019	1,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	1,00
06/2019	1,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	1,00
07/2019	1,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	1,00
08/2019	1,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	1,00
09/2019	1,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	1,00
10/2019	1,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1,000000000	1.000,00	1,00
11/2019	0,57	1.000,00	570,00	0,00	570,00	1,000000000	570,00	0,57
Total:	12,00		12.000,00	0,00	12.000,00		12.000,00	12,00

* Valor Mes = (SALARIO)

** BASE P/CALCULO DE REFLEXOS = QIDE LIQUIDA+QIDE DSR

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE SALARIOS A INDENIZAR NO 13o. SALARIO

ANO	QIDE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO BxCl.00xC	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	CAPITAL CORRIGIDO DxE
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
13.2018 - 12/12	0,12	1.000,00	119,17	1,000000000	119,17
13.2019 - 11/12	0,88	1.000,00	880,83	1,000000000	880,83
Total:	1,00		1.000,00		1.000,00

* Demonstracao MEDIA em Anexo

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE SALARIOS A INDENIZAR NAS FERIAS

ANO	QIDE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO BxCl.00xC	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	REF.FERIAS CORRIGIDO DxE	ABONO 1/3 F/3	VALOR AFURADO F+G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
2018-11/2019-12/12Goz	0,29	1.000,00	285,83	1,000000000	285,83	95,28	381,11
2019-11/2019-09/12Goz	0,71	1.000,00	714,17	1,000000000	714,17	238,06	952,22
Total:	1,00		1.000,00		1.000,00	333,33	1.333,33

* Demonstracao Media em ANEXO



...CALCULOS JUDICIAIS... Folha: 10
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Actm: 14/03/2015 Dem: 17/11/2018
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE H.E. C/ ADIC DE 50%

MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL ExCl. 50	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G	REFL. DSRs ***	BASE REFL **
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)
03/2015	8,00	5,98	71,76	0,00	71,76	1,042196956	74,79	14,96	9,60
04/2015	13,50	5,98	121,10	0,00	121,10	1,041078838	126,07	31,52	16,88
05/2015	13,00	5,98	116,61	0,00	116,61	1,039879856	121,26	29,10	16,12
06/2015	13,75	5,98	123,34	0,00	123,34	1,037997966	128,03	25,61	16,50
07/2015	14,00	5,98	125,58	0,00	125,58	1,035610883	130,05	25,01	16,69
08/2015	13,75	5,98	123,34	0,00	123,34	1,033681000	127,49	24,52	16,39
09/2015	13,75	5,98	123,34	0,00	123,34	1,031700136	127,25	25,45	16,50
10/2015	13,25	5,98	118,85	0,00	118,85	1,029856693	122,40	23,54	15,80
11/2015	13,00	5,98	116,61	0,00	116,61	1,028522699	119,94	29,98	16,25
12/2015	15,00	5,98	134,55	0,00	134,55	1,026213718	138,08	26,55	17,88
01/2016	12,25	6,15	113,01	0,00	113,01	1,024860901	115,82	33,78	15,82
02/2016	13,00	6,15	119,93	0,00	119,93	1,023881047	122,79	25,58	15,71
03/2016	15,00	6,15	138,38	0,00	138,38	1,021666075	141,38	27,19	17,89
04/2016	12,50	6,15	115,31	0,00	115,31	1,020335558	117,65	23,53	15,00
05/2016	13,75	6,15	126,84	0,00	126,84	1,018773777	129,22	31,01	17,05
06/2016	14,50	6,15	133,76	0,00	133,76	1,016696666	135,99	20,92	16,73
07/2016	13,25	6,15	122,23	0,00	122,23	1,015051268	124,07	29,78	16,43
08/2016	15,25	6,15	140,68	0,00	140,68	1,012474520	142,43	21,10	17,51
09/2016	13,25	6,15	122,23	0,00	122,23	1,010882381	123,56	24,71	15,90
10/2016	13,00	6,15	119,93	0,00	119,93	1,009266545	121,04	29,05	16,12
11/2016	13,00	6,15	119,93	0,00	119,93	1,007827367	120,87	30,22	16,25
12/2016	14,00	6,15	129,15	0,00	129,15	1,005967334	129,92	19,25	16,07
01/2017	13,75	6,25	128,91	0,00	128,91	1,004260092	129,46	31,07	17,05
02/2017	12,25	6,25	114,84	0,00	114,84	1,003956897	115,29	25,06	14,91
03/2017	14,75	6,25	138,28	0,00	138,28	1,002434199	138,62	20,54	16,94
04/2017	12,50	6,25	117,19	0,00	117,19	1,002434199	117,48	35,75	16,30
05/2017	14,50	6,25	135,94	0,00	135,94	1,001668924	136,17	26,19	17,29
06/2017	13,25	6,25	124,22	0,00	124,22	1,001132317	124,36	24,87	15,90
07/2017	13,75	6,25	128,91	0,00	128,91	1,000509000	128,98	24,80	16,39
08/2017	15,25	6,25	142,97	0,00	142,97	1,000000000	142,97	21,18	17,51
09/2017	12,50	6,25	117,19	0,00	117,19	1,000000000	117,19	23,44	15,00
10/2017	13,75	6,25	128,91	0,00	128,91	1,000000000	128,91	30,94	17,05
11/2017	13,00	6,25	121,88	0,00	121,88	1,000000000	121,88	30,47	16,25
12/2017	12,50	6,25	117,19	0,00	117,19	1,000000000	117,19	28,13	15,50
01/2018	13,75	6,28	129,53	0,00	129,53	1,000000000	129,53	31,09	17,05
02/2018	12,25	6,28	115,40	0,00	115,40	1,000000000	115,40	25,09	14,91
03/2018	13,75	6,28	129,53	0,00	129,53	1,000000000	129,53	24,91	16,39
04/2018	11,25	6,28	105,98	0,00	105,98	1,000000000	105,98	26,50	14,06
05/2018	13,00	6,28	122,46	0,00	122,46	1,000000000	122,46	29,39	16,12
06/2018	13,25	6,28	124,82	0,00	124,82	1,000000000	124,82	19,20	15,29
07/2018	14,50	6,28	136,59	0,00	136,59	1,000000000	136,59	26,27	17,29
08/2018	14,75	6,28	138,95	0,00	138,95	1,000000000	138,95	20,59	16,94
09/2018	12,75	6,28	120,11	0,00	120,11	1,000000000	120,11	30,03	15,94
10/2018	15,00	6,28	141,30	0,00	141,30	1,000000000	141,30	27,17	17,88
11/2018	6,50	6,28	61,23	0,00	61,23	1,000000000	61,23	18,84	8,50
Total:	596,25		5.518,79	0,00	5.518,79		5.584,50	1.173,86	721,57

* Valor Hora = (SALARIO + ADC.INS) / CARGA HORARIA
 ** BASE P/CALCULO DE REFLECOS = QIDE LIQUIDA/QIDE DSR
 *** CALCULO DE REFLECO EM DSR = VALOR DEVIDO / DIAS UIELS * DSRs



...CÁLCULOS JUDICIAIS...
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Actm: 14/03/2015 Folha: 11
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO Dem: 17/11/2018

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC DE 50% NO 13o. SALARIO

ANO	QIJE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Exl. 50xC	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	CAPITAL CORRIGIDO DxE
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
13.2015 - 10/12	13,22	5,98	118,57	1,028522699	121,95
13.2016 - 12/12	16,37	6,15	151,05	1,007827367	152,23
13.2017 - 12/12	16,34	6,25	153,20	1,000000000	153,20
13.2018 - 11/12	14,20	6,28	133,75	1,000000000	133,75
Total:	60,13		556,56		561,12

* Demonstracao MEDIA em Anexo

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC DE 50% NAS FERIAS

ANO	QIJE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Exl. 50xC	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	REF.FERIAS CORRIGIDO DxE	ABONO 1/3 F/3	VALOR AFURADO F+G**
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
2015-11/2018-12/12Ind	15,85	6,28	149,27	1,000000000	149,27	49,76	199,02
2016-11/2018-12/12Ind	16,41	6,28	154,58	1,000000000	154,58	51,53	206,10
2017-11/2018-12/12Ind	16,34	6,28	153,94	1,000000000	153,94	51,31	205,25
2018-11/2018-09/12Ind	11,53	6,28	108,66	1,000000000	108,66	36,22	144,87
Total:	60,13		566,44		566,44	188,81	755,25

* Demonstracao Media em ANEXO

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC DE 50% NO AVISO PREVIO

A.Previo	QIJE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Exl. 50xC	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	CAPITAL CORRIGIDO DxE
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
Vr/Aviso	15,49	6,28	145,91	1,000000000	145,91

* Demonstracao Media em ANEXO



...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Folha: 12

Repte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Processo: 10.600/2019

Reoda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
 Distribuicao: 14/05/2019

Acm: 14/03/2015
 Dem: 17/11/2018
 41a. Vara do Trabalho de SAO PAULO

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE VERBAS AVULSAS/RESCISAO

MES E ANO	VERBA	VALOR	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	CAPITAL CORRIGIDO (CxD)	+/-
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
11/2018	SALDO DE SALARIOS 17 DIAS	566,67	1,000000000	566,67	+
11/2018	AVISO PREVIO 30 DIAS	1.000,00	1,000000000	1.000,00	+
11/2018	13.SALARIO 2018 12/12 (+AVISO)	1.000,00	1,000000000	1.000,00	+
11/2018	FERIAS 2018 09/12 (+AVISO)	750,00	1,000000000	750,00	+
11/2018	FERIAS 2018 09/12 -1/3	250,00	1,000000000	250,00	+
11/2018	MULTA DO ART. 477	1.000,00	1,000000000	1.000,00	+
Total:				4.566,67	



...CALCULOS JUDICIAIS...
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Acm: 14/03/2015 Dem: 17/11/2018
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

Folha: 13

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE JUROS E FGIS (REFLEXO)

MES E ANO	BASE CALCULO JUROS	TAXA JUROS ATE 12/2020	VALOR JUROS EC*TX	BASE FGIS (REFLEXO)	JUROS FGIS B.FGIS*TX
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
03/2015	356,88	18,53	66,14	286,85	53,16
04/2015	602,34	18,53	111,63	485,74	90,02
05/2015	594,60	18,53	110,20	478,13	88,61
06/2015	597,06	18,53	110,66	480,81	89,11
07/2015	597,47	18,53	110,73	481,49	89,24
08/2015	593,60	18,53	110,01	477,83	88,56
09/2015	593,44	18,53	109,98	477,89	88,57
10/2015	585,89	18,53	108,59	470,55	87,21
11/2015	589,30	18,53	109,22	474,11	87,87
12/2015	1.079,72	18,53	200,11	869,39	161,13
01/2016	625,14	18,53	115,86	510,35	94,59
02/2016	623,46	18,53	115,55	508,78	94,29
03/2016	642,62	18,53	119,10	528,19	97,89
04/2016	614,62	18,53	113,91	500,34	92,73
05/2016	632,95	18,53	117,31	518,84	96,16
06/2016	628,66	18,53	116,51	514,79	95,41
07/2016	624,83	18,53	115,80	511,14	94,73
08/2016	633,32	18,53	117,38	519,93	96,36
09/2016	617,32	18,53	114,41	504,10	93,43
10/2016	618,39	18,53	114,61	505,35	93,66
11/2016	618,72	18,53	114,67	505,84	93,75
12/2016	1.235,59	18,53	229,00	1.010,25	187,23
01/2017	649,40	18,53	120,36	536,93	99,51
02/2017	629,08	18,53	116,59	516,64	95,75
03/2017	647,14	18,53	119,94	534,86	99,13
04/2017	641,21	18,53	118,84	528,94	98,03
05/2017	649,97	18,53	120,46	537,78	99,67
06/2017	636,58	18,53	117,98	524,46	97,20
07/2017	640,83	18,53	118,77	528,77	98,00
08/2017	650,95	18,53	120,64	538,95	99,89
09/2017	627,43	18,53	116,28	515,43	95,53
10/2017	646,65	18,53	119,85	534,65	99,09
11/2017	639,15	18,53	118,46	527,15	97,70
12/2017	1.272,12	18,53	235,77	1.048,12	194,25
01/2018	654,22	18,53	121,25	542,22	100,49
02/2018	634,09	18,53	117,52	522,09	96,76
03/2018	648,04	18,53	120,10	536,04	99,35
04/2018	589,76	18,53	109,30	437,76	81,13
05/2018	828,74	18,53	153,59	506,74	93,92
06/2018	847,62	18,53	157,09	525,62	97,42
07/2018	866,46	18,53	160,58	544,46	100,91
08/2018	863,14	18,53	159,97	541,14	100,29
09/2018	853,74	18,53	158,23	531,74	98,55
10/2018	872,07	18,53	161,62	550,07	101,95
11/2018	9.374,87	18,53	1.737,48	1.694,12	313,98
12/2018	1.539,17	18,53	285,26	1.119,17	207,42
01/2019	1.210,00	18,53	224,25	1.000,00	185,33
02/2019	1.210,00	18,53	224,25	1.000,00	185,33
03/2019	1.210,00	18,53	224,25	1.000,00	185,33



...CALCULOS JUDICIAIS...
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Acm: 14/03/2015 Dem: 17/11/2018
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

Folha: 14

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE JURCS E FGIS (REFLEXO)

MES E ANO	BASE CALCULO JURCS	TAXA JURCS ATE 12/2020	VALOR JURCS EC*TX	BASE FGIS (REFLEXO)	JURCS FGIS B.FGIS*TX
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
04/2019	1.210,00	18,53	224,25	1.000,00	185,33
05/2019	1.210,00	18,00	217,80	1.000,00	180,00
06/2019	1.210,00	17,00	205,70	1.000,00	170,00
07/2019	1.210,00	16,00	193,60	1.000,00	160,00
08/2019	1.210,00	15,00	181,50	1.000,00	150,00
09/2019	1.210,00	14,00	169,40	1.000,00	140,00
09/2019	77.000,00	18,53	10.949,40	1.000,00	140,00
10/2019	1.210,00	13,00	157,30	1.000,00	130,00
11/2019	2.994,17	12,00	359,30	2.784,17	334,10
12/2019	420,00	11,00	46,20	0,00	0,00
01/2020	210,00	10,00	21,00	0,00	0,00
02/2020	210,00	9,00	18,90	0,00	0,00
03/2020	210,00	8,00	16,80	0,00	0,00
04/2020	210,00	7,00	14,70	0,00	0,00
05/2020	210,00	6,00	12,60	0,00	0,00
06/2020	210,00	5,00	10,50	0,00	0,00
07/2020	210,00	4,00	8,40	0,00	0,00
08/2020	210,00	3,00	6,30	0,00	0,00
09/2020	210,00	2,00	4,20	0,00	0,00
10/2020	210,00	1,00	2,10	0,00	0,00
11/2020	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2020	110.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURACAO DOS DESCONTOS DE INSS

MES E ANO	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	BASE INSS	ALIQ (%)	VALOR DESCONTO (EC*TX)	DESCONTO ATUALIZADO x8	BASE INSS RECDA
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
03/2015	1,042196956	275,23	8,00	22,02	22,95	286,85
04/2015	1,041078838	466,58	8,00	37,33	38,86	485,74
05/2015	1,039879856	459,80	8,00	36,78	38,25	478,13
06/2015	1,037997966	463,21	8,00	37,06	38,47	480,81
07/2015	1,035610883	464,93	8,00	37,19	38,51	481,49
08/2015	1,033681000	462,26	8,00	36,98	38,23	477,83
09/2015	1,031700136	463,21	8,00	37,06	38,23	477,89
10/2015	1,029856693	456,91	8,00	36,55	37,64	470,55
11/2015	1,028522699	460,96	8,00	36,88	37,93	474,11
12/2015	1,026213718	846,35	8,00	67,71	69,48	869,39
01/2016	1,024860901	497,97	8,00	39,84	40,83	510,35
02/2016	1,023881047	496,92	8,00	39,75	40,70	508,78
03/2016	1,021666075	516,99	8,00	41,36	42,26	528,19
04/2016	1,020335558	490,37	8,00	39,23	40,03	500,34
05/2016	1,018773777	509,28	8,00	40,74	41,50	518,84
06/2016	1,016696666	506,34	8,00	40,51	41,19	514,79
07/2016	1,015051268	503,57	8,00	40,29	40,90	511,14



...CÁLCULOS JUDICIAIS...
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Acm: 14/03/2015 Dem: 17/11/2018
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

Folha: 15

APURACAO DOS DESCONTOS DE INSS

MES E ANO	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	BASE INSS	ALIQ (%)	VALOR DESCONTO (E*C*T)	DESCONTO ATUALIZADO x8	BASE INSS RECTA
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
08/2016	1,012474520	513,52	8,00	41,08	41,59	519,93
09/2016	1,010882381	498,68	8,00	39,89	40,32	504,10
10/2016	1,009266545	500,71	8,00	40,06	40,43	505,35
11/2016	1,007827367	501,91	8,00	40,15	40,46	505,84
12/2016	1,005967334	1.003,33	8,00	80,27	80,75	1.010,25
01/2017	1,004260092	534,65	8,00	42,77	42,95	536,93
02/2017	1,003956897	514,61	8,00	41,17	41,33	516,64
03/2017	1,002434199	533,57	8,00	42,69	42,79	534,86
04/2017	1,002434199	527,66	8,00	42,21	42,31	528,94
05/2017	1,001668924	536,88	8,00	42,95	43,02	537,78
06/2017	1,001132317	523,86	8,00	41,91	41,96	524,46
07/2017	1,000509000	528,50	8,00	42,28	42,30	528,77
08/2017	1,000000000	538,95	8,00	43,12	43,12	538,95
09/2017	1,000000000	515,43	8,00	41,23	41,23	515,43
10/2017	1,000000000	534,65	8,00	42,77	42,77	534,65
11/2017	1,000000000	527,15	8,00	42,17	42,17	527,15
12/2017	1,000000000	1.048,12	8,00	83,85	83,85	1.048,12
01/2018	1,000000000	542,22	8,00	43,38	43,38	542,22
02/2018	1,000000000	522,09	8,00	41,77	41,77	522,09
03/2018	1,000000000	536,04	8,00	42,88	42,88	536,04
04/2018	1,000000000	437,76	8,00	35,02	35,02	437,76
05/2018	1,000000000	506,74	8,00	40,54	40,54	506,74
06/2018	1,000000000	525,62	8,00	42,05	42,05	525,62
07/2018	1,000000000	544,46	8,00	43,56	43,56	544,46
08/2018	1,000000000	541,14	8,00	43,29	43,29	541,14
09/2018	1,000000000	531,74	8,00	42,54	42,54	531,74
10/2018	1,000000000	550,07	8,00	44,01	44,01	550,07
11/2018	1,000000000	2.325,54	9,00	209,30	209,30	2.325,54
12/2018	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
01/2019	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
02/2019	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
03/2019	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
04/2019	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
05/2019	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
06/2019	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
07/2019	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
08/2019	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
09/2019	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
10/2019	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
11/2019	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
12/2019	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
01/2020	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
02/2020	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
03/2020	1,000000000	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
04/2020	1,000000000	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
05/2020	1,000000000	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
06/2020	1,000000000	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
07/2020	1,000000000	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
08/2020	1,000000000	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00



...CÁLCULOS JUDICIAIS...
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Acm: 14/03/2015 Dem: 17/11/2018
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

Folha: 16

APURAÇÃO DOS DESCONTOS DE INSS

MES E ANO	INDICE ATUALIZ. (12/2020)	BASE INSS	ALIQ (%)	VALOR DESCONTO (B*C*D)	DESCONTO ATUALIZADO *E	BASE INSS RECTA
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
09/2020	1,000000000	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
10/2020	1,000000000	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
11/2020	1,000000000	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
12/2020	1,000000000	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
Total:					2.107,68	26.056,79

DEMONSTRATIVOS DE MEDIAS PARA 13.SALARIO

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	SOMA	DIV.	MEDIA SOMA/ DIVISOR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)	(P)
ADIC. DE INSALUBRIDADE A 40%															
2015	0,00	0,00	0,60	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	9,60	12	0,80
2016	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00	12	1,00
2017	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00	12	1,00
2018	1,00	1,00	1,00	0,80	0,93	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,57	0,00	10,30	12	0,86

SALARIOS A INDENIZAR (12 MESES)

2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	1,00	1,43	12	0,12
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----	------

H.E. C/ ADIC DE 50%

2015	0,00	0,00	9,60	16,88	16,12	16,50	16,69	16,39	16,50	15,80	16,25	17,88	158,62	12	13,22
2016	15,82	15,71	17,89	15,00	17,05	16,73	16,43	17,51	15,90	16,12	16,25	16,07	196,48	12	16,37
2017	17,05	14,91	16,94	16,30	17,29	15,90	16,39	17,51	15,00	17,05	16,25	15,50	196,10	12	16,34
2018	17,05	14,91	16,39	14,06	16,12	15,29	17,29	16,94	15,94	17,88	8,50	0,00	170,38	12	14,20

DEMONSTRATIVOS DE MEDIAS PARA FERIAS

ANO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	SOMA	DIV.	MEDIA SOMA/ DIVISOR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)	(P)
ADIC. DE INSALUBRIDADE A 40%															
2015	0,60	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	11,60	12	0,97
2016	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00	12	1,00
2017	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	12,00	12	1,00
2018	1,00	0,80	0,93	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,57	0,00	0,00	0,00	8,30	12	0,69



...CALCULOS JUDICIAIS...
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS Acm: 14/03/2015 Dem: 17/11/2018
 Processo: 10.600/2019 Distribuicao: 14/05/2019 41a.Vara do Trabalho de SAO PAULO

Folha: 17

DEMONSTRATIVOS DE MEDIAS PARA FERIAS

ANO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	SOMA	DIV.	MEDIA SOMA/ DIVISOR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)	(P)

SALARIOS A INDENIZAR (12 MESES)

2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,43	12	0,04
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----	------

H.E. C/ ADIC DE 50%

2015	9,60	16,88	16,12	16,50	16,69	16,39	16,50	15,80	16,25	17,88	15,82	15,71	190,15	12	15,85
2016	17,89	15,00	17,05	16,73	16,43	17,51	15,90	16,12	16,25	16,07	17,05	14,91	196,91	12	16,41
2017	16,94	16,30	17,29	15,90	16,39	17,51	15,00	17,05	16,25	15,50	17,05	14,91	196,10	12	16,34
2018	16,39	14,06	16,12	15,29	17,29	16,94	15,94	17,88	8,50	0,00	0,00	0,00	138,41	12	11,53

DEMONSTRATIVOS DE MEDIAS PARA AVISO PREVIO

ANO	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	SOMA	DIV.	MEDIA SOMA/ DIVISOR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)	(P)

ADIC. DE INSALUBRIDADE A 40%

Av.P	0,57	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,93	0,80	1,00	1,00	1,00	1,00	11,30	12	0,94
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	----	------

H.E. C/ ADIC DE 50%

Av.P	8,50	17,88	15,94	16,94	17,29	15,29	16,12	14,06	16,39	14,91	17,05	15,50	185,88	12	15,49
------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	----	-------



...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 001
 F O L H A D E P O N T O - Ref.marco/2015
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn					
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal		Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto					
14/03-S	C																
15/03-D	D																
16/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
17/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
18/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
19/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
20/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250							
21/03-S	C																
22/03-D	D																
23/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
24/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
25/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
26/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
27/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250							
28/03-S	C																
29/03-D	D																
30/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
31/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
Total do Mes					104,000	96,000	0,000	0,000	0,000	8,000	0,000	0,000	0,000				
Total de dias: Trabalhados (T)					12	DSRs (D)	3	Feriados (F)	0	Faltas (A)	0	Licença (L)	0	Ferías (I)	0	Compensados (C)	3



...CÁLCULOS JUDICIAIS... Pag: 002
 F O L H A D E P O N T O - Ref.abril/2015
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jom		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
02/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
03/04-S	F												
04/04-S	C												
05/04-D	D												
06/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
07/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
08/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
09/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
10/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
11/04-S	C												
12/04-D	D												
13/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
14/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
15/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
16/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
17/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
18/04-S	C												
19/04-D	D												
20/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
21/04-T	F												
22/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
23/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
24/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
25/04-S	C												
26/04-D	D												
27/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
28/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
29/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
30/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
Total do Mes					173,500	160,000	0,000	0,000	0,000	13,500	0,000	0,000	0,000
Total de dias:		Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)					
		20	4	2	0	0	0	4					



...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 003

F O L H A D E P O N T O - Ref.mai/2015

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn					
	p	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/05-S	F															
02/05-S	C															
03/05-D	D															
04/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
05/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
06/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
07/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
08/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
09/05-S	C															
10/05-D	D															
11/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
12/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
13/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
14/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
15/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
16/05-S	C															
17/05-D	D															
18/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
19/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
20/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
21/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
22/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
23/05-S	C															
24/05-D	D															
25/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
26/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
27/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
28/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
29/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
30/05-S	C															
31/05-D	D															
Total do Mes								173,000	160,000	0,000	0,000	0,000	13,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)									
	20	5	1	0	0	0	5									



...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 004

FOLHA DE PONTO - Ref. junho/2015

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Torno Entr.	2o. Torno Saída	3o. Torno Entr.	Saída	Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Extras		H.Extras		Dias Uteis	Int..Jorn		
									Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2			Ac.Teto	
01/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
02/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
03/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
04/06-Q	F															
05/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
06/06-S	C															
07/06-D	D															
08/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
09/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
10/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
11/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
12/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
13/06-S	C															
14/06-D	D															
15/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
16/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
17/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
18/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
19/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
20/06-S	C															
21/06-D	D															
22/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
23/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
24/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
25/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
26/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
27/06-S	C															
28/06-D	D															
29/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
30/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
Total do Mes								181,750	168,000	0,000	0,000	0,000	13,750	0,000	0,000	0,000
Total de dias:																
Trabalhados (T)		21														
DSRs (D)			4													
Ferçados (F)				1												
Faltas (A)						0										
Licença (L)							0									
Ferías (I)											0					
Compensados (C)												4				



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

ID. 7b25e84 - Pág. 4

...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 005
 F O L H A D E P O N T O - Ref. julho/2015
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jom		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
02/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
03/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
04/07-S	C												
05/07-D	D												
06/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
07/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
08/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
09/07-Q	F												
10/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
11/07-S	C												
12/07-D	D												
13/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
14/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
15/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
16/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
17/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
18/07-S	C												
19/07-D	D												
20/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
21/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
22/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
23/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
24/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
25/07-S	C												
26/07-D	D												
27/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
28/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
29/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
30/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
31/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
Total do Mes					190,000	176,000	0,000	0,000	0,000	14,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T)					22								
DSRs (D)					4								
Feriados (F)					1								
Faltas (A)					0								
Licença (L)					0								
Férias (I)					0								
Compensados (C)					4								



...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 006
 F O L H A D E P O N T O - Ref.agosto/2015
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T 1o. Torno	2o. Torno	3o. Torno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jom			
	p Entr.	Saida	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto			
01/08-S	C												
02/08-D	D												
03/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
04/08-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
05/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
06/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
07/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000		0,250					
08/08-S	C												
09/08-D	D												
10/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
11/08-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
12/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
13/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
14/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000		0,250					
15/08-S	C												
16/08-D	D												
17/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
18/08-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
19/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
20/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
21/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000		0,250					
22/08-S	C												
23/08-D	D												
24/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
25/08-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
26/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
27/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
28/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000		0,250					
29/08-S	C												
30/08-D	D												
31/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
Total do Mes					181,750	168,000	0,000	0,000	0,000	13,750	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)						
	21	5	0	0	0	0	5						



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 007

F O L H A D E P O N T O - Ref. setembro/2015

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn					
	p	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto				
01/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
02/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
03/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
04/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
05/09-S	C															
06/09-D	D															
07/09-S	F															
08/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
09/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
10/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
11/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
12/09-S	C															
13/09-D	D															
14/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
15/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
16/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
17/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
18/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
19/09-S	C															
20/09-D	D															
21/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
22/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
23/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
24/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
25/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
26/09-S	C															
27/09-D	D															
28/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
29/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
30/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
Total do Mes								181,750	168,000	0,000	0,000	0,000	13,750	0,000	0,000	0,000
Total de dias:																
Trabalhados (T)																
DSRs (D)																
Feridos (F)																
Faltas (A)																
Licença (L)																
Ferias (I)																
Compensados (C)																
		21		4		1		0		0			0		4	



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

ID. 7b25e84 - Pág. 7

...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 008
 F O L H A D E P O N T O - Ref. outubro/2015
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
02/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
03/10-S	C												
04/10-D	D												
05/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
07/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
08/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
09/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
10/10-S	C												
11/10-D	D												
12/10-S	F												
13/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
14/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
15/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
16/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
17/10-S	C												
18/10-D	D												
19/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
20/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
21/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
22/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
23/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
24/10-S	C												
25/10-D	D												
26/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
27/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
28/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
29/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
30/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
31/10-S	C												
Total do Mes					181,250	168,000	0,000	0,000	0,000	13,250	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T)					21								
DSRs (D)					4								
Feriados (F)					1								
Faltas (A)					0								
Licença (L)					0								
Ferias (I)					0								
Compensados (C)					5								



...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 009

F O L H A D E P O N T O - Ref.novembro/2015

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/11-D	D												
02/11-S	F												
03/11-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
04/11-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
05/11-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/11-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
07/11-S	C												
08/11-D	D												
09/11-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
10/11-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
11/11-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
12/11-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
13/11-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
14/11-S	C												
15/11-D	D												
16/11-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
17/11-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
18/11-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
19/11-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
20/11-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
21/11-S	C												
22/11-D	D												
23/11-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
24/11-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
25/11-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
26/11-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
27/11-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
28/11-S	C												
29/11-D	D												
30/11-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
Total do Mes					173,000	160,000	0,000	0,000	0,000	13,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:													
Trabalhados (T)		20											
DSRs (D)			5										
Feriados (F)				1									
Faltas (A)					0								
Licença (L)						0							
Férias (I)								0					
Compensados (C)										4			



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 010

F O L H A D E P O N T O - Ref. dezembro/2015

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	lo. Entr.	Tumo Saída	2o. Tumo Entr.	3o. Tumo Saída	Horas Entr.	Horas Saída	Limite Trab.	Atrasos Normal	Horas A Noturno	H Extrás DSR/Fer.	H.Extras			Dias Uteis	Int..Jorn
												Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/12-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
02/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
03/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
04/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000					0,250		
05/12-S	C															
06/12-D	D															
07/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
08/12-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
09/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
10/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
11/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000					0,250		
12/12-S	C															
13/12-D	D															
14/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
15/12-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
16/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
17/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
18/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000					0,250		
19/12-S	C															
20/12-D	D															
21/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
22/12-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
23/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
24/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
25/12-S	F															
26/12-S	C															
27/12-D	D															
28/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
29/12-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
30/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
31/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
Total do Mes								191,000	176,000	0,000	0,000	0,000	15,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:																
Trabalhados (T)								22								
DSRs (D)								4								
Feriados (F)								1								
Faltas (A)								0								
Licença (L)								0								
Ferías (I)								0								
Compensados (C)								4								



...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 011

FOLHA DE PONTTO - Ref. janeiro/2016

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn					
	p	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto				
01/01-S	F															
02/01-S	C															
03/01-D	D															
04/01-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
05/01-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
06/01-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
07/01-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
08/01-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250						
09/01-S	C															
10/01-D	D															
11/01-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
12/01-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
13/01-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
14/01-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
15/01-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250						
16/01-S	C															
17/01-D	D															
18/01-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
19/01-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
20/01-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
21/01-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
22/01-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250						
23/01-S	C															
24/01-D	D															
25/01-S	F															
26/01-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
27/01-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
28/01-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
29/01-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250						
30/01-S	C															
31/01-D	D															
Total do Mes								164,250	152,000	0,000	0,000	0,000	12,250	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)									
	19	5	2	0	0	0	5									



...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 012

F O L H A D E P O N T O - Ref.fevereiro/2016

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jom		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal		Noturno DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
02/02-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
03/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
04/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
05/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
06/02-S	C												
07/02-D	D												
08/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
09/02-T	F												
10/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
11/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
12/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
13/02-S	C												
14/02-D	D												
15/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
16/02-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
17/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
18/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
19/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
20/02-S	C												
21/02-D	D												
22/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
23/02-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
24/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
25/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
26/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
27/02-S	C												
28/02-D	D												
29/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
Total do Mes					173,000	160,000	0,000	0,000	0,000	13,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)						
	20	4	1	0	0	0	4						



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

ID. 7b25e84 - Pág. 12

...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 013
 F O L H A D E P O N T O - Ref.marco/2016
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal		Noturno DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
02/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
03/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
04/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250			
05/03-S	C												
06/03-D	D												
07/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
08/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
09/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
10/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
11/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250			
12/03-S	C												
13/03-D	D												
14/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
15/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
16/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
17/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
18/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250			
19/03-S	C												
20/03-D	D												
21/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
22/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
23/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
24/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
25/03-S	F												
26/03-S	C												
27/03-D	D												
28/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
29/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
30/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
31/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
Total do Mes					191,000	176,000	0,000	0,000	0,000	15,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:					Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)		
					22	4	1	0	0	0	4		



...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 014
 F O L H A D E P O N T O - Ref.abril/2016
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jom		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250			
02/04-S	C												
03/04-D	D												
04/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
05/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
06/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
07/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
08/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250			
09/04-S	C												
10/04-D	D												
11/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
12/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
13/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
14/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
15/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250			
16/04-S	C												
17/04-D	D												
18/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
19/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
20/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
21/04-Q	F												
22/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250			
23/04-S	C												
24/04-D	D												
25/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
26/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
27/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
28/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
29/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250			
30/04-S	C												
Total do Mes					172,500	160,000	0,000	0,000	0,000	12,500	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)						
	20	4	1	0	0	0	5						



...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 015

F O L H A D E P O N T O - Ref.mai/2016

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal		Noturno DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/05-D	D												
02/05-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
03/05-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
04/05-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
05/05-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/05-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
07/05-S	C												
08/05-D	D												
09/05-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
10/05-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
11/05-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
12/05-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
13/05-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
14/05-S	C												
15/05-D	D												
16/05-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
17/05-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
18/05-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
19/05-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
20/05-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
21/05-S	C												
22/05-D	D												
23/05-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
24/05-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
25/05-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
26/05-Q	F												
27/05-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
28/05-S	C												
29/05-D	D												
30/05-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
31/05-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
Total do Mes					181,750	168,000	0,000	0,000	0,000	13,750	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)						
	21	5	1	0	0	0	4						



...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 016

F O L H A D E P O N T O - Ref. junho/2016

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Reada: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jom		
	p	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto	
01/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
02/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
03/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250			
04/06-S	C												
05/06-D	D												
06/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
07/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
08/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
09/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
10/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250			
11/06-S	C												
12/06-D	D												
13/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
14/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
15/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
16/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
17/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250			
18/06-S	C												
19/06-D	D												
20/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
21/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
22/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
23/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
24/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250			
25/06-S	C												
26/06-D	D												
27/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
28/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
29/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
30/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750			
Total do Mes								190,500	176,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:													
Trabalhados (T)													
DSRs (D)													
Feriados (F)													
Faltas (A)													
Licença (L)													
Ferias (I)													
Compensados (C)													
		22		4		0		0		0		4	



...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 017

F O L H A D E P O N T O - Ref. julho/2016

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	lo.	Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras			Dias Uteis	Int..Jom	
											Entr.	Saída	Entr.			Saída
01/07-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
02/07-S	C															
03/07-D	D															
04/07-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
05/07-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
06/07-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
07/07-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
08/07-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
09/07-S	C															
10/07-D	D															
11/07-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
12/07-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
13/07-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
14/07-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
15/07-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
16/07-S	C															
17/07-D	D															
18/07-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
19/07-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
20/07-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
21/07-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
22/07-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
23/07-S	C															
24/07-D	D															
25/07-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
26/07-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
27/07-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
28/07-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
29/07-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
30/07-S	C															
31/07-D	D															
Total do Mes								181,250	168,000	0,000	0,000	0,000	13,250	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)									
	21	5	0	0	0	0	5									



...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 018

F O L H A D E P O N T O - Ref.agosto/2016

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Torno Entr.	2o. Torno Saída	3o. Torno Entr.	Saída	Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H Extras DSR/Fer.	H.Extras			Dias Uteis	Int..Jorn	
											Teto 1	Teto 2	Ac.Teto			
01/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
02/08-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
03/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
04/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
05/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
06/08-S	C															
07/08-D	D															
08/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
09/08-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
10/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
11/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
12/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
13/08-S	C															
14/08-D	D															
15/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
16/08-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
17/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
18/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
19/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
20/08-S	C															
21/08-D	D															
22/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
23/08-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
24/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
25/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
26/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
27/08-S	C															
28/08-D	D															
29/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
30/08-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
31/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
Total do Mes								199,250	184,000	0,000	0,000	0,000	15,250	0,000	0,000	0,000
Total de dias:																
Trabalhados (T)																
DSRs (D)																
Feriados (F)																
Faltas (A)																
Licença (L)																
Ferías (I)																
Compensados (C)																
		23		4		0		0		0		0		4		



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

ID. 7b25e84 - Pág. 18

...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 019

F O L H A D E P O N T O - Ref. setembro/2016

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	lo.	Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis			Int..Jom		
											Entr.	Saída	Entr.		Saída	Entr.
01/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
02/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250					
03/09-S	C															
04/09-D	D															
05/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
06/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
07/09-Q	F															
08/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
09/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250					
10/09-S	C															
11/09-D	D															
12/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
13/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
14/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
15/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
16/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250					
17/09-S	C															
18/09-D	D															
19/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
20/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
21/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
22/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
23/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250					
24/09-S	C															
25/09-D	D															
26/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
27/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
28/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
29/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750					
30/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250					
Total do Mes								181,250	168,000	0,000	0,000	0,000	13,250	0,000	0,000	0,000
Total de dias:																
Trabalhados (T)																
DSRs (D)																
Feriativos (F)																
Faltas (A)																
Licença (L)																
Férias (I)																
Compensados (C)																
		21		4	1		0		0		0		4			



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

ID. 7b25e84 - Pág. 19

...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 020
 F O L H A D E P O N T O - Ref.: outubro/2016
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/10-S	C												
02/10-D	D												
03/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
04/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
05/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
07/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
08/10-S	C												
09/10-D	D												
10/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
11/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
12/10-Q	F												
13/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
14/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
15/10-S	C												
16/10-D	D												
17/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
18/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
19/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
20/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
21/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
22/10-S	C												
23/10-D	D												
24/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
25/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
26/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
27/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
28/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
29/10-S	C												
30/10-D	D												
31/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
Total do Mes					173,000	160,000	0,000	0,000	0,000	13,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)						
	20	5	1	0	0	0	5						



...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 021

F O L H A D E P O N T O - Ref.novembro/2016

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	lo. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras			H.Extras			Dias Uteis	Int..Jom	
								Entr.	Saída	Entr.	Saída	Entr.	Saída			Trab.
01/11-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
02/11-Q	F															
03/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
04/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
05/11-S	C															
06/11-D	D															
07/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
08/11-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
09/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
10/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
11/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
12/11-S	C															
13/11-D	D															
14/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
15/11-T	F															
16/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
17/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
18/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
19/11-S	C															
20/11-D	D															
21/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
22/11-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
23/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
24/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
25/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
26/11-S	C															
27/11-D	D															
28/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
29/11-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
30/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
Total do Mes								173,000	160,000	0,000	0,000	0,000	13,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:																
Trabalhados (T)																
DSRs (D)																
Feriados (F)																
Faltas (A)																
Licença (L)																
Férias (I)																
Compensados (C)																
20																
4																
2																
0																
0																
0																
4																



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

ID. 7b25e84 - Pág. 21

...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 022

F O L H A D E P O N T O - Ref. dezembro/2016

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/12-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
02/12-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
03/12-S	C												
04/12-D	D												
05/12-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/12-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
07/12-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
08/12-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
09/12-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
10/12-S	C												
11/12-D	D												
12/12-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
13/12-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
14/12-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
15/12-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
16/12-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
17/12-S	C												
18/12-D	D												
19/12-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
20/12-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
21/12-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
22/12-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
23/12-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
24/12-S	C												
25/12-D	D												
26/12-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
27/12-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
28/12-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
29/12-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
30/12-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
31/12-S	C												
Total do Mes					190,000	176,000	0,000	0,000	0,000	14,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:					Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)		
					22	4	0	0	0	0	5		



...CÁLCULOS JUDICIAIS... Pag: 023
 F O L H A D E P O N T O - Ref. janeiro/2017
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
		Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal		Noturno DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/01-D	D												
02/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
03/01-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
04/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
05/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
07/01-S	C												
08/01-D	D												
09/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
10/01-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
11/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
12/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
13/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
14/01-S	C												
15/01-D	D												
16/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
17/01-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
18/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
19/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
20/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
21/01-S	C												
22/01-D	D												
23/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
24/01-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
25/01-Q	F												
26/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
27/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
28/01-S	C												
29/01-D	D												
30/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
31/01-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
Total do Mes					181,750	168,000	0,000	0,000	0,000	13,750	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)						
	21	5	1	0	0	0	4						



...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 024

F O L H A D E P O N T O - Ref. fevereiro/2017

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno Entr. Saída	2o. Turno Entr. Saída	3o. Turno Entr. Saída	Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Extras		H.Extras		Dias Uteis		Int..Jorn
								Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
02/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
03/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000					0,250			
04/02-S	C													
05/02-D	D													
06/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
07/02-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
08/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
09/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
10/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000					0,250			
11/02-S	C													
12/02-D	D													
13/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
14/02-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
15/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
16/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
17/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000					0,250			
18/02-S	C													
19/02-D	D													
20/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
21/02-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
22/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
23/02-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
24/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000					0,250			
25/02-S	C													
26/02-D	D													
27/02-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000					0,750			
28/02-T	F													
Total do Mes					164,250	152,000	0,000	0,000	0,000	12,250	0,000	0,000	0,000	
Total de dias:					Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)			
					19	4	1	0	0	0	4			



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

ID. 7b25e84 - Pág. 24

...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 025
 F O L H A D E P O N T O - Ref.marco/2017
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jom						
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto						
01/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
02/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
03/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250							
04/03-S	C																
05/03-D	D																
06/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
07/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
08/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
09/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
10/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250							
11/03-S	C																
12/03-D	D																
13/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
14/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
15/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
16/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
17/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250							
18/03-S	C																
19/03-D	D																
20/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
21/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
22/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
23/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
24/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250							
25/03-S	C																
26/03-D	D																
27/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
28/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
29/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
30/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750							
31/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250							
Total do Mes					198,750	184,000	0,000	0,000	0,000	14,750	0,000	0,000	0,000				
Total de dias: Trabalhados (T)					23	DSRs (D)	4	Feriados (F)	0	Faltas (A)	0	Licença (L)	0	Ferías (I)	0	Compensados (C)	4



...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 026
 F O L H A D E P O N T O - Ref.abril/2017
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
		Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/04-S	C												
02/04-D	D												
03/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
04/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
05/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
07/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
08/04-S	C												
09/04-D	D												
10/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
11/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
12/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
13/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
14/04-S	F												
15/04-S	C												
16/04-D	D												
17/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
18/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
19/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
20/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
21/04-S	F												
22/04-S	C												
23/04-D	D												
24/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
25/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
26/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
27/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
28/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
29/04-S	C												
30/04-D	D												
Total do Mes					156,500	144,000	0,000	0,000	0,000	12,500	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)						
	18	5	2	0	0	0	5						



...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 027

F O L H A D E P O N T O - Ref.mai/2017

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn	
	p	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto
01/05-S	F											
02/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
03/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
04/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
05/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250		
06/05-S	C											
07/05-D	D											
08/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
09/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
10/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
11/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
12/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250		
13/05-S	C											
14/05-D	D											
15/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
16/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
17/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
18/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
19/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250		
20/05-S	C											
21/05-D	D											
22/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
23/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
24/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
25/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
26/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250		
27/05-S	C											
28/05-D	D											
29/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
30/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
31/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750		
Total do Mes								190,500	176,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:												
Trabalhados (T)		22										
DSRs (D)			4									
Feriados (F)				1								
Faltas (A)						0						
Licença (L)							0					
Ferías (I)								0				
Compensados (C)										4		



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

ID. 7b25e84 - Pág. 27

...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 028

F O L H A D E P O N T O - Ref. junho/2017

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
p	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
02/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250		
03/06-S	C												
04/06-D	D												
05/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
06/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
07/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
08/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
09/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250		
10/06-S	C												
11/06-D	D												
12/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
13/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
14/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
15/06-Q	F												
16/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250		
17/06-S	C												
18/06-D	D												
19/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
20/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
21/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
22/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
23/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250		
24/06-S	C												
25/06-D	D												
26/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
27/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
28/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
29/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
30/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250		
Total do Mes					181,250	168,000	0,000	0,000	0,000	13,250	0,000	0,000	0,000
Total de dias:					Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feridos (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)		
					21	4	1	0	0	0	4		



...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 029
 F O L H A D E P O N T O - Ref. julho/2017
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/07-S	C												
02/07-D	D												
03/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
04/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
05/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
07/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
08/07-S	C												
09/07-D	D												
10/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
11/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
12/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
13/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
14/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
15/07-S	C												
16/07-D	D												
17/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
18/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
19/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
20/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
21/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
22/07-S	C												
23/07-D	D												
24/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
25/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
26/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
27/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
28/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
29/07-S	C												
30/07-D	D												
31/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
Total do Mes					181,750	168,000	0,000	0,000	0,000	13,750	0,000	0,000	0,000
Total de dias:					Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)		
					21	5	0	0	0	0	5		



...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 030

F O L H A D E P O N T O - Ref. agosto/2017

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Torno	2o. Torno	3o. Torno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jom		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/08-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
02/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
03/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
04/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250			
05/08-S	C												
06/08-D	D												
07/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
08/08-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
09/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
10/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
11/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250			
12/08-S	C												
13/08-D	D												
14/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
15/08-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
16/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
17/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
18/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250			
19/08-S	C												
20/08-D	D												
21/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
22/08-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
23/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
24/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
25/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000				0,250			
26/08-S	C												
27/08-D	D												
28/08-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
29/08-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
30/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
31/08-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000				0,750			
Total do Mes					199,250	184,000	0,000	0,000	0,000	15,250	0,000	0,000	0,000
Total de dias: Trabalhados (T)					23								
DSRs (D)					4								
Feriados (F)					0								
Faltas (A)					0								
Licença (L)					0								
Férias (I)					0								
Compensados (C)					4								



...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 031

F O L H A D E P O N T O - Ref. setembro/2017

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
p	Entr.	Saida	Entr.	Saida	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250		
02/09-S	C												
03/09-D	D												
04/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
05/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
06/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
07/09-Q	F												
08/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250		
09/09-S	C												
10/09-D	D												
11/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
12/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
13/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
14/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
15/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250		
16/09-S	C												
17/09-D	D												
18/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
19/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
20/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
21/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
22/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250		
23/09-S	C												
24/09-D	D												
25/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
26/09-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
27/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
28/09-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000		0,750		
29/09-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000		0,250		
30/09-S	C												
Total do Mes					172,500	160,000	0,000	0,000	0,000	12,500	0,000	0,000	0,000
Total de dias:					Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feridos (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)		
					20	4	1	0	0	0	5		



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 032

F O L H A D E P O N T O - Ref. outubro/2017

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T 1o. Tumo	2o. Tumo	3o. Tumo	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn			
	p Entr.	Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal		Noturno DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto			
01/10-D	D												
02/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
03/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
04/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
05/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
06/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000		0,250					
07/10-S	C												
08/10-D	D												
09/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
10/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
11/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
12/10-Q	F												
13/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000		0,250					
14/10-S	C												
15/10-D	D												
16/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
17/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
18/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
19/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
20/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000		0,250					
21/10-S	C												
22/10-D	D												
23/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
24/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
25/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
26/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
27/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000		0,250					
28/10-S	C												
29/10-D	D												
30/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
31/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000		0,750					
Total do Mes					181,750	168,000	0,000	0,000	0,000	13,750	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)						
	21	5	1	0	0	0	4						



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

ID. 7b25e84 - Pág. 32

...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 033

F O L H A D E P O N T O - Ref.novembro/2017

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	lo. Entr.	Torno Saída	2o. Torno Entr.	3o. Torno Saída	Horas Entr.	Horas Saída	Limite Trab.	Atrasos Normal	Horas A Noturno	H Extras DSR/Fer.	H.Extras			Dias Uteis	Int..Jorn
												Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
02/11-Q	F															
03/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000					0,250		
04/11-S	C															
05/11-D	D															
06/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
07/11-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
08/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
09/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
10/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000					0,250		
11/11-S	C															
12/11-D	D															
13/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
14/11-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
15/11-Q	F															
16/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
17/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000					0,250		
18/11-S	C															
19/11-D	D															
20/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
21/11-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
22/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
23/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
24/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000					0,250		
25/11-S	C															
26/11-D	D															
27/11-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
28/11-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
29/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
30/11-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000					0,750		
Total do Mes								173,000	160,000	0,000	0,000	0,000	13,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:																
Trabalhados (T)								20								
DSRs (D)								4								
Feriados (F)								2								
Faltas (A)								0								
Licença (L)								0								
Férias (I)								0								
Compensados (C)								4								



...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 034

F O L H A D E P O N T O - Ref. dezembro/2017

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	lo.	Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras			Dias Uteis	Int..Jorn		
										Entr.	Saída	Entr.			Saída	Entr.
01/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
02/12-S	C															
03/12-D	D															
04/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
05/12-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
06/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
07/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
08/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
09/12-S	C															
10/12-D	D															
11/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
12/12-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
13/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
14/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
15/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
16/12-S	C															
17/12-D	D															
18/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
19/12-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
20/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
21/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
22/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
23/12-S	C															
24/12-D	D															
25/12-S	F															
26/12-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
27/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
28/12-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
29/12-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
30/12-S	C															
31/12-D	D															
Total do Mes								172,500	160,000	0,000	0,000	0,000	12,500	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)									
	20	5	1	0	0	0	5									



...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 035

F O L H A D E P O N T O - Ref. janeiro/2018

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/01-S	F												
02/01-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
03/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
04/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
05/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
06/01-S	C												
07/01-D	D												
08/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
09/01-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
10/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
11/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
12/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
13/01-S	C												
14/01-D	D												
15/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
16/01-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
17/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
18/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
19/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
20/01-S	C												
21/01-D	D												
22/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
23/01-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
24/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
25/01-Q	F												
26/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
27/01-S	C												
28/01-D	D												
29/01-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
30/01-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
31/01-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
Total do Mes					181,750	168,000	0,000	0,000	0,000	13,750	0,000	0,000	0,000
Total de dias:													
Trabalhados (T)		21											
DSRs (D)			4										
Feriados (F)				2									
Faltas (A)					0								
Licença (L)						0							
Ferías (I)								0					
Compensados (C)										4			



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 036

F O L H A D E P O N T O - Ref. fevereiro/2018

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	lo.	Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H	Extras	H.Extras			Dias Uteis	Int..Jorn	
											Entr.	Saída	Entr.			Saída
01/02-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
02/02-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
03/02-S	C															
04/02-D	D															
05/02-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
06/02-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
07/02-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
08/02-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
09/02-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
10/02-S	C															
11/02-D	D															
12/02-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
13/02-T	F															
14/02-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
15/02-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
16/02-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
17/02-S	C															
18/02-D	D															
19/02-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
20/02-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
21/02-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
22/02-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
23/02-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000				0,250			
24/02-S	C															
25/02-D	D															
26/02-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
27/02-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
28/02-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000				0,750			
Total do Mes								164,250	152,000	0,000	0,000	0,000	12,250	0,000	0,000	0,000
Total de dias:																
Trabalhados (T)																
DSRs (D)																
Feriados (F)																
Faltas (A)																
Licença (L)																
Ferias (I)																
Compensados (C)																
		19		4		1		0		0		0		4		



...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 037
 F O L H A D E P O N T O - Ref.marco/2018
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
02/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
03/03-S	C												
04/03-D	D												
05/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
07/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
08/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
09/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
10/03-S	C												
11/03-D	D												
12/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
13/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
14/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
15/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
16/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
17/03-S	C												
18/03-D	D												
19/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
20/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
21/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
22/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
23/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
24/03-S	C												
25/03-D	D												
26/03-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
27/03-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
28/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
29/03-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
30/03-S	F												
31/03-S	C												
Total do Mes					181,750	168,000	0,000	0,000	0,000	13,750	0,000	0,000	0,000
Total de dias:					Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)		
					21	4	1	0	0	0	5		



...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 038
 F O L H A D E P O N T O - Ref.abril/2018
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jom		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/04-D	D												
02/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
03/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
04/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
05/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
07/04-S	C												
08/04-D	D												
09/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
10/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
11/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
12/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
13/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
14/04-S	C												
15/04-D	D												
16/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
17/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
18/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
19/04-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
20/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
21/04-S	C												
22/04-D	D												
23/04-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
24/04-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
25/04-Q	A												
26/04-Q	A												
27/04-S	A												
28/04-S	C												
29/04-D	D												
30/04-S	A												
Total do Mes					147,250	136,000	0,000	0,000	0,000	11,250	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)						
	17	5	0	4	0	0	4						



...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 039

F O L H A D E P O N T O - Ref.mai/2018

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
	p	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto	
01/05-T	A												
02/05-Q	A												
03/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
04/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250	
05/05-S	C												
06/05-D	D												
07/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
08/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
09/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
10/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
11/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250	
12/05-S	C												
13/05-D	D												
14/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
15/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
16/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
17/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
18/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250	
19/05-S	C												
20/05-D	D												
21/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
22/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
23/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
24/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
25/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250	
26/05-S	C												
27/05-D	D												
28/05-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
29/05-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
30/05-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750	
31/05-Q	F												
Total do Mes					173,000	160,000	0,000	0,000	0,000	13,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:					Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)		
					20	4	1	2	0	0	4		



...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 040
 F O L H A D E P O N T O - Ref. junho/2018
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn					
	p	Entr.	Saída	Entr.	Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto				
01/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250						
02/06-S	C															
03/06-D	D															
04/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
05/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
06/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
07/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
08/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250						
09/06-S	C															
10/06-D	D															
11/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
12/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
13/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
14/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
15/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250						
16/06-S	C															
17/06-D	D															
18/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
19/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
20/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
21/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
22/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250						
23/06-S	C															
24/06-D	D															
25/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
26/06-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
27/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
28/06-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000	0,750						
29/06-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000	0,250						
30/06-S	C															
Total do Mes								181,250	168,000	0,000	0,000	0,000	13,250	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriatos (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)									
	21	4	0	0	0	0	5									



...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 041

F O L H A D E P O N T O - Ref. julho/2018

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jom		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/07-D	D												
02/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
03/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
04/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
05/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
07/07-S	C												
08/07-D	D												
09/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
10/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
11/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
12/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
13/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
14/07-S	C												
15/07-D	D												
16/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
17/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
18/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
19/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
20/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
21/07-S	C												
22/07-D	D												
23/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
24/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
25/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
26/07-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
27/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
28/07-S	C												
29/07-D	D												
30/07-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
31/07-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
Total do Mes					190,500	176,000	0,000	0,000	0,000	14,500	0,000	0,000	0,000
Total de dias:	Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)						
	22	5	0	0	0	0	4						



...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 042

F O L H A D E P O N T O - Ref. agosto/2018

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno		2o. Turno		3o. Turno		Horas Trab.	Limite Normal	Atrasos	Horas A H Noturno	H.Extras DSR/Fer.	Dias Uteis			Int..Jom
		Entr.	Saida	Entr.	Saida	Entr.	Saida						Teto 1	Teto 2	Ac.Teto	
01/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
02/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
03/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
04/08-S	C															
05/08-D	D															
06/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
07/08-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
08/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
09/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
10/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
11/08-S	C															
12/08-D	D															
13/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
14/08-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
15/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
16/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
17/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
18/08-S	C															
19/08-D	D															
20/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
21/08-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
22/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
23/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
24/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
25/08-S	C															
26/08-D	D															
27/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
28/08-T	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
29/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
30/08-Q	T	07:45	12:00	13:00	17:30	00:00	00:00	8,750	8,000			0,750				
31/08-S	T	07:45	12:00	13:00	17:00	00:00	00:00	8,250	8,000			0,250				
Total do Mes								198,750	184,000	0,000	0,000	0,000	14,750	0,000	0,000	0,000
Total de dias:								Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferias (I)	Compensados (C)		
								23	4	0	0	0	0	4		



...CALCULOS JUDICIAIS...

Pag: 043

F O L H A D E P O N T O - Ref. setembro/2018

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/09-S	C												
02/09-D	D												
03/09-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
04/09-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
05/09-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/09-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
07/09-S	F												
08/09-S	C												
09/09-D	D												
10/09-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
11/09-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
12/09-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
13/09-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
14/09-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
15/09-S	C												
16/09-D	D												
17/09-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
18/09-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
19/09-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
20/09-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
21/09-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
22/09-S	C												
23/09-D	D												
24/09-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
25/09-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
26/09-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
27/09-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
28/09-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
29/09-S	C												
30/09-D	D												
Total do Mes					164,750	152,000	0,000	0,000	0,000	12,750	0,000	0,000	0,000
Total de dias:													
Trabalhados (T)					19								
DSRs (D)						5							
Feriatos (F)						1							
Faltas (A)						0							
Licença (L)						0							
Férias (I)						0							
Compensados (C)										5			



...CÁLCULOS JUDICIAIS...

Pag: 044

F O L H A D E P O N T O - Ref. outubro/2018

Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jom		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
02/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
03/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
04/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
05/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
06/10-S	C												
07/10-D	D												
08/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
09/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
10/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
11/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
12/10-S	F												
13/10-S	C												
14/10-D	D												
15/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
16/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
17/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
18/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
19/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
20/10-S	C												
21/10-D	D												
22/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
23/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
24/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
25/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
26/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
27/10-S	C												
28/10-D	D												
29/10-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
30/10-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
31/10-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
Total do Mes					191,000	176,000	0,000	0,000	0,000	15,000	0,000	0,000	0,000
Total de dias:					Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Ferías (I)	Compensados (C)		
					22	4	1	0	0	0	4		



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927

ID. 7b25e84 - Pág. 44

...CALCULOS JUDICIAIS... Pag: 045
 F O L H A D E P O N T O - Ref.novembro/2018
 Recte: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Recda: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Dia	T	1o. Turno	2o. Turno	3o. Turno	Horas	Limite	Atrasos	Horas A H Extras	H.Extras	Dias Uteis	Int..Jorn		
	p	Entr. Saída	Entr. Saída	Entr. Saída	Trab.	Normal	Noturno	DSR/Fer.	Teto 1	Teto 2	Ac.Teto		
01/11-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
02/11-S	F												
03/11-S	C												
04/11-D	D												
05/11-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
06/11-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
07/11-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
08/11-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
09/11-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
10/11-S	C												
11/11-D	D												
12/11-S	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
13/11-T	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
14/11-Q	T	07:45 12:00	13:00 17:30	00:00 00:00	8,750	8,000			0,750				
15/11-Q	F												
16/11-S	T	07:45 12:00	13:00 17:00	00:00 00:00	8,250	8,000			0,250				
17/11-S	C												
Total do Mes					86,500	80,000	0,000	0,000	0,000	6,500	0,000	0,000	0,000
Total de dias:					Trabalhados (T)	DSRs (D)	Feriados (F)	Faltas (A)	Licença (L)	Férias (I)	Compensados (C)		
					10	2	2	0	0	0	3		



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 7b25e84
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418124825300000199388927>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418124825300000199388927


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

** KAUÊ CRISTIAN SANTOS JESUS **

MATRÍCULA:

** 113431 01 55 2017 1 00230 276 0136958-01 **

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

CINCO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE

05 07 2017

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

01:54

SÃO PAULO - - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

SÃO PAULO - SP

HOSPITAL

MASCULINO

FILIAÇÃO

MÃE: ROSA MARIA DOS SANTOS, natural Ribeira do Amparo-BA CPF nº 297.481.758-04,, ***
 PAI: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, natural Guarulhos-SP CPF nº 223.389.668-80,, ***

AVÓS

Avós Maternos: JOSE RUFINO DOS SANTOS e MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS, ***
 Avós Paternos: GUTEMBERG HONORIO DE JESUS e PROFIRA TEIXEIRA DOS SANTOS ***

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

SEM INFORMAÇÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

VINTE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE

30708351907

OBSERVAÇÕES

Livro: A/0230, Fls 276-Vº, nº 136958. Nasceu nesta Capital, no Hospital e Maternidade Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva, declarante o pai. Naturalidade declarada: SÃO PAULO - SP
 Inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob nº532.469.728-18, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548/15.
 NADA MAIS. ***

40º Registro Civil BRASILÂNDIA
 Luiz Fernando Matheus - Oficial
 Av. Dep. Cantídio Sampaio, 1457
 Tel/Fax: 3859-5533/5514
 sub40brasiliandia@hotmail.com
 Digitado por: JANETE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
 São Paulo, 20 de julho de 2017.

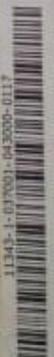
JANETE LOPES
 escrevente

PRIMEIRA CERTIDÃO
 (SENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)

1ª VIA

Janete Lopes
 Escrevente
 40º RCPN - Brasilândia

113431-01-552017-1-00230-276-0136958-01





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

**** KAUÊ CRISTIAN SANTOS JESUS ****

MATRÍCULA:

**** 113431 01 55 2017 1 00230 276 0136958-01 ****

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

CINCO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE

05 07 2017

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

01:54

SÃO PAULO - - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

SÃO PAULO - SP

HOSPITAL

MASCULINO

FILIAÇÃO

MÃE: ROSA MARIA DOS SANTOS, natural Ribeira do Amparo-BA CPF nº 297.481.758-04, ***

PAI: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, natural Guarulhos-SP CPF nº 223.389.668-80, ***

AVÓS

Avós Maternos: JOSE RUFINO DOS SANTOS e MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS, ***

Avós Paternos: GUTEMBERG HONORIO DE JESUS e PROFIRA TEIXEIRA DOS SANTOS ***

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

SEM INFORMAÇÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

VINTE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE

30708351907

OBSERVAÇÕES

Livro: A/0230, Fls 276-Vº, nº 136958. Nasceu nesta Capital, no Hospital e Maternidade Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva, declarante o pai. Naturalidade declarada: SÃO PAULO - SP.

Inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob nº532.469.728-18, conforme Instrução Normativa RFB nº 1548/15.

NADA MAIS. ***

40º Registro Civil BRASÍLIA/DF
Luiz Fernando Matheus - Oficial
Av. Dep. Cantídio Sampaio, 1457
Tel/Fax: 3859-5533/5514
sub40brasilandia@hotmail.com
Digitado por: JANETE

1ª VIA

Janete Lopes
Escritorinha
40º RCPN - Brasília/DF

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 20 de julho de 2017.

Janete Lopes
JANETE LOPES
escritorinha

PRIMEIRA CERTIDÃO
(ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)

11343-1 - AA 000041251





Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 76f0ce3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418132431500000199389058>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418132431500000199389058

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT		REGISTRO GERAL 53.675.718-5 2 via	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/2019
8120-8		NOME	YAN CRISTIAN SANTOS JESUS
POLÍCIA CIVIL		FILIAÇÃO	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS ROSA MARIA DOS SANTOS
NÃO PLASTIFICAR		NATURALIDADE	S.PAULO - SP
DATA		DATA DE NASCIMENTO	04/03/2008
536E3041		DOC ORIGEM	SÃO PAULO-SP VL.N.CACHOEIRINHA CN:LV.A270/FLS.258 /N.162619
Assinatura do Titular		CPF	456042958/84
CARTEIRA DE IDENTIDADE		Assinatura do Diretor	Mitsuki Yamamoto Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:10 - 79370d4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418133082000000199389079>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418133082000000199389079













Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:11 - b152abb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418134722600000199389147>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20121418134722600000199389147









Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:11 - b152abb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418134722600000199389147>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20121418134722600000199389147





Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:11 - b152abb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418134722600000199389147>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20121418134722600000199389147



PRIMEIRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Flauzilino Araújo dos Santos
CNS Nº 11.145-0

Prot. nº 160.324

CERTIDÃO

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil etc.

CERTIFICA, revendo desde 2.1.1976 os Livros do Registro de Imóveis a seu cargo, que **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF 22338966880, NÃO** figura como proprietário (a) de bem imóvel nesta Circunscrição. **NADA MAIS**. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Esta certidão deverá ser conservada em meio eletrônico, bem como sua autoria e integridade serem comprovadas. São Paulo, data e hora abaixo indicadas.

Assinatura Digital

Ao Oficial: R\$ 32,97
A Sefaz/SP: R\$ 9,37
Ao IPESP: R\$ 6,41
Ao Reg. Civil: R\$ 1,74
Ao TJSP: R\$ 2,26
Ao Município: R\$ 0,67
Ao MPSP: R\$ 1,58
Total: R\$ 55,00

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "c").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Nº SELO: 1114503C31603240000001202
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 13.331/2002.



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Fone/Fax: (11) 3291-6455 - Rua Tabatinguera, 140 / Térreo / Loja 1
Centro/Cep: 01020-000 / São Paulo - SP / www.primeirosp.com.br

Assinado digitalmente por WAYNE JULIANI - escrevente - 14/12/2020 às 08:55:46

O documento pode ser acessado pelo endereço:

<https://www.registradores.org.br/visualizar.aspx?QRHash=AEBFEF5EF5B851CF8F15722785B0ABF883E7DCA2>



Prot. 160.324 - Pág.: 1 / 1



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:11 - be71043
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418135848500000199389189>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. be71043 - Pág. 1
Número do documento: 20121418135848500000199389189



GEORGE TAKEDA Oficial do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (código (CNS): 11328-2). **CERTIFICA**, a pedido de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, não consta que, CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, inscrito no CPF/CNPJ Nº 223.389.668-80, tenha por qualquer título, **adquirido** ou **alienado** imóveis nesta Circunscrição; bem como, não consta que tenha constituído **hipoteca** em vigor de qualquer espécie ou outro **ônus real** sobre aludidos imóveis. **CERTIFICA** também que a presente certidão foi emitida em meio digital, de acordo com os itens 146-G, 146-G.1 e 146-G.2, da subseção I, da seção IV, do capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, de acordo com o Provimento CG nº 32/2007. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 09/12/2020. Assinado digitalmente.

Nota: O Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) para aferir se um arquivo assinado com certificado ICP-Brasil está em conformidade com o **DOC-ICP-15**, acesse através do endereço: <https://verificador.iti.gov.br>

Oficial...:	R\$	32,97
Estado...:	R\$	9,37
IPESP....:	R\$	6,41
Reg.Civil:	R\$	1,74
Trib.Just:	R\$	2,26
ISSQN....:	R\$	0,67
MP.....:	R\$	1,58
TOTAL....:	R\$	55,00

Pedido n.º 1.084.781, de 11/12/2020.

Recibo provisório de serviço: 0000001084781
<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/rps.aspx>

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 5879C879-3E89-488B-B446-E6D508EABD94

Certidão emitida pelo
www.registradores.org.br

Registradores
Centro Regulatório de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por REINALDO PEDROSO BERGAMO - PROTOCOLO: S20120079232D



1084781

1 de 1



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:11 - 3efaceb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418141101600000199389232>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20121418141101600000199389232
ID. 3efaceb - Pág. 1

1661380

Certifica, a pedido da pessoa interessada, que revendo os livros desta serventia a seu cargo, não consta a indicação que **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF nº 223.389.668-80**, tenha por qualquer título adquirido, transmitido ou onerado bens ou direitos que pertenceram ou pertençam a esta Circunscrição Imobiliária, que atualmente abrange os Subdistritos da Sé, Bela Vista e Jardim Paulista. O referido é verdade e dá fé. Eu, Arthur R. C. Chaves, escrevente autorizado, a subscrevi. São Paulo, 9 de dezembro de 2020.

4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	
EMOLUMENTOS	R\$ 32,97
ESTADO	R\$ 9,37
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 6,41
REGISTRO CIVIL	R\$ 1,74
TRIBUNAL JUSTIÇA	R\$ 2,26
ISS	R\$ 0,67
MP	R\$ 1,58
TOTAL	R\$ 55,00

CERTIFICA, finalmente, que os Subdistritos da BELA VISTA e JARDIM PAULISTA pertencem a este Registro desde 09/12/1925 até a presente data, pertencendo anteriormente ao Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, e que o Subdistrito da SÉ pertence a este Registro desde 02/03/1932 até a presente data, pertencendo anteriormente ao Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Capital.

SELO DIGITAL 1134983C3000000037484520M





S20120079346D
Protocolo nº 734.061

RAFAEL RICARDO GRUBER, Sexto Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

CERTIFICA,

a pedido de parte interessada que, revendo os livros do Registro a seu cargo, deles não consta que **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, C.P.F. nº 223.389.668-80, tenha a qualquer título, adquirido ou alienado imóveis nesta Circunscrição; bem como não existe qualquer registro de ônus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias em que o(a) mesmo(a) figure como devedor(a). Pertencem, atualmente, a este Registro os Subdistritos abaixo: **CAMBUCI**, desde 10/08/1.931, anteriormente, 1º Registro; **IPIRANGA**, desde 10/08/1.931, anteriormente, 1º Registro; **VILA PRUDENTE**, período de 17/09/1.934 a 14/05/1.939, pertencendo anteriormente, ao 7º Registro, e posteriormente ao 9º Registro, até 20/11/1.942, passando ao 11º Registro, até 31/12/1.971, retornando a este Registro, até a presente data. Pertenceram, anteriormente, a este Registro, os imóveis localizados em: **MAUÁ**, no período de 10/08/1.931 a 06/10/1.939, pertencendo, anteriormente, ao 1º Registro de Imóveis, e posteriormente ao 9º Registro de Imóveis; **SANTO ANDRÉ**, no período de 10/08/1.931 a 06/10/1.939, pertencendo, anteriormente, ao 1º Registro de Imóveis, e posteriormente ao 9º Registro de Imóveis; **SÃO BERNARDO DO CAMPO**, no período de 10/08/1.931 a 20/11/1.942, pertencendo, anteriormente ao 1º Registro de Imóveis, e posteriormente ao 14º Registro de Imóveis; **SÃO CAETANO DO SUL**, (ex - São Caetano), pertenceram a este Registro, no dia 10/08/1.931, anteriormente, 1º Registro e, posteriormente 7º Registro, e retornaram a esta Serventia, no dia 02/03/1.932, permanecendo até o dia 14/05/1.939, a partir desta data, passaram à competência do 9º Registro de Imóveis; **PARANAPIACABA e RIBEIRÃO PIRES**, (ex - SANTO ANDRÉ), pertenceram ao 3º Registro de Imóveis, em seguida no período de 18/10/1.934 a 14/05/1.939, passaram a pertencer a este Registro, em 15/05/1.939, passou a pertencer ao 12º Segundo Registro de Imóveis, retornando a esta Serventia em 07/10/1.939, e pertenceu até 20/11/1.942, quando passou à competência do 9º Registro de Imóveis; **DIADEMA**, (ex - São Bernardo), pertenceram a este Registro, no período de 10/08/1.931 a 20/11/1.942, pertencendo, anteriormente, ao 1º Registro de Imóveis, e posteriormente ao 14º Registro de Imóveis. **CERTIFICA FINALMENTE** que, a presente reporta-se até o último dia útil anterior à presente data. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 11 de dezembro de 2020. Certidão buscada, lavrada, conferida e verificada pelo(a) Monica Brinjak - Escrevente Autorizada, a conferi e assino digitalmente.

Atenção: Para lavrar a escritura pública os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até 30 (trinta) dias após a data de sua expedição (NSCGJ. cap. XIV, item 15, letra C, e Proc. 02.04824/6 da 1ª Vara de Registros Públicos).

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ee5ad60d-dd69-4ab7-aad5-f347b97cf0e1

Esse documento foi assinado digitalmente por MONICA BRINJAK - 11/12/2020 13:41 PROTOCOLO: S20120079346D

www.registradores.org.br
Central Registradores de Imóveis



Emolumentos:	32,97
Estado:	9,37
Fazenda:	6,41
Sinoreg:	1,74
Tribunal de Justiça:	2,26
Ministério Público:	1,58
ISS:	0,67
Total:	55,00

Valores acima discriminados em reais

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital: 1429353C3105490073406120B



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ee5ad60d-dd69-4ab7-aad5-f347b97cf0e1

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por MONICA BRINJAK - 11/12/2020 13:41 PROTOCOLO: S20120079346D



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:11 - 0e06989
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418142937800000199389284>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 20121418142937800000199389284

ID. 0e06989 - Pág. 2



1900604/0001

Etiq: S20120079396D#01-11*00*

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, DÉCIMO PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

C E R T I F I C A ,

a requerimento do (a, s) interessado (a, s), que, revendo os livros do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, deles **NÃO CONSTAM** registros de aquisição, alienação, hipotecas de quaisquer espécies ou outros ônus reais, locações, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, arrestos, sequestros ou penhoras, em que figurando como adquirente (s) transmitente (s), devedor (a, as, es), locador (a, es), citado (a, s) ou réu (ré, s),

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS*****

inscrito (a, s) no CPF/MF nº 22338966880*****

tenham por objeto imóvel localizado nesta circunscrição imobiliária que, atualmente, abrange os subdistritos de Santo Amaro e Capela do Socorro (integrantes desta circunscrição desde 07 de outubro de 1.939) e o Distrito de Parelheiros (desde 15 de maio de 1.944, quando foi criado com terras desmembradas da 37ª Zona Distrital - Capela do Socorro e do Distrito de São Bernardo do Campo).

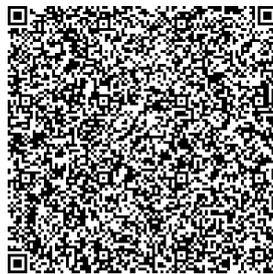
C E R T I F I C A , mais, que as buscas realizadas nos assentos desta serventia restringiram-se ao (s) nome (s) com a grafia acima, associado (s) ao número do (s) documento (s) fornecido (s) pelo (a, s) interessado (a, s). Certidão lavrada e conferida por _____ (Erik Shiguera Itokazu) auxiliar. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 11(onze) de dezembro de 2020(dois mil e vinte).

_____ (Andressa Camila) Oficial / Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos ao Cartório: R\$ **32,97**; Custas ao Estado: R\$ **9,37**; Secretaria da Fazenda.....: R\$ **6,41** ; Tribunal de Justiça: R\$ **2,26** ; Custeio do Registro Civil: R\$ **1,74** ; Min.Público: R\$ **1,58** ; ISS: R\$ **0,67** ; Total: R\$ **55,00**

Custas ao Estado, à Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça, Custeio do Reg Civil e Imposto sobre serviços foram repassados aos órgãos arrecadadores.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1111793C300000062493920S

Para agilizar a obtenção de certidões deste Registro de Imóveis utilize o site www.11ri.com.br e receba-as assinadas digitalmente no seu e-mail.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por ANDRESSA CAMILA DOS SANTOS SILVA - 11/12/2020 15:01 PROTOCOLO: S20120079396D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash bd4d3f6b-416f-4dba-8cdf-ee7235372f2d





telefone:(11) 3107-2531
www.arisp.com.br
S20120079412D#01-11*00*

CERTIDÃO

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, atendendo solicitação feita em 11/12/2020, no pedido nº S20120079412D, que, revendo os livros deste Registro, não consta que **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF 223.389.668-80**, tenha adquirido, transmitido ou onerado imóveis situados no 20º Subdistrito, Jardim América, e no 34º Subdistrito, Cerqueira César, pertencentes a este 13º Registro Imobiliário. **CERTIFICA**, mais, não constar registros de penhoras, arrestos, seqüestros, de citações reais ou pessoais reipersecutórias em nome do mesmo. De tudo, dá fé. **São Paulo, 11/12/2020, 15:41:38.**

Eu, _____, escrevente, certifiquei. Buscas efetuadas por: Juan Carlos Carvalho Santos Extraída por: Juan Carlos Carvalho Santos



1111953C300000679789020I

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR

Code ou acesse:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

<p>Emolumentos: R\$ 32,97 Município: R\$ 0,67 Estado: R\$ 9,37 Ipesp: R\$ 6,41 Reg. Civil: R\$ 1,74 Trib. Justiça: R\$ 2,26 M. Público: R\$ 1,58 Total: R\$ 55,00 Guia nº: 234</p>	<p>13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO ESCREVENTES <input type="checkbox"/> Daniel Carmelino de Lima Soares <input type="checkbox"/> Danilo Dias Mendes da Silva <input type="checkbox"/> Ivam Lins Sampaio <input type="checkbox"/> Renata Paula de Souza <input type="checkbox"/> Sonia Ferreira Mendes <input type="checkbox"/> Sonia Pereira de Souza Gomes <input type="checkbox"/> Teresinha A. Pessoto Martinelli</p>
--	---

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por SONIA FERREIRA MENDES - 11/12/2020 16:07 PROTOCOLO: S20120079412D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 44d2c033-7ed0-423e-b4b9-f63d9afd9362



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:11 - f0d2c39
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418144554900000199389339>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. f0d2c39 - Pág. 1
Número do documento: 20121418144554900000199389339

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 44d2c033-7ed0-423e-b4b9-f63d9afd9362

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Esse documento foi assinado digitalmente por SONIA FERREIRA MENDES - 11/12/2020 16:07 PROTOCOLO: S20120079412D





O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

S20120079432D#01-11*00*

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registro à seu cargo, deles **NÃO CONSTA** que: **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, CPF: 22338966880, tenha(m) por qualquer título **adquirido** ou **alienado**; bem como não consta que tenha(m) constituído **hipotecas** de qualquer espécie ou outros ônus reais; assim como não constam inscrições de penhoras, arrestos, seqüestros, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 09/12/2020, em que o(a,s) mesmo (a,s) figure(m) como devedor(a, es, as), tendo por objeto qualquer propriedade imóvel nesta Circunscrição. São Paulo, 11/12/2020. Eu, (Patricia Silveira Santos Casagrande), auxiliar, a digitei. Eu, (José Henrique de Oliveira Nascimento), escrevente autorizado, procedi as buscas e verificações, e a subscrevo. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n. 2.200 de 28/06/2001.)

<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSWALDO CASSARO Oficial PAULO ADEMIR MONTEIRO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Edson Souza da Silva Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 3º. Andar São Paulo/SP - Telefone (11)3120-9884</p>	<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital</p> <table> <tr><td>Oficial</td><td>R\$ 32,97</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>R\$ 9,37</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>R\$ 6,41</td></tr> <tr><td>Reg. Civil</td><td>R\$ 1,74</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>R\$ 2,26</td></tr> <tr><td>Min. Público</td><td>R\$ 1,58</td></tr> <tr><td>Município</td><td>R\$ 0,67</td></tr> <tr><td>Total</td><td>R\$ 55,00</td></tr> </table> <p>SELAGEM RECOLHIDA NA GUIA Nº. 233/12/20</p>	Oficial	R\$ 32,97	Estado	R\$ 9,37	Sec. Fazenda	R\$ 6,41	Reg. Civil	R\$ 1,74	Trib. Justiça	R\$ 2,26	Min. Público	R\$ 1,58	Município	R\$ 0,67	Total	R\$ 55,00
Oficial	R\$ 32,97																
Estado	R\$ 9,37																
Sec. Fazenda	R\$ 6,41																
Reg. Civil	R\$ 1,74																
Trib. Justiça	R\$ 2,26																
Min. Público	R\$ 1,58																
Município	R\$ 0,67																
Total	R\$ 55,00																

"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."



Selo Digital 1112523C300000061644320R consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

(F) PROTOCOLO S20120079432D#01-11*00*

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br>

Certidão emitida em São Paulo
www.registradores.org.br



Esse documento foi assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 11/12/2020 13:37 PROTOCOLO: S20120079432D



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d5a8d66e-9912-4177-b664-2e8c15b9ac87



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:12 - f589909
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418145410700000199389379>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20121418145410700000199389379

ID. f589909 - Pág. 2



Esse documento foi assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 11/12/2020 13:37 PROTOCOLO: S20120079432D



**Oficial de Registro
de Imóveis da Capital**
Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz
Oficial

825.605
S20120079438D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=063185E2-FDDE-4F2E-A512-8216C1229806>

VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES

DA CRUZ, 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, atendendo a pedido de parte interessada, **CERTIFICA**, que revendo na Serventia a seu cargo os livros de registros, **não constam** transcrições ou registros de aquisições ou de alienações, hipotecas de quaisquer espécies ou outros ônus reais, penhoras, arrestos, sequestros, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias ou locação em que figure como adquirente, transmitente ou devedor **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, C.P.F. 223.389.668-80**, tendo como objeto os imóveis pertencentes a esta Serventia, que compreendem os Subdistritos de Pirituba, Aclimação, Jaguará e Vila Matilde, desta Capital, bem como o Distrito e Município de Osasco, que pertenceu no período de 20 de maio de 1944 até 03 de julho de 1966, data em que foi instalada aquela comarca. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá ser assinado com CERTIFICADO DIGITAL ICP - Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade. O referido é verdade e da fé.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020

Felipe Padilha Lopes
Escrevente Autorizado

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Oficial	R\$	32,97
Estado	R\$	9,37
Secretaria da Fazenda	R\$	6,41
Registro Civil	R\$	1,74
Tribunal de Justiça	R\$	2,26
Ministério Público	R\$	1,58
Município	R\$	0,66
Total	R\$	54,99

felipe_p



Selo Digital:
1112783C311DFA0082560520E

ATENÇÃO

Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição.

Rua Pamplona, 1593 - Jardim Paulista - CEP 01405-002 - São Paulo - SP - (11) 3572-0550 - www.16ri.com.br



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:12 - eb7522c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418150767400000199389426>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. eb7522c - Pág. 1
Número do documento: 20121418150767400000199389426

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP

Rua Japurá, nº 43 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01319-030

Telefone: (11) 3105-5725 - E-mail: 17risp@oficioeletronico.com.br

FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO, Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da Lei,

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo desde 19 de agosto de 1976 os Livros deste Registro de Imóveis a seu cargo, deles não consta que **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, C.P.F. nº 223.389.668-80**, tenha, por qualquer título, ADQUIRIDO, ALIENADO OU ONERADO, imóveis situados em Subdistritos que pertençam a este Registro de Imóveis. **CERTIFICA, FINALMENTE**, que o 17º Registro de Imóveis foi instalado em 19 de agosto de 1976 e, a partir desta data, o 36º, o 41º e o 47º Subdistritos passaram a pertencer a este Registro de Imóveis, sendo que o **36º Subdistrito - VILA MARIA** pertenceu anteriormente ao 12º e ao 3º Oficiais de Registro de Imóveis desta Capital; o **41º Subdistrito - CANGAÍBA** pertenceu anteriormente ao 12º e ao 7º Oficiais de Registro de Imóveis desta Capital, e o **47º Subdistrito - VILA GUILHERME** pertenceu anteriormente ao 15º ao 12º e ao 3º Oficiais de Registro de Imóveis desta Capital. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, (10 de dezembro de 2020). Eu, EDNALDO DUTRA XAVIER SANTOS, ESCRIVENTE AUTORIZADO, procedi às buscas e verificações, conferi e subscrevi. A presente certidão é extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certidão digital disponibilizado pela ICP - Brasil nos termos da medida Provisória nº 2 200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Emolumentos:	R\$ 32,97	
Estado:	R\$ 9,37	
Ipesp:	R\$ 6,41	
Sinoreg:	R\$ 1,74	
Tribunal de Justiça:	R\$ 2,26	
Município:	R\$ 0,67	
Ministério Público:	R\$ 1,58	
Total:	R\$ 55,00	

Consulte autenticidade em: <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selos pagos pela guia nº 050/2020

(S20120079450D#01-11*00*)

Protocolo nº 335821



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:12 - 8203b65
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418151577300000199389459>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 8203b65 - Pág. 1
 Número do documento: 20121418151577300000199389459



Prot. Nº 918.155 – NG DIGITAL.
S20120079457D
Conf. Aut. Esc. Eduardo/Adlei.

BERNARDO OSWALDO FRANCEZ, 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Republica Federativa do Brasil,

CERTIFICA,

a pedido de parte interessada, que revendo os Livros do Registro a seu cargo, deles **NÃO** consta que **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF. 223.389.668-80**, tenha(m) por qualquer título **ADQUIRIDO, ALIENADO ou ONERADO**, imóvel(eis) situado(s) no **13º Subdistrito-Butantã, no 40º Subdistrito-Brasilândia, nos Distritos de PERÚS, e JARAGUÁ. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 11 de DEZEMBRO de 2020.** Eu, **Erik Luiz Rossi**, Escrevente Autorizado, efetuei as buscas, conferi e assinei a presente certidão, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser verificada sua autenticidade no site: www.registradores.org.br, informando o **CÓDIO HASH** ou ainda pela leitura do **QR CODE** constante da presente certidão; devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Emolumentos ao Cartório: R\$32,97; Custas ao Estado: R\$9,37; Carteira Previdenciária: R\$6,41; Reg. Civil: R\$1,74; Tribunal de Justiça: R\$2,26; Min. Público: R\$1,58; ISS: R\$0,67; **TOTAL R\$ 55,00.** Obs: Para fins Notariais, o prazo de validade desta certidão é de 30 dias (Prov. 58/89 Cap. XIV, 12.D). **Em caráter excepcional, as prenotações apresentadas a partir de 28/03/2020, terão seu prazo duplicado, conforme artigo 11, caput, do PV. 94/20 do CNJ.**



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registadores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por ERIK LUIZ ROSSI - 14/12/2020 10:20 PROTOCOLO: S20120079457D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 56a056c6-f6b4-423f-8eac-bd29eaeef60b0



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:12 - df63e36
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=201214181522433000001199389489>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 201214181522433000001199389489
ID. df63e36 - Pág. 1

Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120089383D**
 Nº Solicitação: **S20120077421D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **01º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120089428D**
 Nº Solicitação: **S20120077495D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **02º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091224D**
 Nº Solicitação: **S20120079232D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **03º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091239D**
 Nº Solicitação: **S20120079239D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **04º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091331D**
 Nº Solicitação: **S20120079292D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **05º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091392D**
 Nº Solicitação: **S20120079346D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **06º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091407D**
 Nº Solicitação: **S20120079362D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **07º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091420D**
 Nº Solicitação: **S20120079370D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **08º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091429D**
 Nº Solicitação: **S20120079378D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **09º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091440D**
 Nº Solicitação: **S20120079385D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **10º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091452D**
 Nº Solicitação: **S20120079396D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **11º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091460D**
 Nº Solicitação: **S20120079400D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **12º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091468D**
 Nº Solicitação: **S20120079412D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **13º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091485D**
 Nº Solicitação: **S20120079419D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **14º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 54,99 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,63**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **54,99**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091500D**
 Nº Solicitação: **S20120079432D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **15º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091511D**
 Nº Solicitação: **S20120079438D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **16º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 54,99 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,63**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **54,99**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091529D**
 Nº Solicitação: **S20120079450D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **17º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120091536D**
 Nº Solicitação: **S20120079457D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **18º - São Paulo - Capital**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações:

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 55,00 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **33,64**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **55,00**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

PRAZO DE RESPOSTA		
ESTADO	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS
O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis		

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.



Confirmação de recebimento do Pedido de Certidão

O seu pedido de certidão já está registrado em nosso sistema.
Após a sua primeira visualização ficará disponível no site por 30 (trinta) dias.

A Certidão Digital é expedida em formato eletrônico, e possui a mesma validade que a certidão convencional.

Protocolo: **P20120088974D**
 Nº Solicitação: **S20120077066D**
 Data da solicitação: **11/12/2020**
 Tipo de Certidão: **Propriedade/Negativa de Propriedade**
 Tipo de Pesquisa: **Nome da Pessoa Física ou Jurídica**
 Cartório de Pesquisa: **01º - Praia Grande**
 Dados para Pesquisa: **Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF / CNPJ: 22338966880**
 Subdistrito:
 Observações: **CERTIDAO INFORMANDO EVENTUAL EXISTENCIA DE IMÓVEL EM SEU NOME NA PRAIA GRANDE**

A efetivação do pedido permanecerá no aguardo da compensação do pagamento no valor de R\$ 56,07 conforme tabela abaixo:

Emolumentos do Cartório + ISS: **34,71**
 Custas devidas ao Estado: **21,36**
 Valor de Serviço: **0,00**
 Despesas postais: **0,00**
 Valor total: **56,07**

Não será necessário o envio do comprovante de pagamento à ARISP.
Após a compensação do pagamento o pedido será encaminhado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando se iniciará a contagem do prazo para envio das certidões.

ESTADO	PRAZO DE RESPOSTA	
	CERTIDÃO DIGITAL POR MATRÍCULA OU PACTO ANTENUPCIAL	TRANSCRIÇÃO, VINTENÁRIA E PROPRIEDADE/NEGATIVA DE PROPRIEDADE
Espírito Santo	2 HORAS	5 DIAS
Pará	4 HORAS	5 DIAS
Paraná	1 DIA	5 DIAS
Pernambuco	1 DIA	5 DIAS
Rio de Janeiro	2 DIAS	5 DIAS
Rondônia	5 DIAS	-
Roraima	5 DIAS	5 DIAS
São Paulo	2 HORAS	5 DIAS

O prazo de resposta é contabilizado em dias úteis

Qualquer dúvida envie-nos um e-mail para servicedesk@registradores.org.br ou acesse nosso chat.





Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 14/12/2020 18:19:14 - bd80164
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121418182088500000199389987>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. bd80164 - Pág. 2
Número do documento: 20121418182088500000199389987



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

ADRIANA SANCHES MOIMAZ

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se, por ora, a garantia integral do Juízo.

SAO PAULO/SP, 16 de dezembro de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 16/12/2020 19:44:40 - 4494253
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121618284976100000199695197?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20121618284976100000199695197



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4494253 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

ADRIANA SANCHES MOIMAZ

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se, por ora, a garantia integral do Juízo.

SAO PAULO/SP, 16 de dezembro de 2020.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 16/12/2020 19:45:42 - f5809d3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121619443518300000199704661?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20121619443518300000199704661



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO PJe

Pelo presente, fica Vossa Senhoria INTIMADA do despacho Id 4494253.

SAO PAULO/SP, 16 de dezembro de 2020.

ADRIANA SANCHES MOIMAZ
Servidor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANCHES MOIMAZ - Juntado em: 16/12/2020 19:47:55 - aa033b8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121619474617900000199704902?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20121619474617900000199704902

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 41ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº: 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por sua Advogada infra assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Certidões dos Registros de Imóveis.

Outrossim, informa que falta somente do 8º Cartório de Registro de Imóveis.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 10 de dezembro de 2020

Geucivonia Guimarães de Almeida Palomo Garcia
OAB/SP 289.535





Etiqueta Arisp
S20120077495D#01-11*00*

Pág: 00001/ 00002

1251*
2ºRI 01124351

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

1.124.351

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Certifica,
atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros da Serventia a seu cargo, deles **não constam** registros de aquisição, alienação, hipotecas de quaisquer espécies, ou outros ônus reais, locações, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, arrestos, sequestros e penhoras, em que figurando como adquirente, transmitente, devedor, locador, citado ou réu: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF 223.389.668-80, tenham por objeto imóvel pertencente a esta Circunscrição, que atualmente abrange os Subdistritos de Santa Cecília e Perdizes. - **O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e para efeitos exclusivamente notariais (Provimento 58/89 das Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça).** O referido é verdade e dá fé. **BUSCA EFETUADA ATÉ 11 DE DEZEMBRO DE 2.020.** Certidão lavrada por Maria Antonia Almeida de Oliveira. **São Paulo, 09 de dezembro de 2.020.** O OFICIAL / O Escrevente autorizado: Jersé Rodrigues da Silva / José Cláudio Aparecido Palma.

11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

ao 1º Registro de 27-07-1865 até 22-12-1912;
ao 2º Registro de 24-12-1912 até 09-08-1931;
ao 5º Registro de 10-08-1931 até 01-03-1932;
ao 2º Registro de 02-03-1932 até a presente data.

19º SUBDISTRITO - PERDIZES

ao 1º Registro de 27-07-1865 até 22-12-1912;
ao 2º Registro de 24-12-1912 até 25-12-1927;
ao 5º Registro de 26-12-1927 até 14-05-1939;
ao 2º Registro de 15-05-1939 até a presente data.

***** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA *****
**** VIDE COTA NA PRÓXIMA PÁGINA ****

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registadores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 16/12/2020 15:46 PROTOCOLO: S20120077495D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 0920f0dc7-7293-4143-b4d1-e95559040e073



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 17/12/2020 19:17:28 - e89051a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121719104019900000199846676>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. e89051a - Pág. 1
Número do documento: 20121719104019900000199846676

Pág: 00002/ 00002

1351*
2ºRI 01124351

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecilia, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data abaixo, nos termos do item 15, letra "C" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E.Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. Certifica ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiados até a presente data, servindo a presente como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. A presente é extraída em forma reprográfica/digital por Emerson Cassio da Costa Anibal nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, 16 de Dezembro de 2020

Petter Regio Correia
Auxiliar

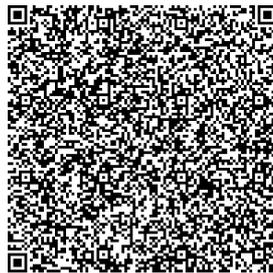
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3660-4992

A importância correspondente aos selos do Estado e Sec.da Fazenda foi paga por verba, conforme guia nº <u>237/2020</u> .	Emolumentos	R\$	32,97
	Estado	R\$	9,37
	Sec.da Fazenda	R\$	6,41
	Registro Civil	R\$	1,74
	Trib. de Justiça	R\$	2,26
	Min. Público	R\$	1,58
	Imp.s/serviços	R\$	0,66
	Total	R\$	54,99

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1124823C3000000025778820U

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por WESLEY WILTON LIMA DOS SANTOS - 16/12/2020 15:46 PROTOCOLO: S20120077495D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 0920f0dc7-7293-4143-b4d1-e9559040e073



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 17/12/2020 19:17:28 - e89051a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121719104019900000199846676>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. e89051a - Pág. 2
Número do documento: 20121719104019900000199846676



1661380

Certifica, a pedido da pessoa interessada, que revendo os livros desta serventia a seu cargo, não consta a indicação que **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF nº 223.389.668-80**, tenha por qualquer título adquirido, transmitido ou onerado bens ou direitos que pertenceram ou pertençam a esta Circunscrição Imobiliária, que atualmente abrange os Subdistritos da Sé, Bela Vista e Jardim Paulista. O referido é verdade e dá fé. Eu, Arthur R. C. Chaves, escrevente autorizado, a subscrevi. São Paulo, 9 de dezembro de 2020.

4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	
EMOLUMENTOS	R\$ 32,97
ESTADO	R\$ 9,37
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 6,41
REGISTRO CIVIL	R\$ 1,74
TRIBUNAL JUSTIÇA	R\$ 2,26
ISS	R\$ 0,67
MP	R\$ 1,58
TOTAL	R\$ 55,00

CERTIFICA, finalmente, que os Subdistritos da BELA VISTA e JARDIM PAULISTA pertencem a este Registro desde 09/12/1925 até a presente data, pertencendo anteriormente ao Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, e que o Subdistrito da SÉ pertence a este Registro desde 02/03/1932 até a presente data, pertencendo anteriormente ao Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Capital.

SELO DIGITAL 1134983C3000000037484520M



**5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL**

Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 - Consolação

Sérgio Jacomino
Oficial Registrador**832867- S20120079292D**

SÉRGIO JACOMINO, Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido da parte interessada,

C E R T I F I C A

que, revendo os livros do Registro a seu cargo, deles não consta, que **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS - CPF: 223.389.668-80** tenha por qualquer título **ADQUIRIDO, ALIENADO, ONERADO** ou constituído outro direito real sobre imóvel nesta circunscrição imobiliária, que compreende atualmente os subdistritos da Consolação, Pari e Santa Efigênia. **CERTIFICA**, finalmente, que as buscas nos indicadores real e pessoal, bem como a verificação de títulos prenotados, foram procedidas até o terceiro dia útil anterior a presente data. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, dezesseis (16) de dezembro de dois mil e vinte (2020). Eu, Camila Soares Garcia do Amaral, escrevente autorizada, a conferi, a digitei e a subscrevo,

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por CAMILLA SOARES GARCIA DO AMARAL - 16/12/2020 09:41 PROTOCOLO: S20120079292D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7a1b91bc-3221-40cc-a746-848b5b1061ec



5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 - Consolação

Sérgio Jacomino
Oficial Registrador

5.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital
Rua Marquês de Paranaguá n.º 359 – Consolação
www.quinto.com.br
SÉRGIO JACOMINO
Registrador

Oficial	R\$ 32,97
Estado	R\$ 9,37
Sec. Faz.	R\$ 6,41
Reg. Civil.	R\$ 1,74
TJ	R\$ 2,26
M.P.	R\$ 1,58
Imp. Mun.	R\$ 0,67
Total	R\$ 55,00

Escreventes Autorizados:

Mônica dos Santos Amaral
Camila Soares Garcia do Amaral



A presente foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

A pesquisa não abrange a ocorrência de indisponibilidade de bens relativa a pessoas sem indicação de CPF/CNPJ nos registros de origem (Art. 13 e Art. 14, § 3º do Prov. CNJ 39/2014). Para a realização de qualquer negócio imobiliário consulte a Central Nacional de Indisponibilidades de Bens. www.indisponibilidade.org.br.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS SOMENTE PARA EFEITOS NOTARIAIS

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por CAMILLA SOARES GARCIA DO AMARAL - 16/12/2020 09:41 PROTOCOLO: S20120079292D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 7a1b91bc-3221-40cc-a746-848b5b1061ec



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 17/12/2020 19:17:28 - 4ea3d6f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121719110209000000199846726>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 20121719110209000000199846726
ID. 4ea3d6f - Pág. 2



Prot.nº 966811
S20120079400D

Página: 1 / 2

BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

CERTIFICA,

A pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles **NÃO CONSTA** que, CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS.- CPF/MF nº. 223.389.668-80, tenha por qualquer título **ADQUIRIDO, ALIENADO** ou **ONERADO** imóvel situado **NESTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**; não constando ainda inscrição alguma de penhora, arresto, seqüestro, ou mesmo de citação em ação real ou pessoal reipersecutória contra ele. – O referido é verdade e da fé.

***** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO *****
***** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA *****

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por ROBERTO FERREIRA - 15/12/2020 13:36 PROTOCOLO: S20120079400D-CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 8d6b1e13-f560-48d0-a954-de0e46dd68fa



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 17/12/2020 19:17:28 - 43d8aa7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121719112321400000199846772>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 ID. 43d8aa7 - Pág. 1
 Número do documento: 20121719112321400000199846772



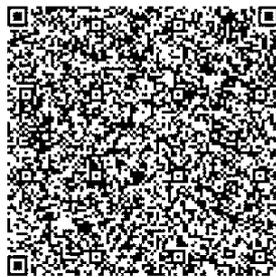
PEDIDO Nº 966811 GUIA Nº 236/2020

CERTIDÃO – 12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º. Item IV, do decreto 93.240/86.

São Paulo, 11/12/2020.

Certidão assinada por **Roberto Ferreira, Escrevente Substituto**, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24/08/2001, devendo, para sua validade, ser verificada sua autenticidade no site: www.registradores.org.br informando o CÓDIGO HASH, ou ainda pela leitura do QR CODE constante no canto superior esquerdo da primeira folha.



Valor cobrado pela Certidão

Oficial	R\$ 32,97
Estado	R\$ 9,37
Secretaria da Fazenda	R\$ 6,41
Tribunal de Justiça	R\$ 2,26
Registro Civil	R\$ 1,74
Ministério Público	R\$ 1,58
Município	R\$ 0,67
TOTAL	R\$ 55,00

Selo Digital: 1111873C30000000346396204

Buscador: Cleves Bianchini da Silva

Digitador: Luana

ATENÇÃO

Para lavrar escritura pública, os tabelionatos somente poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição.

Rua: Major Angelo Zanchi, nº 623 – Penha de França – CEP 03633-000 – Site: www.12ri.com.br

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por ROBERTO FERREIRA - 15/12/2020 13:36 PROTOCOLO: S20120079400D-CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 8d6b1e13-f560-48d0-a954-de0e46dd68fa



14^o Registro de Imóveis



14º RI 20120079419D

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do
Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

S20120079419D#01-11*00*

C E R T I F I C A a pedido de parte interessada que revendo desde 21 de novembro de 1.942, os livros do Registro a seu cargo, deles **NÃO CONSTA** que **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF/CNPJ: 223.389.668-80**, tenha(m) por qualquer título adquirido, alienado ou onerado imóveis nesta Circunscrição.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 09bcbe98-473c-4077-b949-e22ae8b01269

Verificador: Raphael da Silva Balduino

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO

É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:

(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942).

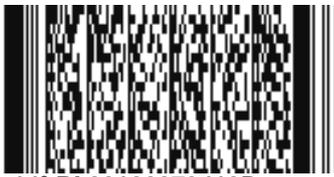
(b) Indaiatúpolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).

Ambos tendo pertencido anteriormente ao 1º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.



Esse documento foi assinado digitalmente por RAPHAEL DA SILVA BALDUINO - 15/12/2020 10:43 PROTOCOLO: S20120079419D





14º RI 20120079419D

14º Registro de Imóveis

Certidão

14º Registro de Imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

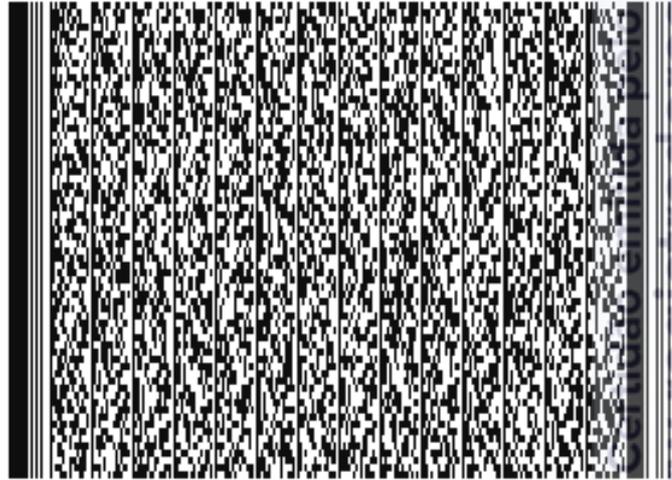
Pedido nº: 20120079419D/0001

São Paulo, 15/12/2020 09:30:39

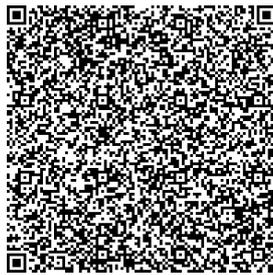
Oficial: Ricardo Nahat

Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

CERTIFICA FINALMENTE que não existe indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 11/12/2.020, podem existir títulos prenotados posteriormente a 11/12/2.020 e até o momento da assinatura desta certidão, que ainda estão sendo lançados em nosso sistema. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 15/12/2.020. O Escrevente Autorizado, Raphael da Silva Balduino.



Emolumentos = R\$ 32,97 - Estado = R\$ 9,37 - Sefaz = R\$ 6,41 - Registro Civil = R\$ 1,74 - Tribunal de Justiça = R\$ 2,26 - Ministério Público = R\$ 1,58 - (Custas do Estado e da Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.) - Imposto s/serviços = R\$ 0,66 - TOTAL: R\$ 54,99
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1112113C3000000054726320T

Registadores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por RAPHAEL DA SILVA BALDUINO - 15/12/2020 10:43 PROTOCOLO: S20120079419D



Pedido de Certidão nº 864.900

S20120079362D#01-11*00*

ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo a pedido verbal da parte interessada,

CERTIFICA

que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles não consta que **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, CPF/MF nº **223.389.668-80**, tenha por qualquer título, adquirido, alienado, onerado ou constituído outro direito real sobre imóvel nesta Circunscrição, que atualmente compreende os subdistritos da Mooca, Alto da Mooca, Belenzinho e o distrito de Guaianazes. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, onze (11) de dezembro de dois mil e vinte (2020).
Eu _____ (Vinicius Theodoro de Souza), auxiliar, a digitei.
Eu _____ (Alex Luiz de Souza), escrevente autorizado, procedi as buscas, verifiquei e conferi a presente.

7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL	
ADEMAR FIORANELLI - OFICIAL	
ANTONIO CARLOS B. CÂMARA - OFICIAL SUBSTITUTO	
Emolumentos:	R\$32,97
Sinoreg:	R\$ 9,37
Estado:	R\$ 6,41
Ipesp:	R\$ 1,74
T. Justiça:	R\$ 2,26
Município	R\$ 0,67
MP	R\$ 1,58
Total:	R\$55,00
Recolhidos pela GUIA nº	
Para lavrar escritura pública os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição.	



Para verificar a autenticidade do documento,

acesse o site da Corregedoria Geral de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/consulta>

selo: 1245943C3FV000343714FJ20W

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis





CERTIFICA

a pedido de pessoa interessada que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles não consta que **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF/MF nº 223.389.668-80**, tenha por qualquer título ADQUIRIDO ou ALIENADO imóveis situados em DISTRITOS ou SUBDISTRITOS que pertencem ou pertenceram a esta Circunscrição Imobiliária, cuja instalação deu-se em 15 de maio de 1939; bem como não consta que tenha constituído hipotecas de qualquer espécie ou outros ônus reais sobre imóveis nos referidos distritos ou subdistritos; assim como não consta inscrições de penhoras, arrestos, sequestros, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias em que o mesmo figure como devedor e grave os aludidos imóveis; bem como não consta sua participação em atos previstos no artigo 178 da Lei 6.015/73, submetidos ao Livro nº 3 - Registro Auxiliar desta Serventia. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 14 de Dezembro de 2020.

PROTOCOLO Nº 1.383366

A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, Item IV, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá estar assinado com Certificado Digital ICP - Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para manutenção de sua validade. Informamos que já foram de competência desta Serventia: o DISTRITO de SÃO MIGUEL PAULISTA - 07/10/1939 até 20/11/1942; o DISTRITO de SÃO CAETANO DO SUL - 15/05/1939 até 20/11/1942; o DISTRITO de PARANAPIACABA - 21/11/1942 ATÉ 07/04/1954; o DISTRITO de MAUÁ - 21/11/1942 até 07/04/1954; o 16º SUBDISTRITO MOÓCA - 15/05/1939 até 20/11/1942; o DISTRITO de RIBEIRÃO PIRES - 21/11/1942 até 07/04/1954; o DISTRITO de SANTO ANDRÉ - 15/05/1939 até 20/11/1942; o MUNICÍPIO de OSASCO - 07/10/1939 até 20/11/1942; o DISTRITO DE GUAIANAZES - 15/05/1939 até 31/12/1971; o 26º SUBDISTRITO de VILA PRUDENTE - 15/05/1939 até 20/11/1942; o 38º SUBDISTRITO de VILA MATILDE - 21/11/1942 até 31/12/1971 e atualmente pertencem o **DISTRITO DE ITAQUERA, O 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ e o 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA.**

Emolumentos:	R\$32,97
Estado:	R\$ 9,37
Sec. Fazenda:	R\$ 6,41
Reg. Civil:	R\$ 1,74
T. Justiça:	R\$ 2,26
Ministério Público:	R\$ 1,58
ISS:	R\$ 0,67
TOTAL:	R\$55,00

(assinado digitalmente)

Recolhidos pela guia nº 12

Para verificar a Autenticidade do Documento acesse o site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



1137793C3JQ000587669DU208

1.383366 - Pagina: 1/1

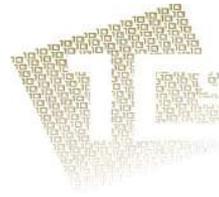
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por ANGELA MARIA RODRIGUES VIEIRA - 16/12/2020 14:46 PROTOCOLO: S20120079378D

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6187cb3b-40d5-4c40-b6ac-7acad4b2322b





OFICIAL
de Registro de Imóveis
Comarca da Capital do Estado de São Paulo

X

Pedido nº: 469.279

FLAVIANO GALHARDO, 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,

CERTIFICA,

que revendo os livros da Serventia a seu cargo, dos mesmos verificou que **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, C.P.F. 223.389.668-80, não figura(m)** como proprietário(a/os/as) ou titular(es) de Direito Real sobre imóvel situado nesta Circunscrição. O referido é verdade e dá fé. **A presente certidão retrata a situação do indicador pessoal até o último dia útil anterior à presente data e refere-se somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia. Certidão assinada por Fabiano Martins de Azevedo, Escrevente Autorizado, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24/08/2001, devendo, para sua validade, ser verificada sua autenticidade no site: www.registradores.org.br, informando o CÓDIGO HASH, ou ainda pela leitura do QR CODE constante no canto superior esquerdo desta.**

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Selo Digital: 1111383C310C330046927920Y

Oficial	R\$	32,97
Estado	R\$	9,37
Secretaria Fazenda	R\$	6,41
Reg. Civil	R\$	1,74
Trib. Justiça	R\$	2,26
Município	R\$	0,67
Ministério Público	R\$	1,58
Total	R\$	55,00



Atenção:

- 1-) Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição.
- 2-) As custas devidas ao Estado, Secretaria da Fazenda, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Ministério Público e ao Município, serão recolhidas conforme Lei 11331/2002.

Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 142 - Vila Madalena
Tel.: (11) 5186-2800 - Site: www.10risp.com.br

Pág. 1/1



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 17/12/2020 19:17:28 - 4880770
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121719170950800000199847411>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 4880770 - Pág. 1
Número do documento: 20121719170950800000199847411



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DECISÃO

Id 9320bb9: Embargos à execução opostos pelo executado Cristian Teixeira de Jesus pelas razões ali expendidas.

Revejo o despacho de Id 4494253.

Embora o juízo não esteja garantido pela penhora de Id c46d908, a alegação de que o imóvel constitui bem de família é matéria de ordem pública e interesse social, protegida pela Lei 8.099 /90 e pela Constituição Federal (artigo 1º, inciso III, e artigo 6º da CF/88), podendo inclusive ser decidida de ofício, em qualquer fase processual.

Tempestivos.

Relatados.

DECIDO

Insurge-se o embargante em relação à penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 151.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP, localizado na Rua Marquês de Olinda, 47, Jardim Real, Praia Grande, SP, aduzindo que se trata de bem de família, amparado pela Lei 8.009/90, razão pela qual não poderá ser alvo de penhora.

Todavia, em que pesem as razões expendidas pelo embargante, razão não lhe assiste, conforme constatações e argumentos que passo a elencar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o executado deveria ter encartado aos autos prova robusta capaz de comprovar sua alegação; contudo, os documentos juntados, anexos às suas razões, são insuficientes à comprovação de que o executado reside, de fato, no imóvel.

Não foi encartado aos autos nenhuma correspondência ou cópia da declaração de imposto de renda do sócio para comprovar o exercício da residência pelo executado e sua família.

Foram juntadas no Id 695c272, sob a descrição “despesas diversas”, uma conta de luz datada fevereiro de 2019, uma nota fiscal de dezembro de 2018, e uma conta de água em que não é possível identificar o nome do cliente. Ademais, tais documentos são particulares ao imóvel e não são suficientes à comprovação da posse do bem em nome do executado.

Sendo assim, as contas apresentadas são fracas ao objetivo a que se propunham, deixando, o embargante de se desincumbir do ônus de provar que o referido imóvel destina-se à residência da família.

Os elementos constantes nos autos levam a crer que o executado utiliza o imóvel para locação de temporada, conforme deixou claro o oficial de justiça em sua certidão de Id c46d908: “Certifico e dou fé que em 04, 05 e 07/12/2020, dirigi-me à Rua Marques de Olinda, 47, Jardim Real, Praia Grande, SP e não consegui ser atendido no imóvel. Diligenciando nas imediações, fui informado tratar-se de imóvel de veraneio e sem moradores fixos.”

Deixo, portanto, de acolher a hipótese de impenhorabilidade da Lei 8.009/90 aventada pelo executado.

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos pelo embargante, nos termos da fundamentação.

Não foi notificado o exequente para manifestação, em razão do Princípio da Celeridade que norteia o Processo do Trabalho, e de todos os elementos necessários que constam nos autos.

No decurso do prazo, cumpra-se o despacho de Id fe4172a.

Em nome do poder geral de cautela, providencie a Secretaria, de imediato, o registro da indisponibilidade do imóvel, mediante CNIB.

Sem prejuízo, considerando que não garantido o juízo, o exequente indicará outros meios efetivos para o prosseguimento da execução, observado o prazo do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 14 de janeiro de 2021.



ELIZIO LUIZ PEREZ
Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 14/01/2021 13:52:02 - aa7ae86
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011214465887900000200625836?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21011214465887900000200625836



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa7ae86 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DECISÃO

Id 9320bb9: Embargos à execução opostos pelo executado Cristian Teixeira de Jesus pelas razões ali expendidas.

Revejo o despacho de Id 4494253.

Embora o juízo não esteja garantido pela penhora de Id c46d908, a alegação de que o imóvel constitui bem de família é matéria de ordem pública e interesse social, protegida pela Lei 8.099 /90 e pela Constituição Federal (artigo 1º, inciso III, e artigo 6º da CF/88), podendo inclusive ser decidida de ofício, em qualquer fase processual.

Tempestivos.

Relatados.

DECIDO

Insurge-se o embargante em relação à penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 151.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP, localizado na Rua Marquês de Olinda, 47, Jardim Real, Praia Grande, SP, aduzindo que se trata de bem de família, amparado pela Lei 8.009/90, razão pela qual não poderá ser alvo de penhora.

Todavia, em que pesem as razões expendidas pelo embargante, razão não lhe assiste, conforme constatações e argumentos que passo a elencar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o executado deveria ter encartado aos autos prova robusta capaz de comprovar sua alegação; contudo, os documentos juntados, anexos às suas razões, são insuficientes à comprovação de que o executado reside, de fato, no imóvel.

Não foi encartado aos autos nenhuma correspondência ou cópia da declaração de imposto de renda do sócio para comprovar o exercício da residência pelo executado e sua família.

Foram juntadas no Id 695c272, sob a descrição “despesas diversas”, uma conta de luz datada fevereiro de 2019, uma nota fiscal de dezembro de 2018, e uma conta de água em que não é possível identificar o nome do cliente. Ademais, tais documentos são particulares ao imóvel e não são suficientes à comprovação da posse do bem em nome do executado.

Sendo assim, as contas apresentadas são fracas ao objetivo a que se propunham, deixando, o embargante de se desincumbir do ônus de provar que o referido imóvel destina-se à residência da família.

Os elementos constantes nos autos levam a crer que o executado utiliza o imóvel para locação de temporada, conforme deixou claro o oficial de justiça em sua certidão de Id c46d908: “Certifico e dou fé que em 04, 05 e 07/12/2020, dirigi-me à Rua Marques de Olinda, 47, Jardim Real, Praia Grande, SP e não consegui ser atendido no imóvel. Diligenciando nas imediações, fui informado tratar-se de imóvel de veraneio e sem moradores fixos.”

Deixo, portanto, de acolher a hipótese de impenhorabilidade da Lei 8.009/90 aventada pelo executado.

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos pelo embargante, nos termos da fundamentação.

Não foi notificado o exequente para manifestação, em razão do Princípio da Celeridade que norteia o Processo do Trabalho, e de todos os elementos necessários que constam nos autos.

No decurso do prazo, cumpra-se o despacho de Id fe4172a.

Em nome do poder geral de cautela, providencie a Secretaria, de imediato, o registro da indisponibilidade do imóvel, mediante CNIB.

Sem prejuízo, considerando que não garantido o juízo, o exequente indicará outros meios efetivos para o prosseguimento da execução, observado o prazo do artigo 11-A da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 14 de janeiro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 14/01/2021 13:53:02 - 0859c1d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011413520211800000200785883?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21011413520211800000200785883

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#) [FALE CONOSCO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

53 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO ⓘ
Seja bem-vindo **CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS****São Paulo-SP**
seu último acesso foi em: 14/01/2021 às 14:11:20[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)[TOKEN](#) [SAIR](#)[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202101.1417.01451836-IA-620**Número do Processo:** 10006003520195020041**Nome do Processo:** CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**Data do Cadastramento:** 14/01/2021 às 17:09:49**Emissor da Ordem:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Secretaria da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS**Aprovado por:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Secretaria da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo - CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS**Dados da Indisponibilidade:****CPF:** 223.389.668-80**Nome:** CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

1609.96a0.e5b9.005b.a388.0c34.0b3a.8688.e407.d971

IMPRIMIR

Sede: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 16:00h



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº: 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por sua advogada subscritora, à Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Para assim, suprir a omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar na r. sentença proferida na presente ação, tudo consoante as linhas abaixo, pelas razões de fatos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão ora embargada foi publicada em 21.01.2021, findando o prazo de 05 (cinco) dias previsto em lei, na data de 28.01.2021. Sendo assim, os presentes embargos encontram-se tempestivo, uma vez que foi protocolado antes desta data.

II - DA SÍNTESE PROCESSUAL E DA DECISÃO EMBARGADA

O Embargado ajuizou execução de sentença a fim de que seja cumprida a decisão que reconheceu a existência de dívida trabalhista em face do ora Embargante. Assim, para garantir o pagamento da dívida executada, esse r. Juízo realizou a penhora o imóvel residencial de propriedade do Embargante, localizado na Rua Marquês de Olinda, 47 Praia Grande/SP, imóvel objeto da matrícula 151.955 do Registro de Imóveis de Praia Grande/SP.

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

Avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça por R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

O Embargante opôs os Embargos à execução comprovando que o imóvel penhorado é bem de família, que o Embargante reside com sua família, ou seja, esposa e filhos, e que o referido imóvel trata-se de único imóvel do embargante e de sua família pelo que não pode ser penhorado, pois protegido pela Lei Federal 8.009/90.

Vossa Excelência, decidiu que *"Embora o juízo não esteja garantido pela penhora de Id c46d908, a alegação de que o imóvel constitui bem de família é matéria de ordem pública e interesse social, protegida pela Lei 8.099 /90 e pela Constituição Federal (artigo 1º, inciso III, e artigo 6º da CF/88), podendo inclusive ser decidida de ofício, em qualquer fase processual."*

Julgou improcedentes os Embargos por entender que o Embargante não comprovou residir no imóvel penhorado.

Contudo, *data venia*, entendemos que, na referida decisão, houve omissão, não tendo sido analisado o pleito do Embargante observando os documentos juntados na íntegra, bem como não apreciou seu pedido em relação aos moldes em que os cálculos foram realizados, o que comprova o excesso de execução, sendo que o Embargante requereu, que fosse declarada a impenhorabilidade do imóvel residencial, bem como que os autos fossem remetidos ao Contador Judicial, devendo, portanto, ser sanada.

Deste modo, não restou alternativa ao embargante senão a oposição dos presentes embargos de declaração.

Constou na r. sentença que foi juntada uma conta de luz de 2019, uma Nota Fiscal de 2018 e uma conta de água que não identifica o nome do cliente da conta e que tais documentos não são suficientes para comprovar a posse do bem.

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 25/01/2021 12:38:42 - 62a8263
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012512375819500000201605577>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 62a8263 - Pág. 2
Número do documento: 21012512375819500000201605577

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

Inclusive, constou na r. sentença que “ os elementos constantes nos autos *leva a crer que o Executado utiliza o imóvel para locação de temporada*”, considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Contudo Excelência, não foram consideradas os documentos atuais juntados nos autos em nome do Embargante, conforme se comprova através dos documentos 1D b8f6830, 1D 38b37f0, 1D c6fedca e 1D 695c272.

Ademais, conforme dito, com o fechamento da empresa, com a pandemia, o Embargante está refazendo sua vida e o único imóvel que lhe restou para morar com sua família é o imóvel penhorado. As Certidões juntadas comprovam ser o único imóvel que tem.

Reitera que o imóvel por muito tempo foi locado para fazer frente as despesas do Embargante e sua família. Porém, com o fechamento da empresa, a situação financeira do Embargante simplesmente desmoronou, o que impossibilitou do mesmo continuar pagando aluguel em São Paulo, não restando outra alternativa em deixar de alugar o imóvel para morar com sua família no imóvel em questão.

Data vênia, O fato do Sr. Oficial de Justiça encontrar o imóvel fechado, não significa que o Embargante não reside no local, veja que o imóvel está totalmente mobiliado e todos os comprovantes que existem estão em nome do Embargante, inclusive as contas atuais juntadas que não foram apreciadas. Ademais, não existem outras correspondências para serem juntadas. O Embargante juntou tudo que existe do imóvel, comprovando que lá reside com sua família.

III - DO EXCESSO DA EXECUÇÃO



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

Quanto ao valor homologado pelo D. Juízo também verificou-se incorreções na referida atualização disposta pela E. Vara do Trabalho, que também não foi apreciado seu pedido.

Importante salientar que a E. Vara do Trabalho considerou:

- Apresenta a EVOLUÇÃO SALARIAL como parcela devida no importe de **R\$ 44.643,45** (FLS. 41);
- Apresenta uma parcela sob TÍTULO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO no importe de **R\$ 20.141,28**, sem, contudo, ter havido deferimento (FLS. 41);
- Apresenta reflexos do adicional de insalubridade nos DSR's de **R\$ 7.198,30**, sem ser devido (FLS. 41);
- Considera correção monetária pelo IPCA-E.

Destarte, conforme atualização pela E. Vara, o valor atualizado constou como R\$ 537.387,71, sendo que atualizado corretamente não passa de 303.000,00 . Isso precisa ser urgentemente observado, em razão do Excesso da Execução.

Tratando-se de matéria de ordem pública e, inclusive, sendo de conhecimento oficioso, o EXCESSO DE EXECUÇÃO pode ser alegado a qualquer tempo e grau de jurisdição. Assim, vem decidindo pacificamente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489, § 1.º, E 1.022, II, DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AFERIÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. (...) 2. Quanto à preclusão, constitui matéria de ordem pública a adequação do valor executado, para se extirpar o excesso. Ressaltese que, em se tratando de matéria de ordem



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

pública, pode ser alegada na instância ordinária a qualquer tempo, podendo inclusive ser conhecida de ofício. Precedentes: AgInt nos EDcl no AgRg no AREsp 640.804/RS, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/02/2019 e AgInt no REsp 1.617.906/MG, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2019” (AgInt no REsp 1.608.052/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, j. em 07/10/2019, DJe 09/10/2019).

Os cálculos como estão, causam sérios prejuízos ao Embargante, e claro enriquecimento ilícito do Embargado. Isso não pode ser permitido pelo Judiciário.

Assim, deve ser apreciado para determinar que os autos sejam enviados ao perito judicial para apuração do valor correto devido, em virtude do evidente excesso à execução.

Deste modo, não restou alternativa ao embargante senão a oposição dos presentes embargos de declaração.

IV – DA OMISSÃO

Como já se afirmou anteriormente, a decisão embargada omitiu-se em relação a apreciação de todos os documentos juntados, bem como não se manifestou em relação ao excesso de execução claramente presente em total prejuízo ao Embargante, e que nos termos do art. 1.022, parágrafo único, inc. II c. C. Art. 489, § 1º do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), merece ser sanada.

Segundo o artigo 1.022, II, primeiro, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra decisão judicial para o fim de suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento.

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 25/01/2021 12:38:42 - 62a8263
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012512375819500000201605577>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 62a8263 - Pág. 5
Número do documento: 21012512375819500000201605577

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

A Constituição Federal garante, em seu art. 5º, XXXV, o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, bem como as garantias do contraditório e ampla defesa no mesmo dispositivo, em seu inciso LV.

Tais princípios são corolários de uma Constituição democrática, cidadã e garantidora do mínimo existencial.

Assim, havendo omissão nos termos da Sentença proferida, ao que preceitua a Lei Processual Civil, é possível viabilizar a supressão desta omissão, via Embargos de Declaração, o qual tem por escopo: *Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, (RSTJ 59/170).*

Dessa forma, o Embargante pede vênia para sanar a omissão quanto aos documentos juntados, bem como ao pedido de apreciação do excesso de execução.

V - DOS PEDIDOS

Admitido e processado os presentes embargos, requer-se, com fulcro no artigo 1023, parágrafo segundo do Código de Processo Civil, a **INTIMAÇÃO** da parte recorrida para que, caso queira, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, requer-se a Vossa Excelência **PROVIMENTO** ao presente recurso, sanando a **OMISSÃO** da respeitável analisando o pedido pleiteado, por ser medida de JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de janeiro de 2021.

Geucivonia Guimarães de Almeida Palomo Garcia
OAB/SP 289.535

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 25/01/2021 12:38:42 - 62a8263
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012512375819500000201605577>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 62a8263 - Pág. 6
Número do documento: 21012512375819500000201605577



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

SENTENÇA

Vistos.

Embargos de Declaração opostos pelo executado Cristian Teixeira de Jesus por meio dos quais acusa omissão na sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução (Id aa7ae86).

Apresentados a tempo e modo, conheço.

Alega o embargante que o juízo deixou de apreciar o pedido de excesso de execução e os documentos acostados junto aos Embargos à Execução.

No mérito, entretanto, não prosperam. A sentença, que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela executada, foi clara ao dizer que, a despeito da ausência de garantia do juízo, iria apreciar a alegação de bem de família por se tratar de matéria de ordem pública e capaz de causar prejuízos irreversíveis à parte. Para análise de eventual excesso de execução, é preciso observar os requisitos de admissibilidade para oposição dos Embargos à Execução, nos termos do artigo 884 da CLT.

Quanto à alegação que o juízo não observou as provas documentais, observo que o embargante almeja, à toda evidência, a reapreciação da prova e a consequente reforma do julgado, sendo os embargos inaptos a tal finalidade.

Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos pela embargante.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 25 de janeiro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 25/01/2021 22:30:11 - a372c98
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012515405210000000201626907?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21012515405210000000201626907



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a372c98 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

SENTENÇA

Vistos.

Embargos de Declaração opostos pelo executado Cristian Teixeira de Jesus por meio dos quais acusa omissão na sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução (Id aa7ae86).

Apresentados a tempo e modo, conheço.

Alega o embargante que o juízo deixou de apreciar o pedido de excesso de execução e os documentos acostados junto aos Embargos à Execução.

No mérito, entretanto, não prosperam. A sentença, que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela executada, foi clara ao dizer que, a despeito da ausência de garantia do juízo, iria apreciar a alegação de bem de família por se tratar de matéria de ordem pública e capaz de causar prejuízos irreversíveis à parte. Para análise de eventual excesso de execução, é preciso observar os requisitos de admissibilidade para oposição dos Embargos à Execução, nos termos do artigo 884 da CLT.

Quanto à alegação que o juízo não observou as provas documentais, observo que o embargante almeja, à toda evidência, a reapreciação da prova e a conseqüente reforma do julgado, sendo os embargos inaptos a tal finalidade.

Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos pela embargante.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 25 de janeiro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 25/01/2021 22:31:11 - 98bfc5
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012522301077400000201659327?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21012522301077400000201659327

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 41ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº: 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada subscritora, vem, respeitosamente à Presença de Vossa Excelência, tempestivamente, com fulcro no artigo 897, a, da CLT, interpor o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO**, requerendo seja recebido, e, após instar a parte contrária para manifestar-se, seja o feito remetido para apreciação em instância Superior.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

Geucivonia Guimarães de Almeida Palomo Garcia
OAB/SP 289.535

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**

Agravado: **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS**

Origem: **41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.**

Autos nº **1000600-35.2019.5.02.0041**

I - SÍNTESE DOS FATOS

O Agravado ajuizou execução de sentença a fim de que seja cumprida a decisão que reconheceu a existência de dívida trabalhista em face do ora Agravante. Assim, para garantir o pagamento da dívida executada, o juízo "a quo" realizou a penhora o imóvel residencial de propriedade do Agravante, localizado na Rua Marquês de Olinda, 47 Praia Grande/SP, imóvel objeto da matrícula 151.955 do Registro de Imóveis de Praia Grande/SP. Avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça por R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 05/02/2021 18:39:11 - a0d193e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020518384774900000203072976>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. a0d193e - Pág. 2
Número do documento: 21020518384774900000203072976

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

O Agravante opôs os Embargos à execução comprovando que o imóvel penhorado é bem de família, que o Agravante reside com sua família, ou seja, esposa e filhos, e que o referido imóvel trata-se de único imóvel do Agravante e de sua família pelo que não pode ser penhorado, pois protegido pela Lei Federal 8.009/90.

O Juízo "a quo", decidiu que *"Embora o juízo não esteja garantido pela penhora de Id c46d908, a alegação de que o imóvel constitui bem de família é matéria de ordem pública e interesse social, protegida pela Lei 8.099 /90 e pela Constituição Federal (artigo 1º, inciso III, e artigo 6º da CF/88), podendo inclusive ser decidida de ofício, em qualquer fase processual."*

Contudo, julgou improcedentes os Embargos por entender que o Agravante não comprovou residir no imóvel penhorado.

O Agravante opôs os Embargos de Declaração, pois entendeu que, na referida decisão, houve omissão, não tendo sido analisado o pleito do Agravante observando os documentos juntados na íntegra, bem como não apreciou seu pedido em relação aos moldes em que os cálculos foram realizados, o que comprova o excesso de execução. O Agravante requereu, que fosse declarada a impenhorabilidade do imóvel residencial, bem como que os autos fossem remetidos ao Contador Judicial. Inclusive ressaltou nas suas razões de embargo que constou na r. sentença que foi juntada uma conta de luz de 2019, uma Nota Fiscal de 2018 e uma conta de água que não identifica o nome do cliente da conta e que tais documentos não são suficientes para comprovar a posse do bem. Constou ainda que "os elementos constantes nos autos *leva a crer*



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA**ADVOGADA**

que o Executado utiliza o imóvel para locação de temporada”, considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Contudo Nobres Julgadores, o Agravante informou em suas razões que não foram consideradas os documentos atuais juntados nos autos em nome do Agravante, conforme se comprova através dos documentos 1D b8f6830, 1D 38b37f0, 1D c6fedca e 1D 695c272.

Todavia, ainda assim o Juízo “a quo” assim decidiu nos Embargos de Declaração:

“...Vistos. Embargos de Declaração opostos pelo executado Cristian Teixeira de Jesus por meio dos quais acusa omissão na sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução (Id aa7ae86).

Apresentados a tempo e modo, conheço.

Alega o embargante que o juízo deixou de apreciar o pedido de excesso de execução e os documentos acostados junto aos Embargos à Execução.

No mérito, entretanto, não prosperam. A sentença, que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela executada, foi clara ao dizer que, a despeito da ausência de garantia do juízo, iria apreciar a alegação de bem de família por se tratar de matéria de ordem pública e capaz de causar prejuízos irreversíveis à parte. Para análise de eventual excesso de execução, é preciso observar os requisitos de admissibilidade para oposição dos Embargos à Execução, nos termos do artigo 884 da CLT. Quanto à alegação que o juízo não observou as provas documentais, observo que o embargante almeja, à toda evidência, a reapreciação da prova e a conseqüente reforma do julgado, sendo os embargos inaptos a



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

tal finalidade. Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos pela embargante.”

II – DO CABIMENTO

O presente Agravo mostra-se cabível e adequado à situação, porquanto atende os requisitos do art. 897, a, tendo em vista a decisão ter sido proferida pelo Juiz em processo de execução.

III – DAS RAZÕES DE REFORMA

A decisão que mantém a penhora do único imóvel merece reforma, pois adentra bem de família considerado impenhorável pela lei.

Ademais, conforme dito, com o fechamento da empresa, com a pandemia, o Agravante está refazendo sua vida e o único imóvel que lhe restou para morar com sua família é o imóvel penhorado. As Certidões juntadas comprovam ser o único imóvel que tem.

Reitera que o imóvel por muito tempo foi locado para fazer frente as despesas do Agravante e sua família. Porém, com o fechamento da empresa, a situação financeira do Agravante simplesmente desmoronou, o que impossibilitou do mesmo continuar pagando aluguel em São Paulo, não restando outra alternativa em deixar de alugar o imóvel para morar com sua família no imóvel em questão.

Data vênia, O fato do Sr. Oficial de Justiça encontrar o imóvel fechado, não significa que o Agravante não reside no local, veja que o imóvel está totalmente mobiliado e todos os comprovantes que existem



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

estão em nome do Agravante, inclusive as contas atuais juntadas que não foram apreciadas. Ademais, é fato que com a pandemia COVID 2019, diversas famílias estão passando pelas piores dificuldade financeira, e não é diferente com o Agravante e sua família, que está buscando se restabelecer, sem qualquer sucesso.

Logo, data máxima vênia, considerar que o Agravante não reside no imóvel com sua família simplesmente porque quando o oficial esteve no local o imóvel se encontrava vazio não é nada razoável, bem como considerar que os vizinhos declararam que é imóvel de temporada. Ademais, não precisa muito esforço para saber, como está sendo a vida das pessoas em razão da pandemia, a dificuldade financeira, que faz o Agravante está em busca de oportunidade para manter o sustento seu e de sua família. E todos sabemos que a vida de hoje não é a mesma de ontem, assim não há qualquer provas nos autos que o imóvel não é bem de família, como concluiu o juiz " a quo". Ao contrário, as provas é que o imóvel é bem de família, basta verificar as certidões do Registro de Imóveis, as correspondências, fotos etc.,

Nobres Julgadores, em tempo de Pandemia a incerteza mora junto com a família do Agravante(e com certeza com muitas famílias). Não há dúvida que o Agravante busca renda para sustentar sua família, seja no local do imóvel, seja em São Paulo, ou qualquer outro lugar.

Cumpra dizer que quando esse imóvel era locado, era com esse valor que pagava o aluguel em São Paulo. Hoje com a crise instalada, o Agravante não consegue honrar com nenhum aluguel. Ou aluga para pagar seu aluguel, ou mora no imóvel, e assim tem feito. Assim, por qualquer ângulo que se veja a questão, o imóvel é seu único bem de família.

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

Assim, como bem de família, constitui-se como imóvel destinada à moradia do Agravante e sua família, não podendo ser dele privado.

Nesse contexto, verifica-se que a constrição realizada sobre o bem deve ser reputada inválida, pois se trata de bem de família, ou seja, imóvel residencial pertencente à entidade familiar, sendo, portanto, impenhorável.

Nessa senda, convém pôr em relevo a letra do art. 1º da Lei nº 8009/1990, verbis:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. (Grifo nosso).

Neste imóvel, pondere-se desde já, o Agravante reside com sua família, ou seja, esposa e filhos, tratando-se do único imóvel do Agravante e de sua família pelo que não pode ser penhorado, pois protegido pela Lei Federal 8.009/90.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. Demonstrada possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. 1. O art. 1º da Lei 8.009/90 dispõe ser impenhorável o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar,



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA**ADVOGADA**

estabelecendo ainda o art. 5º que, para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata a referida lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente, o que se verificou no presente caso. 2. No caso em exame, conforme consta no acórdão recorrido, é incontroverso que o imóvel penhorado segue sendo utilizado pela entidade familiar, precisamente pela filha dos executados, mas, mesmo assim, o Tribunal Regional manteve a constrição sobre o imóvel, sob o fundamento de que os recorrentes não residem no imóvel penhorado. 3. Todavia, o fato de o imóvel ser o único PROCESSO Nº TST-RR130300-69.2007.5.04.0551 Firmado por assinatura digital em 17/12/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, de propriedade dos executados, utilizado para residência de sua entidade familiar, é o bastante para assegurar a garantia da impenhorabilidade prevista na referida lei. Recurso de revista conhecido e provido.

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA DE BEM IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. SÚMULA N. 486/STJ. NOVA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. 1. "É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família" (Súmula n. 486/STJ). 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 3. Agravo regimental desprovido. AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.729 - SP (2013/0360652-8)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIROS. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ALCANCE LEGAL E CONSTITUCIONAL. LEI Nº 8.009/90. OCORRÊNCIA. Nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 8.009/90 o bem de família é protegido contra penhora para garantia de dívidas contraídas pela família unipessoal ou pluripessoal ou por membros desta, inclusive as de natureza trabalhista, exceto em relação as ressalvas previstas na mesma norma jurídica. Essa proteção visa não apenas o direito de propriedade, mas muito mais do que isso, visa dar efetividade ao direito de moradia previsto no art. 6º, da CF/88 (como direito de segunda dimensão) e, nesse desiderato, prestigia a família, enquanto célula da sociedade. Esse conjunto de proteção é extensivo à pessoa solteira, separada, viúva ou celibatária, à exegese da

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
 Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 05/02/2021 18:39:11 - a0d193e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020518384774900000203072976>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 21020518384774900000203072976
 ID. a0d193e - Pág. 8

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA**ADVOGADA**

Súmula nº. 364 do STJ, de modo que, hoje, o conceito de bem de família protegido legal e constitucionalmente contra penhora é extensivo às pessoas que vivem só e não apenas ao casal ou a este e seus filhos. Restando provado, nestes autos, que o imóvel penhorado se subsume ao conceito de bem de família, assim como não se encontram exceções previstas, impõe-se a sua proteção legal pelo instituto da impenhorabilidade. Agravo a que se nega provimento. (Processo: AP - 0000460- 36.2011.5.06.0122, Redator: Sérgio Torres Teixeira, Data de julgamento: 11/06/2013, Segunda Turma, Data de publicação: 16/06/2013) (TRT-6 - AP: 00004603620115060122, Data de Julgamento: 11/06/2013, Segunda Turma). (Grifou-se).

Neste imóvel, pondere-se desde já, o Agravante reside com sua família, ou seja, esposa e filhos tratando-se do único imóvel do Agravante e de sua família pelo que não pode ser penhorado, pois protegido pela Lei Federal 8.009/90.

Conforme comprovado por meio da consulta realizada pelo site dos Registradores.(www.registradores.org.br) o único imóvel existente em nome do Agravante é o imóvel da Praia Grande que fora Penhorado.

O Embargante juntou as certidões de TODOS os Cartórios de Imóveis, comprovando ser seu único bem.

Assim, conforme dispõe o Artigo 1º da Lei 8.009/90:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 05/02/2021 18:39:11 - a0d193e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020518384774900000203072976>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. a0d193e - Pág. 9
Número do documento: 21020518384774900000203072976

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

Como podemos notar o imóvel em comento não se insere no âmbito da penhorabilidade pelo que a penhora ora efetivada merece ser declarada nula e desfeita.

É a própria Constituição Federal que assegura em seu Artigo 6º, caput, o direito fundamental à moradia, um eminente direito social, como forma de efetivar o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento que é da República Federativa do Brasil, como se extrai do artigo 1º da nossa carta magna.

Não podemos nos esquecer do princípio da menor onerosidade que se colhe da norma esculpida no Artigo 620 do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho por força do Artigo 769 e 889 da CLT, além da Súmula 417 do Colendo TST.

A crise pandêmica gerou dificuldades financeiras graves para o Agravante e penhorar seu único imóvel, além de não ser permitido por lei, colocará o Agravante e sua família numa situação extraordinária de risco ao se ver imediatamente privado de uma moradia, além da privação financeira que já enfrenta.

IV - DO EXCESSO DA EXECUÇÃO

Quanto ao valor homologado pelo Juízo "quo" também verificou-se incorreções na referida atualização disposta pela E. Vara do Trabalho, que também não foi apreciado o pedido de revisão do cálculo.

Importante salientar que a E. Vara do Trabalho considerou:

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

- Apresenta a EVOLUÇÃO SALARIAL como parcela devida no importe de **R\$ 44.643,45** (FLS. 41);
- Apresenta uma parcela sob TÍTULO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO no importe de **R\$ 20.141,28**, sem, contudo, ter havido deferimento (FLS. 41);
- Apresenta reflexos do adicional de insalubridade nos DSR's de **R\$ 7.198,30**, sem ser devido (FLS. 41);
- Considera correção monetária pelo IPCA-E.

Destarte, conforme atualização pela E. Vara, o valor atualizado constou como R\$ 537.387,71, sendo que atualizado corretamente não passa de 303.000,00 . Isso precisa ser urgentemente observado, em razão do Excesso da Execução.

Veja Excelência, que durante todo o processo, não houve qualquer manifestação do Agravado em relação aos cálculos, pois sabe que os valores executados não estão corretos e deixa que assim sejam executados.

Tratando-se de matéria de ordem pública e, inclusive, sendo de conhecimento oficioso, o EXCESSO DE EXECUÇÃO pode ser alegado a qualquer tempo e grau de jurisdição. Assim, vem decidindo pacificamente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489, § 1.º, E 1.022, II, DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA**ADVOGADA**

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AFERIÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. (...) 2. Quanto à preclusão, constitui matéria de ordem pública a adequação do valor executado, para se extirpar o excesso. Ressaltese que, em se tratando de matéria de ordem pública, pode ser alegada na instância ordinária a qualquer tempo, podendo inclusive ser conhecida de ofício. Precedentes: AgInt nos EDcl no AgRg no AREsp 640.804/RS, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/02/2019 e AgInt no REsp 1.617.906/MG, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 21/05/2019” (AgInt no REsp 1.608.052/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, j. em 07/10/2019, DJe 09/10/2019).

Os cálculos como estão, causam sérios prejuízos ao Agravante, e claro enriquecimento ilícito do Agravado. Isso não pode ser permitido pelo Judiciário.

Assim, deve ser apreciado para determinar que os autos sejam enviados ao perito judicial para apuração do valor correto devido, em virtude do evidente excesso à execução.

A proteção emanada, estabelecendo hipóteses de impenhorabilidade absoluta no bem de família, tem por objetivo maior a dignidade da pessoa humana e assegurar o mínimo existencial ao executado, ora Agravante, razão pela qual não há se falar em penhora de sua única casa.

Conforme o exposto e em conformidade com o entendimento plenamente consolidado, vê-se que a decisão proferida há de ser reformada, não podendo ser mantida a penhora do único imóvel do Agravante.

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 05/02/2021 18:39:11 - a0d193e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020518384774900000203072976>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. a0d193e - Pág. 12
Número do documento: 21020518384774900000203072976

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

V – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja conhecido o presente Agravo de Petição e provido para o fim de reformar a decisão que manteve a penhora do único imóvel do Agravante, bem como seja os autos enviados ao contador judicial tendo em vista o claro excesso de execução.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

Geucivonia Guimarães de Almeida Palomo Garcia
OAB/SP 289.535





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 41ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021

ADRIANA SANCHES MOIMAZ

DECISÃO

Vistos, etc.

Pressupostos válidos. Tempestivo o recurso. Processe-se.

Fica a parte contrária intimada a apresentar resposta no prazo legal.

Diante da matéria objeto do recurso e considerando a inexistência de valor incontroverso, contraminutado ou no decurso do prazo, subam ao E. TRT, com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 08 de fevereiro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 08/02/2021 11:56:59 - eee3c8c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020811432345700000203161752?instancia=1>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 21020811432345700000203161752



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eee3c8c proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado encontra-se tempestivo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021

ADRIANA SANCHES MOIMAZ

DECISÃO

Vistos, etc.

Pressupostos válidos. Tempestivo o recurso. Processe-se.

Fica a parte contrária intimada a apresentar resposta no prazo legal.

Diante da matéria objeto do recurso e considerando a inexistência de valor incontroverso, contraminutado ou no decurso do prazo, subam ao E. TRT, com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 08 de fevereiro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 08/02/2021 11:57:59 - e0c59c5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2102081156531260000203165574?instancia=1>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 2102081156531260000203165574

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 41ª VARA
DO TRABALHO – SP**

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos da presente, vem, mui respeitosamente ante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador infrassinado, apresentar

CONTRA RAZÕES AO AGRAVO DE PETIÇÃO

Interposto por Cristian Teixeira de Jesus, às fis. 512/524; Pede-se seja recebido e processado na forma da Lei.

Nestes Termos P. Deferimento.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944



Contrarrazões em Agravo de Petição

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

Agravante: Cristian Teixeira de Jesus

Agravado: Marcos Antonio Teixeira dos Santos

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA

Da peça de Fls., 512/524: A Agravante interpõe peça recursal que, em síntese, pretende reforma de decisão.

1 - O recurso não merece sequer ser conhecido ou acolhido.

PRELIMINARMENTE

2 - O MM. Juízo Singular foi preciso: E acertadamente a r. Sentença as "Fls. 510/511: Não conheceu da medida porque, além de não estar revestida da formalidade necessária., não houve a garantia pressuposto indispensável, para interposição de embargos e de qualquer recurso subsequente.

O art 884 CLT, e 40 §2º Lei 8177/91.; parágrafo 3º vem estabelecer a competência do TRT para julgar o recurso de agravo de petição, quando a decisão recorrida tiver sido proferida por juiz do trabalho de 1º Grau ou juiz de direito, sendo que, nestes casos, o recurso será julgado por uma das Turmas do Tribunal Regional a que estiver vinculado o magistrado. E mais, se a competência originária for do próprio Tribunal Regional, o julgamento será realizado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal, se houver.



Complementando, o artigo de lei estabelece que o agravo de petição será julgado em autos apartados, cabendo à parte interessada providenciar a formação do instrumento, o que também não ocorreu "in casu"; perfazendo que o mesmo não seja conhecido; até porquanto a fim de possibilitar o julgamento do apelo por parte do Tribunal. A exceção é em caso de ter sido determinada a extração de carta de sentença, situação em que o recurso será processado nos próprios autos.

Este procedimento ocorre em decorrência do fato de que a execução pode prosseguir em relação à matéria incontroversa, porém outro contrassenso da ora Agravante, no tocante as responsabilidades as fls., 205/211; prejudicando o direito do trabalhador ao saque e levantamento de valores FGTS e SD. Sabedora de que os cálculos elaborados pelo I. Expert, designado pelo MM. Juízo, apenas com a finalidade de tumultuar o processo apresenta objeções, o despacho proferido as fls., 285 não só confirma, mas também demonstra as conseqüências da desídia.

Na Justiça do Trabalho, a interposição do agravo de petição não impede que a execução prossiga com relação às matérias não impugnadas, podendo ser levantado os valores incontroversos pelo credor.

Além disso, para interpor este recurso **é necessário que o juízo esteja garantido**, o que geralmente ocorre por força da penhora ou constrição judicial. Não há exigência apenas de recolhimento de custas quando da interposição; estas serão cobradas ao final da execução.

A execução da Sentença prossegue..." Não por menos acertada a decisão do MM. Juízo Singular, as fls., 510/511: Portanto, requer o Agravado seja desconhecida por este E. Tribunal a peça de fis. 512/524, julgando como desconhecido **DESERTO** o Agravo de Petição interposto e condenando a Agravante e seu patrono solidariamente na litigância de má-fé abaixo transcrita e no ônus da sucumbência.

3 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FALTA DE JUÍZO ASSEGURADO: Deveria a Agravante assegurar o juízo e, em seguida, ao valer-se dos Embargos à Execução e o presente instrumento processual, indigitado, não assegure absolutamente nada nenhum valor e/ou bem para garantia da execução em nenhum momento sobre a situação que versa sobre sua pessoa. Ora, a Agravante já é parte e já consta do polo passivo da ação principal desde a decisão r. Sentença as fls., 197/204, in verbis:



Conforme inteligência dos artigos 1.663 e 1.664, do código civil, os cônjuges respondem solidariamente pelas dívidas que resultaram na fruição da via familiar.

Desta feita, ainda requer; inclua-se no polo passivo e intime-se-a para pagamento da execução, no prazo de 48 horas a companheira que além de tudo atuava junto a empresa. A Agravante reconhece ao suscitar sua condição que deveria ter sido acrescida ao polo passivo na qualidade de parte.

Sua inclusão, dando conta, *e decorrente de indícios de fraude trazidos aos autos, com obrigação de pagamento de valores devidos.* (destaque meu) Vejam Vossas Excelências que caberia à ora Agravante demonstrar precisamente prova contrária aos indícios de fraude, o que incoerreu até o presente momento.

Tentam se valer de um Hipossuficiente; e a todo momento se esquivar da responsabilidade decorrente da demanda Trabalhista e da situação ocorrida "acidente de trabalho com perda amputação de membro", conforme constante dos autos embora tenham se beneficiado dos préstimos do Obreiro, fica nítida suas atitudes em procedimentos e demandas perante Juízo Cível, também docs **anexos.** (autos processos 1532859-89.2018.8.26.0090 **Foro Ex. Fiscais;** 1011807-76.2019.8.26.0020 **02ª V.Cível NSRA do Ó;** 1004138-69.2019.8.26.0020 da **02ª V.Cível NSRA do Ó** referente a companheira e ainda **anuncio de venda** do indigitado **imóvel.**) Onde se ocultam inusitadamente.

Ora, a presente execução judicial tem como fator determinante não só os indícios que foram documentalmente comprovados e que não são rebatidos, fazendo prevalecer sim a presunção de fraude. Simples foi à Agravante.

Entretanto, a Agravante insurge-se por meio de Embargos; suscitando condição de miserabilidade e ainda tentando fazer valer que morador junto ao imóvel, penhorado perante a Comarca de Santos na praia grande; cumpre salientar que o mesmo deixou de apresentar a DECLARAÇÃO DA RECEITA FEDERAL, onde os critérios de análise são maiores e mais rigorosos, o que também dará maior clareza ante a situação aqui elencada, mais um ponto importante que se requer; dignem-se **V. Exas.**, em determinar a solicitação das Declarações de ambos a fim de realmente não só em dar maior clareza, bem como por razão da mais ampla Justiça.



Há mais indícios de fraude e habitualidade dos mesmos, porque permanece vinculada às dívidas fiscais e/ou providências perante o fisco. Aqui na Justiça do Trabalho insistem a todo instante que não possuem outros bens e que a situação social sofreu mudanças inesperadas, embora a demanda tenha sido decidida antes do surgimento da pandemia, COVID 19.

Porém, nada comprovaram e diante dos documentos de fls. 322/495, sobre os quais, apresentam inclusive certidões dos cartórios de registro de imóveis diante das buscas realizadas pelo D. Juízo.

Ademais; na contramão de sua manifestação constante às fls. 295 dos autos, a respectiva Certidão de Registro de Imóvel – **R.03/151.955** - onde declara; **“Não manter união estável”**, melhor seja Solteiro; nem mesmo faz menção a entidade familiar; sendo que datada de 19/12/2018; cumpre observar que até mesmo a documentação relativa a companheira e a prole nada tem a ver com o local que o mesmo declina ser a sua morada; ou seja, documentos constantes dos autos os filhos **Kaue e Yan**, Registro Civil da Brasilândia/SP as fls.,430/431, e RG da Vila Nova Cachoeirinha/SP as fls, 433; os mesmos foram expedidos perante a serventia cartorária do verdadeiro local em que vivem e possuem morada, e desta feita requer-se, seja acolhido pedido de inclusão da Sra. Rosa Maria dos Santos a indigitada companheira como parte na execução, e seja solicitada também a disponibilização da Declaração perante a Receita Federal do Brasil.

Ainda; reforça, a diligencia realizada onde constou não só a informação prestada pelos moradores daquele local e a do **Oficial de Justiça**, às fls., 315 e da respectiva Certidão: *" não consegui ser atendido no imóvel. Diligenciando nas imediações, fui informado tratar-se de imóvel de veraneio e sem moradores fixos ..."*

4-INTUITO PROTELATÓRIO: A Agravante e seu patrono estão efetuando TUMULTO PROCESSUAL NESTES AUTOS, de forma a retardar o andamento da execução e prejudicar a parte hipossuficiente. Vejamos:



A matéria tratada na peça de fls. 512/524 é exatamente a mesma já protocolada em sede de Embargos. Portanto, fica a indagação na órbita jurídica diante dos ardis praticados.

Em havendo o entendimento de que deva ser analisada, discute-se a oposição ou não à decisão proferida em sede de Embargos a Execução a r. Sentença proferida; pelo Juízo "a quo".

A Agravante, por meio de seu patrono Dra. Geucivonia; "Entendendo da negativa" que não deve esse MM. juiz, liberar constrição da requerente ao autor, pois, tal fato, impede que fique garantido minimamente o Juízo, diante das medidas, a ser impetrada a fim de garantir o direito de defesa." A Agravante e seu respectivo patrono, Dra. Geucivonia, sabiam da decisão a ser tomada, qual seja, **garantir o Juízo**, o que não foi respeitado, ao contrário ainda tentaram se beneficiar da gratuidade.

Afasta-se a proteção conferida pela Lei 8009/90 ao bem de família, quando caracterizado abuso de direito de propriedade, violação do cânone da boa fé objetiva; fraude a execução, a má fé, afasta-se a norma protetiva do bem de família. Pois, alegam situações diversas inclusive invocando a **Magna Carta**; mas colidindo com tal pretensão há de se observar que a esta não foi consagrado o direito de prejudicar obreiro (hipossuficiente), sabedores da condição social do mesmo.

Garantir o direito de dignidade do trabalhador em receber seus créditos através do princípio da proporcionalidade, perfazendo a penhorabilidade do bem de família., ademais cumpre aqui trazer que além da situação ocorrida perda de membro nem mesmo haviam formalizado a sua condição de empregado sendo prejudicado até mesmo diante das instituições governamentais ainda mais por conta do mesmo estar na luta constante não só pela sobrevivência mas do bem estar próprio e de sua família e prole.



A expressão família é aqui tornada em sentido estrito, de sorte a considerar-se apto a promover a criação do nosso "**homestead**", aquele que esteja na chefia da sociedade conjugal consagrando uma impenhorabilidade limitada e uma inalienabilidade relativa.

Em nenhum momento ambos ofereceram bens para assegurar o Juízo e/ou ofereceram sequer proposta condizente para tentativa de conciliação, apenas se lastimando, e ainda na tentativa de burlar a perícia contábil realizada pelo, I expert nomeado pelo **MM. Juízo**; singular, apresentam escusas.

A Agravante, ante a interposição de Recurso; sendo, que para tanto, deveria ser respeitado os ditames da Lei, logo após tomar conhecimento da decisão, o que não foi respeitado. Em nenhum momento ambos ofereceram bens para assegurar o Juízo e/ou ofereceram sequer proposta condizente para tentativa de conciliação.

TUMULTUANDO O PROCESSO, na data de 05/02/2021, exatamente as mesmas partes (Agravante e Dr.), resolvem interpor "AGRAVO DE PETIÇÃO ", (fis. 512/524) para tratar de assunto já decidido. Obedeceram apenas o prazo para propositura. Ora, se a Agravada e o Dra. Geucivonia, reconhecem a medida judicial pertinente; também o sabem dos requisitos intrínsecos, outro não deve ser o entendimento senão o de que estão agindo em conjunto para tumultuar o processo.

Proferida a decisão a Agravante e Dra. Geucivonia , novamente TUMULTUANDO O PROCESSO, interpõem nova peça processual de "AGRAVAR por petição" .

E. Tribunal, veja-se a situação da Agravante e seu patrono:



"AGRAVAR por petição", reconhecendo expressamente; que somente cabível após assegurado o juízo.

Ademais, temos de lidar com a situação da Agravante e seu patrono, em não apresentar valores e por conta de nem ter sido penhorados bens suficientes da Agravante para satisfazer o crédito do Agravado, insistindo no processamento das Medidas Processuais.

Esclarecemos a este E. Tribunal que, para concretizar a prova de tais atitudes partida da Agravante e de seu patrono, Dra. Geucivonia, negando ao ora Agravado o que de direito, perfazendo a necessidade de efetuar a Carta de Sentença e na aplicação dos convênios SIMBA e CCS, dentre outros, como já requerido às fls. 312, pois; a presente demanda judicial precisa atingir a sua finalidade. O MM. Juízo Singular, inclusive, já deferiu o ARRESTO de bens e/ou valores em nome de CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS; este que oculta os seus bens a fim de prejudicar seus credores.

Assim, faz parte desta peça documentos novos e informa ainda; que outros virão quando da interposição de peças protelatórias pela Agravante e seus patronos, ficando desde já os protestos pela sua juntada e oficiamento aos órgãos competentes.

Resta, pois, analisar a presença dos requisitos para configurar a litigância de má-fé por parte da Agravante e seu patrono, Dra. Geucivonia.

5 - A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ: O comportamento da Agravante e do seu patrono Dr. Geucivonia, revelam a utilização dos instrumentos processuais para fins protelatórios, desrespeitando esta Justiça Especializada.

Já reza ainda o art. 77, II, do CPC, ser dever das partes e de seus procuradores:



"II - não formular pretensão ou apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento."

Ao agirem em conjunto, devem ambos responder solidariamente pelos danos causados, evitando, pois, a continuidade de sua má-fé nestes autos e nesta Justiça do Trabalho.

Em especial porque; nunca se prontificando a quitar o débito exequendo, mas sim utilizando dos instrumentos processuais para fins protelatórios.

Há, pois, perdas e danos ao ora Agravado que já batalha judicialmente há 3 (três) anos para ter quitadas suas verbas trabalhistas e não consegue; conquanto que a Agravante, em especial na presente demanda, custeia escritório de advocacia ao infinito.

Assim, quando o patrono infringir os deveres descritos nos incisos I, II, III e VI, do art. 77, do CPC, poderá ser responsabilizado nos próprios autos, sob pena se de fazer letra morta da lei.

Ressalta-se, ainda, que a previsão contida no art. 20, §11, da Lei 8.906/94, prevê a responsabilização solidária dos patronos, exigindo ação própria somente para o caso de lide temerária, ou seja, para os casos dos incisos IV e V do art. 77, do CPC, conforme disciplina o Código de Processo Civil.

Nesse sentido, é a jurisprudência recente deste E. TRT da 2a Região, vejamos:

ADVOGADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. CONDENAÇÃO EM MULTA E INDENIZAÇÃO. INCLUSÃO DO ADVOGADO NA SANÇÃO PROCESSUAL. EVIDÊNCIA DE DANO PROCESSUAL. ADMISSÍVEL.



A atuação do advogado em desconformidade com o preceituado em quaisquer dos incisos do artigo 77 do CPC-2015, autoriza a sua responsabilização, em solidariedade com a parte que representa em juízo, nas cominações previstas no artigo 81 daquele diploma, salvo na hipótese de lide temerária, exigente de apuração em ação própria, nos moldes do artigo 32 da Lei nº 8.906/1994. (PROCESSO TRT/SP Nº 0000575-69.2013.5.02.0002. Turma 2. Data de publicação 01/02/2017. Ementa do ACÓRDÃO Nº 20170008600. Juiz relator MARIANGELA MURARO).

Isto posto, pede-se a aplicação dos arts. 79 e 80, IV, VI e VII, do Código de Processo Civil Processo Civil, condenando solidariamente a Agravante e seu patrono, Dra. Geucivonia , à multa por litigância de má-fé (a ser revertida a favor do Agravado), tal como à indenização por perdas e danos no importe correspondente a 10% (dez por cento) do valor exequendo, a ser endereçada ao Agravado, tal como o ônus da sucumbência a ser custeado pela Agravante e seu advogado.

NO MÉRITO

6 - O VÍNCULO DA COMPANHEIRA ROSA MARIA DOS SANTOS: Egrégio Tribunal, fácil notar que esta Sra.; vinculada à devedora principal CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS (Cris plásticos e Moagem). Importante também, que ademais no tocante a pessoa jurídica constante dos autos se confundido a pessoa Física e Jurídica salientar quanto a apresentação de DECLARAÇÃO DA RECEITA FEDERAL; e ainda desta que é companheira da AGRAVANTE, consoante documento acostado aos autos, às fls.432, apresentado perante o MM. Juízo Singular:



" No mérito, no que diz respeito à situação conjugal, não compete a esta justiça sua análise, há o juízo competente. Quaisquer motivos que se aleguem quanto á contrariedade devem estar presentes nos ditames da Lei.

Devem, pois, garantir o Juízo; como parte na execução.

Diante do exposto, requer preliminarmente seja desconhecida a peça de fls. 512/524 por conta da falta de garantia ao Juízo, por razão da **DESERÇÃO E AINDA PELAS FALTAS PERPETRADAS**. Requer a condenação da Agravante e do seu patrono, Dra. Geucivonia, nas penas de litigância de má-fé e indenização por perdas e danos e ônus da sucumbência. No mérito, requer seja julgado improcedente o Agravo de Petição, mantendo-se a decisão singular para fins de prosseguimento da execução da presente demanda judicial que tramita há praticamente 03 (três) anos.

Requer a condenação da Agravante e do seu patrono, Dra. Geucivonia, nas penas de litigância de má-fé e conseqüentemente em justa indenização por perdas e danos no importe correspondente a 10% (dez por cento) do valor exequendo atualizado e ônus da sucumbência sobre o valor final exequendo devido e atualizado. Certos de que, com tal medida, estarão Vossas Excelências praticando a mais pura e **Límpida JUSTIÇA !!!**

Termos em que;

Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.170.569/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2016
NOME EMPRESARIAL CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS 22338966880		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRIS PLASTICOS E MOAGEM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO	NÚMERO 6883	COMPLEMENTO *****
CEP 02.855-075	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAROMBE	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO cris.pereiramoura@gmail.com.br		TELEFONE (11) 3982-8333
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2021** às **13:21:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 15/02/2021 18:51:34 - 1f9d682
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021518510334500000204028297>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 21021518510334500000204028297
 ID. 1f9d682 - Pág. 1

- [Compra](#)
 - [Aluguel](#)
 - [Lançamentos](#)
 - [Descobrir](#)
 - [Central de ajuda](#)
 - [Anunciar imóveis](#)
 - [Entrar ou cadastrar](#)
- FOTOS (12)
 - MAPA







CASA - 2/4 - RUA MARQUÊS DE OLINDA, 47, 50 MTS DA PRAIA . - REAL

SP casa para comprar em Rua Marquês de Olinda, 47 - Jardim Real, Praia Grande -



• **R\$ 280.000**

- condomínio não informado
- IPTU não informado
- 125 m²
- 2 quartos
- 2 vagas
- 4 banheiros

ROCA IMÓVEIS LTDA

Creci: 19414-J-SP

1 pessoa interessada nesta oferta

Contatar anunciante

Características

IMÓVEL

- Elevador

CASA - 2/4 - RUA MARQUÊS DE OLINDA, 47, 50 MTS DA PRAIA . - REAL

Favoritar

Compartilhar anúncio

[Outras ofertas desse anunciante \(5.975\)](#)

Você precisa de mais alguma informação sobre esse imóvel?

Contatar anunciante

Conheça a região do bairro Jardim Real

Rua Marquês de Olinda, 47 - Jardim Real, Praia Grande - SP

Explore o mapa

Você ficou com alguma dúvida sobre a localização desse imóvel?

Contatar anunciante



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 15/02/2021 18:51:34 - a986a6e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21021518511789100000204028323>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

ID. a986a6e - Pág. 4

Número do documento: 21021518511789100000204028323

ROCA IMÓVEIS LTDA
Creci: 19414-J-SP
(16) 3373-5000(16) 99811-7890

- Código da oferta
- no anunciante:
- 13556
- no ZAP:
- 2504146239

Simule um financiamento

Encontre o crédito ideal para a compra do seu imóvel. Simule valores, compare taxas e saiba quais serão seus gastos antecipadamente.

Valor do imóvel

Valor da entrada + FGTS

Prazo

5 anos 15 anos 30 anos

Sua idade

Taxa (% ao ano)

Primeira parcela

R\$ 1.843,66

Última parcela

R\$ 612,83

Renda sugerida

R\$ 6.145,53

Uma das taxas de juros mais baixas do mercado 6,99% ao ano

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo n. 1000.600-35.2019.5.02.0041

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos presentes autos, vem, mui respeitosamente ante **Vossa Excelência**, por seu advogado e procurador infra-assinado, informar, a princípio, ser do seu conhecimento o elevado volume de processos e trabalhos a serem praticados por esta **MM. Vara do Trabalho**, ao qual mantemos nosso maior respeito.

Por outro lado, as circunstâncias de hipossuficiência do reclamante não deixam outra alternativa; senão a de reiterar a este **MM. Juízo** digno-se em determinar seja renovado e agilizado; à medida do possível, o pedido anteriormente protocolado de pesquisa **SISBAJUD e RENAJUD.**; consoante solicitação de *Desconsideração da Personalidade Jurídica inclusive inversa.*; determinando a apresentação de *extrato analítico*, ante possíveis movimentações que tenham ocorrido.

Cumprindo; informar que a Reclamada, "*empresa individual*" cuja pessoa física e jurídica se confundem, **Cristian Teixeira de Jesus**; inscrito na Sefaz no CPF/MF sob nº **223.389.668-80**; pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº **26.170.569/0001-99** (Cris plásticos e Moagem); e ainda requer a inclusão da sua Companheira **Rosa Maria dos Santos**; inscrita no CPF/MF sob nº **297.481.758-04**, consoante a responsabilidade conjunta e familiar, sob os bens a fim que haja o regular deslinde e prosseguimento ao feito.



Conforme inteligência dos **arts 1.663 e 1.664**, do **CC02**, "*os cônjuges respondem solidariamente pelas dívidas que resultaram na fruição da via familiar.*"

Diante disso, o exequente requer, que seja determinada as providências executórias, a fim de encontrar bens passíveis de penhora e requer também, a **V. Exa.**, digno-se em promover a inscrição no cadastro de inadimplentes referente ao débito atualizado devido ao autor através do sistema **SERASAJUD**; e ainda no **BNDT**, e a consequente indisponibilidade de bens, para que o obreiro não sofra mais prejuízos do que já suporta até o momento.

Buscando assim, ativos financeiros, e outros meios, para o bom e fiel cumprimento da **r. Sentença** proferida nos autos da presente; e persistindo, se negativo, seja oficiada a **Receita Federal** trazendo esta cópias das 05 (cinco) últimas declarações do Imposto de Renda dos mesmos.

Ainda, protesta que as publicações e intimações que não tenham caráter pessoal, sejam feitas em nome do subscritor da presente sob pena da nulidade.

Termos em que;
Pede Deferimento.
São Paulo, 19 de Fevereiro de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO
OAB/SP 296944





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Diante das matérias arguidas em sede de embargos, reputo prudente aguardar-se o julgamento do recurso interposto pelo executado. No decurso do prazo, cumpra-se a decisão Id eee3c8c.

SAO PAULO/SP, 22 de fevereiro de 2021.

DANIELLE VIANA SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELLE VIANA SOARES - Juntado em: 22/02/2021 15:31:13 - 094880a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022213482987500000204738913?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21022213482987500000204738913



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 094880a proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Diante das matérias arguidas em sede de embargos, reputo prudente aguardar-se o julgamento do recurso interposto pelo executado. No decurso do prazo, cumpra-se a decisão Id eee3c8c.

SAO PAULO/SP, 22 de fevereiro de 2021.

DANIELLE VIANA SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELLE VIANA SOARES - Juntado em: 22/02/2021 15:32:13 - 3286037
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022215310720600000204767491?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21022215310720600000204767491

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 41ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº: 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada subscritora, vem, respeitosamente à Presença de Vossa Excelência se manifestar em relação às absurdas alegações do Exequente e seu patrono em fls.,531.

O Exequente e seu patrono alega que *"A Agravante e seu patrono estão efetuando TUMULTO PROCESSUAL NESTES AUTOS, de forma a retardar o andamento da execução e prejudicar a parte hipossuficiente". Alegando, inclusive que o Executado colocou o bem penhorado à venda. E no final, requereu aplicação da pena de litigância de má fé ao Executado e sua patrona.*

Primeiramente, cumpre dizer que esta causídica vem atuando e cumprindo com seus deveres, de acordo a Lei processual civil, em seu artigo 14, II, com "lealdade e boa fé" e imbuída de fundamentos legais, principalmente porque sempre foi fiel aos seus princípios morais e éticos, bem como suas ações buscam honrar com os compromissos prestados perante a sociedade, conforme o Juramento da Advocacia:

"Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e as prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA - 05/04/2021 21:05:20 - 85aa2d4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21040521042259500000223039805>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 85aa2d4 - Pág. 1
Número do documento: 21040521042259500000223039805

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

Sendo assim, tem feito esta causídica, inclusive em consonância com a lei maior:

CF - "Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

Portanto, não vê como se afastar dos ensinamentos do nosso sistema constitucional que assegura o devido procedimento legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como do Código de Ética da Advocacia, haja vista que tem se comportado dentro da mais ampla e restrita lealdade e probidade exigidas.

Ademais, importante ressaltar que as matérias suscitadas por esta causídica são legais e oportunas, tendo em vista que se trata de matéria de ORDEM PÚBLICA – Impenhorabilidade de único bem de família - que pode e deve ser suscitada, inclusive por meio de petição simples, em qualquer instância e grau de jurisdição, sob pena de cerceamento de defesa, tudo em busca de evitar que maiores prejuízos processuais surjam por imputações vazias e “manobras censuráveis” que o nobre colega tenta equivocada e injustamente imputar.

Cumpre dizer que esta patrona já contatou o nobre colega por diversas vezes, para uma possível tentativa de conciliação. Contudo, a resposta foi que a proposta apresentada não interessava.



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

Assim, é certo que o Exequente não é obrigado a aceitar a proposta ofertada pelo Executado. Contudo, dizer que o Executado nunca se manifestou para uma possível conciliação é absurdo. Pois o que o Executado tem buscado fazer é resolver esse processo. Contudo, infelizmente, suas condições não permitem, nos moldes que deseja o Exequente e seu patrono.

Ademais, importante esclarecer nos autos, a absurda informação que trouxe o Exequente e seu patrono, que a casa penhorada foi colocada à venda, alegando fraude à execução.

Excelência, o anúncio juntado nos autos, é anúncio antigo, que ainda está na internet, e trata -se de anúncio quando a casa foi adquirida.

Veja que são 06 casas que foram colocadas à venda à época que o Executado comprou a dele, e que ainda estão com links ativos na internet, não tendo qualquer responsabilidade do Executado em virtude das imobiliárias e responsáveis não terem tirado do site, e mesmo sabendo o Exequente que a casa não está à venda preferiu lançar aqui essas informações com único intuito de imputar uma má conduta ao Executado.

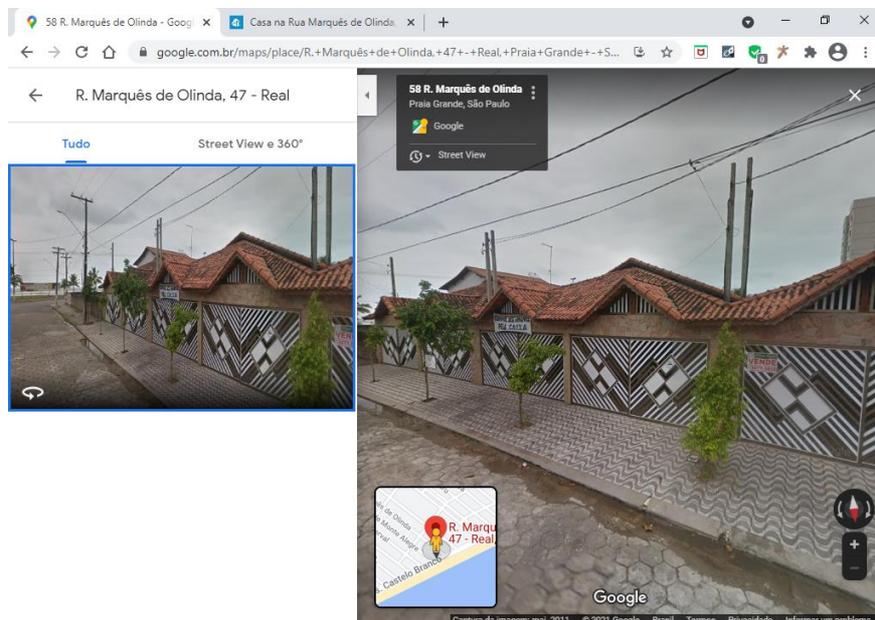
Veja que até hoje consultando o google, as fotos constam com placa de venda, com placa da CAIXA, mesmo essas casas já terem sido vendidas.

<https://www.google.com.br/maps/place/R.+Marqu%C3%AAs+de+Olinda,+47+-+Real,+Praia+Grande+-+SP,+11707-230/@-24.0582294,-46.5425444,3a,75y,169.01h,90t/data=!3m6!1e1!3m4!1sWZ014KYR9bTPM0mOMLiVS>



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

w!2e0!7i13312!8i6656!4m5!3m4!1s0x94ce204f771ee529:0x26afc1b413b01f81!8m2!
3d-24.0583136!4d-46.5425289



Mas o Exequente preferiu se valer de informação que consta na internet, mesmo sabendo que aquelas informações não condizem com a realidade.

Veja que constou e ainda consta em vários sites de vendas de imóveis:

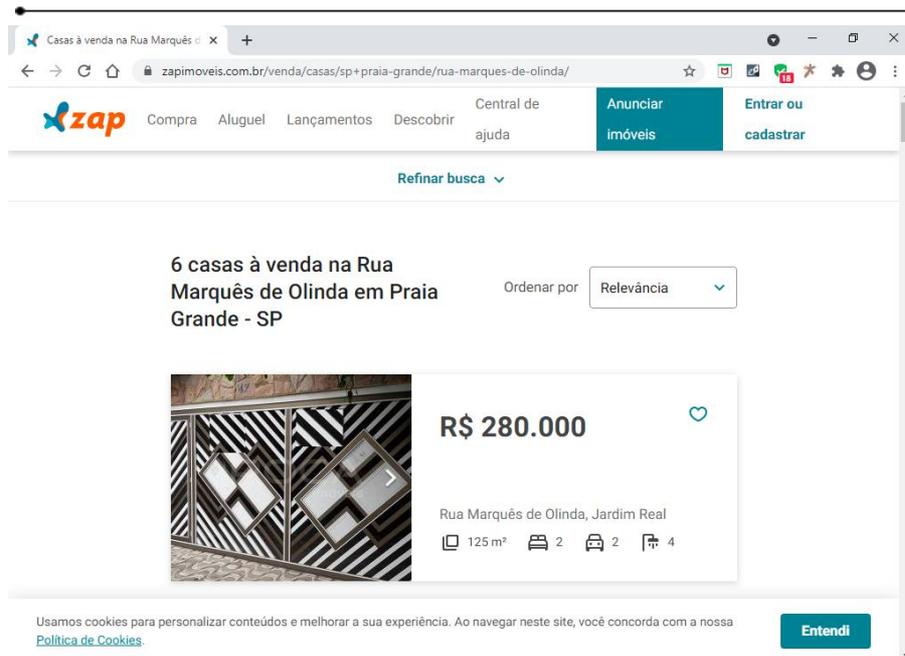
<https://www.zapimoveis.com.br/venda/casas/sp+praia-grande/rua-marques-de-olinda/>

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com

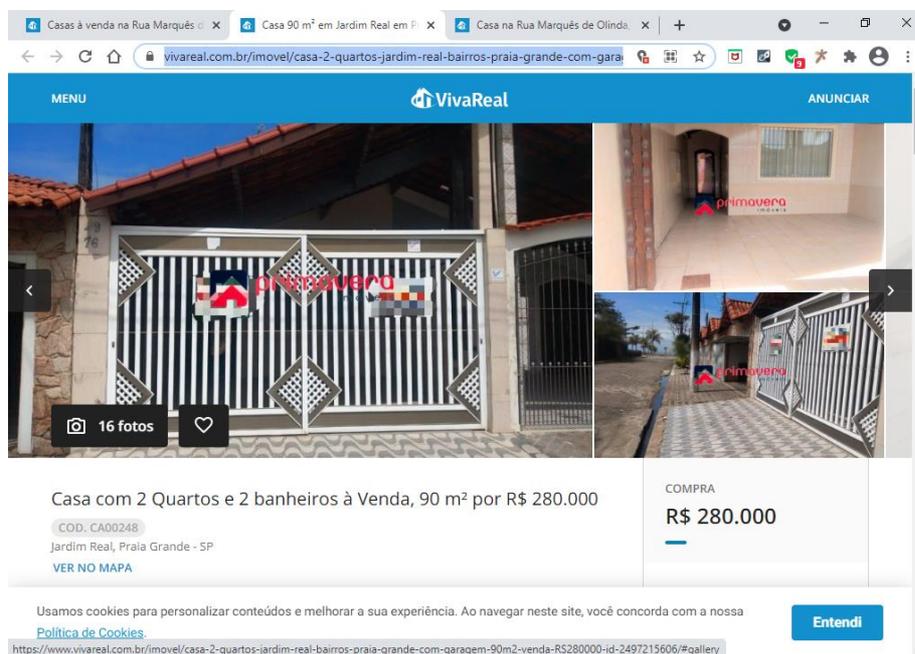


Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA - 05/04/2021 21:05:20 - 85aa2d4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21040521042259500000223039805>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 85aa2d4 - Pág. 4
Número do documento: 21040521042259500000223039805

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA



<https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-jardim-real-bairros-praia-grande-com-garagem-90m2-venda-RS280000-id-2497215606/>



Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA - 05/04/2021 21:05:20 - 85aa2d4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21040521042259500000223039805>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 85aa2d4 - Pág. 5
Número do documento: 21040521042259500000223039805

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

Assim, cumpre dizer que o imóvel penhorado não está à venda como alegou o Exequente.

Bem como não há que se falar em litigância de má-fé por parte do Executado e sua patrona, vez que todas as defesas foram através de instrumentos processualmente previstos. Toda manifestação foi lícita, legal, leal e pertinente, sem qualquer intenção de prejudicar quem quer que seja.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 05 de abril de 2021

Geucivonia Guimaraes de Almeida Palomo Garcia

OAB/SP 289.535

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA - 05/04/2021 21:05:20 - 85aa2d4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21040521042259500000223039805>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 85aa2d4 - Pág. 6
Número do documento: 21040521042259500000223039805



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
6ª Turma

Agravo de Petição

Processo TRT/SP n.º. 1000600-35.2019.5.02.0041

Origem: 41ª Vara do Trabalho de São Paulo

Agravante: Cristian Teixeira de Jesus

Agravado: Marcos Antonio Teixeira dos Santos

Inconformado com a respeitável decisão que julgou improcedentes seus Embargos à Execução, dela agrava de petição o Embargante, sustentando a impenhorabilidade de bem que alega ser de família.

Contramínuta, id b567539.

Relatados.

VOTO

CONHEÇO do Agravo de Petição, eis que observados os requisitos de admissibilidade.

- DO BEM DE FAMÍLIA

Não se conforma o Agravante com a r. decisão que julgou improcedentes os Embargos à Execução não reconhecendo seu imóvel como bem de família, ao argumento, em síntese, de haver provas suficientes de que o imóvel constricto seja amparado pela Lei 8.009/90.



Não lhe assiste a razão.

A Lei nº. 8009/90 - que trata da impenhorabilidade do bem de família - preceitua em seu artigo 1º que o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Ainda, o artigo 5º dessa igual legislação dispõe que, para os efeitos de impenhorabilidade que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

De outro lado, a jurisprudência tem estendido o alcance da impenhorabilidade ao imóvel que, apesar de único e não utilizado para residência, serve como fonte de sustento frente às necessidades de subsistência digna. Nesse sentido a Súmula nº. 486 do STJ e diversos julgados do C. TST.

Nesse contexto, é de mediana conclusão inferir-se que o reconhecimento dessa condição especial - bem de família e, portanto, impenhorável - envolve prova robusta dessa condição, uma vez que, in casu, revela-se obstativa à satisfação de crédito autoral de natureza alimentar, igualmente destinado à subsistência do trabalhador.

Pois bem.

In casu, analisando a disceptação e, em especial, a prova documental colacionada aos autos, o MM. Julgador rejeitou a pretensão do recorrente, sob o fundamento que não demonstrado nos autos que o imóvel constricto serve de residência ao seu proprietário, inviabilizando a caracterização como bem de família.

E assim, agiu com acerto o preclaro Magistrado.

Na verdade, do reexame de todo o processado denota-se que o executado não reside no imóvel. Segundo informado pelo Oficial de Justiça Avaliador, in verbis:

"Certifico e dou fé que em 04, 05 e 07/12/2020, dirigi-me à Rua Marques de Olinda, 47, Jardim Real, Praia Grande, SP e não consegui ser atendido no imóvel. Diligenciando nas imediações, fui informado tratar-se de imóvel de veraneio e sem moradores fixos, razão pela qual deixei de intimar sobre a penhora e avaliação supra e de nomear depositário"

Saliente-se, ainda, que a emissão de contas de consumo em nome do executado não tem o condão de comprovar, inequivocamente, a residência no imóvel.



Portanto, como já assinalado pelo MM. Juiz originário, não se extrai do conjunto probatório elementos de convicção robustos que levem à conclusão acerca da condição de bem de família do bem imóvel penhorado.

Por outro lado, a matéria relativa ao excesso de execução não fora analisada, uma vez que não há integral garantia do Juízo, frisando-se que o MM. Magistrado só analisou os Embargos à Execução, sem a indigitada garantia, na parte relativa ao bem de família, por ser matéria de ordem pública.

Por corolário, à míngua de elemento fático que dê respaldo à pretensão reformista, nega-se provimento ao apelo.

Ante o exposto,

ACORDAM os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: **CONHECER** do Agravo de Petição, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tudo nos termos da fundamentação constante do voto da Desembargadora Relatora.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador WILSON FERNANDES

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. JUCIREMA MARIA GODINHO GONCALVES, SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO E ANTERO ARANTES MARTINS.

Relator: a Exma. Sra. Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONCALVES

Revisor: o Exmo. Sr. Desembargador SALVADOR FRANCO DE LIMA LAURINO



RESULTADO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS

São Paulo, 01º de julho de 2021.

Priscila Maceti Ferrarini

Secretária da 6ª Turma

JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES
Desembargadora Relatora

atb100321

VOTOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
6ª TURMA
Relatora: JUCIREMA MARIA GODINHO GONCALVES
AP 1000600-35.2019.5.02.0041
AGRAVANTE: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
AGRAVADO: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:3ff2471 ,
proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 09 de julho de 2021.

ANDRE EDWARD NUNES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE EDWARD NUNES - Juntado em: 09/07/2021 13:14:34 - d838ff2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070913142859800000087959543?instancia=2>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21070913142859800000087959543



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
6ª TURMA
Relatora: JUCIREMA MARIA GODINHO GONCALVES
AP 1000600-35.2019.5.02.0041
AGRAVANTE: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
AGRAVADO: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. Acórdão #id:3ff2471 ,
proferido em Sessão de Julgamento desta 6ª Turma, do E. Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 09 de julho de 2021.

ANDRE EDWARD NUNES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE EDWARD NUNES - Juntado em: 09/07/2021 13:14:34 - 0599d31
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2107091314287880000087959544?instancia=2>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 2107091314287880000087959544



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos do E. TRT.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Mantida a decisão agravada, averbe-se a penhora de Id c46d908 na matrícula 151.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP.

Considerando-se que a execução não está garantida pela penhora do imóvel supra, prossiga-se com a penhora e avaliação dos veículos, já restringidos mediante Renajud, conforme Id 73a4941, de propriedade do executado.

Sem prejuízo, com fulcro no artigo 835, §1º, do CPC, e, considerando a implantação do Sistema SISBAJUD, determino nova tentativa de penhora *online* pelo valor atualizado da execução.

Oficie-se à CNSeg, solicitando que seja informado a este juízo sobre eventual existência de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro em nome dos executados, devendo ser encaminhadas a este juízo apenas as respostas positivas.

Oficiem-se às instituições financeiras, através do protocolo digital do Bacen, para que procedam ao bloqueio e à transferência de eventuais cotas de consórcio em nome dos executados.

O exequente tomará ciência das respostas das diligências, ora determinadas, independentemente de nova intimação, e indicará outros meios efetivos para o prosseguimento da execução, observado o prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de julho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 26/07/2021 07:09:39 - 0601f40
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072523543740700000223060289?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21072523543740700000223060289



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0601f40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, diante do retorno dos autos do E. TRT.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Mantida a decisão agravada, averbe-se a penhora de Id c46d908 na matrícula 151.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP.

Considerando-se que a execução não está garantida pela penhora do imóvel supra, prossiga-se com a penhora e avaliação dos veículos, já restringidos mediante Renajud, conforme Id 73a4941, de propriedade do executado.

Sem prejuízo, com fulcro no artigo 835, §1º, do CPC, e, considerando a implantação do Sistema SISBAJUD, determino nova tentativa de penhora *online* pelo valor atualizado da execução.

Oficie-se à CNSeg, solicitando que seja informado a este juízo sobre eventual existência de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro em nome dos executados, devendo ser encaminhadas a este juízo apenas as respostas positivas.

Oficiem-se às instituições financeiras, através do protocolo digital do Bacen, para que procedam ao bloqueio e à transferência de eventuais cotas de consórcio em nome dos executados.

O exequente tomará ciência das respostas das diligências, ora determinadas, independentemente de nova intimação, e indicará outros meios efetivos para o prosseguimento da execução, observado o prazo do artigo 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 26 de julho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 26/07/2021 07:10:39 - 38cea45
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072607093830100000223062853?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21072607093830100000223062853



Receita Federal - PF

<i>Nome</i>	<i>Mãe</i>	<i>CPF</i>
CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	PROFIRA TEIXEIRA DOS SANTOS	223.389.668-80
<i>D. N.</i>	<i>Data Últ. Atualização</i>	<i>Título de Eleitor</i>
25/01/1983	04/05/2011	N/I
<i>Sexo</i>	<i>Ano do Óbito</i>	<i>Situação Cadastral</i>
Masculino	N/I	Regular
<i>Residente no exterior</i>	<i>Código e País</i>	<i>Código Ocupação</i>
Não Residente	N/I	1
<i>Código Ocupação principal</i>	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i>	<i>Endereço</i>
900	2011	RUA MATIMPERERE 730 CS 65
<i>Município - UF</i>	<i>CEP</i>	<i>Telefone</i>
SAO PAULO - SP	02878030	(11) 39828333
<i>Unidade Administrativa</i>	<i>Indicativo de Estrangeiro</i>	
SAO PAULO	Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

- Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP - CEP: 01139-001

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

ENDEREÇO: MATIMPERERE, 730, CASA 65, JARDIM VISTA ALEGRE, SÃO PAULO/SP - CEP: 02878-030

O Exmo. Juiz do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

• 1.Principal	• 2.FGTS/Cta. vinc.	• 3.Juros	• 4.Leiloeiros
• R\$537.387,71	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00
• 5.Editais	• 6.INSS autor	• 7. INSS réu	• 8.Custas
• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00
• 9.Emolumentos	• 10.IRRF	• 11.Multas	• 12.Hon. Adv.
• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$ 0,00

• 13.Hon. Peric.	• 14.Outros	• TOTAL	• Data de Atualização
• R\$ 0,00	• R\$ 0,00	• R\$537.387,71	• 03/06/2020

Bens: Proceder à penhora e avaliação dos veículos já restringidos mediante Renajud no Id 73a4941.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 26 de julho de 2021.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS - Juntado em: 26/07/2021 07:21:06 - 4e3daa5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072607210316900000223063020?instancia=1>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 21072607210316900000223063020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS,
PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG

OFÍCIO

Ilmo(a). Sr(a). Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Sa. que seja informado a este juízo sobre a existência de seguros, reseguro, previdência privada complementar aberta e títulos de capitalização em nome do executado CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF: 223.389.668-80, devendo, em caso positivo, proceder ao bloqueio e à transferência para uma conta à disposição desde juízo.

As respostas, somente as positivas, deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional vtsp41@trtsp.jus.br, mencionando necessariamente o número do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

SAO PAULO/SP, 26 de julho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 26/07/2021 07:22:01 - 0fb44e9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072607210350800000223063021?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21072607210350800000223063021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

OFÍCIO

Ilmo(a). Sr(a). Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar que sejam oficiadas às instituições financeiras para que efetuem o bloqueio e a transferência, para uma conta à disposição deste juízo, de eventuais cotas de consórcio em nome do executado CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF: 223.389.668-80.

As respostas, somente as positivas, deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional vtsp41@trtsp.jus.br, mencionando necessariamente o número do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

SAO PAULO/SP, 26 de julho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 26/07/2021 07:22:01 - acb5c6f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072607210360200000223063022?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21072607210360200000223063022

Zimbra

vtsp41@trtsp.jus.br

Encaminha Ofício para Cumprimento - Processo 1000600-35.2019.5.02.0041

De : SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp41@trtsp.jus.br> seg, 26 de jul de 2021 07:45

 1 anexo

Assunto : Encaminha Ofício para Cumprimento - Processo 1000600-35.2019.5.02.0041

Para : sjur <sjur@cnseg.org.br>

Prezados(as), bom dia

Pelo presente, encaminho o ofício, referente ao Processo 1000600-35.2019.5.02.0041, para cumprimento.

Atenciosamente,

Cristina Dornelas
41ª VT/SP

 **Documento_0fb44e9.pdf**
55 KB





Protocolar documento

Meus protocolos

Expedidos para mim

Seu documento foi protocolado no Banco Central do Brasil.

Número único de protocolo (NUP):

18600.074492/2021-17.

Assunto: Solicitações com decisão judicial

Descricao: Encaminha ofício, referente ao Processo
1000600-35.2019.5.02.0041, para cumprimento

Assinaturas: Não assinado.

[Protocolar documento complementar ou associado](#)

[Protocolar novo documento \(sem relação com os anteriores\)](#)

[Avaliar serviço](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CERTIDÃO DE JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada dos comprovantes de envio dos ofícios, sendo certo que os referidos documentos seguem em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 26 de julho de 2021.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS - Juntado em: 26/07/2021 07:50:53 - e92fdd1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072607502571600000223063639?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21072607502571600000223063639

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003409979
Data/hora de protocolamento: 26/07/2021 07:55
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Juiz solicitante do bloqueio: ELIZIO LUIZ PEREZ
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39694572894
Nome do autor/exequente da ação: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
22338966880: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	03008 - BCO SANTANDER /
Valor a Bloquear R\$ 601.874,24 (seiscentos e um mil e oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
Bloquear Conta-Salário? Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /

26/07/2021 07:55

1 / 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**Processo nº 10006003520195020041**

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS; já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO**, em fase de Cumprimento de Sentença face a **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS (CRIS PLASTICOS E MOAGEM)**, nos termos do **artigo 876** e seguintes da **CLT**, pelos seguintes motivos de fato e direito vem expor e requerer o quanto se segue:

DOS FATOS

Diante da **r. Sentença**; exarada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe e consoante **r. Acórdão** proferido perante o **E. TRT/02/SP**, que confirmou o Julgado proferido pelo **MM. Juízo**, por tais fatos e consoante o trânsito em julgado.

Ocorre que desde proferida a Sentença a Executada deixa de observar o dever de pagar mesmo após homologado o valor da condenação; este que deve ser corrigido até haja o efetivo pagamento, motivo pelo qual o Exequente, através da presente Execução a fim que seu crédito seja satisfeito.

DO DIREITO

Segundo estabelece o **artigo 876, da CLT**, "*As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executada pela forma estabelecida neste Capítulo*".



Estabelece o **artigo 880 da CLT** que “ Requerida a execução, o juiz ou Presidente do Tribunal mandará expedir *Mandado de Citação do Executado*, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que **o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora”**.

Diante da leitura dos artigos supraexpostos, e a desídia do Executado resta claro, portanto, que a pretensão do Exequente encontra-se amplamente amparada pela Lei.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a **V. Exa.**, digno-se em determinar a Intimação/Citação do Executado através dos patronos e inclusive na pessoa do seu representante legal; para que efetue o pagamento da quantia devidamente atualizada e não obstante ainda informa quanto ao interesse na **ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO**, O que requer, desde já; nos termos do **artigos 877, §1º e 2º e incs. e 889, V do NCPC**; e ainda o prosseguimento do feito conforme pleitos até integral satisfação do Crédito Exequendo, inclusive com a nomeação de bens à penhora, que o Executado cumpra o no prazo da Lei de **48 horas**.

Não sendo paga a dívida, nem garantido o juízo, requer o prosseguimento nos termos da Lei; *O Arresto do Imóvel*, as buscas já determinadas pelo **MM. Juízo** penhora em Boca de Caixa, via pesquisas Infojud e ou de seus bens, bem como a consequente avaliação. Ainda, cumpre informar quanto ao endereço Comercial a sede da Reclamada à **R. Antonio di Napoli; 461/465 – Parada de Taipas/SP – Cep-02987-030**.

Nesses Termos

Pede Deferimento.

São Paulo, 27 de Julho de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº: 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, por sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer sejam os autos enviados ao CEJUSC.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Geucivonia Guimarães de Almeida Palomo Garcia
OAB/SP 289.535

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 27/07/2021 12:36:59 - 551fe55
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072712334140700000223273808>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 551fe55 - Pág. 1
Número do documento: 21072712334140700000223273808



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Id 551fe55: Sem prejuízo do prosseguimento da execução, **designo audiência virtual para o dia 10/09/2021 às 12:00 horas.**

No contexto dos atos administrativos de prevenção e redução do contágio do Novo Coronavírus, resguardadas as garantias constitucionais de acesso ao Poder Judiciário (CF 5º, XXXV) e de razoável duração do processo, com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF 5º, LXXVIII) e observadas as novas diretrizes administrativas consolidadas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 6/2020, **a audiência será realizada por videoconferência, pela plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observados os parâmetros adicionais abaixo indicados.**

4. Os dados para acessar a audiência virtual são:

Link: <https://bit.ly/10006003520195020041>

ID: 812 8292 4550

Senha: 961208

E-mail do juízo: vtsp41@trtsp.jus.br

Telefone/whatsapp: (11) 3525-9141 / <https://wa.me/551135259141>

As partes darão ciência do código de acesso às correspondentes testemunhas e/ou interessados por qualquer meio idôneo (por exemplo, e-mail, *Whatsapp* etc), inclusive sobre a necessidade de prévia instalação do aplicativo *Zoom*, ressalvada a vedação de que trata o art. 6º, § 3º, da Resolução nº 314/2020 do CNJ. Eventuais óbices serão prudentemente examinados em audiência (item “9” abaixo).

5. Considerando a notória heterogeneidade das condições tecnológicas de acesso aos atos virtuais, bem como que a finalidade da audiência virtual corresponde, por ora, a, essencialmente, (a) tentativa de conciliação, (b) solução de eventuais incidentes, a presença das partes é considerada facultativa, na próxima audiência, sendo autorizado que se façam representar pelos correspondentes advogados (CLT 765). Recomenda-se aos advogados que estabeleçam previamente meio para ágil consulta às partes eventualmente ausentes, durante a audiência, de forma a fomentar e viabilizar eventual conciliação e/ou solução de incidentes.

6. Os participantes da audiência disponibilizarão documentos de identidade válido por ocasião do início da audiência, assim que solicitado pelo servidor organizador, inclusive para viabilizar o eventual registro do documento em gravação de vídeo.

7. Recomenda-se aos advogados e partes que observem as diretrizes das autoridades sanitárias para prevenção e redução do contágio do Novo Coronavírus.

8. O Juízo também exorta as partes e advogados a que se valham de soluções colaborativas (CPC 6º) para o melhor desfecho do processo, no interesse de todos.

9. Eventuais incidentes remanescentes serão examinados por ocasião da audiência.

10. Eventuais atrasos podem ocorrer, diante do cumprimento da pauta normal da vara, agravado pelas condições inerentes ao meio telepresencial.

Para acompanhar o andamento da pauta acesse: <https://jte.csjt.jus.br/>, sendo que a consulta também pode ser realizada através do aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível para download gratuito na Play Store.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 27/07/2021 16:40:56 - c36a637
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072715572645800000223321517?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21072715572645800000223321517



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c36a637 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Id 551fe55: Sem prejuízo do prosseguimento da execução, **designo audiência virtual para o dia 10/09/2021 às 12:00 horas.**

No contexto dos atos administrativos de prevenção e redução do contágio do Novo Coronavírus, resguardadas as garantias constitucionais de acesso ao Poder Judiciário (CF 5º, XXXV) e de razoável duração do processo, com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF 5º, LXXVIII) e observadas as novas diretrizes administrativas consolidadas pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 6/2020, **a audiência será realizada por videoconferência, pela plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observados os parâmetros adicionais abaixo indicados.**

4. Os dados para acessar a audiência virtual são:

Link: <https://bit.ly/10006003520195020041>

ID: 812 8292 4550

Senha: 961208

E-mail do juízo: vtsp41@trtsp.jus.br

Telefone/whatsapp: (11) 3525-9141 / <https://wa.me/551135259141>

As partes darão ciência do código de acesso às correspondentes testemunhas e/ou interessados por qualquer meio idôneo (por exemplo, e-mail, *Whatsapp* etc), inclusive sobre a necessidade de prévia instalação do aplicativo *Zoom*, ressalvada a vedação de que trata o art. 6º, § 3º, da Resolução nº 314/2020 do CNJ. Eventuais óbices serão prudentemente examinados em audiência (item "9" abaixo).

5. Considerando a notória heterogeneidade das condições tecnológicas de acesso aos atos virtuais, bem como que a finalidade da audiência virtual corresponde, por ora, a, essencialmente, (a) tentativa de conciliação, (b) solução de eventuais incidentes, a presença das partes é considerada facultativa, na próxima audiência, sendo autorizado que se façam representar pelos correspondentes advogados (CLT 765). Recomenda-se aos advogados que estabeleçam previamente meio para ágil consulta às partes eventualmente ausentes, durante a audiência, de forma a fomentar e viabilizar eventual conciliação e/ou solução de incidentes.

6. Os participantes da audiência disponibilizarão documentos de identidade válido por ocasião do início da audiência, assim que solicitado pelo servidor organizador, inclusive para viabilizar o eventual registro do documento em gravação de vídeo.

7. Recomenda-se aos advogados e partes que observem as diretrizes das autoridades sanitárias para prevenção e redução do contágio do Novo Coronavírus.

8. O Juízo também exorta as partes e advogados a que se valham de soluções colaborativas (CPC 6º) para o melhor desfecho do processo, no interesse de todos.

9. Eventuais incidentes remanescentes serão examinados por ocasião da audiência.

10. Eventuais atrasos podem ocorrer, diante do cumprimento da pauta normal da vara, agravado pelas condições inerentes ao meio telepresencial.

Para acompanhar o andamento da pauta acesse: <https://jte.csjt.jus.br/>, sendo que a consulta também pode ser realizada através do aplicativo JTe - Justiça do Trabalho Eletrônica, disponível para download gratuito na Play Store.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 27/07/2021 16:41:56 - 979ebe7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072716405189300000223333253?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21072716405189300000223333253

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003409979
Data/hora de protocolamento: 26/07/2021 07:55
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Juiz solicitante do bloqueio: ELIZIO LUIZ PEREZ
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39694572894
Nome do autor/exequente da ação: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
22338966880: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	R\$ 1.249,37

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 JUL 2021 07:55	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 601.874,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUL 2021 06:05

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 JUL 2021 07:55	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 601.874,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 JUL 2021 20:36

28/07/2021 14:23

1 / 2

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 JUL 2021 07:55	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 601.874,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUL 2021 19:18

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 JUL 2021 07:55	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 601.874,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 925,42	27 JUL 2021 20:41
28 JUL 2021 14:23	Transferência de Valor ID: 072021000012106910	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 925,42	Não enviada	-	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 JUL 2021 07:55	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS)	R\$ 601.874,24	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 323,95	27 JUL 2021 16:02
28 JUL 2021 14:23	Transferência de Valor ID: 072021000012106928	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 323,95	Não enviada	-	-

28/07/2021 14:23

2 / 2



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANDOVAL FALEIROS - Juntado em: 28/07/2021 14:24:08 - 9925fd1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072814240624400000223457710?instancia=1>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 21072814240624400000223457710



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

SAO PAULO/SP, 28 de julho de 2021.

ADRIANA SANDOVAL FALEIROS
Servidor



Assinado eletronicamente por: ADRIANA SANDOVAL FALEIROS - Juntado em: 28/07/2021 14:25:50 - 71abe3a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072814254607300000223458059?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21072814254607300000223458059



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CERTIDÃO DE JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada protocolo de pedido de averbação da penhora na matrícula do imóvel, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 29 de julho de 2021.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR - Juntado em: 29/07/2021 15:05:28 - dd2842a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072915045204100000223620957?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21072915045204100000223620957

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	29/07/2021
Solicitante:	JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR
Nº do Processo:	1000600-35.2019.5.02.0041
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000377859	Praia Grande - 01º Cartório



Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Comarca: São Paulo

Foro: São Paulo

Vara: Secretaria da 41a Vara do Trabalho de São Paulo

Escrivão/Diretor: MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 1000600-35.2019.5.02.0041

Exequente(s)

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

CPF: 396.945.728-94

Executado(a, os, as)

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CPF: 223.389.668-80

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 537.387,71

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000377859

Comarca: Praia Grande

Endereço do imóvel: Rua Marques de Olinda, 47 (antigo Terreno construído de parte do lote 4, da quadra 1, do loteamento Balneário Guarapuama

Bairro: Jardim Real

Município: Praia Grande

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 151955

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 05/12/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 24/09/2019

Folhas: Id b3f4350

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: 41ªVT/SP

Telefone para contato: (11)3525-9141

E-mail: vtsp41@trtsp.jus.br

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 29/07/2021 15:02:36

Emitido por: JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.





Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1400131802850	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Rêu / Reclamado CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS					CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 223.389.668-80
Autor / Reclamante MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SA					CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 396.945.728-94
Depositante CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		CPF / CNPJ - Depositante 223.389.668-80			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 925,42		Data de Atualização 29/07/2021
(1) Valor Principal	925,42	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	0,00	(3) Juros	0,00
(4) Leiloeiro	0,00	(5) Editais	0,00	(6) INSS Reclamante	0,00
(7) INSS Reclamado	0,00	(8) Custas	0,00	(9) Emolumentos	0,00
(10) Imposto de Renda	0,00	(11) Multas	0,00	(12) Honorários Advocáticos	0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros	0,00	(b) Contador	0,00	(c) Documentoscópico	0,00
(d) Intérprete	0,00	(e) Médico	0,00	(f) Outras Perícias	0,00
(14) Outros	0,00	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20210003409979

Autenticação mecânica

785BD3B581897CF5
Data / Hora da impressão: 04/08/2021 / 16:17:19
Data do depósito 29/07/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1400131802850	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Rêu / Reclamado CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS					CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 223.389.668-80
Autor / Reclamante MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SA					CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 396.945.728-94
Depositante CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		CPF / CNPJ - Depositante 223.389.668-80			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 925,42		Data de Atualização 29/07/2021
(1) Valor Principal	925,42	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	0,00	(3) Juros	0,00
(4) Leiloeiro	0,00	(5) Editais	0,00	(6) INSS Reclamante	0,00
(7) INSS Reclamado	0,00	(8) Custas	0,00	(9) Emolumentos	0,00
(10) Imposto de Renda	0,00	(11) Multas	0,00	(12) Honorários Advocáticos	0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros	0,00	(b) Contador	0,00	(c) Documentoscópico	0,00
(d) Intérprete	0,00	(e) Médico	0,00	(f) Outras Perícias	0,00
(14) Outros	0,00	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20210003409979

Autenticação mecânica

785BD3B581897CF5
Data / Hora da impressão: 04/08/2021 / 16:17:19
Data do depósito 29/07/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

151.955

FICHA

01

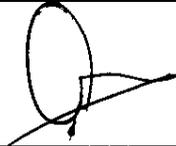
Em 03 de dezembro de 2.009. 

IMÓVEL: Terreno constituído de parte do lote 4, da quadra 1, do loteamento denominado Balneário Guarapuama, nesta cidade, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Marquês de Olinda, por 25,18 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 125,90 m², confrontando, de quem da referida rua olha para o imóvel, do lado esquerdo com o lote 3, do lado direito com o remanescente do terreno, onde se acha construída a casa número 2 da planta, atual número 51 da Rua Marquês de Olinda, e nos fundos com o Jardim Miramar.

CONTRIBUINTE: 2 08 02 001 004 0001-1

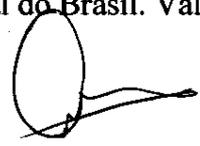
PROPRIETÁRIA: CONSTRUWORLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Castelo Branco, número 14.002, Vila Caiçara, inscrita no CNPJ sob número 00.344.360/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: R.03/120.100, de 08 de setembro de 2008, deste Registro.

O Oficial: 

AV.01/151.955 - Praia Grande, 03 de dezembro de 2.009.

Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 24 de novembro de 2009, da carta de habitação número 150/2009, de 03 de abril de 2009, e do aviso de lançamento de impostos (IPTU) número 1199719, ambos emitidos pela Prefeitura local, é feita a presente averbação para consignar que no imóvel objeto da presente matrícula foi construída uma casa residencial térrea geminada, número 01 da planta, com a área de 65,53 m², que recebeu o número 47 da Rua Marquês de Olinda. Foram apresentadas a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros número 117232009-21033080, emitida aos 22 de outubro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida aos 20 de novembro de 2009, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil. Valor de R\$ 80.000,00.

O Oficial: 

“continua no verso”

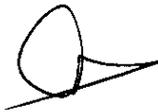
MATRÍCULA
151.955FICHA
01

VERSO

R.02/151.955 - Praia Grande, 21 de julho de 2.011.

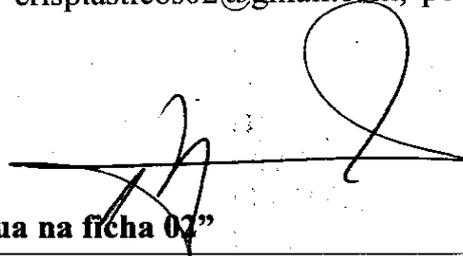
Por escritura pública lavrada aos 11 de junho de 2.011, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 621, páginas 124/126, **CONSTRUWORLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ LINO DOS PASSOS ARAUJO**, comprador, RG 11.395.161-9-SSP-SP, CPF/MF 031.109.458-94, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **ANA MARIA BALDIM ARAUJO**, do lar, RG 9.703.477-0-SSP-SP, CPF/MF 031.027.498-28, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Santo André-SP, na Rua Pedro Setti, 493, Vila Palmares, CEP 09061-370, pelo valor de R\$ 110.000,00. A transmitente deixou de apresentar as certidões negativas de débitos do INSS e da Secretaria da Receita Federal, declarando que o imóvel não faz parte do seu ativo permanente.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)


R.03/151.955 - Praia Grande, 19 de dezembro de 2.018.

Por escritura pública lavrada aos 23 de novembro de 2018, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 777, páginas 106/108, **JOSÉ LINO DOS PASSOS ARAUJO** e sua mulher **ANA MARIA BALDIM ARAUJO**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, não mantém união estável, maior, comerciante, filho de Guttemberg Honorio de Jesus e de Profira Teixeira dos Santos, RG 34.361.225-2-SSP/SP, CPF/MF 223.389.668-80, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Antônio de Nápoli, 465, Parada de Taipas, CEP 02987-030, endereço eletrônico crisplasticos02@gmail.com, pelo valor de R\$ 230.000,00.

O Escrevente Autorizado:
(Roberto Gonçalves Guimarães)
Protocolo nº 503685 de 06/12/2018.



“continua na ficha 02”

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**

Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

MATRÍCULA

151.955

FICHA

02

Em 28 de janeiro de 2.021.

AV.04/151.955 - Praia Grande, 28 de janeiro de 2021.

Nos termos do protocolo ARISP nº 202101.1417.01451836-IA-620, datado de 15 de janeiro de 2021, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP, de São Paulo-SP, TST – Tribunal Superior do Trabalho - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Processo nº 10006003520195020041, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Cristian Teixeira de Jesus.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 557348 de 15/01/2021.
Selo digital nº 1197683E100000050584721G

AV.05/151.955 - Praia Grande, 03 de agosto de 2.021.

Nos termos da certidão expedida em 29 de julho de 2021, através do Protocolo de Penhora Online: PH000377859, pela Srª. Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa, Escrivã/Diretora da Quadragésima Primeira Secretaria da Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, da Comarca de São Paulo-SP, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista – número de ordem 1000600-35.2019.5.02.0041, movida por MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF/MF 396.945.728-94, em face de CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF/MF 223.389.668-80, no valor de R\$ 537.387,71, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositário Cristian Teixeira de Jesus. Ato isento de custas e emolumentos em virtude da gratuidade processual.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 575288 de 29/07/2021.
Selo digital nº 1197683E100000062450821K

Selo Digital nº
1197683E100000062450921I**CERTIDÃO**

Protocolo nº 575288

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 151955, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 60.C Cap.XVI NSCGJ).
Praia Grande, 3 de agosto de 2021

Os valores desta
certidão já foram
cobrados no
respectivo registro do
título

Solicitado por: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Emitido por Renan Patrick de Jesus





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Homologo a avaliação de Id c46d908.

Declaro subsistente a penhora.

Encaminhem-se os autos à Central de Hastas Públicas para designação de leilão, observadas as formalidades necessárias.

Fixo, desde já, o lance mínimo em 60% do valor da avaliação e estabeleço que eventuais débitos condominiais ou resultantes de financiamento ou alienação fiduciária ficarão a cargo do arrematante.

Relativamente aos débitos tributários, esclareço que o arrematante adquirirá o bem livre destes ônus, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no produto da arrematação (CTN 130, parágrafo único), observada a ordem de preferência de todos os débitos.

SAO PAULO/SP, 06 de agosto de 2021.

DANIELLE VIANA SOARES



Assinado eletronicamente por: DANIELLE VIANA SOARES - Juntado em: 06/08/2021 10:49:27 - 71d9bc9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080610404144900000224523870?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21080610404144900000224523870



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71d9bc9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Homologo a avaliação de Id c46d908.

Declaro subsistente a penhora.

Encaminhem-se os autos à Central de Hastas Públicas para designação de leilão, observadas as formalidades necessárias.

Fixo, desde já, o lance mínimo em 60% do valor da avaliação e estabeleço que eventuais débitos condominiais ou resultantes de financiamento ou alienação fiduciária ficarão a cargo do arrematante.

Relativamente aos débitos tributários, esclareço que o arrematante adquirirá o bem livre destes ônus, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no produto da arrematação (CTN 130, parágrafo único), observada a ordem de preferência de todos os débitos.

SAO PAULO/SP, 06 de agosto de 2021.

DANIELLE VIANA SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELLE VIANA SOARES - Juntado em: 06/08/2021 10:50:27 - b4e1304
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080610492660300000224525691?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21080610492660300000224525691

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DE
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 10006003520195020041

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS; já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO** que tramita perante esse **MM. Juízo**; respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o quanto se segue:

Reitera-se o pedido de fls., consoante **id ef0b568**, diante do resultado Sisbajud, constante **id eb6ab5d**; e das determinações **id 56cb69**, **id f673be3** e **id 8f314af**, a fim de que, **V. Exa.**, digno-se em proceder a **ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO**, nos termos da Lei.

Em que pese; e não obstante, o elevado respeito e consideração ao requerimento de fls., **id 551fe55**, pleito do Executado, e sem prejuízo das pesquisas ainda não retornadas.

Ademais; diante da falta de cumprimento espontâneo pelo Executado, protesta pelo prosseguimento do feito, através das pesquisas deferidas e ainda requer a **V. Exa.**, digno-se em determinar também pesquisa perante as Serventias - **Infojud DIRPF e DOI, CDT, CESDI, SIMBA, CENSEC e CCS** sem prejuízo das demais que se fizerem necessárias para satisfação do crédito perseguido.

Nestes Termos;

Pede e espera, Deferimento.

São Paulo, 06 de Agosto de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

URGENTE

Processo nº 10006003520195020041

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS; já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO** que tramita perante esse **MM. Juízo;** requerer o quanto se segue:

E conforme; já noticiado nos autos, pelo ora peticionante quanto ao interesse em **Adjudicar o Imóvel** constante da Matrícula a seguir:

Matrícula nº: 151.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP; nº Contribuinte: 2.08.02.001.004.0001-1; Endereço atual: Rua Marquês de Olinda, 47, Jardim Real, Praia Grande, SP;

E diante do r. despacho de **fls.**, proferido na data de hoje a **Homologação da Avaliação** por esse **MM. Juízo;** consistindo na **confirmação da penhora** do Imóvel, o Exequente requer a **V. Exa.**, digne-se em adotar as providencias neste sentido e conforme exarado. **Artigos 877, §1º e 2º e incs. e 889, V do NCCP.**



Art. 877. *Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da última intimação, e decididas eventuais questões, o juiz ordenará a lavratura do auto de adjudicação.*

§ 1º *Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se:*

I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adjudicatário, quando se tratar de bem móvel.

§ 2º *A carta de adjudicação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e aos seus registros, a cópia do auto de adjudicação e a prova de quitação do imposto de transmissão."*

(...)

Art. 889. *Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:*

(...)

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

(...)

O que requer a **D. Magistrada** quanto ao já; requerido e consoante previsão legal. **(docs. em anexo).**

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de Agosto de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Homologo a avaliação de Id c46d908.

Declaro subsistente a penhora.

Encaminhem-se os autos à Central de Hastas Públicas para designação de leilão, observadas as formalidades necessárias.

Fixo, desde já, o lance mínimo em 60% do valor da avaliação e estabeleço que eventuais débitos condominiais ou resultantes de financiamento ou alienação fiduciária ficarão a cargo do arrematante.

Relativamente aos débitos tributários, esclareço que o arrematante adquirirá o bem livre destes ônus, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no produto da arrematação (CTN 130, parágrafo único), observada a ordem de preferência de todos os débitos.

SAO PAULO/SP, 06 de agosto de 2021.

DANIELLE VIANA SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO: ATOOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3e81d0c

Destinatário: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS contra CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, para pagamento da importância de R\$ 537.387,71, atualizado até 03/06/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora e avaliação do seguinte imóvel:

Descrição Oficial: Terreno constituído de parte do lote 4, da quadra 1, do loteamento denominado Balneário Guarapuama, nesta cidade, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Marquês de Olinda, por 25,18 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 125,90 m², confrontando, de quem da referida rua olha para o imóvel, do lado esquerdo com o lote 3, do lado direito com o remanescente do terreno, onde se acha construída a casa número 2 da planta, atual número 51 da Rua Marquês de Olinda, e nos fundos com o Jardim Miramar. Conforme a Av. 01, foi construída uma casa residencial térrea geminada, número 01 da planta, com a área de 65,53 m².

Percentual penhorado: 100% (Cem por cento);

Matrícula nº: 151.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP;

Nº Contribuinte: 2.08.02.001.004.0001-1;

Endereço atual: Rua Marquês de Olinda, 47, Jardim Real, Praia Grande, SP;

Benfeitorias não constantes na matrícula: Não adentrei ao imóvel;

Ocupação Atual: Imóvel de veraneio e sem moradores fixos;



Avaliação: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);

Critério utilizado para a avaliação: valor médio de mercado, segundo buscas na internet e imobiliárias da região.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 04, 05 e 07/12/2020, dirigi-me à Rua Marques de Olinda, 47, Jardim Real, Praia Grande, SP e não consegui ser atendido no imóvel. Diligenciando nas imediações, fui informado tratar-se de imóvel de veraneio e sem moradores fixos, razão pela qual deixei de intimar sobre a penhora e avaliação supra e de nomear depositário.

Certifico por fim que constam débitos de IPTU, conforme anexo.

Diante do exposto, submeto a apreciação do Juízo.

SAO PAULO/SP, 07 de dezembro de 2020

JEAN CESARIO FELICISSIMO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000600-35.2019.5.02.0041 em 06/08/2021 10:24:07 - 8f314af e assinado eletronicamente por:

- JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR



Consulte este documento em:
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080614381338700000224569703>
código **21080610235082100000224520497**



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 06/08/2021 14:38:30 - e861705
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080614381338700000224569703>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21080614381338700000224569703

ID. e861705 - Pág. 1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

151.955

FICHA

01

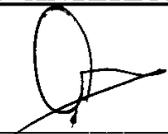
Em 03 de dezembro de 2.009. 

IMÓVEL: Terreno constituído de parte do lote 4, da quadra 1, do loteamento denominado Balneário Guarapuama, nesta cidade, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Marquês de Olinda, por 25,18 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 125,90 m2, confrontando, de quem da referida rua olha para o imóvel, do lado esquerdo com o lote 3, do lado direito com o remanescente do terreno, onde se acha construída a casa número 2 da planta, atual número 51 da Rua Marquês de Olinda, e nos fundos com o Jardim Miramar.

CONTRIBUINTE: 2 08 02 001 004 0001-1

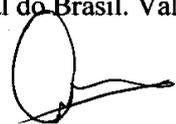
PROPRIETÁRIA: CONSTRUWORLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Castelo Branco, número 14.002, Vila Caiçara, inscrita no CNPJ sob número 00.344.360/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: R.03/120.100, de 08 de setembro de 2008, deste Registro.

O Oficial: 

AV.01/151.955 - Praia Grande, 03 de dezembro de 2.009.

Nos termos do requerimento firmado nesta cidade, aos 24 de novembro de 2009, da carta de habitação número 150/2009, de 03 de abril de 2009, e do aviso de lançamento de impostos (IPTU) número 1199719, ambos emitidos pela Prefeitura local, é feita a presente averbação para consignar que no imóvel objeto da presente matrícula foi construída uma casa residencial térrea geminada, número 01 da planta, com a área de 65,53 m2, que recebeu o número 47 da Rua Marquês de Olinda. Foram apresentadas a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros número 117232009-21033080, emitida aos 22 de outubro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida aos 20 de novembro de 2009, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil. Valor de R\$ 80.000,00.

O Oficial: 

“continua no verso”

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2021 10:24:07 - 8f314af



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 06/08/2021 14:38:30 - e861705

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080614381338700000224569703>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

ID. e861705 - Pág. 2

Número do documento: 21080614381338700000224569703

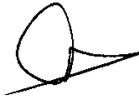
MATRÍCULA
151.955FICHA
01

VERSO

R.02/151.955 - Praia Grande, 21 de julho de 2.011.

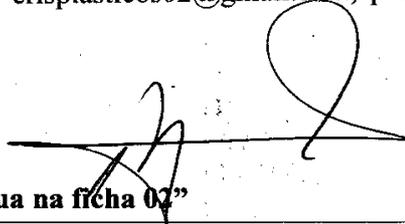
Por escritura pública lavrada aos 11 de junho de 2.011, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 621, páginas 124/126, **CONSTRUWORLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **JOSÉ LINO DOS PASSOS ARAUJO**, comprador, RG 11.395.161-9-SSP-SP, CPF/MF 031.109.458-94, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **ANA MARIA BALDIM ARAUJO**, do lar, RG 9.703.477-0-SSP-SP, CPF/MF 031.027.498-28, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Santo André-SP, na Rua Pedro Setti, 493, Vila Palmares, CEP 09061-370, pelo valor de R\$ 110.000,00. A transmitente deixou de apresentar as certidões negativas de débitos do INSS e da Secretaria da Receita Federal, declarando que o imóvel não faz parte do seu ativo permanente.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)


R.03/151.955 - Praia Grande, 19 de dezembro de 2.018.

Por escritura pública lavrada aos 23 de novembro de 2018, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 777, páginas 106/108, **JOSÉ LINO DOS PASSOS ARAUJO** e sua mulher **ANA MARIA BALDIM ARAUJO**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, não mantém união estável, maior, comerciante, filho de Guttemberg Honorio de Jesus e de Profira Teixeira dos Santos, RG 34.361.225-2-SSP/SP, CPF/MF 223.389.668-80, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Antônio de Nápoli, 465, Parada de Taipas, CEP 02987-030, endereço eletrônico crisplasticos02@gmail.com, pelo valor de R\$ 230.000,00.

O Escrevente Autorizado:
(Roberto Gonçalves Guimarães)
Protocolo nº 503685 de 06/12/2018.



“continua na ficha 02”



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**

Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

MATRÍCULA
151.955FICHA
02

Em 28 de janeiro de 2.021.

AV.04/151.955 - Praia Grande, 28 de janeiro de 2021.

Nos termos do protocolo ARISP nº 202101.1417.01451836-IA-620, datado de 15 de janeiro de 2021, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, de São Paulo-SP, TST – Tribunal Superior do Trabalho - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Processo nº 10006003520195020041, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Cristian Teixeira de Jesus.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 557348 de 15/01/2021.
Selo digital nº 1197683E1000000050584721G

AV.05/151.955 - Praia Grande, 03 de agosto de 2021.

Nos termos da certidão expedida em 29 de julho de 2021, através do Protocolo de Penhora Online: PH000377859, pela Srª. Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa, Escrivã/Diretora da Quadragésima Primeira Secretaria da Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, da Comarca de São Paulo-SP, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista – número de ordem 1000600-35.2019.5.02.0041, movida por MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF/MF 396.945.728-94, em face de CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF/MF 223.389.668-80, no valor de R\$ 537.387,71, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositário Cristian Teixeira de Jesus. Ato isento de custas e emolumentos em virtude da gratuidade processual.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 575288 de 29/07/2021.
Selo digital nº 1197683E1000000062450821K

Selo Digital nº
1197683E100000062450921I**CERTIDÃO**

Protocolo nº 575288

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 151955, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (Item 60.C Cap.XVI NSCGJ).
Praia Grande, 3 de agosto de 2021

Os valores desta
certidão já foram
cobrados no
respectivo registro do
título

Solicitado por: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Emitido por Renan Patrick de Jesus



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR - Juntado em: 06/08/2021 10:24:07 - 8f314af
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080610235082100000224520497?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21080610235082100000224520497



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 06/08/2021 14:38:30 - e861705
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080614381338700000224569703>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21080614381338700000224569703
ID. e861705 - Pág. 4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo à MMa. Juíza da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Id 4cba44f: Juntem-se a última declaração de imposto de renda e a declaração de operações imobiliárias (DOI) em nome do executado, eventualmente localizada na pesquisa junto ao Infojud.

Providencie-se ainda a juntada da pesquisa, por meio do convênio CCS, sobre a existência de contas e relacionamentos bancários mantidos pelo executado.

O autor tomará ciência das respostas das diligências, ora determinadas, independentemente de nova intimação.

Id 6b537b7: Aguarde-se a audiência já designada.

SAO PAULO/SP, 08 de agosto de 2021.

DANIELLE VIANA SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELLE VIANA SOARES - Juntado em: 08/08/2021 18:44:02 - 0e4da7d
<https://pje.trt2.jus.br/pejkz/validacao/21080722073922400000224656137?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21080722073922400000224656137



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e4da7d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo à MMA. Juíza da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Id 4cba44f: Juntem-se a última declaração de imposto de renda e a declaração de operações imobiliárias (DOI) em nome do executado, eventualmente localizada na pesquisa junto ao Infojud.

Providencie-se ainda a juntada da pesquisa, por meio do convênio CCS, sobre a existência de contas e relacionamentos bancários mantidos pelo executado.

O autor tomará ciência das respostas das diligências, ora determinadas, independentemente de nova intimação.

Id 6b537b7: Aguarde-se a audiência já designada.

SAO PAULO/SP, 08 de agosto de 2021.

DANIELLE VIANA SOARES

Juíza do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELLE VIANA SOARES - Juntado em: 08/08/2021 18:45:02 - 2ef4a75
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080818440033200000224665019?instancia=1>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 21080818440033200000224665019


RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
01.235.471/0001-41	MARCO ANTONIO CANELLI OFICIAL REGISTRO IMÓVEIS PRAIA GRANDE		
Endereço			Número
RUA FUMIO MIYAZI			335
Complemento		Bairro/Distrito	CEP
PRÉDIO		BOQUEIRÃO	11701-160
Município	UF	DDD	Telefone
PRAIA GRANDE	SP	13	34765100
Endereço Eletrônico			
marcocanelli@regimoveispg.com.br			

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
19/12/2018	353964/18	02	01VS
Matrícula	Registro	Situação	
151955	03	ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
031.027.498-28	ANA MARIA BALDIN ARAUJO	50,00
031.109.458-94	JOSE LINO DOS PASSOS ARAUJO	50,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
223.389.668-80	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
23/11/2018	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
230.000,00	230.000,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	208020010040001
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
65,53	RUA MARQUES DE OLINDA		47
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
CASA	JARDIM IMPERADOR		11707-230
Município	UF		
PRAIA GRANDE	SP		



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ 11.999.303/0001-86	Nome Empresarial ORCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SOLEMAR		
Endereço Avenida Presidente Kennedy			Número 9.900
Complemento		Bairro/Distrito BALN. MARACANÃ	CEP 11706-000
Município PRAIA GRANDE	UF SP	DDD 13	Telefone 34776757
Endereço Eletrônico marcemc@uol.com.br			

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 23/11/2018	Número de Controle 327015/18	Livro 777	Folha 106
Matrícula 151.955	Registro 02	Situação ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
031.027.498-28	ANA MARIA BALDIN ARAUJO	50,00
031.109.458-94	JOSE LINO DOS PASSOS ARAUJO	50,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
223.389.668-80	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 23/11/2018	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 230.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 230.000,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 208020010040001
Área(m2 ou ha) Não consta nos docs.	Endereço Rua Marquês de Olinda		Número 47
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito Bal. Guarapuama	CEP -
Município Praia Grande			UF SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que não há declarações de imposto de renda dos executados no Sistema Infojud, conforme consulta realizada nesta data. Certifico ainda que junto a Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) em nome do executado.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 08 de agosto de 2021.

CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS
Assessor



Assinado eletronicamente por: CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS - Juntado em: 08/08/2021 19:20:40 - 6ff71e6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080819200252600000224665688?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21080819200252600000224665688

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DE
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

URGENTE

Processo nº 10006003520195020041

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS; já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho proferido nos autos da **AÇÃO** que tramita perante esse **MM. Juízo;** requerer o quanto se segue;

A fim de se evitar maiores conseqüências; consoante documento disponibilizado (**em anexo**) pelo **MM. Juízo,** é o bastante para re-ratificar quanto ao pedido de **ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL;** objeto da presente Execução, pedido esse há muito noticiado nos autos, sem prejuízo das diligências necessárias para satisfação integral do crédito; melhor seja o saldo remanescente, questão de direito. Informa ainda, o ora Exequente que não se opõe a realização da Audiência Conciliatória; pleito formulado pelo Executado.



Diante da delonga e porquanto a responsabilidade decorrente do pacto laboral havido; inclusive observando tudo o que consta dos autos da **Ação Trabalhista** desse **D. Juízo**. E Conforme previsão Legal, autorizadora e para evitar maiores prejuízos além dos já suportados pelo Exequente, para que não se alegue desconhecimento e a fim de não prejudicar terceiros e também diante das respostas aos ofícios as pesquisas realizadas acostadas aos autos requer a **V. Exa.**, diante do despacho que **RATIFICOU A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA PENHORA**, digno-se em proceder conforme requerido e autorização normativa, o que prediz a Lei: **A lavratura de competente auto de adjudicação.**

"Art. 877. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da última intimação, e decididas eventuais questões, o juiz ordenará a lavratura do auto de adjudicação.

§ 1º Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se:

I - a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adjudicatário, quando se tratar de bem móvel.

§ 2º A carta de adjudicação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e aos seus registros, a cópia do auto de adjudicação e a prova de quitação do imposto de transmissão."

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de Agosto de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000600-35.2019.5.02.0041 em 08/08/2021 19:20:40 - 4b5ca24 e assinado eletronicamente por:

- CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS



Consulte este documento em:
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080909150919300000224680013>
código **21080819203586900000224665714**



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 09/08/2021 09:15:29 - e1af919
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080909150919300000224680013>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21080909150919300000224680013

ID. e1af919 - Pág. 1



01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial		
01.235.471/0001-41	MARCO ANTONIO CANELLI OFICIAL REGISTRO IMÓVEIS PRAIA GRANDE		
Endereço	RUA FUMIO MIYAZI		Número
			335
Complemento	Bairro/Distrito	CEP	
PRÉDIO	BOQUEIRÃO	11701-160	
Município	UF	DDD	Telefone
PRAIA GRANDE	SP	13	34765100
Endereço Eletrônico			
marcocanelli@regimoveispg.com.br			

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
19/12/2018	353964/18	02	01VS
Matrícula	Registro	Situação	
151955	03	ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
031.027.498-28	ANA MARIA BALDIN ARAUJO	50,00
031.109.458-94	JOSE LINO DOS PASSOS ARAUJO	50,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
223.389.668-80	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
23/11/2018	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
230.000,00	230.000,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
CASA	AVERBADA	URBANO	208020010040001
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
65,53	RUA MARQUES DE OLINDA		47
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
CASA	JARDIM IMPERADOR		11707-230
Município			UF
PRAIA GRANDE			SP





01 Identificação do Cartório

CNPJ 11.999.303/0001-86	Nome Empresarial ORCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SOLEMAR		
Endereço Avenida Presidente Kennedy		Número 9.900	
Complemento		Bairro/Distrito BALN. MARACANÃ	CEP 11706-000
Município PRAIA GRANDE	UF SP	DDD 13	Telefone 34776757
Endereço Eletrônico marcemc@uol.com.br			

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 23/11/2018	Número de Controle 327015/18	Livro 777	Folha 106
Matrícula 151.955	Registro 02	Situação ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
031.027.498-28	ANA MARIA BALDIN ARAUJO	50,00
031.109.458-94	JOSE LINO DOS PASSOS ARAUJO	50,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
223.389.668-80	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 23/11/2018	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 230.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 230.000,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel CASA	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 208020010040001
Área(m2 ou ha) Não consta nos docs.	Endereço Rua Marquês de Olinda		Número 47
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito Bal. Guarapuama		CEP -
Município Praia Grande			UF SP



Assinado eletronicamente por: CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS - Juntado em: 08/08/2021 19:20:40 - 4b5ca24
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080819203586900000224665714?instancia=1>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 21080819203586900000224665714



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 09/08/2021 09:15:29 - e1af919
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080909150919300000224680013>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 21080909150919300000224680013
 ID. e1af919 - Pág. 3



Os dados apresentados nesta página referem-se à requisição 20210809195051522, efetuada em 09/08/2021. São informações estáticas dessa data, ou seja, as atualizações no cadastro de clientes que ocorreram a partir dessa data não constarão nesta página. Para obter dados mais atualizados, faça uma nova requisição.

CPF/CNPJ Consultados		
CPF/CNPJ	Tipo	Nome (SRF)
223.389.668-80	CPF	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Informações gerais para o CPF/CNPJ

Requisição	
Nome(SRF):	CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
CPF/CNPJ:	223.389.668-80
Número Requisição:	20210809195051522
Número Processo:	10006003520195020041
Usuário Autorização:	EJUBG.E60445
Data/Hora Autorização:	09/08/2021 11:01:23

Relacionamentos

Responsável pelo envio das informações	Data Início	Data Fim	Detalhamento		
			Usuário	Data/Hora Solicitação	Data/Hora Resposta
BCO BRADESCO	13/03/2000		EJUBG.E6044 5	09/08/2021 12:03:31	09/08/2021 12:09:00
BCO REAL	04/05/2006	11/02/2011	EJUBG.E6044 5	09/08/2021 12:03:31	09/08/2021 12:09:00
BCO SANTANDER	11/02/2011		EJUBG.E6044 5	09/08/2021 12:03:31	09/08/2021 12:09:00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	18/05/2020		EJUBG.E6044 5	09/08/2021 12:03:31	09/08/2021 12:09:00
ITAÚ UNIBANCO S.A.	24/09/2018		EJUBG.E6044 5	09/08/2021 12:03:31	09/08/2021 12:09:00
MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.	19/07/2020		EJUBG.E6044 5	09/08/2021 12:03:31	09/08/2021 12:09:00

Detalhamentos de informações para o CPF/CNPJ

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO BRADESCO	Data Início	13/03/2000	Data Início	13/03/2000	09/08/2021 12:09:00
	Data Fim		Data Fim	09/08/2021	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta Corrente	549	798274

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome			
IF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
SRF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
223.389.668-80	Titular	13/03/2000	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome			
IF: GUTTEMBERG HONORIO DE JESUS			
SRF: GUTTEMBERG HONORIO DE JESUS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
027.311.908-76	Representante, Responsável ou	13/03/2000	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)

Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Poupança	549	798274

Dados do CPF/CNPJ selecionado

Nome			
IF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
SRF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
223.389.668-80	Titular	13/03/2000	

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos

Nome			
IF: GUTTEMBERG HONORIO DE JESUS			
SRF: GUTTEMBERG HONORIO DE JESUS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
027.311.908-76	Representante, Responsável ou	13/03/2000	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO BRADESCO	Conta de Investimento	549	798274
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
SRF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
223.389.668-80	Titular	01/10/2004	29/04/2011

Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: GUTTEMBERG HONORIO DE JESUS			
SRF: GUTTEMBERG HONORIO DE JESUS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
027.311.908-76	Representante, Responsável ou	01/10/2004	29/04/2011

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO REAL	04/05/2006	11/02/2011	04/05/2006	11/02/2011	09/08/2021 12:12:35

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO REAL	Conta Corrente	1263	1003933
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
SRF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
223.389.668-80	Titular	04/05/2006	11/02/2011

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
BCO SANTANDER	11/02/2011		11/02/2011	09/08/2021	09/08/2021 12:12:25

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SANTANDER	Conta Corrente	4263	10030126
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
SRF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
223.389.668-80	Titular	11/02/2011	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Data Início	18/05/2020	Data Início	18/05/2020	09/08/2021 12:33:17
	Data Fim		Data Fim	09/08/2021	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Conta de Poupança	3880	9464072682
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
SRF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
223.389.668-80	Titular	18/05/2020	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Data Início	24/09/2018	Data Início	24/09/2018	09/08/2021 12:09:05
	Data Fim		Data Fim	09/08/2021	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta Corrente	7482	264731
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
SRF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
223.389.668-80	Titular	24/09/2018	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Conta de Poupança	7482	264731
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
SRF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
223.389.668-80	Titular	24/09/2018	

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.	Data Início	19/07/2020	Data Início	
	Data Fim		Data Fim	09/08/2021	

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
MERCADOPAGO.COM	Conta Pagamento		304989472
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
SRF: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
223.389.668-80	Titular	19/07/2020	





Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1400131802850	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 223.389.668-80
Autor / Reclamante MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 396.945.728-94			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Depositante CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		CPF / CNPJ - Depositante 223.389.668-80			Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 323,95
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Data de Atualização 30/07/2021		
(1) Valor Principal	323,95	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	0,00	(3) Juros	0,00
(4) Leiloeiro	0,00	(5) Editais	0,00	(6) INSS Reclamante	0,00
(7) INSS Reclamado	0,00	(8) Custas	0,00	(9) Emolumentos	0,00
(10) Imposto de Renda	0,00	(11) Multas	0,00	(12) Honorários Advocáticos	0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros	0,00	(b) Contador	0,00	(c) Documentoscópico	0,00
(d) Intérprete	0,00	(e) Médico	0,00	(f) Outras Perícias	0,00
(14) Outros	0,00	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20210003409979

Autenticação mecânica

2CFB2095A02C1185

Data / Hora da impressão: 06/08/2021 / 10:12:11

Data do depósito 30/07/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1400131802850	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 223.389.668-80
Autor / Reclamante MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 396.945.728-94			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Depositante CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		CPF / CNPJ - Depositante 223.389.668-80			Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 323,95
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Data de Atualização 30/07/2021		
(1) Valor Principal	323,95	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	0,00	(3) Juros	0,00
(4) Leiloeiro	0,00	(5) Editais	0,00	(6) INSS Reclamante	0,00
(7) INSS Reclamado	0,00	(8) Custas	0,00	(9) Emolumentos	0,00
(10) Imposto de Renda	0,00	(11) Multas	0,00	(12) Honorários Advocáticos	0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros	0,00	(b) Contador	0,00	(c) Documentoscópico	0,00
(d) Intérprete	0,00	(e) Médico	0,00	(f) Outras Perícias	0,00
(14) Outros	0,00	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20210003409979

Autenticação mecânica

2CFB2095A02C1185

Data / Hora da impressão: 06/08/2021 / 10:12:11

Data do depósito 30/07/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



Assinado eletronicamente por: HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK - Juntado em: 09/08/2021 16:07:08 - c47b66a

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2108091606501880000224774684?instancia=1>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

Número do documento: 2108091606501880000224774684



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

ADRIANA SANCHES MOIMAZ

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho precedente.

SAO PAULO/SP, 10 de agosto de 2021.

DANIELLE VIANA SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELLE VIANA SOARES - Juntado em: 10/08/2021 09:54:34 - 1579ae5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081009192266600000224855672?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21081009192266600000224855672



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1579ae5 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

ADRIANA SANCHES MOIMAZ

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao despacho precedente.

SAO PAULO/SP, 10 de agosto de 2021.

DANIELLE VIANA SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DANIELLE VIANA SOARES - Juntado em: 10/08/2021 09:55:34 - 964ccbf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081009543134000000224860934?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21081009543134000000224860934

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 41ª VARA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

Processo n. 1000.600-35.2019.5.02.0041

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos presentes autos, vem, mui respeitosamente ante **Vossa Excelência**, por seu advogado e procurador infra-assinado, requerer ante o pedido de adjudicação e diante das respostas constante dos autos digne-se em determinar pesquisas via **SISBAJUD teimosinha mecanismo procura valores de devedor por até 30 dias**.

A fim de que haja maior celeridade no cumprimento de ordens de pedido de informações financeiras (afastamento de sigilo bancário) e automação das ordens de bloqueio de valores.

Porquanto, as circunstâncias de hipossuficiência do reclamante não deixam outra alternativa; senão a de reiterar a este **MM. Juízo** digne-se em determinar seja renovado e agilizado também; à medida do possível, o pedido anteriormente protocolado de pesquisa **SISBAJUD e RENAJUD.**; determinando a apresentação de *extrato analítico*, ante possíveis movimentações que tenham ocorrido.

Tudo isso sem prejuízo, das pesquisas pertinentes ao caso concreto e ainda não realizadas.

Termos em que;
Pede Deferimento.
São Paulo, 31 de Agosto de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO
OAB/SP 296944





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Defere-se o bloqueio da valores via SISBAJUD na modalidade Teimosinha, sem prejuízo aos atos já praticados.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 01/09/2021 10:28:32 - 327cbc9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090110234902800000227647304?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21090110234902800000227647304

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004647818
Data/hora de protocolamento: 01/09/2021 15:27
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Juiz solicitante do bloqueio: ELIZIO LUIZ PEREZ
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39694572894
Nome do autor/exequente da ação: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 01/10/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
22338966880: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	05237 - BCO BRADESCO /
Valor a Bloquear	03008 - BCO SANTANDER /
R\$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Bloquear Conta-Salário? Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /

01/09/2021 15:27

1 / 1





Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1995779

São Paulo, 2 de setembro de 2021

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

Ref.: Ofício S/Nº - Datado de 26/07/2021
Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

Vimos informar que nossos registros sistêmicos não acusam a existência de título de capitalização, seguro e plano de previdência privada em nome do(s) envolvidos contidos no ofício/decisão em referência, cuja ordem acusamos o recebimento por intermédio da CNSEG – Confederação Nacional de Seguros Gerais.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente
ITAÚ SEGUROS S/A

p.p. 
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

A/C
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP – E-MAIL: vtsp41@trtsp.jus.br
PJ 1995779 - Ofício S/Nº - Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO**

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por sua advogada "in fine" assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

Geucivonia Guimarães de Almeida Palomo Garcia

OAB/SP 289.535



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA

ADVOGADA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por sua advogada "in fine" assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

Geucivonia Guimarães de Almeida Palomo Garcia

OAB/SP 289.535

Endereço: Rua Líbero Badaró, 101 – 12º andar Centro – São Paulo/SP CEP 01011-100
Fone(011) 9- 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 08/09/2021 20:57:07 - 5b72882
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21090820464514700000228364210>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. 5b72882 - Pág. 1
Número do documento: 21090820464514700000228364210

GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA

ADVOGADA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas de poderes** que me foram outorgados por **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS**, ao **Dr. EDUARDO DA SILVA SANTOS**, nos autos Reclamação Trabalhista. Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041, em tramite na 41ª Vara do Trabalho.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

Geucivonia Guimarães de Almeida Palomo Garcia
OAB/SP 289.535

Endereço: Rua Líbero Badaró, 101 – 12º andar Centro São Paulo/SP CEP 01009-902
Fone: 011 9-9789-8081 - E-mail: Geucivonia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA - 08/09/2021 20:57:07 - b99f8c0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21090820470319400000228364229>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 ID. b99f8c0 - Pág. 1
Número do documento: 21090820470319400000228364229



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 10 de setembro de 2021, na sala de sessões da MM. 41ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho ELIZIO LUIZ PEREZ, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 1000600-35.2019.5.02.0041, supramencionada.

Às 12:33, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). SANDRO PAULINO, OAB 296944/SP.

Ausente a parte ré CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO DA SILVA SANTOS, OAB 278921/SP.

INCONCILIADOS

Sem prejuízo de eventuais tratativas entre as partes, por intermédio de seus advogados, prossiga-se nos termos do despacho ID. 71d9bc9 - Pág. 1, notadamente com o encaminhamento dos autos à Central de Hastas Públicas, observados os parâmetros então definidos pelo Juízo. O Juízo observa, diante dos requerimento de adjudicação formulados pelo exequente, que a execução, por ora, seguirá a diretriz do art. 888 da CLT, no particular, facultado ao exequente renovar o requerimento de adjudicação por ocasião do leilão do imóvel; a medida tem por objetivo, por ora, assegurar a alienação do bem pelo maior valor possível em benefício da execução.

Cientes.

Término da audiência.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *FILIPE VENTURINI DE PAULA, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 10/09/2021 13:33:33 - 9edae7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091012541659600000228593641?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21091012541659600000228593641

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo n. 1000.600-35.2019.5.02.0041

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos presentes autos, vem, mui respeitosamente ante **Vossa Excelência**, por seu advogado e procurador infra-assinado; expor e requerer o quanto se segue:

Diante da pauta requerida pelo Executado o lapso temporal e consoante a inércia em promover espontaneamente o *Cumprimento da Sentença; já transitada em Julgado*; vem reiterar o pedido a **ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO**, nos termos do **art 888, §3º** tendo em vista o saldo devedor **id 36c5b6e**, a anuência e concordância do Executado expressa por intermédio do seu Patrono; que se deu perante a *Audiência Virtual de Conciliação id 9edae7 datada de 10/09/2021*. E quanto ao saldo remanescente, requer o prosseguimento do feito no que segue;

Observando-se pleito formulado; **id a656b42**, requer; desde já, a este **MM. Juízo** digno-se inobstante pesquisas em andamento que se deram em nome da pessoa física, a realização também em face da pessoa Jurídica local de labor do obreiro, cuja denominação confunde-se com o da pessoa física; **CNPJ 26.170.569/0001-99 Cristian Teixeira de Jesus**; conforme fichas **Jucesp** e **RFB** dos autos.

Protesta ainda, a esse **MM. Juízo** digno se em determinar oficial a realização de buscas via sistema **INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, SISBAJUD**, determinando a apresentação de *extrato analítico*, sem prejuízo de ofício a **RFB – Receita Federal.**, respectiva **DIRPJ – Declaração Imposto de Renda Pessoa Jurídica.**, dos últimos 5 cinco anos, bem como a inclusão desta na **CNIB, BNDT** e **SERASAJUD**.

Tudo isso sem prejuízo, das pesquisas e diligencias ainda não realizadas.

Termos em que;
Pede Deferimento.
São Paulo, 10 de Setembro de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO
OAB/SP 296944



Assinado eletronicamente por: SANDRO PAULINO - 10/09/2021 16:47:39 - 12b6313

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21091016455117300000228652610>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

ID. 12b6313 - Pág. 1

Número do documento: 21091016455117300000228652610



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao decidido em ata de id 9edae7.

SAO PAULO/SP, 14 de setembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 14/09/2021 15:18:26 - 1752085
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091413020703800000228989998?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21091413020703800000228989998



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1752085 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

HANNA VALERIA HIRATA ULTCHAK

DESPACHO

Vistos.

Reporto-me ao decidido em ata de id 9edae7.

SAO PAULO/SP, 14 de setembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 14/09/2021 15:19:26 - d890584
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091415182637300000229025424?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21091415182637300000229025424

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos da **Reclamação Trabalhista** em tramite perante esse **MM. Juízo**; vem respeitosamente perante Vossa Excelência; inobstante a determinação da realização de *Praça e Leilão*, requerer a realização de buscas.

No tocante ao *Crédito Exequendo*, consoante requerimentos já formulados; e ainda não atendidos.

Nestes termos, Pede deferimento.

São Paulo, 21 de Setembro de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Verifico que todas as pesquisas solicitadas no Id 12b6313 já foram realizadas, conforme Id's 36c5b6e, 2a94580, 6ff71e6, e92fdd1, 4e3daa5, fe9a831.

Esclareça o exequente como pretende prosseguir a execução.

Aguarde-se a resposta do protocolo Sisbajud (Id36c5b6e).

Após, cumpra-se o determinado no Id 71d9bc9.

SAO PAULO/SP, 23 de setembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 23/09/2021 08:42:49 - f290c22
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092306015035500000230211469?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21092306015035500000230211469



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f290c22 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Verifico que todas as pesquisas solicitadas no Id 12b6313 já foram realizadas, conforme Id's 36c5b6e, 2a94580, 6ff71e6, e92fdd1, 4e3daa5, fe9a831.

Esclareça o exequente como pretende prosseguir a execução.

Aguarde-se a resposta do protocolo Sisbajud (Id36c5b6e).

Após, cumpra-se o determinado no Id 71d9bc9.

SAO PAULO/SP, 23 de setembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 23/09/2021 08:43:49 - 3687ec5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092308424700000000230217172?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21092308424700000000230217172

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**Processo nº 10006003520195020041**

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS; já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO**, em fase de *Cumprimento de Sentença* face a **CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS (CRIS PLASTICOS E MOAGEM)** em atenção ao r. despacho de **fls.**, pelos motivos de fato e direito a seguir, vem expor e requerer o quanto se segue:

Afigura-se no presente caso a confusão patrimonial, sendo que não há distinção entre a pessoa física e a pessoa jurídica, pelo simples motivo de estarem acompanhadas de *CPF e CNPJ*. O patrimônio é comum a ambas e, tratando-se de firma individual, o patrimônio confunde-se como da pessoa natural, serve a ambas. Saliente-se que não há bipartição entre a pessoa natural e a firma por ela constituída, uma e outra se fundem para todos os fins de Direito, em um todo único e indivisível. Uma está compreendida pela outra. Logo, quem contratar com uma está contratando com a outra e vice-versa.

Ainda no que tange ao cumprimento de sentença; o **artigo 880 da CLT** estabelece que " Requerida a execução, o juiz ou Presidente do Tribunal mandará expedir *Mandado de Citação do Executado*," a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que **o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora**".



Diante da desídia do Executado em cumprir espontânea/amigavelmente resta claro, portanto, que a pretensão do Exequente encontra-se amplamente amparada pela Lei.

Data maxima venia, ante o exposto, requer a **V. Exa.**, digno-se em determinar a Intimação/Citação; pessoal, no *endereço adiante informado; e inclusive através dos patronos, para que efetue o pagamento da quantia devida atualizada conforme "*decisum*", a nomeação de bens à penhora, que o Executado cumpra o no prazo da Lei de **48 horas**. E ainda se não o fizer; valerndo-se do disposto no **artigo 77, IV, §1º e 2º e art. 212 e parágrafos do NCPC; e 330 do CP**, e em sendo necessário utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem; ainda requer busca avançada a quebra do sigilo fiscal e bancário bem como:

"A DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA"

Se houver o desatendimento, requer ao **D. Juízo**, digno-se em determinar prosseguir o feito com a realização da *Hasta/Leilão, já comunicado lembrando quanto ao interesse do Exequente na Adjudicação do Imóvel penhorado*, a realização nas buscas determinadas pelo **MM. Juízo**; consoante **CNPJ 26.170.569/0001-99 Cristian Teixeira de Jesus (Cris Plásticos e Moagem)** penhora em *Boca de Caixa*, a penhora e avaliação de bens, e ainda Pesquisas *ARISP, ANOREG, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, SISBAJUD*, e demais pesquisas a apresentação de extrato analítico, sem prejuízo de *ofício a RFB – Receita Federal., respectiva DIRPJ – Declaração Imposto de Renda Pessoa Jurídica., dos últimos 5 cinco anos, com a inclusão desta na BNDT, CNIB e SERASAJUD.*

*Endereço: **R. Antonio di Napoli; 461/465 – Parada de Taipas/SP – Cep-02987-030.**

Nesses Termos

Pede Deferimento.

São Paulo, 27 de Setembro de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

A fim de se evitar tumulto processual, primeiramente, aguarde-se a resposta do protocolo Sisbajud (Id 36c5b6e).

Restando negativa ou parcialmente positiva, prossiga-se conforme determinado no Id 71d9bc9.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 28/09/2021 11:18:48 - 1dc62e6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092810294287000000230788211?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21092810294287000000230788211



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1dc62e6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

A fim de se evitar tumulto processual, primeiramente, aguarde-se a resposta do protocolo Sisbajud (Id 36c5b6e).

Restando negativa ou parcialmente positiva, prossiga-se conforme determinado no Id 71d9bc9.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 28/09/2021 11:19:48 - 2fbc0ee
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092811183729500000230799691?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21092811183729500000230799691

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº: 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, por sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Apesar do Reclamado fazer de tudo para resolver esse processo, infelizmente sua proposta não foi aceita.

Informa que não possui bens livres a serem indicados a penhora. Seu único bem já foi penhorado, que é a Casa localizada na Praia Grande/SP (ID. 8f314af) e uma moto JTA/ Suzuki. Esclarecendo que o veículo Paraty penhorado foi vendido desde 2012 (ID. 73a4941).

Importante esclarecer que o Reclamado não deixou de cumprir qualquer determinação judicial, o que ocorre é que o Reclamado não tem recursos para quitar o débito em questão. Gostaria muito de resolver o processo com um acordo, mas infelizmente o valor do débito vai muito além de suas condições.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de outubro de 2021.



Geucivonia Guimarães de Almeida Palomo Garcia

OAB/SP 289.535



GEUCIVONIA GUIMARÃES DE ALMEIDA PALOMO GARCIA
ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº: 1000600-35.2019.5.02.0041

CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, por sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Apesar do Reclamado fazer de tudo para resolver esse processo, infelizmente sua proposta não foi aceita.

Informa que não possui bens livres a serem indicados a penhora. Seu único bem já foi penhorado, que é a Casa localizada na Praia Grande/SP (ID. 8f314af) e uma moto JTA/ Suzuki. Esclarecendo que o veículo Paraty penhorado foi vendido desde 2012 (ID. 73a4941).

Importante esclarecer que o Reclamado não deixou de cumprir qualquer determinação judicial, o que ocorre é que o Reclamado não tem recursos para quitar o débito em questão. Gostaria muito de resolver o processo com um acordo, mas infelizmente o valor do débito vai muito além de suas condições.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

Geucivonia Guimarães de Almeida Palomo Garcia
OAB/SP 289.535

Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 404 3º andar Centro São Paulo/SP CEP 01037-000
Telefone: (11) 9 - 9789-8081 - E-mail: geucivonia@hotmail.com



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004647818
Data/hora de protocolamento: 01/09/2021 15:27
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Juiz solicitante do bloqueio: ELIZIO LUIZ PEREZ
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39694572894
Nome do autor/exequente da ação: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 01/10/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
22338966880: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	R\$ 9.639,53

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 SET 2021 15:27	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA)	R\$ 601.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 SET 2021 05:08

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 SET 2021 15:27	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA)	R\$ 601.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 21:06

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 SET 2021 15:27	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA)	R\$ 601.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 SET 2021 18:46

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 SET 2021 15:27	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA)	R\$ 601.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 8.586,24	02 SET 2021 20:33
04 OUT 2021 08:49	Transferência de Valor ID: 072021000016927314	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 8.586,24	Não enviada	-	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 SET 2021 15:27	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ protocolado por (MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA)	R\$ 601.000,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 1.053,29	02 SET 2021 16:15
04 OUT 2021 08:49	Transferência de Valor ID: 072021000016927322	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 1.053,29	Não enviada	-	-

04/10/2021 08:49

3 / 3



Assinado eletronicamente por: CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS - Juntado em: 04/10/2021 08:53:42 - 734d815
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100408534252000000231479225?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21100408534252000000231479225

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210005174083
Data/hora de protocolamento: 20/09/2021 07:29
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Juiz solicitante do bloqueio: ELIZIO LUIZ PEREZ
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39694572894
Nome do autor/exequente da ação: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 01/10/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
22338966880: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	R\$ 150,72

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2021 07:29	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 591.359,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 SET 2021 04:54

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2021 07:29	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 591.359,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 SET 2021 20:15

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2021 07:29	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 591.359,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 150,72	21 SET 2021 18:51
04 OUT 2021 08:51	Transferência de Valor ID: 072021000016927470	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 150,72	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2021 07:29	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 591.359,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 SET 2021 20:34

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 SET 2021 07:29	Bloqueio de Valores	ELIZIO LUIZ PEREZ	R\$ 591.359,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 SET 2021 16:18

04/10/2021 08:51

2 / 2



Assinado eletronicamente por: CRISTINA OLIVEIRA DORNELAS - Juntado em: 04/10/2021 08:54:50 - e407c36
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100408545022700000231479401?instancia=1>
 Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
 Número do documento: 21100408545022700000231479401



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o executado dos resultados parcialmente positivos das medidas constritivas realizadas nos Id's 734d815 e e407c36.

Após as cautelas de praxe, liberem-se os respectivos numerários e aqueles discriminados nos Id's c47b66a e e53aa7a ao autor.

Observo que o mandado de Id 4e3daa5, em que fora determinada a penhora e avaliação da moto JTA Suzuki, ainda não foi cumprido pelo oficial de justiça.

Diante do notório acúmulo de mandados a serem cumpridos presencialmente pelos oficiais de justiça, bem como a recente criação de força-tarefa para retomada das diligências, aguarde-se o cumprimento do mandado por mais 30 (trinta) dias.

Id 16dea2b: Após a arrematação ou adjudicação do imóvel localizado na Comarca de Praia Grande e eventualmente do veículo de propriedade do executado, o saldo remanescente poderá ser quitado aos moldes do artigo 916 do CPC.

Cumpra-se, de imediato, o despacho de Id 71d9bc9.

SAO PAULO/SP, 04 de outubro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 04/10/2021 09:14:14 - 22e8bd3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100408454731900000231478324?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21100408454731900000231478324



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22e8bd3 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao MM. Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, data abaixo.

Cristina Dornelas

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o executado dos resultados parcialmente positivos das medidas constritivas realizadas nos Id's 734d815 e e407c36.

Após as cautelas de praxe, liberem-se os respectivos numerários e aqueles discriminados nos Id's c47b66a e e53aa7a ao autor.

Observo que o mandado de Id 4e3daa5, em que fora determinada a penhora e avaliação da moto JTA Suzuki, ainda não foi cumprido pelo oficial de justiça.

Diante do notório acúmulo de mandados a serem cumpridos presencialmente pelos oficiais de justiça, bem como a recente criação de força-tarefa para retomada das diligências, aguarde-se o cumprimento do mandado por mais 30 (trinta) dias.

Id 16dea2b: Após a arrematação ou adjudicação do imóvel localizado na Comarca de Praia Grande e eventualmente do veículo de propriedade do executado, o saldo remanescente poderá ser quitado aos moldes do artigo 916 do CPC.

Cumpra-se, de imediato, o despacho de Id 71d9bc9.

SAO PAULO/SP, 04 de outubro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 04/10/2021 09:15:14 - 12c01f4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100409141256500000231482042?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21100409141256500000231482042

Zimbra

vtsp41@trtsp.jus.br

solicita processo(s)

De : Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas <conciliar@trtsp.jus.br>	ter, 05 de out de 2021 13:58
Assunto : solicita processo(s)	
Para : SECRETARIA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp84@trtsp.jus.br>, SECRETARIA DA 78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp78@trtsp.jus.br>, SECRETARIA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp19@trtsp.jus.br>, vtsp41 <vtsp41@trtsp.jus.br>, SECRETARIA DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp88@trtsp.jus.br>, SECRETARIA DA 78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp78@trtsp.jus.br>, SECRETARIA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp10@trtsp.jus.br>, vtsp87 <vtsp87@trtsp.jus.br>, vtsp45 <vtsp45@trtsp.jus.br>, SECRETARIA DA 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp44@trtsp.jus.br>	

Boa tarde,
Solicitamos, se possível, envio do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) para este Núcleo Consensual de Solução de Disputas, uma vez inscrito(s) para tentativa de Conciliação:

- 10002801620205020084;
- 10011296920215020078;
- 10016644920195020019;
- 10006003520195020041;
- 10004362620195020088;
- 10014528620195020032;
- 10010811320215020078;
- 10004094920205020010;
- 10012041820205020087;
- 10005537820215020045;
- 10011634920215020044,

Saudações,

--

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC Ruy Barbosa
Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Av. Marquês de São Vicente, 235 - Barra Funda - São Paulo/SP
PABX: (11) 3150-2000 ramal 9674
3525-9291 (direto)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

MIRIAN PAULA OLIVEIRA TRINDADE DA COSTA

DESPACHO

Vistos.

Id 7946203: Indefiro, por ora, considerando o resultado negativo da audiência realizada em 10/09/2021.

Cumpra-se o despacho precedente.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 05/10/2021 15:06:47 - 68792b9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100515053016000000231741653?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21100515053016000000231741653

Zimbra**vtsp41@trtsp.jus.br****Re: solicita processo(s)**

De : SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp41@trtsp.jus.br> ter, 05 de out de 2021 15:08

Assunto : Re: solicita processo(s)

Para : NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS <conciliar@trtsp.jus.br>

Prezados, boa tarde.

O processo 1000600-35.2019.5.02.0041 não será remetido ao CEJUSC, por ora, considerando o despacho proferido nesta data, abaixo transcrito:

"Vistos. Id 7946203: Indefiro, por ora, considerando o resultado negativo da audiência realizada em 10/09/2021. Cumpra-se o despacho precedente."

Atenciosamente,

Mirian Paula Oliveira Trindade da Costa
Diretora de Secretaria
41ª VT/SP

De: "NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS" <conciliar@trtsp.jus.br>

Para: "SECRETARIA DA 84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp84@trtsp.jus.br>, "SECRETARIA DA 78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp78@trtsp.jus.br>, "SECRETARIA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp19@trtsp.jus.br>, "vtsp41" <vtsp41@trtsp.jus.br>, "SECRETARIA DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp88@trtsp.jus.br>, "SECRETARIA DA 78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp78@trtsp.jus.br>, "VTSP10" <vtsp10@trtsp.jus.br>, "vtsp87" <vtsp87@trtsp.jus.br>, "SECRETARIA DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp45@trtsp.jus.br>, "SECRETARIA DA 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp44@trtsp.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 5 de outubro de 2021 13:58:02

Assunto: solicita processo(s)

Boa tarde,

Solicitamos, se possível, envio do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) para este Núcleo Consensual de Solução de Disputas, uma vez inscrito(s) para tentativa de Conciliação:

- 10002801620205020084;
- 10011296920215020078;
- 10016644920195020019;
- 10006003520195020041;
- 10004362620195020088;

- 10014528620195020032;
- 10010811320215020078;
- 10004094920205020010;
- 10012041820205020087;
- 10005537820215020045;
- 10011634920215020044,

Saudações,

--

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC Ruy
Barbosa
Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
Av. Marquês de São Vicente, 235 - Barra Funda - São Paulo/SP
PABX: (11) 3150-2000 ramal 9674
3525-9291 (direto)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE EXPEDIENTES PARA A CENTRAL
DE HASTAS

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento ao Provimento GP nº 05/2019, os expedientes necessários são:

- data da penhora: 05/12/2020
- auto de penhora e avaliação e depósito: Id. c46d908
- despacho que determinou a realização do leilão: Id. 71d9bc9
- matrícula, com o registro da penhora: Id. 8f314af
- certidão de débitos fiscais: Id. d70c891
- executado proprietário do bem: Cristian Teixeira de Jesus, CPF: 223.389.668-80

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 06 de outubro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA
Servidor



Assinado eletronicamente por: VALERIA RODRIGUES SOUZA - Juntado em: 06/10/2021 10:18:09 - 1281df3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100610073709600000231847365?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21100610073709600000231847365



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1400131802850	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Orgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 223.389.668-80
Autor / Reclamante MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 396.945.728-94			
Depositante CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		CPF / CNPJ - Depositante 223.389.668-80			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 150,72		Data de Atualização 07/10/2021
(1) Valor Principal	150,72	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	0,00	(3) Juros	0,00
(4) Leiloeiro	0,00	(5) Editais	0,00	(6) INSS Reclamante	0,00
(7) INSS Reclamado	0,00	(8) Custas	0,00	(9) Emolumentos	0,00
(10) Imposto de Renda	0,00	(11) Multas	0,00	(12) Honorários Advocáticos	0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros	0,00	(b) Contador	0,00	(c) Documentoscópico	0,00
(d) Intérprete	0,00	(e) Médico	0,00	(f) Outras Perícias	0,00
(14) Outros	0,00	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20210005174083

Autenticação mecânica

95863280D1A76984

Data / Hora da impressão: 13/10/2021 / 11:13:14

Data do depósito 07/10/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1400131802850	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Orgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 223.389.668-80
Autor / Reclamante MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 396.945.728-94			
Depositante CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		CPF / CNPJ - Depositante 223.389.668-80			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 150,72		Data de Atualização 07/10/2021
(1) Valor Principal	150,72	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	0,00	(3) Juros	0,00
(4) Leiloeiro	0,00	(5) Editais	0,00	(6) INSS Reclamante	0,00
(7) INSS Reclamado	0,00	(8) Custas	0,00	(9) Emolumentos	0,00
(10) Imposto de Renda	0,00	(11) Multas	0,00	(12) Honorários Advocáticos	0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros	0,00	(b) Contador	0,00	(c) Documentoscópico	0,00
(d) Intérprete	0,00	(e) Médico	0,00	(f) Outras Perícias	0,00
(14) Outros	0,00	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20210005174083

Autenticação mecânica

95863280D1A76984

Data / Hora da impressão: 13/10/2021 / 11:13:14

Data do depósito 07/10/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



Assinado eletronicamente por: DEBORA LIMA PALMIERI - Juntado em: 13/10/2021 11:45:01 - 3ab98df

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101311450073300000232440617?instancia=1>

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

Número do documento: 21101311450073300000232440617



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1400131802850	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 223.389.668-80
Autor / Reclamante MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 396.945.728-94			
Depositante CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		CPF / CNPJ - Depositante 223.389.668-80			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 1.053,29		Data de Atualização 06/10/2021
(1) Valor Principal 1.053,29	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocáticos 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20210004647818

Autenticação mecânica

F94981E052824207

Data / Hora da impressão: 12/10/2021 / 22:05:16

Data do depósito 06/10/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1400131802850	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 223.389.668-80
Autor / Reclamante MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 396.945.728-94			
Depositante CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		CPF / CNPJ - Depositante 223.389.668-80			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 1.053,29		Data de Atualização 06/10/2021
(1) Valor Principal 1.053,29	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocáticos 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20210004647818

Autenticação mecânica

F94981E052824207

Data / Hora da impressão: 12/10/2021 / 22:05:16

Data do depósito 06/10/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



Assinado eletronicamente por: DEBORA LIMA PALMIERI - Juntado em: 13/10/2021 11:45:42 - a586ef9

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101311454166400000232440817?instancia=1

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

Número do documento: 21101311454166400000232440817



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1400131802850	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 223.389.668-80
Autor / Reclamante MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 396.945.728-94			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Depositante CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		CPF / CNPJ - Depositante 223.389.668-80			Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 8.586,24
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Data de Atualização 05/10/2021		
(1) Valor Principal 8.586,24	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20210004647818

Autenticação mecânica

4785C09A821534F9

Data / Hora da impressão: 13/10/2021 / 11:15:20

Data do depósito 05/10/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 1400131802850	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Órgão / Vara 41ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		Nº de ID do depósito			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 223.389.668-80
Autor / Reclamante MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SA		CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 396.945.728-94			Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Depositante CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS		CPF / CNPJ - Depositante 223.389.668-80			Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 8.586,24
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Data de Atualização 05/10/2021		
(1) Valor Principal 8.586,24	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 20210004647818

Autenticação mecânica

4785C09A821534F9

Data / Hora da impressão: 13/10/2021 / 11:15:20

Data do depósito 05/10/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



Assinado eletronicamente por: DEBORA LIMA PALMIERI - Juntado em: 13/10/2021 11:47:08 - 5a70ad4

https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101311470799300000232441231?instancia=1

Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041

Número do documento: 21101311470799300000232441231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 4e3daa5

Destinatário: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CERTIDÃO – PENHORA E AVALIAÇÃO NÃO REALIZADAS

CERTIFICO que compareci na Rua Matimperere, Jardim Vista Alegre, CEP 02873-030, São Paulo/SP, e não localizei os veículos apontados; outrossim, não foi possível localizar o imóvel sob o nº 730, Casa 65, e moradores dos imóveis nºs 656 e 780 afirmaram que não conhecem Cristian Teixeira de Jesus, nem imóvel sob nº 730, Casa 65, em citada rua. Em vista do exposto, restou INFRUTÍFERA A PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens de Cristian Teixeira de Jesus, nos termos do presente mandado. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 25 de outubro de 2021

LUIS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE DO PRADO LELLIS DE SORDI - Juntado em: 25/10/2021 08:55:12 - 1d1e829
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21102508545551100000233795026?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21102508545551100000233795026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041 - RT

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, por seu advogado que a esta subscreve nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que tramita perante esse **MM. Juízo**; vem respeitosamente perante **Vossa Excelência** requerer a liberação dos valores parcialmente penhorados e o regular prosseguimento do feito (*da execução*) conforme, pleiteado id - 1f3e942; e no que diz respeito a realização da *praça/hasta/leilão*; e demais procedimentos; já, determinados.

Ainda informa que diferentemente do endereço constante no id - 1d1e829, o endereço da Reclamada; **R. ANTONIO NAPOLI, 461/465 – PARADA DE TAIPAS /SP - Cep - 02987-830.**

Ressalta-se, que o endereço constante do r. Mandado, não confere a verdade dos fatos, isto porque suas atividades ocorrem no endereço em que situada a empresa., *Cristian Teixeira de Jesus / Cris Plásticos e Moagem, CNPJ nº 26.170.569/0001-99*, no qual o Reclamante manteve vínculo conforme demonstrado.



Nisto, pugna o Reclamante reiterar o endereço para que ocorra a penhora na sede da ora Reclamada. Digo: **R. ANTONIO NAPOLI, 461/465 – PARADA DE TAIPAS /SP - Cep - 02987-830.**

Ressalta-se ainda, a **NECESSÁRIA DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, conforme disposto em Lei, que insta consignar a inclusão da possibilidade CLT: Art. 855.

Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de **Desconsideração da Personalidade Jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil**. Assim, considerando os seguintes fundamentos, requer o recebimento do presente incidente e imediato processamento.

"Ademais, os arts. 2º, §2º, 10, 448 e 455 da CLT consubstanciam a premissa de que todos aqueles que se beneficiam do trabalho humano devem responder pela satisfação dos créditos que dele resultam para o trabalhador. "

Assim, a teoria menor ou objetiva, admite-se a desconsideração da personalidade jurídica inversa diante do simples inadimplemento da obrigação. Referida teoria é fundada na hipossuficiência do credor e sua dificuldade na comprovação, em juízo, do preenchimento dos requisitos estabelecidos pela legislação no que tange à máfé do devedor.



Assim, uma vez comprovado o inadimplemento, ou mesmo, a incapacidade do devedor em arcar com o pagamento dos créditos exigíveis, inexistente óbice à responsabilização direta dos sócios que compõe a pessoa jurídica executada, conforme precedentes sobre o tema: *É o que a doutrina denomina desconsideração inversa da personalidade jurídica:*

"Ensina Fábio Ulhoa Coelho que 'há duas formulações para a teoria da desconsideração: a maior, pela qual o juiz é autorizado a ignorar a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas, como forma de coibir fraudes e abusos praticados através dela, e a menor, em que o simples prejuízo do credor já possibilita a autonomia processual' (Curso ..., 2005, v. 2, p.35)." (TARTUCE, Flávio. Direito civil. Vol. 1. 8ª Ed. São Paulo: Método, 2012, p. 240)

Por tais razões que a simples demonstração do inadimplemento do crédito, bem como inequívoca a hipossuficiência do requerente, é que se faz necessária a imediata desconsideração da personalidade jurídica do Réu para imediato adimplemento dos valores devidos.

Assim, uma vez a escusa do devedor em arcar com o pagamento dos créditos exigíveis, responsabilização sobre a composição da pessoa jurídica executada, conforme precedentes sobre o tema:



É o que a doutrina denomina teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica:

Ensina Fábio Ulhoa Coelho que 'há duas formulações para a teoria da desconsideração: a maior, pela qual o juiz é autorizado a ignorar a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas, como forma de coibir fraudes e abusos praticados através dela, e a menor, em que o simples prejuízo do credor já possibilita afastar a autonomia processual' (Curso ..., 2005, v. 2, p.35). (TARTUCE, Flávio. Direito civil. Vol. 1. 8ª Ed. São Paulo: Método, 2012, p. 240).

Por tais razões que a simples demonstração do inadimplemento do crédito, bem como inequívoca a hipossuficiência do requerente, é que se faz necessária a imediata desconsideração da personalidade jurídica inversa da pessoa Jurídica para compor o pólo passivo da presente demanda.

Diante do exposto, requer, por não encontrado o endereço e nem os bens penhorados sob a responsabilidade do Executado; no endereço designado, que seja acatado o endereço informado (*R Antonio de Napoli, 461/465 – Parada de Taipas, Cep 02987-830, São Paulo/SP*), o local de trabalho do obreiro, e ainda caso não sejam encontrados bens à penhora, que seja o deferido o já pretendido, incidente de desconsideração inversa da qualidade da pessoa jurídica, a fim de que o Reclamante possa ter o seu direito resguardado.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de Novembro de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Editais de Leilão Judicial Unificado

41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:03 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF: 396.945.728-94, exequente, e CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS, CPF: 223.389.668-80, executado, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 151.955 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE/SP. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 2.08.02.001.004.0001-1. DESCRIÇÃO: Terreno constituído de parte do lote 4, da quadra 1, do loteamento denominado Balneário Guarapuama, Praia Grande, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Marquês de Olinda, por 25,18 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 125,90 m², confrontando, de quem da referida rua olha para o imóvel, do lado esquerdo com o lote 3, do lado direito com o remanescente do terreno, onde se acha construída a casa número 2 da planta, atual número 51 da Rua Marquês de Olinda, e nos fundos com o Jardim Miramar. Conforme a Av. 01, foi construída uma casa residencial térrea geminada, número 01 da planta, com a área de 65,53 m². De acordo com informações do oficial de justiça em 05/12/2020: "Endereço atual: Rua Marquês de Olinda, 47, Jardim Real, Praia Grande, SP; Benfeitorias não constantes na matrícula: Não adentrei ao imóvel; Ocupação Atual: Imóvel de veraneio e sem moradores fixos". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE IPTU (R\$ 2.869,89 até 07/12/2020). 2. HÁ INDISPONIBILIDADE. 3. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo:

“(...) estabeleço que eventuais débitos condominiais ou resultantes de financiamento ou alienação fiduciária ficarão a cargo do arrematante. Relativamente aos débitos tributários, esclareço que o arrematante adquirirá o bem livre destes ônus, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no produto da arrematação (CTN 130, parágrafo único), observada a ordem de preferência de todos os débitos”. Avaliação do imóvel: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Local dos bens: Rua Marquês de Olinda, nº 47, Jardim Real, Praia Grande/SP

Total da avaliação: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

Lance mínimo do leilão: 60%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 15:56:35 - a49f7ea
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110315551761000000234754935?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21110315551761000000234754935



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Réu: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:03 horas, no processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041, em trâmite perante a 41ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 15:56:35 - daca0c4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110315563004600000234755290?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21110315563004600000234755290



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000600-35.2019.5.02.0041 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Réu: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:03 horas, no processo nº 1000600-35.2019.5.02.0041, em trâmite perante a 41ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 15:56:35 - 2260925
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110315563032000000234755292?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21110315563032000000234755292



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO

A parte deverá informar, em 05 dias, os dados bancários do(a) advogado(a) constituído(a) no processo ou do escritório de advocacia, inclusive CPF e CNPJ do(a) titular da conta, para expedição do alvará através do sistema SISCONDJ, conforme o Provimento GP/CR Nº 13/2016 e artigo 1º do Ato GP nº 38/2017. A indicação dos dados poderá ser feita por petição, sob a nomenclatura 'DADOS BANCÁRIOS'. Alternativamente, o(a) advogado(a) noticiará o cadastro eletrônico no sistema unificado do Tribunal (***Serviços > Guia de Depósito > Cadastro de Dados Bancários de Advogados***).

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO DE MOURA JUNIOR - Juntado em: 03/11/2021 17:34:12 - 5603de4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110317332342700000234783219?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21110317332342700000234783219

Zimbra

vtsp41@trtsp.jus.br

Devolução PJE com leilão designado para 10/02/2022

De : MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br> qua, 03 de nov de 2021 15:59
Assunto : Devolução PJE com leilão designado para 10/02/2022 1 anexo
Para : SECRETARIA DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp41@trtsp.jus.br>
Cc : contato <contato@lancejudicial.com.br>, CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **1000600-35.2019.5.02.0041** com leilão agendado para o dia **10/02/2022, às 10:03horas**.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado e as partes foram notificadas no sistema PJE.

Sr. Leiloeiro,

Incluir edital anexo no leilão do dia **10/02/2022**.

Informo que a disponibilização no DEJT se deu no dia **03/11/2021**.

Atenciosamente,

Mi Ran Kim

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

 **pje-edital-1000600.2019-41ªVTSãoPaulo.doc**
1 MB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Id be27557: Por ora, reitere-se o mandado de penhora dos veículos no endereço apontado pelo reclamante.

No mais, aguarde-se a indicação dos dados bancários do autor e a realização da hasta pública.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 04/11/2021 09:29:19 - c3fe768
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110405342058100000234827447?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21110405342058100000234827447



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3fe768 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Id be27557: Por ora, reitere-se o mandado de penhora dos veículos no endereço apontado pelo reclamante.

No mais, aguarde-se a indicação dos dados bancários do autor e a realização da hasta pública.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 04/11/2021 09:30:19 - f091458
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110409291574600000234838522?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21110409291574600000234838522



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
 RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

- Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

ENDEREÇO: RUA ANTONIO DE NAPOLI , 461/465, PARADA, SAO PAULO/SP - CEP: 02987-030

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2.FGTS/conta vinculada	3. Juros	4. Leiloeiros
R\$ 526.348,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Editais	6. INSS autor	7. INSS réu	8. Custas
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14 .Outros	TOTAL	Data de Atualização
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 526.348,09	03/06/2020

Bem(ns): Proceder à penhora e avaliação dos veículos já restringidos mediante Renajud no Id 73a4941.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA
Servidor



Assinado eletronicamente por: VALERIA RODRIGUES SOUZA - Juntado em: 04/11/2021 14:53:24 - a9814b1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110414531881000000234904086?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21110414531881000000234904086

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 41ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO**

Processo nº 10004362620195020088 - RT

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, por seu advogado que a esta subscreve nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que tramita perante esse **MM. Juízo**; vem respeitosamente perante **Vossa Excelência** expor e requerer o quanto se segue:

O endereço referente a sede da ora Reclamada no tocante ao bairro; **R. ANTONIO NAPOLI,461/465 – PARADA DE TAIPAS /SP - Cep - 02987-830.**



A fim de possibilitar a disponibilização do numerário parcialmente penhorado apresenta neste ato os dados bancários do patrono a fim que o D. Juízo disponibilize através de ordem para levantamento:

SANDRO PAULINO

CPF12985086817

Banco do Brasil

Agencia 2807-X

C/C 90497-X

E ainda, neste ato reitera a fim do fiel cumprimento buscar o credito Exequendo as pesquisas ora requeridas e o pleito da Desconsideração da Personalidade Jurídica Inversa, porquanto a confusão entre a pessoa física e jurídica na mesma do sócio e o saldo remanescente que devera ser atualizado até o efetivo pagamento consoante atitude do Executado, em desatender e dar bom e fiel cumprimento a obrigação.

Nestes Termos;

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 05 de Novembro de 2021.

p.p. SANDRO PAULINO

OAB/SP 296944





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará conforme dados apresentados no Id eb42c17.

Após, aguarde-se o retorno do mandado expedido e a realização da hasta pública.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 08/11/2021 13:04:03 - 836d9e9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110812502703500000235219178?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21110812502703500000235219178



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 836d9e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará conforme dados apresentados no Id eb42c17.

Após, aguarde-se o retorno do mandado expedido e a realização da hasta pública.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELIZIO LUIZ PEREZ - Juntado em: 08/11/2021 13:05:03 - 4ac50d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pejkz/validacao/21110813035378100000235221603?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21110813035378100000235221603

PODER JUDICIÁRIO
TRT 02ª REGIÃO - SP - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20211108134748014610

Comarca SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Vara/Serventia 41ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 10006003520195020041	
Autor MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SA	Reu CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS
CPF/CNPJ Autor 0039694572894	CPF/CNPJ Réu 223.389.668-80
Data de Expedicao 08/11/2021	Data de Validade 08/03/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	11.092,89	Calculado em:	08.11.2021
I.R.:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	2807	Nome Agência:	ITAIM BIBI
Conta/Dv.:	00.000.090.497-X		
Titular Conta:	SANDRO PAULINO		
Beneficiário:	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	396.945.728-94		
Tipo Beneficiário:	Fisica		
Procurador:	SANDRO PAULINO		
CPF Procurador:	129.850.868-17		
Conta/Pcl Resgatada:	1400131802850 0001		
Conta/Pcl Resgatada:	1400131802850 0002		
Conta/Pcl Resgatada:	1400131802850 0003		
Conta/Pcl Resgatada:	1400131802850 0004		
Conta/Pcl Resgatada:	1400131802850 0005		

Página 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000600-35.2019.5.02.0041
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. intimado acerca da expedição de alvará pelo SISCONDJ, cujo valor será creditado na conta informada no cadastro do advogado no sistema ou nos próprios autos.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

VALERIA RODRIGUES SOUZA
Servidor



Assinado eletronicamente por: VALERIA RODRIGUES SOUZA - Juntado em: 09/11/2021 18:24:19 - c096726
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110816022761500000235265196?instancia=1>
Número do processo: 1000600-35.2019.5.02.0041
Número do documento: 21110816022761500000235265196

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
ba16e82	14/05/2019 13:56	Petição Inicial	Petição Inicial
59b8c02	14/05/2019 13:56	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
ff9eb78	14/05/2019 13:56	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
4696d74	14/05/2019 13:56	cirurgia reconstrução	Documento Diverso
3ff6c3a	14/05/2019 13:56	hospital unifesp cirurgia	Documento Diverso
e33eed4	14/05/2019 13:56	RX toraxico	Documento Diverso
7e7bb52	14/05/2019 13:56	Empregador Dados	Documento Diverso
8353a04	14/05/2019 13:56	Jucesp Empregador	Registro na Junta Comercial
03d4422	14/05/2019 13:57	local trabalho	Documento Diverso
9965275	14/05/2019 13:57	local trabalho	Documento Diverso
0d1bffd	14/05/2019 13:57	local trabalho	Documento Diverso
0925bf6	14/05/2019 13:57	local trabalho]	Documento Diverso
d72dfc6	14/05/2019 13:57	local trabalho	Documento Diverso
73220ff	14/05/2019 13:57	Cirurgia RX dedos decepados	Documento Diverso
6ed4e7b	14/05/2019 17:18	Despacho	Despacho
7752707	14/05/2019 17:22	Intimação	Intimação
ee76f51	14/05/2019 17:22	Notificação	Notificação
e04e89d	28/05/2019 18:13	Aditamento	Manifestação
f4ff33f	28/05/2019 18:13	Procuração	Procuração
a347e5e	28/05/2019 18:13	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
a82456d	28/05/2019 18:13	QUESITOS PERICIAIS	Documento Diverso
2595c6f	29/05/2019 14:17	Ata da Audiência	Ata da Audiência
96772b8	03/06/2019 15:38	Endereço e Retificação	Manifestação
55cff35	03/06/2019 15:38	foto local endereço	Documento Diverso
4d5a02a	03/06/2019 15:38	foto endereço	Documento Diverso
23fe9f7	03/06/2019 15:38	foto	Documento Diverso
f7be89d	03/06/2019 15:38	foto	Documento Diverso
3f200ec	03/06/2019 15:38	foto caçamba prxm local	Documento Diverso
9423cde	03/06/2019 15:38	foto	Documento Diverso
7fd9a0c	04/06/2019 08:27	Notificação	Notificação
f280078	25/06/2019 10:28	Pedido de Habilitação	Solicitação de Habilitação

6b8fbc5	25/06/2019 10:28	Procuração	Procuração
52878bc	25/06/2019 10:28	Contrato Social	Contrato Social
51409e0	25/06/2019 10:59	Contestação	Contestação
66beecd	25/06/2019 10:59	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
ad2b26d	25/06/2019 10:59	Contrato de Locação	Documento Diverso
c6338c4	25/06/2019 10:59	Fotografia	Fotografia
841207f	25/06/2019 10:59	Recibo	Recibo
66caeff	25/06/2019 13:32	Ata da Audiência	Ata da Audiência
fa33c4f	26/06/2019 11:47	Quesitos Insalubridade e Periculosidade	Apresentação de Quesitos
7677308	26/06/2019 11:51	Quesitos Pericial	Apresentação de Quesitos
62b7aff	27/06/2019 16:14	Marcos pet Junt Quesitos	Manifestação
36ac2f9	27/06/2019 16:14	Marcos Quesitos Per. Médica	Documento Diverso
1dde4c0	27/06/2019 16:14	Marcos Quesitos Perclsdd e Inslbdd	Documento Diverso
2648d05	27/06/2019 16:19	Marcos pet junt	Manifestação
7968ebd	27/06/2019 16:19	Marcos Qsts Médicos	Documento Diverso
177e679	27/06/2019 16:19	Marcos Qsts Perclsdd e Inslbdd	Documento Diverso
89ef67c	01/07/2019 11:53	Razões Finais	Razões Finais
7aaf7d2	01/07/2019 11:53	Registro na Junta Comercial	Registro na Junta Comercial
309f52d	01/07/2019 11:53	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
948e6d0	01/07/2019 18:09	Pedido de realização de perícia médica	Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial
4d6b36e	03/07/2019 10:05	Agendamento de Pericia	Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial
96a6cb0	18/07/2019 19:04	Laudo de perícia médica	Apresentação de Laudo Pericial
30cef9f	18/07/2019 19:04	Laudo de perícia médica	Laudo Pericial
3b0ae93	05/08/2019 09:33	Laudo Insalubridade e Periculosidade	Apresentação de Laudo Pericial
4c0e1c9	05/08/2019 09:33	Laudo Insalubridade e Periculosidade	Laudo Pericial
9475dc0	16/08/2019 12:31	Impugnação ao Laudo Pericial	Impugnação
ff30f8d	16/08/2019 14:14	Marcos Mnfst Pericia	Manifestação
daf8014	16/08/2019 14:14	Quesitos Suplementares	Documento Diverso
5f3ebd3	26/08/2019 18:23	Manifestação	Manifestação
6a4936d	29/08/2019 14:58	Ata da Audiência	Ata da Audiência
b3f4350	24/09/2019 16:03	Sentença	Sentença
524fd73	24/09/2019 16:03	Sentença	Notificação
90b7470	15/10/2019 10:00	Intimação	Intimação

9a727e0	15/10/2019 10:02	Despacho	Despacho
ea94d8d	15/10/2019 10:02	Despacho	Notificação
69581ae	15/10/2019 10:21	Intimação	Intimação
9fe01a2	15/10/2019 10:21	Intimação	Intimação
4fdb91c	15/10/2019 10:29	CONSULTA PIS Ministério do Trabalho - Portal do Trabalhador	Documento Diverso
0ae764b	15/10/2019 10:32	Alvará	Alvará
607f4de	15/10/2019 10:40	Intimação	Intimação
060287b	28/10/2019 18:06	Cálculo de liquidação	Apresentação de Cálculos
d98cfd8	28/10/2019 18:06	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
30e190d	25/11/2019 13:15	prossgto	Manifestação
4fb2180	26/11/2019 14:44	Despacho	Despacho
d2c13bd	26/11/2019 14:44	Despacho	Notificação
37a0ef0	26/11/2019 15:28	Intimação	Intimação
9deba6d	09/12/2019 17:59	Reapresentação de cálculos	Apresentação de Cálculos
984dca6	09/12/2019 17:59	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
4e8f38d	10/01/2020 15:20	Intimação	Intimação
e27745e	19/03/2020 12:05	LIQUIDAÇÃO RESUMO	Apresentação de Laudo Pericial
3cc03dc	20/03/2020 10:28	Decisão	Decisão
e4f4289	20/03/2020 10:29	Intimação	Intimação
e01fe9d	03/06/2020 08:00	Bacen 20200006307025	Documento Diverso
482d529	08/06/2020 11:24	Decisão	Decisão
73a4941	08/06/2020 12:39	Renajud	Documento Diverso
f4dfc71	09/06/2020 09:41	Protocolo de Certidões Arisp 1000600-35.2019.5.02.0041	Documento Diverso
9189f3e	19/06/2020 16:08	Arisp Positiva	Certidão
1a1b471	19/06/2020 16:08	Matric.151955 ORI Praia Gde	Documento Diverso
7e8e773	19/06/2020 16:26	Despacho	Despacho
07da943	19/06/2020 16:27	Intimação	Intimação
f69717c	24/06/2020 11:57	Marcos Pet Junt	Manifestação
cd3312d	24/06/2020 11:57	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
ba2cf58	24/06/2020 11:57	Doc CRI	Documento Diverso
0c956a3	25/06/2020 10:39	Despacho	Despacho
a67838f	25/06/2020 10:40	Intimação	Intimação
68b715f	25/06/2020 12:35	Pesquisa Infojud negativa	Certidão
3e81d0c	25/06/2020 13:35	Mandado	Mandado
65c137a	26/06/2020 08:57	Ofício	Ofício
30396d9	22/09/2020 11:54	Prossegto ao feito	Manifestação

f05803d	23/09/2020 15:17	Despacho	Despacho
c46d908	07/12/2020 22:36	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
f7bcd2a	07/12/2020 22:36	Folha de Fotos	Fotografia
d70c891	07/12/2020 22:36	extrato_debito_IPTU	Documento Diverso
fe4172a	09/12/2020 01:01	Determina Averbação de Penhora	Despacho
037d513	09/12/2020 01:02	Intimação	Intimação
3af0a75	14/12/2020 18:01	juntada de procuração	Solicitação de Habilitação
79aac9e	14/12/2020 18:01	Procuração	Procuração
9320bb9	14/12/2020 18:19	Embargos à Execução	Embargos à Execução
1301a2e	14/12/2020 18:19	Procuração	Procuração
3d1c12a	14/12/2020 18:19	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
7ad45f3	14/12/2020 18:19	RG CRISTIAN	Documento Diverso
abebaf5	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO DE PESQUISA REGISTRADORES	Documento Diverso
c63b4ea	14/12/2020 18:19	MATRICULA	Documento Diverso
0933fbc	14/12/2020 18:19	DESPESAS	Documento Diverso
b8f6830	14/12/2020 18:19	ELETROPAULO	Documento Diverso
38b37f0	14/12/2020 18:19	ELETROPAULO 02	Documento Diverso
c6fedca	14/12/2020 18:19	ELETROPAULO 03	Documento Diverso
695c272	14/12/2020 18:19	DESPESAS DIVERSAS	Documento Diverso
4c0b993	14/12/2020 18:19	CALCULO APURADO	Documento Diverso
7b25e84	14/12/2020 18:19	CALCULO	Documento Diverso
eb732ea	14/12/2020 18:19	CERTIDAO NASCIMENTO FILHO	Documento Diverso
b3ae8da	14/12/2020 18:19	CERTIDAO NASCIMENTO FILHO 02	Documento Diverso
76f0ce3	14/12/2020 18:19	RG COMPANHEIRA	Documento Diverso
79370d4	14/12/2020 18:19	RG FILHO	Documento Diverso
c6b47fe	14/12/2020 18:19	FOTOS 01	Documento Diverso
b152abb	14/12/2020 18:19	FOTOS 02	Documento Diverso
be71043	14/12/2020 18:19	CARTORIO 01	Documento Diverso
3efaeeb	14/12/2020 18:19	CARTORIO 03	Documento Diverso
59bd2ee	14/12/2020 18:19	CARTORIO 04	Documento Diverso
0e06989	14/12/2020 18:19	CARTORIO 06	Documento Diverso
2a0d98d	14/12/2020 18:19	CARTORIO 11	Documento Diverso
f0d2c39	14/12/2020 18:19	CARTORIO 13	Documento Diverso
f589909	14/12/2020 18:19	CARTORIO 15	Documento Diverso
eb7522c	14/12/2020 18:19	CARTORIO 16	Documento Diverso
8203b65	14/12/2020 18:19	CARTORIO 17	Documento Diverso
df63e36	14/12/2020 18:19	CARTORIO 18	Documento Diverso

026acec	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 01	Documento Diverso
5a3f793	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 02	Documento Diverso
7f923b9	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 03	Documento Diverso
3d8d1bf	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 04	Documento Diverso
3967619	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 05	Documento Diverso
abbe721	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 06	Documento Diverso
4975621	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 07	Documento Diverso
8165e4a	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 08	Documento Diverso
86932a7	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 09	Documento Diverso
9553e4c	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 10	Documento Diverso
3aa34fb	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 11	Documento Diverso
759e95a	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 12	Documento Diverso
f39e5dc	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 13	Documento Diverso
78ae6b7	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 14	Documento Diverso
3506efd	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 15	Documento Diverso
10953b5	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 16	Documento Diverso
693bb23	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 17	Documento Diverso
79bd0e2	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO 18	Documento Diverso
bd80164	14/12/2020 18:19	PROTOCOLO PRAIA GRANDE	Documento Diverso
4494253	16/12/2020 19:44	Despacho	Despacho
f5809d3	16/12/2020 19:45	Intimação	Intimação
aa033b8	16/12/2020 19:47	Intimação	Intimação
a0de147	17/12/2020 19:17	petição de juntada	Manifestação
e89051a	17/12/2020 19:17	CERTIDAO 12 RGI	Documento Diverso
52e2f35	17/12/2020 19:17	CERTIDAO 4 RGI	Documento Diverso
4ea3d6f	17/12/2020 19:17	CERTIDAO 5 RGI	Documento Diverso
43d8aa7	17/12/2020 19:17	CERTIDAO 12 RGI	Documento Diverso
5d44d5d	17/12/2020 19:17	CERTIDAO 14 RGI	Documento Diverso
b71d7e4	17/12/2020 19:17	CERTIDÃO 7 RGI	Documento Diverso
03f0efe	17/12/2020 19:17	CERTIDAO 9 RGI	Documento Diverso
4880770	17/12/2020 19:17	CERTIDAO 10 RGI	Documento Diverso
aa7ae86	14/01/2021 13:52	Julgamento dos Embargos à Execução - Improcedente	Sentença
0859c1d	14/01/2021 13:53	Intimação	Intimação
fe9a831	14/01/2021 17:10	CNIB - Inclusão de Indisponibilidade de Bem do Executado	Documento Diverso
62a8263	25/01/2021 12:38	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
a372c98	25/01/2021 22:30	Julgamento dos Embargos de Declaração - Não Acolhidos	Sentença
98bfc5	25/01/2021 22:31	Intimação	Intimação
a0d193e	05/02/2021 18:39	Agravo de Petição	Agravo de Petição

eee3c8c	08/02/2021 11:56	Decisão	Decisão
e0c59c5	08/02/2021 11:57	Intimação	Intimação
b567539	15/02/2021 18:51	Contrarrazões	Contrarrazões
1f9d682	15/02/2021 18:51	confusão socio e empresa	Documento Diverso
a986a6e	15/02/2021 18:51	imovel penhorado a venda	Documento Diverso
a656b42	19/02/2021 11:06	pesquisas prossgto	Manifestação
094880a	22/02/2021 15:31	Despacho	Despacho
3286037	22/02/2021 15:32	Intimação	Intimação
85aa2d4	05/04/2021 21:05	petição	Manifestação
3ff2471	08/07/2021 19:11	Acórdão	Acórdão
d838ff2	09/07/2021 13:14	Intimação	Intimação
0599d31	09/07/2021 13:14	Intimação	Intimação
0601f40	26/07/2021 07:09	Determina Averbação e Prosseguimento da Execução	Despacho
38cea45	26/07/2021 07:10	Intimação	Intimação
19ec84a	26/07/2021 07:15	Endereço Atualizado Executado	Infoseg (consulta)
4e3daa5	26/07/2021 07:21	Penhora e Avaliação de Veículos	Mandado
0fb44e9	26/07/2021 07:22	à CNSeg	Ofício
acb5c6f	26/07/2021 07:22	ao Banco Central - Cotas de Consórcio	Ofício
37f0046	26/07/2021 07:50	à CNSeg	Correspondência Eletrônica/E-mail
4fb3d4b	26/07/2021 07:50	Protocolo Digital do Bacen	Documento Diverso
e92fdd1	26/07/2021 07:50	Juntada dos Comprovantes de Envio de Ofícios	Certidão
eb6ab5d	26/07/2021 07:55	Protocolo SISBAJUD 20210003409979	BacenJud (bloqueio)
ef0b568	27/07/2021 11:30	Adjudicação	Manifestação
551fe55	27/07/2021 12:36	CEJUSC	Manifestação
c36a637	27/07/2021 16:40	Designa Audiência de Conciliação em Execução - Virtual	Despacho
979ebe7	27/07/2021 16:41	Intimação	Intimação
9925fd1	28/07/2021 14:24	Resposta Sisbajud 20210003409979	Documento Diverso
71abe3a	28/07/2021 14:25	Construção de valores - CRISTIAN TEIXEIRA DE JESUS	Intimação
dd2842a	29/07/2021 15:05	Protocolo de Pedido de Averbação	Certidão
56cb69e	29/07/2021 15:05	ProtocoloAverbação	Documento Diverso
f673be3	29/07/2021 15:05	ProtocoloAverbaçãoCert	Documento Diverso
e53aa7a	05/08/2021 14:14	Aviso de crédito R\$ 925,42 - 29.07.2021	Comprovante de Depósito Judicial
8f314af	06/08/2021 10:24	Matrícula 151955 Averbada	Documento Diverso
71d9bc9	06/08/2021 10:49	Despacho enviar para hasta	Despacho
b4e1304	06/08/2021 10:50	Intimação	Intimação
4cba44f	06/08/2021 12:08	adjdcç	Manifestação
6b537b7	06/08/2021 14:38	adjcç	Manifestação

8704768	06/08/2021 14:38	DESPACHO HOMOLOGAÇÃO	Documento Diverso
4b84356	06/08/2021 14:38	AUTO PENHORA	Documento Diverso
e861705	06/08/2021 14:38	CERTIDAO CRI	Documento Diverso
0e4da7d	08/08/2021 18:44	Despacho	Despacho
2ef4a75	08/08/2021 18:45	Intimação	Intimação
4b5ca24	08/08/2021 19:20	Cristian Teixeira de Jesus	Declaração de Operações Imobiliárias - DOI (consulta)
6ff71e6	08/08/2021 19:20	Infojud Negativo e Juntada de Pesquisa DOI	Certidão
eeb2ad3	09/08/2021 09:15	pdd lavratura auto adjcç	Manifestação
e1af919	09/08/2021 09:15	DOI DIRPF imovel Praia Grande	Documento Diverso
2a94580	09/08/2021 12:37	Resposta CCS	Documento Diverso
c47b66a	09/08/2021 16:07	AC BB 1000600-35.2019.5.02.0041 R\$323,95	Documento Diverso
1579ae5	10/08/2021 09:54	Reporto-me ao despacho precedente	Despacho
964ccbf	10/08/2021 09:55	Intimação	Intimação
6a924cc	31/08/2021 18:24	Adjdcç e pesquisas	Manifestação
327cbc9	01/09/2021 10:28	Defere-se o SISBAJUD	Despacho
36c5b6e	01/09/2021 15:28	20210004647818_01092021	BacenJud (bloqueio)
c5e99fb	03/09/2021 09:34	Resposta negativa Itaú	Ofício
2ae553e	08/09/2021 20:57	petição subs	Manifestação
5b72882	08/09/2021 20:57	juntada de substabelecimento	Documento Diverso
b99f8c0	08/09/2021 20:57	substabelecimento	Documento Diverso
9edae7	10/09/2021 13:33	Ata da Audiência	Ata da Audiência
12b6313	10/09/2021 16:47	Excç Pessoa Juridica	Manifestação
1752085	14/09/2021 15:18	Reporto-me ao decidido em ata	Despacho
d890584	14/09/2021 15:19	Intimação	Intimação
f17adfa	21/09/2021 19:53	pet junt	Manifestação
f290c22	23/09/2021 08:42	Despacho	Despacho
3687ec5	23/09/2021 08:43	Intimação	Intimação
1f3e942	27/09/2021 14:25	prossgto Excç	Manifestação
1dc62e6	28/09/2021 11:18	Aguardar resposta Sisbajud	Despacho
2fbc0ee	28/09/2021 11:19	Intimação	Intimação
16dea2b	01/10/2021 18:25	petição	Manifestação
16652f6	01/10/2021 18:25	manifestação	Documento Diverso
734d815	04/10/2021 08:53	Ordem 20210004647818 - Parcialmente Positiva	BacenJud (transferência)
e407c36	04/10/2021 08:54	Ordem 20210005174083 - Parcialmente Positiva	BacenJud (transferência)
22e8bd3	04/10/2021 09:14	Liberação - Cautelas de Praxe	Despacho
12c01f4	04/10/2021 09:15	Intimação	Intimação

7946203	05/10/2021 15:04	Solicitação de envio do processo ao CEJUSC	Correspondência Eletrônica/E-mail
68792b9	05/10/2021 15:06	Indefiro remessa dos autos ao CEJUSC	Despacho
0497823	05/10/2021 15:09	Resposta ao CEJUSC	Correspondência Eletrônica/E-mail
1281df3	06/10/2021 10:18	CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE EXPEDIENTES PARA A CENTRAL DE HASTAS	Certidão
3ab98df	13/10/2021 11:45	Aviso de crédito	Documento Diverso
a586ef9	13/10/2021 11:45	Aviso de crédito	Documento Diverso
5a70ad4	13/10/2021 11:47	Aviso de crédito	Documento Diverso
1d1e829	25/10/2021 08:55	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
be27557	03/11/2021 14:57	andamento	Manifestação
a49f7ea	03/11/2021 15:56	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
daca0c4	03/11/2021 15:56	Intimação de leilão	Intimação
2260925	03/11/2021 15:56	Intimação de leilão	Intimação
5603de4	03/11/2021 17:34	Intimação indicar dados bancários	Intimação
19ec0c5	03/11/2021 18:23	Central de Hastas - designação de leilão para 10/02/2022 às 10:03h	Correspondência Eletrônica/E-mail
c3fe768	04/11/2021 09:29	Reiterar mandado de penhora de veículos	Despacho
f091458	04/11/2021 09:30	Intimação	Intimação
a9814b1	04/11/2021 14:53	Penhora e Avaliação de Veículos	Mandado
eb42c17	05/11/2021 16:40	prossgto	Manifestação
836d9e9	08/11/2021 13:04	Expedir alvará	Despacho
4ac50d6	08/11/2021 13:05	Intimação	Intimação
dc85fe9	09/11/2021 18:23	Alvará reclamante 20211108134748014610	Documento Diverso
c096726	09/11/2021 18:24	Ciência expedição alvará	Intimação